

**UFRRJ**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**  
**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**DISSERTAÇÃO**

**UM CONSTRUTOR DO ESTADO IMPERIAL:  
A TRAJETÓRIA DE JOSÉ CUSTÓDIO DIAS NA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS, 1823-1835.**

**CAROLINE COSTA PIMENTEL BARBOSA**

**2018**



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

UM CONSTRUTOR DO ESTADO IMPERIAL:  
A TRAJETÓRIA DE JOSÉ CUSTÓDIO DIAS NA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS, 1823-1835.

CAROLINE COSTA PIMENTEL BARBOSA

*Sob a orientação da Professora Doutora*  
**Adriana Barreto de Souza**

Dissertação submetida como  
requisito parcial para obtenção do  
grau de **Mestra em História**, no  
Curso de Pós-Graduação em  
História, Área de Concentração  
Relações de Poder e Cultura.  
*O presente trabalho foi realizado  
com apoio da Coordenação de  
Aperfeiçoamento de Pessoal de  
Nível Superior – Brasil (CAPES) –  
Código de financiamento 001*  
*This study was financed in part by  
the Coordenação de  
Aperfeiçoamento de Pessoal de  
Nível Superior – Brasil (CAPES) –  
Finance Code 001*

Seropédica, RJ

Novembro de 2018

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Barbosa, Caroline Costa Pimentel, 1989-

B238c Um construtor do Estado imperial: A trajetória de  
José Custódio Dias na Câmara dos Deputados, 1823-1835 /  
Caroline Costa Pimentel Barbosa. - 2018.

159 f.

Orientadora: Adriana Barreto de Souza.

Dissertação (Mestrado). -- Universidade Federal Rural  
do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em  
História, 2018.

1. José Custódio Dias. 2. Trajetória política. 3. Câmara dos  
Deputados. 4. Primeiro Reinado. 5. Período Regencial. I. Barreto  
de Souza, Adriana, 1971-, orient. II Universidade Federal Rural  
do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em História III.  
Título.

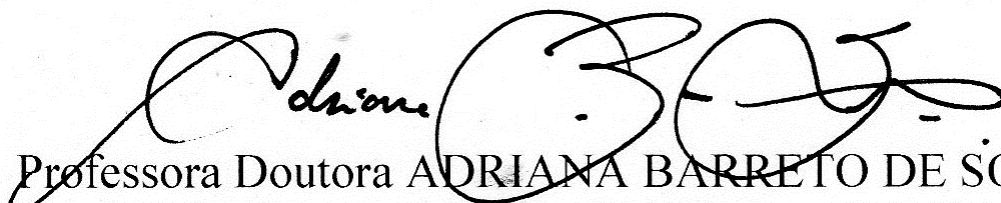
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA –  
MESTRADO E DOUTORADO**

**CAROLINE COSTA PIMENTEL BARBOSA**

Dissertação submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de MESTRA EM HISTÓRIA, no Programa de Pós-Graduação em História – Curso de MESTRADO, área de concentração em Relações de Poder e Cultura.

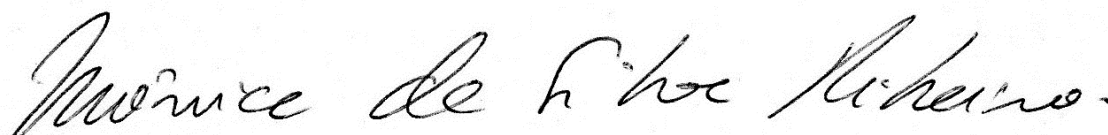
DISSERTAÇÃO APROVADA EM 23/11/2018

Banca examinadora:



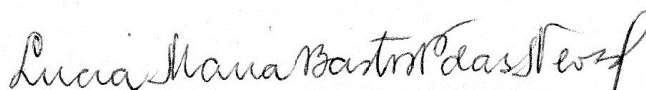
Professora Doutora ADRIANA BARRETO DE SOUZA

Orientadora e Presidente da Banca - UFRRJ

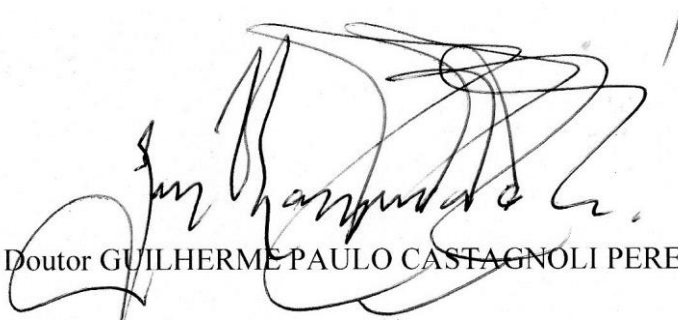


Professora Doutora MÔNICA DA SILVA RIBEIRO – UFRRJ

Professora Doutora MÔNICA DA SILVA RIBEIRO – UFRRJ



Professora Doutora LUCIA MARIA BASTOS PEREIRA DAS NEVES – UERJ



Professor Doutor GUILHERME PAULO CASTAGNOLI PEREIRA DAS NEVES - UFF

Ao Ronald, com quem compartilho e construo minha história.

## AGRADECIMENTOS

Depois de dois anos intensos, gostaria de agradecer a pessoas especiais que me acompanharam nas alegrias e angústias da vida de mestranda.

Antes de tudo, gostaria de agradecer ao Ronald, meu amigo e cúmplice para todas as horas. Com todas as dificuldades e adaptações próprias da vida de recém-casados, você me deu seu total apoio para ingressar nessa árdua jornada chamada mestrado. Compreendeu minhas ausências, me incentivou nos momentos de desânimo e me escutou com atenção nas minhas reflexões no decorrer da pesquisa.

Com todo amor, agradeço aos meus pais, Francisco e Damaris, pelo apoio incondicional.

Agradeço também aos cuidados e carinho do sr. Ronald e dona Vanda, pais emprestados que Deus colocou em meu caminho.

Agradeço aos meus irmãos, Paulo, Leandro e Aline, ao meu amigo Rodrigo e a minha cunhada, Elaine. Obrigada por vocês estarem na torcida sempre; desejando o melhor para mim em todos os momentos.

Agradeço também às princesinhas Elisa, Helena, Laura e Yasmin. Pela inocência própria das crianças elas não compreendem, ainda, o que um mestrado significa, mas a presença, o carinho, as brincadeiras e o aconchego delas com a “tia Carol”, me alegrou, me animou e renovou minhas forças diante dos desafios que enfrentei durante esses dois anos.

Sou profundamente grata à professora Adriana Barreto, que acreditou na minha pesquisa e aceitou me orientar.

Agradeço a todos os professores e funcionários do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Por fim, agradeço a Deus pela minha vida, por minha família, amigos e por todas as pessoas que Ele colocou em meu caminho durante essa jornada.

## RESUMO

No ano de 1767, nasceu, na vila de Nazaré, José Custódio Dias. O menino era filho legítimo do capitão português Custódio José Dias e de d. Ana Lopes da Silveira, natural da mesma vila. O povoado pertencia à freguesia de Nossa Senhora do Pilar da Vila de São João d'El-Rey, na capitania das Minas Gerais.

Na juventude, José Custódio Dias deixou sua terra natal e foi estudar em São Paulo. Seguiu a carreira eclesiástica e ordenou-se sacerdote no Seminário de Mariana aos 24 anos de idade.

Durante seus estudos, Custódio Dias fora marcado pelos princípios liberais, imensamente difundidos no mundo ocidental a partir de meados do século XVIII. Tornou-se um obstinado defensor do constitucionalismo, da representação política, da divisão dos Poderes que constituíam um Estado e dos direitos individuais.

Oriundo de uma influente família da região sul das Minas Gerais, Custódio Dias conciliava suas funções sacerdotais com a administração da fazenda da família - a "Fazenda do Centro". Essa propriedade familiar ocupou lugar de destaque no centro-sul do Brasil por ser grande produtora de gado.

Gozando deste prestígio familiar, Custódio Dias fora eleito deputado, por Minas Gerais, para as Cortes de Lisboa (1821-1822). Depois de proclamada a independência do Brasil, o sacerdote fora eleito deputado para a Assembleia Geral Legislativa e Constituinte, instalada em 3 de maio de 1823. Ao tomar assento na Assembleia, sua carreira na política imperial oficialmente se iniciava.

Custódio Dias representou a província das Minas Gerais na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do império, integrou a primeira legislatura (1826-1829), elegeu-se para a segunda (1830-1833) e, também, para a terceira legislatura (1834-1837). Entretanto, em agosto de 1835, foi nomeado senador pelo governo regencial. Com uma saúde muito debilitada, ele fez raras intervenções dentro da Câmara do Senado, falecendo em janeiro de 1838.

Diante desta longa carreira na política imperial, pretendemos apresentar um estudo, com recorte biográfico, analisando a trajetória política do sacerdote através dos seus discursos e das discussões nas quais se envolveu na Câmara dos Deputados, entre os anos de 1823-1835.

Tal análise nos oferece a perspectiva de olhar para Custódio Dias como um dos construtores do estado imperial, e a possibilidade de refletir e recompor – a partir das experiências do personagem no Parlamento – o conturbado ambiente político vivido no império durante o Primeiro Reinado e os primeiros anos da Regência, período de construção do Estado imperial brasileiro.

Palavras-chave: José Custódio Dias – trajetória política – Câmara dos Deputados – Primeiro Reinado e período regencial.

## ABSTRACT

In the year 1767, José Custódio Dias was born in the village of Nazaré - captaincy of Minas Gerais. He was legitimate son of the Portuguese captain Custódio José Dias and d. Ana Lopes da Silveira, born in same village. The village belonged to the parish of Our Lady of Pilar of the village of São João d'El-Rey, in the captaincy of Minas Gerais.

When young, José Custódio Dias left your homeland and went to study in São Paulo. Followed the ecclesiastical career and was ordered priest in the Seminary of Mariana to 24 years of age.

During his studies, the priest was marked by liberal principles, immensely widespread in the Western world from the mid-eighteenth century. He became an obstinate defender of constitutionalism, of political representation, of the division of powers that constituted the state and of individual rights.

Born in an influential family of the southern region of Minas Gerais, Custódio Dias, as he was known, suited their priestly functions with the management of the family farm, the "Fazenda do Centro". This property occupied prominent place in the center-south of Brazil for being great cattle producer.

He was elected deputy to the Cortes de Lisboa (1821-1822), by Minas Gerais, and after proclaiming the independence of Brazil, the priest was elected deputy to the Constituent and Legislative General Assembly, installed on May 3, 1823. While taking in the Assembly, your career in imperial politics officially began.

Custódio Dias represented the province of Minas Gerais on Constituent and Legislative General Assembly of the Empire, he was part of the first legislature (1826-1829), was elected for the second (1830-1833) and also for the third term (1834-1837). However, in August 1835, he was appointed senator by the regency government. With a very poor health, he made rare interventions within the Chamber of the Senate, dying in January 1838.

On this long career in imperial politics, we intend to present a study, with biographical clipping, analyzing the political trajectory of the priest through his speeches and discussions in which involved in the Chamber of Deputies, between the years of 1823-1835.

Such analysis gives us the prospect of looking at Custódio Dias as a of the builders of the imperial state, and the possibility of reflect and recompose - from the experiences of the character in the Parliament – the troubled political environment experienced in the empire during the First Reign and the early years of the Regency, the period of construction of the Brazilian imperial state.

Keywords: José Custódio Dias – political trajectory – Chamber of Deputies – First Reign and Regency period.



## SUMÁRIO

<b>Introdução</b>	10
<b>Capítulo 1: José Custódio Dias: um perfil</b>	16
1.1. Família, Igreja e o ambiente político vivenciado pelo padre	17
1.2. José Custódio Dias dentro da cena política imperial	37
1.3. A Câmara dos Deputados, um palco para os discursos e discussões políticas	48
1.4. Os temas apreciados na Câmara dos Deputados por Custódio Dias	56
<b>Capítulo 2: Custódio Dias na Câmara dos Deputados: os votos de graças e a defesa das garantias dos direitos do cidadão</b>	60
2.1. As Falas do Trono: uma introdução à análise dos temas e discussões na Câmara dos Deputados	61
2.2. Os Votos de Graça às Falas do Trono	72
2.3. A defesa das garantias dos direitos do cidadão	92
<b>Capítulo 3: Custódio Dias na Câmara dos Deputados: os “negócios públicos”, os “negócios da fazenda”, a religião católica e a Igreja no Brasil</b>	114
3.1. Dos “negócios públicos” e dos “negócios da fazenda”	114
3.2. Da religião católica e a Igreja no Brasil	146
<b>Considerações Finais</b>	154
<b>Fontes e Bibliografia</b>	155

## INTRODUÇÃO

“O passado é, por definição, um dado que nada mais modificará.  
Mas o conhecimento do passado é uma coisa em progresso,  
que incessantemente se transforma e aperfeiçoa”.<sup>1</sup>

Acreditando que o conhecimento do passado é algo em progresso, que se transforma e se aperfeiçoa a partir dos diversos olhares sobre o passado, esta dissertação propõe um olhar sobre a trajetória política do padre José Custódio Dias, enquanto deputado geral do império do Brasil – entre os anos de 1823-1835 – bem como analisar, por meio dos seus discursos e das discussões das quais participou na Câmara dos Deputados, o contexto político de construção do Estado imperial, compreendendo o espaço da Câmara dos Deputados como uma espécie de arena política, onde diferentes projetos políticos conflitaram durante todo o Primeiro Reinado e nas Regências, período de *construção da ordem* política imperial.

\*\*\*

Custódio Dias representou a província das Minas Gerais na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do império, aberta em 3 de maio de 1823 e dissolvida em 12 de novembro do mesmo ano, por decreto imperial. Em 1826, mediante outro decreto, d. Pedro I designou a reabertura da mesma Assembleia, não mais constituinte, pois em 1824 o monarca outorgara a *Constituição Política do Império do Brasil*. Uma vez instalada a Assembleia Geral Legislativa (Câmara dos Deputados e Câmara dos Senadores), iniciaram-se os trabalhos legislativos. Na Câmara dos Deputados, Custódio Dias integrou a primeira legislatura (1826-1829), elegeu-se para a segunda (1830-1833) e, também, para a terceira legislatura (1834-1837).<sup>2</sup> Entretanto, em agosto de 1835, foi nomeado senador pelo governo regencial, alcançando, assim, o cargo que simbolizava o ápice da carreira política no Império.<sup>3</sup> Mas, com uma saúde muito debilitada, Custódio Dias fez raras intervenções dentro da Câmara do Senado, falecendo em janeiro de 1838. Diante disso, não é nosso objetivo analisar seu percurso como senador do império.

Esta longa trajetória política ainda não foi devidamente analisada pela historiografia, que debate as diversas questões relacionadas ao período de que trata nosso estudo.<sup>4</sup> Aliás, também há poucos trabalhos sobre o clero e sua atuação política,

---

<sup>1</sup> BLOCH, Marc. *Apologia da história ou O ofício de historiador*. Tradução André Telles. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p.75.

<sup>2</sup> O irmão de José Custódio Dias, Custódio José Dias, também ocupou o cargo de deputado nas duas primeiras legislaturas. Na casa legislativa eles ficaram conhecidos como deputado Custódio Dias e deputados Dias, respectivamente. Esses apelidos nos ajudarão a distinguir os discursos dos irmãos.

<sup>3</sup> Vantuil Pereira afirmou ser o Senado um “espaço de coroamento da carreira política” do indivíduo. Lá o nomeado teria seu espaço garantido, mesmo com todas as intempéries políticas, até a hora da morte. PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso: direitos do cidadão na formação do Estado imperial brasileiro (1822-1831)*. São Paulo: Alameda, 2010, p.360.

<sup>4</sup> Os historiadores Françoise Jean de Oliveira Souza e Claus Rodarte observaram que tanto o pensamento do padre Custódio Dias como sua passagem pela Câmara dos Deputados ainda não foi devidamente estudada pela historiografia, “que o relegou [...] a viver à sombra de outro padre, Diogo Antônio Feijó”. SOUZA, Françoise Jean de Oliveira. *Do Altar à Tribuna. Os Padres Políticos na Formação do Estado Nacional Brasileiro (1823-1841)*. 2010. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Estado do Rio

desde o processo de independência até as Regências. Em geral, há uma concentração de pesquisas em torno da figura de Frei Caneca – religioso conhecido pela ativa participação na Revolução Pernambucana de 1817 e na Confederação do Equador, em 1824 -, sobre Diogo Antônio Feijó – sacerdote que ocupou o cargo de regente do império entre os anos de 1835-1837, durante a menoridade de d. Pedro II – e a respeito de Dom Romualdo Antônio de Seixas, arcebispo da Bahia e integrante do grupo de bispos reformadores, conhecidos como ultramontanos. No entanto, é significativo que parte desta mesma historiografia reconheça a intensa presença de sacerdotes na política e o papel político do clero, como construtores do Estado imperial, durante o Primeiro Reinado e no período das Regências.

\*\*\*

Com a intenção de analisar a trajetória política do padre Custódio Dias, através dos seus discursos e seu comportamento dentro da Câmara dos Deputados, a abordagem utilizada para o desenvolvimento desta pesquisa baseia-se nos estudos da história política renovada. Segundo René Rémond, no passado, a história política “permanecia uniformemente narrativa, escrava do relato linear, e [...] submetida à cronologia”.<sup>5</sup> Desta forma, escrevia-se mais uma história dos fatos políticos, evidenciando as atitudes individuais, as datas e os locais dos acontecimentos, sem relacionar estes aos componentes das estruturas sociais e ideológicas. Diante disso, este campo de estudo foi duramente criticado, condenado e até excomungado do ambiente das produções historiográficas pelos historiadores dos *Annales*,<sup>6</sup> os quais acreditavam que havia “chegado a hora de passar da história dos tronos e das dominações para a dos povos e das sociedades”.<sup>7</sup>

No entanto, entre os anos de 1970/80, os contatos com a ciência política e com outras ciências sociais possibilitaram uma renovação nas pesquisas sobre o político. Os estudos de história política ganharam novas cores, possibilidades e perspectivas. O estudo do poder; dos saberes enquanto forma de poder; dos intelectuais; das instituições supostamente não políticas, como as associações de trabalhadores, a família, a escola, a mídia e a religião; da opinião pública; das ideias; das palavras e da reconstrução do contexto linguístico, no qual se desenvolveu o discurso político e o estudo das práticas discursivas, foram (e são) exemplos das novas abordagens e dos novos objetos analisados a partir do movimento de renovação historiográfica pelo qual passou a história política. Além disso, de acordo com Jacques Julliard, esse movimento foi resultado de um processo de compreensão que concedeu ao político importância e

---

de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010, p.225. Ver também RODARTE, Claus. *Partidos políticos, poderes constitucionais e representação regional na 1ª Legislatura da Assembleia Geral do Império do Brasil: Minas Gerais (1826-1829)*. 2011. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p.234.

<sup>5</sup> REMOND, René. “Uma História Presente”. In: *Por uma História Política*. REMOND, René (dir.). Tradução Dora Rocha. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/ Editora FGV, 2003, p. 17.

<sup>6</sup> Francisco Falcon apontou que essa realidade não se pôde aplicar à Grã-Bretanha, Itália, Alemanha, E.U.A e ao Brasil. FALCON, Francisco. “História e Poder”. In: *Domínios da História. Ensaios de teoria e metodologia*. CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (orgs.). Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 109-110.

<sup>7</sup> REMOND, René. “Uma História Presente”, p.18.

autonomia, uma vez que os fenômenos da política eram interpretados, desde os *Annales*, como reflexos das ações mais fundamentais das forças econômicas e sociais.<sup>8</sup>

Articulado aos novos estudos da história política, o gênero biográfico também ganhou um novo sentido. Anteriormente, a biografia limitava-se ao relato cronológico e coerente de uma sequência de acontecimentos da vida do personagem biografado. Assim, do mesmo modo que condenou a política, os *Annales* também desconfiavam da biografia. Entretanto, com os caminhos abertos para as novas abordagens, a biografia foi reabilitada. Neste caso, destaca-se sua aproximação com a antropologia, especialmente em sua vertente italiana, que resultou em um conjunto de reflexões inovadoras que ficariam conhecidas como Micro-história.

Pierre Bourdieu sublinhou que a nova forma de escrita biográfica deveria compreender a trajetória do indivíduo apoiada na construção preliminar dos “estados sucessivos do campo no qual ela se desenrolou e, logo, o conjunto das relações objetivas que uniram o agente considerado ao conjunto dos outros agentes envolvidos no mesmo campo e confrontados com o mesmo espaço dos possíveis”.<sup>9</sup> Sendo assim, esse novo modelo de biografia histórica propôs olhar para o indivíduo dentro do meio onde ele recebia influências e sobre o qual reagia.

Philippe Levillain também apresentou uma interessante reflexão sobre o gênero. Segundo ele, a “biografia histórica hoje não tem como vocação esgotar o absoluto do ‘eu’ de um personagem”. Aqui, cabe ressaltar, que a nossa proposta de trabalho é um exemplo dessa afirmativa, pois iremos circunscrever a trajetória política de Custódio Dias ao espaço da Câmara dos Deputados em um período histórico específico. Além disso, o autor ressaltou que através de um homem, “a simbologia de seus fatos e gestos pode servir de representação da história coletiva”. Mas, “ela não esgota a diversidade humana [...] ela tampouco quer criar tipos. Ela é o melhor meio de mostrar as ligações entre [...] indivíduo e sociedade”.<sup>10</sup> Assim, ponderar estas afirmações foi fundamental para o desenvolvimento de nossa investigação.

Com relação a Micro-história e seus métodos, a redefinição da noção de contexto, destacada por Jacques Revel, nos propõe uma interessante reflexão. Segundo Revel, este método observa a ideia de contexto de maneira diferenciada, uma vez que problematiza aquele contexto geral, unificado e homogêneo, “dentro do qual e em função do qual os atores determinariam suas escolhas”.<sup>11</sup> Na Micro-história, a análise e a compreensão dos comportamentos realiza-se através da investigação de uma pluralidade de contextos no qual o indivíduo ou o grupo social está inserido. Sendo assim, para compreendermos as atitudes e os discursos de Custódio Dias na Câmara dos Deputados, devemos refletir sobre sua participação em contextos múltiplos; ele foi fazendeiro, foi padre, tornou-se político e integrou um grupo de políticos bastante atuante durante o Primeiro Reinado e no período regencial. Em cada um destes

---

<sup>8</sup> JULLIARD, Jacques. “A Política”. In: História: novas abordagens. LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre (dir.). Tradução de Henrique Mesquita. Rio de Janeiro, F. Alves, 1976, p. 182.

<sup>9</sup> BOURDIEU, Pierre. A Ilusão Biográfica. In: FERREIRA, Marieta de Moraes & AMADO, Janaína (org.). *Usos e Abusos da História Oral*. Rio de Janeiro, FGV, 1996, p.190.

<sup>10</sup> LEVILLAIN, Philippe. “Os protagonistas: da biografia”. In: *Por uma história política...*, p.176.

<sup>11</sup> REVEL, Jacques. “Microanálise e construção social”. In: *Jogos de Escalas. A Experiência da Microanálise*. Jacques Revel; organizador; tradução Dora Rocha. – Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998, p.27.

contextos ele dispôs de experiências, influenciou e foi influenciado pela realidade a sua volta. Tudo isso contribuiu na sua formação e delineou sua trajetória.

Portanto, a análise que iremos desenvolver da trajetória de Custódio Dias se encontra nesses domínios. Analisaremos seus discursos relacionando-os com o contexto histórico, com os agentes com os quais se relacionou e com suas experiências no ambiente da Câmara dos Deputados, uma instituição que conquistava representatividade política no cenário da construção da ordem imperial.

\*\*\*

Para ser possível a investigação, utilizaremos como fonte principal de pesquisa os *Anais do Parlamento Brasileiro*, obra que compilou os discursos parlamentares, sobre os mais diversos temas, pronunciados nas sessões legislativas desde 1823 até 1974.<sup>12</sup> Esta documentação consiste em uma importante ferramenta pesquisa, pois através dela temos a possibilidade de conhecer as concepções políticas dos principais líderes políticos do período histórico abrangido pela pesquisa.

Nos *Anais do Parlamento*, analisaremos as falas de Custódio Dias sobre diferentes matérias e os debates nos quais se envolveu a fim de compreender sua vivência e traçar sua trajetória política na casa legislativa. Esta investigação, além de situar o personagem no que diz respeito as suas crenças políticas, nos fornecerá mais informações sobre o período em questão, complexificando nossa compreensão deste momento histórico.

O primeiro período, entre os anos de 1823-1830, o império do Brasil se constituía como nação e vivenciava um processo de construção. Desta forma, vários projetos para a estruturação do novo Estado eram propostos na Câmara dos Deputados, a instituição responsável pela organização político-administrativa e legislativa do país recém-independente. Entre 1831-1835 – ano final de nossa análise, pois o personagem deixa a Câmara dos Deputados –, um outro momento político foi sendo estabelecido e novas questões eram apresentadas na tribuna do parlamento. Assim, a partir dos discursos e da atuação de Custódio Dias, poderemos abrir uma espécie de brecha de acesso a esses contextos em transformação, acompanhando de forma mais precisa os debates e as reformas importantes que ocorreram, tais como: as interpretações em relação à soberania dos Poderes Legislativo e Executivo; a defesa dos princípios constitucionais em relação aos direitos do cidadão; a liberdade religiosa e os vários temas que diziam sobre a organização da Igreja, como a manutenção de paróquias, a definição dos valores das cóngruas, os debates sobre a conduta do clero secular e dos religiosos regulares; as discussões em torno da lei de responsabilidade de funcionários públicos e ministros de Estado, que foi amplamente debatida; a organização das finanças do império; o estabelecimento de impostos; as matérias referentes à organização da casa legislativa; os conflitos de posicionamentos políticos entre as Câmaras dos Deputados e do Senado; os temas sobre a administração pública em geral, entre outros. Tudo isso foi debatido na Câmara dos Deputados e um olhar mais

---

<sup>12</sup> Os *Anais da Câmara dos Deputados* encontram-se digitalizados e disponíveis para consulta na internet. A Biblioteca Nacional e a Câmara dos Deputados foram instituições que disponibilizaram as obras em formato digital. Para consultas no site da Biblioteca nacional <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=132489&pasta=ano%20182&pesq>

No site da Câmara dos Deputados [http://imagem.camara.gov.br/pesquisa\\_diario\\_basica.asp](http://imagem.camara.gov.br/pesquisa_diario_basica.asp)

meticuloso, neste caso, nos permitirá mapear as diferentes posturas políticas, as estratégias acionadas por Custódio Dias e os vários agentes que interagiram com ele nos debates e, com isso, precisar melhor os conflitos que se desenrolavam nesta arena genericamente denominada de Parlamento.

Ou seja, através das manifestações do personagem, poderemos mapear as relações que ele mantinha com seus pares no parlamento. Quem eram seus interlocutores? Quais deputados o apoiavam? Quais se opunham as suas falas? Com quem ele travou enérgicos debates? Quem o personagem apoiava ou fazia oposição? Sobre quais temas ele se pronunciou? Enfim, a análise do discurso de Custódio Dias traz a tona todas essas questões.

Contudo, enfrentaremos alguns problemas no decorrer da “viagem” pelos *Anais*. Os anos abrangidos pela pesquisa começaram a ser compilados em formato de Anais pelo deputado Antônio Pereira Pinto nos primeiros anos da década de 1870. Antes disso, os discursos eram organizados pelo *Diario da Camara*, uma publicação dirigida pelos próprios parlamentares conforme a legislatura. Todavia, os *Diarios* não apresentavam todas as manifestações ocorridas nas sessões da Câmara. A publicação era deficiente, segundo Pereira Pinto. Ao mesmo tempo, era comum que algumas falas e debates legislativos fossem publicados em periódicos da época, o que conferia maior publicidade as matérias e aos políticos que debatiam sobre elas na Câmara.<sup>13</sup>

Assim, no trabalho de compilação, Pereira Pinto tentou reunir o maior número de documentos possíveis para a elaboração dos *Anais*. Numa breve introdução, em 1823, ele afirmou ser esta tarefa difícil e desejou ter ajuda no trabalho: “Por nossa parte sobraçando tão ardua tarefa temos fé que seremos activamente auxiliados pelos homens políticos, ou pelos litteratos que por ventura possuirem os documentos antigos, hoje rarissimos, tão preciosos para seu cabal desempenho”.<sup>14</sup> Portanto, ao longo da pesquisa vamos ter de lidar com possíveis ausências, sejam elas por falta do registro da sessão ou dos discursos dos deputados. Entretanto, chamo atenção do leitor para o fato de que uma vez instituído o governo regencial, após a abdicação do imperador d. Pedro I, verificamos uma redução das propostas de projetos, dos requerimentos, das indagações e dos discursos do sacerdote sobre os rumos do governo na administração do país. Assim, esta contração nos discursos e a pouca participação nos debates nos faz acreditar em certa cumplicidade do sacerdote com as demandas e determinações do novo governo, que o nomeou senador do império em agosto de 1835.

Outro problema que diz respeito também a essas ausências é a questão dos taquígrafos. Nesse ponto, os próprios deputados apresentavam queixas em relação aos taquígrafos, que distorciam ou não registravam suas falas. Nos anos de 1828 e 1829, houve uma intensa discussão sobre este problema e o resultado foi a aprovação da formação de um corpo oficial de taquígrafos. Contudo, ainda assim, os transtornos no registro dos pronunciamentos eram frequentes.<sup>15</sup>

---

<sup>13</sup> MOREL, Marco. *As Transformações dos Espaços Públicos: Imprensa, Atores Políticos e Sociabilidades na Cidade Imperial (1820-1840)*. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.

<sup>14</sup> BRASIL. *Anais da Assembléia Constituinte de 1823. Tomo Primeiro*. Brasília: Câmara dos Deputados p.3

<sup>15</sup> Nos *Anais* referentes ao ano legislativo de 1829, o compilador Antônio Pereira Pinto apresentou uma advertência ao leitor sobre as lacunas e irregularidades nos discursos parlamentares. Ele relacionou tais

Porém, esses contratempos acompanham todo trabalho de pesquisa. As ausências de forma alguma desmerecem a fonte em questão ou nossa pesquisa. Ao contrário, sendo devidamente mapeadas, elas podem nos dizer muito sobre a própria dinâmica da política realizada à época.

Ao longo da investigação, vamos encontrar inúmeras vezes o padre e parlamentar Custódio Dias nas centenas e mais centenas de páginas desses *Anais*. Nossa tarefa é seguir seus passos, ou melhor, suas falas para compreender sua trajetória na política do Brasil imperial e seu papel como um dos construtores do Estado imperial.

\*\*\*

Este trabalho será composto por três capítulos: Com base em autores contemporâneos ao sacerdote, e por meio de algumas informações retiradas da historiografia que analisa o período entre o Primeiro Reinado e o governo regencial, no primeiro capítulo desenvolvemos um perfil para o sacerdote José Custódio Dias, apresentando o cenário familiar, religioso e político pelo qual se movimentou até sua chegada à Câmara dos Deputados. Este capítulo será dedicado, também, à análise da dinâmica na Câmara dos Deputados e a organização da casa legislativa.

No segundo capítulo observaremos os discursos do imperador (e da regência) na abertura dos anos legislativos, os quais davam início aos trabalhos dos deputados, bem como as temáticas discutidas por Custódio Dias no Parlamento. Neste capítulo, analisaremos os debates e dos discursos de Custódio Dias, ao longo de sua estadia na casa legislativa, sobre elaboração do Voto de Graças, tema que inaugurava os trabalhos no Parlamento, e sobre a defesa dos direitos do cidadão, matéria que se referia a nova relação entre governante e governados, a qual passava a ser regida pela Constituição do império.

O terceiro e último capítulo será dedicado à análise dos debates e dos posicionamentos do sacerdote sobre matérias relacionadas a projetos, propostas e requerimentos relativos à organização do Estado (e suas instituições) em todas as suas áreas, seja jurídica, política-administrativa e/ou orçamentária, sobre a religião católica e a Igreja no Brasil.

---

ausências à deficiência de bons taquígrafos, de revisores e até de tipografias para a execução do trabalho. BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados. Sessão de 1829. Tomo Quarto*. Brasília: Câmara dos Deputados p.5.

## CAPÍTULO 1

### JOSÉ CUSTÓDIO DIAS: UM PERFIL

No ano de 1830, foi publicado na cidade de Londres o livro *Notices of Brazil*, escrito pelo reverendo e viajante irlandês Robert Walsh. A obra tratava de suas impressões e curiosidades sobre o Brasil, que visitara entre os anos de 1828-1829. Em sua passagem por diferentes províncias do império, como Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia, o reverendo descreveu o clima, as paisagens, e os animais que encontrou em cada região. Escreveu sobre as pessoas que conheceu e as realidades que presenciou. Discorreu sobre o caráter do brasileiro, sobre os costumes das gentes, sobre a produção de alguns gêneros, como o café, e sobre o difícil cotidiano dos escravizados. E, além de tudo isso, Walsh ainda narrou situações que se referiam à organização política do jovem império.

Quando esteve de passagem pelo Rio de Janeiro, o reverendo foi visitar seu amigo, o deputado mineiro Bernardo Pereira de Vasconcelos. Como era dia de sessão na Câmara dos Deputados, Walsh seguiu para lá ao lado de Vasconcelos. No tempo que permaneceu na casa legislativa, ele anotou coisas sobre a organização da sessão e sobre os ritos que se faziam necessários para dar início às discussões. Comparou as práticas do Parlamento e dos parlamentares do Brasil e da Inglaterra. Então, presenciando os debates, Walsh passou a escrever sobre as figuras que mais lhe chamaram atenção, seja pela eloquência nos discursos ou pelo comportamento no decorrer dos debates.

Uma das figuras que despertaram seu interesse foi a do padre e deputado mineiro José Custódio Dias, que, segundo o autor, era inteligente, astuto e um dos mais ativos oradores da sessão na Câmara:

E' um homem moreno e magro, de feições angulosas e proeminentes e gestos rápidos e nervosos; quando fica agitado – o que ocorre com freqüência e pelos motivos os mais irrelevantes – os músculos de seu rosto começam a tremer de uma forma totalmente inusitada. Veste-se com uma sotaina de fazenda negra desbotada, que acentua, quando abotoada, sua figura esguia e magra; seu cabelo negro é aparado na testa, vendo-se no alto da cabeça uma pequena tonsura, do tamanho de uma moeda de um dólar, a marca de sua condição eclesiástica [...] E' um dos mais frequentes oradores da Câmara, e às vezes um dos mais violentos. Trata-se de um homem inteligente e vivo, capaz de apreender rapidamente as coisas e dotado de uma grande facilidade de expressão.<sup>16</sup>

Após esta detalhada descrição, daremos início a nossa reflexão sobre a trajetória do deputado mineiro padre José Custódio Dias. Neste capítulo, tentaremos compor um perfil para o personagem, observando alguns aspectos dos contextos no qual esteve inserido. Assim, poderemos analisar como esses elementos influenciaram tanto na sua

---

<sup>16</sup> Descrição apresentada pelo viajante irlandês reverendo R. Walsh no livro *Notícias do Brasil*. WALSH, Robert. *Notícias do Brasil (1828-1829)*. Tradução Regina Régis Junqueira. – Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1985, p. 194-195.



formação quanto em toda sua trajetória política na Câmara dos Deputados. Para tanto, nos debruçaremos sobre uma bibliografia que investigou esses vários contextos, que abrange desde meados do século XVIII às primeiras décadas do XIX – período onde se desenrolou as experiências do padre político – e, também, analisaremos alguns autores, contemporâneos ou não de José Custódio Dias, que o descreveram ou apresentaram, nas suas pesquisas, algumas dimensões de sua trajetória, seja ela política ou religiosa.

### **1.1. Família, Igreja e o ambiente político vivenciado pelo padre**

Jose Custódio Dias nasceu na Vila de Nazaré no ano de 1767. Ele era filho legítimo do capitão-mor português Custódio José Dias e de d. Ana Lopes da Silveira, natural da mesma vila. Seus irmãos chamavam-se Ana Josefa da Silva e Custódio José Dias, que seguiu os passos do pai tornando-se o capitão-mor da Vila de Jacuí, depois eleito deputado geral do império, dividindo a tribuna do parlamento com seu irmão. O povoado de seu nascimento pertencia à freguesia de Nossa Senhora do Pilar da Vila de São João d’El-Rey, na capitania de Minas Gerais.

Na juventude, José Custódio Dias deixou sua terra natal e foi estudar em São Paulo. Seguindo a carreira eclesiástica, ele foi ordenado subdiácono no Seminário de Mariana em 1789. Em fins de 1790, ele recebeu as ordens de diácono e ordenou-se sacerdote na mesma instituição aos 24 anos de idade, em 1791. Durante sua trajetória sacerdotal, ocupou alguns cargos administrativos dentro da Igreja. Foi vigário da vara nas vilas de Sabará e da Campanha, e, por algum tempo, exerceu as funções de vigário geral no Bispado de Mariana. No elogio fúnebre publicado no *Jornal do Commercio*, em 1838, o autor do artigo destacou que, na carreira eclesiástica, José Custódio Dias exerceu “todos esses cargos com conhecida exactidão e desinteresse”.<sup>17</sup>

Durante os estudos, ainda em tempos coloniais, sua formação eclesiástica se desenvolveu num ambiente onde as relações entre o império português e a Igreja estavam apoiadas em dois importantes pilares, o padroado e o regalismo.

Não vamos nos deter aqui nos precedentes históricos do padroado em Portugal, o essencial é saber que o padroado foi um regime no qual, por meio de acordos com o papado, os monarcas portugueses alcançaram, a partir do século XV, uma série de direitos no que se referia à administração da Igreja, tanto no Reino como em seus domínios no Ultramar. Entre essas prerrogativas estavam: a possibilidade do monarca propor novas dioceses; o privilégio de recolher e administrar os dízimos pagos pelos fiéis em todos os domínios da coroa portuguesa, usufruindo de parte deles; a administração espiritual dos territórios conquistados e a indicação de sacerdotes para o exercício das funções eclesiásticas, uma vez que o padroado concedeu ao monarca o direito de escolher tanto os benefícios menores (párocos colados) como os maiores (bispos e arcebispos), apresentando estes últimos ao Papa para que procedesse a confirmação.

---

<sup>17</sup> José Custódio Dias faleceu em Minas Gerais no dia 7 de Janeiro de 1838. Seu Elogio Fúnebre foi publicado na edição do dia 10 de Fevereiro de 1838, mais de um mês após sua morte. Esse artigo encontra-se digitalizado e disponível para consulta em [http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=364568\\_02&pasta=ano%20183&pesq=](http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=364568_02&pasta=ano%20183&pesq=)

Em contrapartida, de acordo com António Manuel Hespanha, “a Igreja obtinha proteção das autoridades temporais”, as quais “tutelam o exercício do seu munus pastoral e profético, a auxiliam a manter a disciplina eclesiástica e asseguram a punição temporal dos crimes religiosos”.<sup>18</sup>

Mesmo com as definições de jurisdição acordadas no padroado, muitos conflitos ocorreram entre o Estado português e a Igreja. Segundo Ítalo Domingos Santirocchi, as querelas que envolviam ambos os poderes foram muito além da administração espiritual, dos dízimos e da distribuição dos benefícios eclesiásticos. Elas envolviam questões de registro (como nascimentos, casamentos e óbitos), questões matrimoniais, testamentais, funerárias e questões relativas à organização e administração das irmandades. Nesta situação, a “Cúria tentou concentrar o maior poder de decisão em sua hierarquia, enquanto a Coroa buscou o oposto”.<sup>19</sup> Apoiada na doutrina regalista, a qual defendia a supremacia do poder civil sobre o eclesiástico, a coroa pretendia aumentar seu controle sobre a Igreja. Colocando em prática suas pretensões, o Império português manifestou a tendência de valorizar a autoridade dos príncipes em detrimento da autoridade do pontífice, possibilitando contínuas intervenções do Estado na organização eclesiástica.<sup>20</sup> No entanto, as relações entre Estado e Igreja ganharam novas dinâmicas a partir de meados do século XVIII, quando entraram em cena, no mundo ocidental, as ideias ilustradas, relacionadas ao impulso racionalista, desenvolvido ao longo do século XVIII e XIX. Tal impulso, segundo Lúcia Bastos, indicava a “crença na capacidade do homem, enquanto ser racional competente para transformar a natureza e o mundo em que vivia, tendo, por isso, condições de avançar para um progresso permanente”. Tal progresso seria tanto material - associado aos avanços científicos, na agricultura e na indústria - como intelectual - “sinônimo de Luzes e, conseqüentemente, ligado à civilização, à razão, à política”. Neste sentido, abandonava-se “a ideia tradicional da passividade do homem que contemplava as transformações do mundo graças à intervenção da vontade divina”.<sup>21</sup> Desta forma, tais ideias causaram impactos profundos na realidade eclesiástica do império português, e influenciaram a educação de muitos aspirantes ao sacerdócio, incluindo José Custódio Dias.

O auge do regalismo em Portugal ocorreu entre os reinados de d. João V (1706-1750) e de seu filho d. José I (1750-1777), coincidindo com o movimento de divulgação dos ideais Ilustrados na Europa. Esses ideais podem ser caracterizados, sobretudo, pela primazia da razão como instrumento fundamental do homem se relacionar com a natureza e em sociedade.<sup>22</sup> Na prática, alguns princípios defendidos por este ideal foram

---

<sup>18</sup> HESAPANHA, António Manuel. A Igreja: O poder eclesiástico. Aspectos institucionais. In: MATTOSSO, José (Coord.). Vol. IV. Lisboa, Círculo de Leitores, 1994, p.288.

<sup>19</sup> SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. *Questão de Consciência: os Ultramontanos no Brasil e o Regalismo do Segundo Reinado (1840-1889)*. 1.ed. Belo Horizonte, MG: Fino Traço, 2015, p.49.

<sup>20</sup> Cabe ressaltar que a doutrina regalista não se desenvolveu somente no mundo português, ela foi aceita em toda Europa ocidental, em maior ou em menor grau, devido aos frequentes confrontos entre o poder régio e o poder papal durante os séculos. SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. *Questão de Consciência: os Ultramontanos no Brasil e o Regalismo do Segundo Reinado (1840-1889)*, p.50.

<sup>21</sup> NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais: cultura e política (1820-1823)*. Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003, p.165.

<sup>22</sup> As expressões “luzes”, “ilustrado” e “ilustração” traduziram o impulso racionalista desenvolvido por todo século XVIII. Essas ideias “indicavam a crença na capacidade do homem, enquanto ser racional

introduzidos em Portugal por Sebastião José de Carvalho e Melo, mais conhecido como Marquês de Pombal, que ocupou o cargo de secretário de Estado do Reino durante o reinado de d. José I. Ele implementou uma política voltada para racionalização administrativa, para o fortalecimento da Coroa e do Estado e promoveu uma permanente intervenção do Estado português em todos os domínios da vida social, inclusive em manifestações culturais, atingidas pela intensificação da censura através da criação da Real Mesa Censória (1768). Desta forma, a criação da instituição significou uma mudança na política censória, uma vez que a censura passou a ser praticada pela coroa e não mais pelo clero.

No ensino superior, Pombal fomentou, em 1772, uma reforma nos estatutos da Universidade de Coimbra, fundada em 1290, com a finalidade de habilitar seus estudantes para ocupar cargos na administração do Reino (e suas possessões) quando fossem diplomados. Entre esses estudantes, os indivíduos que se tornaram sacerdotes puderam ocupar altos cargos na hierarquia eclesiástica do mundo luso-brasileiro, mantendo relações diretas com a coroa portuguesa.<sup>23</sup>

Alinhadas à razão da Ilustração, a reforma nos estatutos produziu as modificações no currículo dos cursos, que seguiram uma orientação mais prática do que filosófica. As ciências naturais foram valorizadas, se instituiu as faculdades de Filosofia e Matemática e, nas faculdades de Teologia, Cânones e Leis, se verificou uma orientação histórica e hermenêutica, combinado à influência da teoria do direito natural.<sup>24</sup> Nesse período, outras instituições foram criadas, como o subsídio literário – tributo destinado a financiar o ensino básico no reino e nos seus domínios no ultramar – e mais mudanças efetuadas. No entanto, para a política de fortalecimento do Estado ser bem sucedida, o Marquês de Pombal buscou combater instituições que pudessem, por algum motivo, entrar em conflito com a monarquia; entre essas instituições estava a Igreja e o poder do pontífice. Conforme destacou Hespanha, “de todos os poderes coexistentes na sociedade moderna, a Igreja é o único que se exerce com bastante eficácia desde os âmbitos mais periféricos, como as famílias e as comunidades, até ao âmbito internacional, onde só coexiste com o império”.<sup>25</sup> Ainda, segundo o autor, o período pombalino constituiu uma época de revisão do sistema de relações entre o poder civil e o poder eclesiástico, que produziram reflexos no regime institucional da Igreja em Portugal e em suas colônias.

Neste contexto, foi organizado um corpo doutrinário onde ficou determinada a supremacia do poder real sobre o eclesiástico. Essa política valorizou, sobretudo, a autoridade do rei e restringiu a do Santo Padre; afirmou ser a Coroa instância máxima de poder e procurou garantir aos bispos maior autonomia em relação a Roma. Contudo, tal política os vinculava ao Estado; o clero passou a ser parte do funcionalismo público

---

competente para transformar a natureza e o mundo em que vivia”. NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais...*, Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003, p. 119-165.

<sup>23</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a Elite Política Imperial/ Teatro das Sombras: a Política Imperial*. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p.169-197.

<sup>24</sup> NEVES, Guilherme Pereira das. “Reformas pombalinas”. In: VAINFAS, Ronaldo (Dir.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, p.501-504.

<sup>25</sup> HESPANHA, António Manuel. *A Igreja: O poder eclesiástico. Aspectos institucionais*. In: MATTOSSO, José (Coord.). Vol. IV. Lisboa, Círculo de Leitores, 1994, p.287.

e a Igreja, em Portugal e nos seus domínios, se converteu quase num departamento de governo.<sup>26</sup>

Durante a administração pombalina, de acordo com Santirocchi, proclamava-se que os padres deveriam “ser somente moralizadores, educadores e professores do povo, ou mais exatamente, instrutores e exemplos de conduta moral. Deveriam ajudar o poder civil a exercer um controle sobre as consciências dos súditos”.<sup>27</sup> Obedecendo às concepções dessa mentalidade, alinhando o regalismo ao pensamento ilustrado português, que privilegiara a racionalização administrativa e o fortalecimento do Estado, foram criados seminários (e outros tiveram sua estrutura educacional reformulada) a fim de garantir uma formação mental adequada ao novo contexto e habilitar os futuros sacerdotes para as tarefas impostas, como a de ajudar o poder civil.<sup>28</sup> Já no século XIX, após a Revolução do Porto e do estabelecimento do sistema constitucional em Portugal, a situação do clero permaneceu a mesma:

A Igreja, por meio de sermões, continuava também a ser um dos principais instrumentos de transmissão dos fundamentos e valores do ideário político a esse público. Ainda em 1822, o governo constitucional português ordenava a todos os bispos, prelados e eclesiásticos do Reino de Portugal e do Brasil que expedissem pastorais com o objetivo de mostrar ‘aos povos confiados à sua vigilância e pasto espiritual, que o sistema constitucional, que a Nação tem abraçado, em nada ofende a religião, antes facilita os meios de melhor conhecer a sua natureza’<sup>29</sup>

Neste cenário, onde o clero atuava como fiel colaborador do Estado português, o exercício de algumas funções públicas desenvolveu nos sacerdotes certo comportamento político, o que vamos perceber em José Custódio Dias. Além do mais, para compreendermos sua posição e postura em relação à Igreja nas diversas discussões que ocorreram na Câmara dos Deputados sobre a instituição, é importante destacar que esta característica se conservou no Brasil após a independência. O clero integrou a burocracia do Estado imperial e atuou em várias esferas de poder político, fosse na Câmara dos Vereadores, nas Assembleias, como deputados provinciais ou gerais, ou no Senado.

---

<sup>26</sup> Encontramos tais ideias em CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a Elite Política Imperial...*, p.169-197, e SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. *Questão de Consciência...*, p.47-90.

<sup>27</sup> *Ibidem*, p.53.

<sup>28</sup> É necessário lembrar que a política pombalina combateu fortemente as ordens religiosas, principalmente a Companhia de Jesus. Diretamente obedientes ao Papa, os religiosos jesuítas foram expulsos dos territórios portugueses em 1759, uma vez que a submissão a Santa Sé entrava em conflito com o projeto de fortalecimento do poder régio. Nessa nova situação eles deveriam ser submissos a Coroa portuguesa, o que não foi atendido. A expulsão pôs fim ao controle que exerciam sobre a educação e, assim, os princípios da política pombalina foram mais difundidos, levando em consideração que toda a estrutura educacional que haviam montado passou a ser controlada pelo Estado. SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. *Questão de Consciência...*, p. 53-58.

<sup>29</sup> NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais...*, p. 98-99.

Na realidade, depois da emancipação política do Brasil, o padroado que era real se tornou imperial. Ele foi instituído por meio constitucional, sendo que o Estado brasileiro “não aceitou a concessão desse direito feito pela Santa Sé, que tradicionalmente detinha o poder de concedê-lo”.<sup>30</sup> Segundo o governo, o imperador possuía direito ao padroado porque havia sido aclamado pelo povo e porque assim determinava a Constituição do império. Portanto, o padroado era civil. Nessa nova organização política, em nenhum momento ele se originou de uma permissão da Igreja. Diante disso, aconteceram muitos debates. Para o poder legislativo, a administração exterior da Igreja era de alçada do poder civil, não um privilégio a ele concedido, sendo que “um país independente e soberano não poderia depender de ‘ditames de sujeição’ a algum poder estrangeiro”. Foi comum no Parlamento ver alguns deputados, incluindo o próprio José Custódio Dias, se referirem ao Papa como um “príncipe estrangeiro”. Esta era uma expressão que buscava retirar do Santo Padre a legitimidade para resolver algumas questões próprias da Igreja no Brasil. Ainda, segundo eles, o Império brasileiro “respaldado na soberania nacional e pela Constituição, tinha direito de padroado sobre a Igreja católica em solo brasileiro”.<sup>31</sup> Esta postura foi duramente criticada pelos representantes de Roma e por alguns bispos defensores da Santa Sé. Nesta situação, a instituição eclesiástica, vista como um setor da administração estatal, tinha sua política de organização dependente do Ministério dos Negócios da Justiça, onde os assuntos eclesiásticos eram despachados como qualquer outro da administração pública.

Retornando à política pombalina e ao momento onde o clero teve seu contato com as ideias ilustradas, devemos salientar que o brilho das Luzes em Portugal seguiu padrões diferentes, acabando *esmaecidas e mitigadas*, conforme evidenciou Lúcia Bastos. Segundo Manoel Cardozo, a Ilustração em Portugal não deve ser entendida como uma imitação do que se verificou na França, uma vez que o “Portugal coetâneo era intelectual, cultural e economicamente subdesenvolvido, quando comparado com a França e a Inglaterra, e seria tolice esperar que a Ilustração entre os portugueses e brasileiros estivesse no mesmo plano ou significasse a mesma coisa”.<sup>32</sup> Em Portugal se preservou uma “visão litúrgica do mundo, corporificada na religião como conjunto de crenças e valores indispensáveis à conservação da sociedade”. Nesse sentido, a Ilustração portuguesa teve características próprias. Ao mesmo tempo em que se buscou os “conhecimentos úteis revelados pelo século”, foi mantida “uma visão estamental da ordem social, valorizando a religião como a forma mais elevada de conhecimento”.<sup>33</sup>

Neste ambiente, mesmo parecendo um pouco contraditório, a ilustração portuguesa, refletida na nova orientação curricular de Coimbra e na criação e reestruturação educacional dos seminários, por exemplo, colaborou para a laicização da cultura religiosa e clerical, que se mostrou mais interiorizada e combativa em relação ao catolicismo da aparência, da opulência, místico e supersticioso. Segundo Santirocchi, os religiosos influenciados pelas *Luzes* portuguesas tentavam conciliar o pensamento

---

<sup>30</sup> SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. *Questão de Consciência...* p.65.

<sup>31</sup> *Ibidem*, p.67.

<sup>32</sup> CARDOZO, Manoel. Azeredo Coutinho e o fermento intelectual de sua época. In: Henry H. Keith; S.F. Edwards.(Org.). *Conflito e continuidade na sociedade brasileira*. Tradução: José Laurêncio de Melo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969 (Coleção Retratos do Brasil, v. 79), p.87.

<sup>33</sup> NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais: cultura e política (1820-1823)*, p.27.

filosófico à doutrina definida pelo Magistério. Acreditavam, sinceramente, na necessidade de se promover uma *educação moral iluminada*, vinculada aos “conhecimentos úteis do século”, como forma de extirpar essas características tão arraigadas na cultura religiosa da sociedade na qual que viviam. Desta forma, a figura de José Custódio Dias é bem representativa, pois ele foi um dos grandes críticos dessa vivência religiosa predominante no Brasil. Na Câmara dos Deputados, quando o assunto se referia a aprovar gastos com festas religiosas ou da Capela Imperial, “ícone maior da espetacularização das celebrações cristãs”<sup>34</sup> no império, ele era categórico, afirmava serem gastos inteiramente desnecessários.

Ao mesmo tempo, esses sacerdotes, marcados pelo regalismo, o qual ditava seus vínculos com o poder civil e os atribuía a tarefa de ajuda-lo, quase não se distinguiram dos seus irmãos leigos no que se referia às vivências diárias. Thomas Flory observou que, no Brasil, os clérigos participaram de múltiplas empresas, não sendo o sacerdócio uma vocação exclusiva. “Había múltiples empresas comerciales agrícolas y políticas que también atraían a los clérigos con ambiciones sociales, por lo que resultaba difícil diferenciarlos de otras élites en perspectiva”.<sup>35</sup>

Entretanto, o desenvolvimento da nova mentalidade não os afastou do mundo. Na verdade, eles desejavam transforma-lo através das práticas diárias, dando exemplo de conduta, nas situações mais corriqueiras, aos que estavam a sua volta. Sendo assim, esses padres não se privaram de acumular ao serviço sacerdotal as funções de fazendeiros, professores, negociantes e de político, o que, aliás, não foi exclusivo a eles, já que tais práticas também foram comuns entre o *clero tradicional*.<sup>36</sup>

Neste contexto, apesar das *mitigadas Luzes portuguesas*, - a partir da renovação de Coimbra, onde se formaram alguns sacerdotes, ligados a alta hierarquia da igreja, e os seminários, que possibilitaram o contato de seus alunos com a razão da Ilustração, num período sacudido pelos movimentos revolucionários norte-americano e francês -, foi aberto um caminho que viabilizou a experiência desses religiosos com o ideal liberal.

Quanto a isso, é importante esclarecer que este ideal estava ligado ao modo de pensar resultante dos ensinamentos da Ilustração. Neste momento, o termo liberal apresentava relações de proximidade com a palavra liberdade, que tornava-se o fundamento da vida do homem. Segundo Nicola Matteucci, entre muitas definições históricas, o adjetivo liberal apareceu, primeiro, na proclamação de Napoleão no 18 Brumário, entrando, foi na Assembleia Constituinte espanhola, em 1812, que o termo foi estabelecido, definitivamente, na linguagem política da época para determinar o grupo que defendia as liberdades civis – que garantia a segurança da propriedade, a igualdade de todos perante a lei, a liberdade de imprensa e a liberdade de opinião, na qual os indivíduos seriam livres para pensar e comunicar seus pensamentos – contra o

---

<sup>34</sup> SOUZA, Françoise Jean de Oliveira. *Do Altar à Tribuna. Os Padres Políticos na Formação do Estado Nacional Brasileiro (1823-1841)*. 2010. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010, p.386.

<sup>35</sup> FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871*. Fondo de Cultura Económica. México, 1986, p.32.

<sup>36</sup> SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. *Questão de Consciência...* p.55.

partido considerado servil, associado ao absolutismo monárquico.<sup>37</sup> Conforme ressaltou o autor, no contexto europeu, este grupo defendeu a laicidade do Estado e do ensino, combatendo a opressão clerical e o foro eclesiástico. Ao mesmo tempo, questionavam as monarquias absolutas a fim de conseguir Constituições, instituições políticas representativas e a responsabilidade do governo em relação às ações de sua administração.<sup>38</sup> Aqui no Brasil, durante o Primeiro Reinado, vamos ter todo um debate na Câmara dos Deputados em relação ao projeto e a implementação da lei de responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado.

No entanto, como bem sublinhou Ricardo Salles, a mentalidade tradicional e os velhos vínculos de dependência e subordinação à Igreja e a outras hierarquias subsistiram. Na Europa e na América, em meados do século XIX, o ideal liberal “estava longe de representar um sistema em que os homens tivessem os mesmos direitos de cidadania, principalmente no que diz respeito aos direitos políticos”. Segundo o autor, os princípios liberais foram aplicados, pela vontade de seus principais agentes políticos, à aristocracia e às classes mais favorecidas economicamente, não tendo como propósito eliminar todas as desigualdades políticas e jurídicas.<sup>39</sup>

Embora não fosse uma expressão desconhecida, a partir da Ilustração, o termo liberdade foi revestido de um novo significado. Ao vocábulo liberdade eram associadas, também, as palavras livre, liberalismo, constituição, constitucional e pacto social. Segundo Lúcia Bastos, nas bases da Constituição Política da monarquia portuguesa de 1821, o valor desta expressão relacionava-se ao conceito de Montesquieu, em seu aspecto jurídico e político, onde liberdade significava o direito de cada um fazer tudo o que as leis permitiam. Nesse sentido, como um direito de cada um, a liberdade precisava ser garantida. Para isso era necessário uma Constituição, a lei fundamental de um povo, fruto do *triumfo da razão*, isto é, fruto dos princípios políticos defendidos pelas ideias ilustradas.

Relacionada ao termo Constituição, a expressão pacto social referia-se à ideia da existência de um estatuto essencial ao regime liberal. Ela indicava o aspecto contratual da Constituição, na qual se manifestava as condições pelas quais uma nação queria se constituir em corpo político. A ideia do pacto social foi inserida nesse contexto por meio dos escritos filosóficos de John Locke e J.J. Rousseau.

Assim, a liberdade revelava-se como definidora de uma nova ordem político-social. Como expressava o direito de cada indivíduo, ligada a ela surgiram às expressões liberdade política – que no Brasil, no decorrer do ano de 1822, foi interpretada como o direito que colônia devia desfrutar em relação à metrópole – e liberdade civil ou liberdade individual, assegurando a segurança da propriedade, a igualdade de todos perante a lei, a liberdade de imprensa e a liberdade de opinião.

---

<sup>37</sup> MATTEUCCI, Nicola. Liberalismo. In: BOBBIO, Norberto; Matteucci, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Trad. Carmen C. Varriale et al.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. – Brasília: Editora Universidade de Brasília, vol. 1, 1998, p.687.

<sup>38</sup> *Ibidem*, p.690.

<sup>39</sup> SALLES, Ricardo. *Nostalgia imperial: escravidão e formação da identidade nacional no Brasil do Segundo Reinado*. 2ed. – Rio de Janeiro: Ponto, 2013, p.99-101.

No Brasil, de acordo com Thomas Flory, o ideal liberal ofereceu mais que uma liberdade comercial, ofereceu uma nova forma de organizar o conhecimento:

Algunos brasileños quedaron satisfechos cuando el rey recién llegado abrió los puertos, pero otros continuaron clamando por mejoras internas en la administración y el gobierno. Cada concesión al despertar cultural de la Colonia producía nuevas demandas de aquellos que estaban inclinados a cuestionar todo lo que recibían a la luz de ideas nuevas.<sup>40</sup>

Segundo o autor, aqui o pensamento liberal propôs uma política reformista, contrária à continuidade dos padrões portugueses na estrutura das instituições e da administração pública, não dependendo tanto dos modelos estrangeiros – sendo mais uma reação reflexiva e prática frente às condições políticas e socioeconômicas no momento de construção do império –, estendendo sua atração a segmentos do corpo político representativo que careceram de influência anterior:

En los años veinte, quienes se llamaban a sí mismos liberales convirtieron sus ideas en un movimiento identificable de reformas civiles [...] Los hombres que abogaban por las reformas apoyaron su postura en algo más que el pensamiento extranjero. Si se había de moldear de nuevo la administración civil, era por lo menos necesario tener una imagen real de la sociedad que sirviera para medir la aplicabilidad de los nuevos principios e instituciones [...] contra todos los abusos y desaguisados coloniales.<sup>41</sup>

Aliado à Coimbra, aos seminários e a outras instituições, como a Academia Real de Ciências de Lisboa (1779), criada já no reinado de d. Maria (1777-1816), o mundo luso-brasileiro assistiu à formação de ambientes de divulgação e discussão do pensamento político em geral, entre meados do século XVIII e XIX. Nas associações, academias, sociedades literárias e científicas e na própria Maçonaria, foi comum a presença de sacerdotes entre os bacharéis, médicos, militares, funcionários públicos, entre outros. Transcorrendo-se os anos, e com as notícias dos sucessos dos processos revolucionários, passou a se discutir nesses espaços as ideias defendidas nas revoluções americana e francesa. Conforme salientou José Murilo de Carvalho, em algumas sociedades secretas e academias predominavam as ideias francesas, onde “todos eram iniciados nos *segredos dos mistérios democráticos*”.<sup>42</sup> Como exemplo, o autor apresentou a biblioteca do cônego Luís Vieira da Silva que, segundo ele, foi o mais

---

<sup>40</sup> FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871...*, p.37.

<sup>41</sup> *Ibidem*, p.38-39.

<sup>42</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a Elite Política Imperial...*, p.184. Conforme destacou Lúcia Bastos, a palavra democracia foi utilizada em contraposição à ordem tradicional e suas instituições políticas, uma vez que ela expressava a ideia de uma nova ordem política e social baseada num governo representativo extremado, “o governo democrático [...] é aquele em que o povo é livre e se governa a si mesmo pelos seus magistrados, que ele mesmo elege”. Com isso, a expressão democracia foi relacionada, em alguns periódicos da época, a um sistema de governo “perigoso”, associado a uma revolução de caráter popular. NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas Constitucionais...*, p.192-193.



ilustrado dos padres envolvidos na Inconfidência Mineira (1789). Na biblioteca havia 270 títulos e mais de 800 volumes de obras das mais variadas, inclusive livros e autores importantes da Ilustração francesa, como a *Encyclopédie*, Diderot, D'Alembert, Voltaire, Montesquieu, Verney e outros. Porém, muitos desses títulos foram proibidos de circular tanto em Portugal como em seus domínios, pois, segundo as autoridades portuguesas, seus princípios haviam servido de base ideológica para as revoluções. Devido à censura, muitos desses livros foram contrabandeados, chegando a ambas as margens do Atlântico *sob o capote*. Neste cenário, à medida que os acontecimentos revolucionários franceses se desenrolavam, em Portugal se desencadeou uma repressão aos *abomináveis princípios franceses*. Segundo Lúcia Bastos, o intendente de polícia Pina Manique foi o responsável em conter a propagação das ideias revolucionárias:

Em primeiro lugar, a atenção voltou-se contra a maçonaria portuguesa; em seguida, contra os franceses residentes em Portugal, suspeitos de partilharem ideias jacobinas; por fim, contra todos os portugueses simpatizantes com ideias revolucionárias. Paralelamente, passou-se a questionar a tolerância da Real Mesa Censória, que viabilizava a difusão no território luso de milhares de livros escandalosos, libertinos e sediciosos, vindos do estrangeiro, que ‘confundiam a liberdade e felicidade das nações com a licença e ímpetos grosseiros dos ignorantes, desassossejavam o povo rude, perturbavam a paz pública e procuravam a ruína dos governos’<sup>43</sup>

Diante disso, o conhecimento sobre os considerados *novos, inauditos e horrorosos princípios e sentimentos políticos* era uma realidade. As associações, sociedades literárias, as lojas maçônicas, e também os clubes e os cafés transformaram-se em espaços de sociabilidade, o que contribuiu para a formação de novos grupos políticos. O próprio José Custódio Dias participou de um desses espaços. Ele foi membro de uma loja maçônica ao lado de Diogo Antônio Feijó e José Bento Leite Ferreira de Melo, seus amigos, também padres e políticos, com os quais partilhou muitos de seus posicionamentos políticos ao longo de sua trajetória.<sup>44</sup>

Tudo isso inspirou profundamente os sacerdotes do mundo luso-brasileiro. Eles interpretaram tal conjunto de princípios segundo suas realidades e experiências, existindo uma “heterogeneidade de sentidos, de acordo com os deslocamentos de tempo, espaço geográfico e lugar social”.<sup>45</sup> Do lado de cá do Atlântico, esse processo levou os clérigos à participação em revoltas políticas, sociais e emancipatórias. Entretanto, de modo geral, estes sacerdotes não chegaram “ao ponto de propor reformas sociais radicais como a abolição da escravidão e a reforma da estrutura da propriedade rural, os dois esteios da fábrica social da época”.<sup>46</sup>

---

<sup>43</sup> Ibidem, p.30.

<sup>44</sup> Obtivemos esta informação na obra *O Clero no Parlamento brasileiro*, coordenada por Américo Jacobina Lacombe. BRASIL, CONGRESSO. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Centro de Documentação e Informação. *O Clero no Parlamento Brasileiro*. 1º Volume: Assembleia Geral Constituinte e Legislativa (1823). Brasília; Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa, 1978, p.33.

<sup>45</sup> MOREL, Marco. *As Transformações dos Espaços Públicos: Imprensa, Atores Políticos e Sociabilidades na Cidade Imperial (1820-1840)*. Jundiaí, Paco Editorial: 2016, p.49.

<sup>46</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem...*, p.185.

No Brasil, na primeira metade do oitocentos, no que diz respeito à Igreja, Santirocchi apontou um grupo de clérigos formados dentro dos padrões regalistas os quais partilhavam dos princípios liberais. Segundo suas concepções, eles diferenciavam doutrina e disciplina eclesiástica. A primeira caberia à Igreja definir. Já a segunda, mais próxima as suas realidades diárias, as quais exigiriam mais liberdade de ação em relação aos padrões estabelecidos por Roma, poderia - e deveria - ser regulada pelo Estado. Corroborando esta perspectiva, temos as reflexões sobre os padres liberais da historiadora Françoise Jean de Oliveira Souza, que, no decorrer de sua análise, se referiu a José Custódio Dias como um dos muitos sacerdotes liberais:

Dentre os sacerdotes que se orientavam religiosamente pelo pensamento regalista e por princípios liberais há de se destacar Diogo Feijó e alguns padres políticos muito próximos deste, como Custódio Dias, José Bento, Amaral Gurgel e Maria Moura [...] Estes padres tinham uma ideia bastante liberal no tocante à liberdade da Igreja brasileira [...] Partindo do pressuposto de distinção entre dogma e disciplina, acreditavam que esta última poderia ser mudada conforme os tempos e os lugares. [...] procuravam acomodar a disciplina religiosa às circunstâncias do Brasil, no intento de conferir à Igreja do Império características próprias, mais nacionais [...] acreditavam na competência e na legitimidade da interferência do poder civil para examinar os assuntos constantes nas bulas papais, bem como para determinar as reformas internas pelas quais a Igreja deveria passar [...] estes religiosos procuravam [...] demarcar as fronteiras entre os assuntos de natureza religiosa e de natureza temporal.<sup>47</sup>

Como exemplo da proposta de diferenciação entre questão de natureza religiosa e de natureza temporal, quando Diogo Antônio Feijó defendeu no Parlamento o projeto de lei que tratava da necessidade de se abolir o celibato clerical (1832), sustentou que esta não era uma questão dogmática da Igreja e sim disciplinar, uma vez que dizia a respeito da conduta do clero. O projeto seria a possibilidade de promover sua moralização, o que influenciaria toda sociedade a sua volta. Desta forma, ele poderia ser discutido e votado na Câmara dos Deputados.

Nesse sentido, de acordo com a análise de Cândido Mendes de Almeida, os eclesiásticos que compuseram a Câmara dos Deputados durante o Primeiro Reinado, e em parte do período regencial – sobretudo nos anos de participação do personagem na casa legislativa –,<sup>48</sup> podem ser divididos entre os mais próximos das doutrinas católicas, como o arcebispo Romualdo Antônio de Seixas e o vigário Marcos Antônio de Sousa, e os que “primavam na coorte extrema”, como Diogo Antônio Feijó, monsenhor Pizarro,

---

<sup>47</sup> SOUZA, Françoise Jean de Oliveira. *Do Altar à Tribuna...*, p.324.

<sup>48</sup> Sobre a eleição de homens da Igreja para a Câmara dos Deputados, durante o Primeiro Reinado e o período regencial, temos: quando instalada a Assembleia Constituinte no Brasil, em maio de 1823, entre os 85 deputados que tomaram assento, 19 eram eclesiásticos. Na primeira legislatura (1826-1829), a Câmara contava com 23 membros do clero num total de 100 deputados. Na segunda legislatura (1830-1833), de 99 parlamentares, 22 eram clérigos. Na terceira legislatura (1834-1837), eram 25 sacerdotes entre os 102 deputados. Já, a partir da quarta legislatura (1838-1841), o número de religiosos eleitos para tomar assento na casa legislativa diminuiu; dos 102 deputados, apenas 17 eram eclesiásticos. BRASIL, CONGRESSO. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Centro de Documentação e Informação. *O Clero no Parlamento Brasileiro*. Brasília; Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa, 1978. Vol. 1, 2 e 3.

cônego Januário da Cunha Barbosa, José Bento Leite Ferreira de Melo, Antônio da Rocha Franco e José Custódio Dias. Essa ambiguidade de posicionamentos do clero, para Almeida, foi resultado da difusão do liberalismo e da penetração das ideias liberais na mentalidade dos sacerdotes ilustrados. Ainda, segundo o autor, foi “a Câmara que contou em seu seio maior número de clérigos, e a que causou maiores estragos à doutrina católica. Entretanto, eram uma plêiade de talentos, senão brilhantes, notáveis”.<sup>49</sup>

Assim como Cândido Mendes, o escritor Octávio Tarquínio de Sousa afirmou que muitos sacerdotes eleitos para o Parlamento, como Muniz Tavares, Inácio de Almeida Fortuna, Venâncio Henriques de Rezende, José Martiniano de Alencar e José Custódio Dias, defenderam sempre os “pontos de vista mais avançados”, “possuídos mais de crenças liberais do que de fé religiosa, voltados antes para a cidade dos homens do que para a de Deus”.<sup>50</sup>

No mundo luso-brasileiro, a participação dos párocos nas causas liberais foi considerável, segundo Flory. Na visão do autor, o anticlericalismo, uma marca do ideal liberal no contexto europeu, não foi um dos ingredientes ativos do pensamento liberal no Brasil da primeira metade do século XIX:

La mayoría de los clérigos poseía una educación aceptable, y era el sostén de la amistosa atmosfera de intercambio intelectual en que a menudo se diseminaban las ideas nuevas [...] los clérigos de Brasil a menudo apoyaron las primeras reformas liberales, por lo menos en un nivel abstracto, y como muchos de ellos fueron elegidos para la legislatura nacional, ejercieron una influencia que no guardaba proporción.

A postura liberal do padre Custódio Dias, no tocante a observância de alguns mandamentos religiosos, pode ser representada através de um fragmento da descrição do reverendo Walsh:

Ele às vezes abala os preceitos religiosos do povo ao apresentar alguma proposta ousada que viola a santidade dos dias-santos. A questão das finanças [...] ele propôs que a assembleia não interrompesse a discussão do problema nem mesmo na Sexta-feira Santa. A moção não foi aceita, e de tal forma chocou algumas pessoas do Rio com quem conversei que elas passaram a considerá-lo ateu.<sup>51</sup>

---

<sup>49</sup> Originalmente, as afirmações de Cândido Mendes de Almeida estão no livro *Direito Civil Eclesiástico Brasileiro*, de 1866. Entretanto, estas passagens foram recuperadas na obra *O Clero no Parlamento brasileiro*. BRASIL, CONGRESSO. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Centro de Documentação e Informação. *O Clero no Parlamento Brasileiro*. 1º Volume: Assembleia Geral Constituinte..., p.33.

<sup>50</sup> SOUSA, Octávio Tarquínio de. *Fatos e Personagens em Torno de um Regime*. José Olympio Editora. Col. HFIB, vol. 9, 1957, p.145.

<sup>51</sup> WALSH, R. *Notícias do Brasil*, p.195. Segundo os dicionários de Raphael Bluteau (1728), Antonio de Moraes Silva (1789) e Luiz Maria da Silva Pinto (1832), ateu (na grafia da época atheo), ou ateísta (atheista), significava aquele que negava a existência de Deus no mundo.

Portanto, José Custódio Dias estava imerso nesse universo religioso (e político). Infelizmente, não temos mais detalhes sobre sua trajetória religiosa. No entanto, sabemos que ele integrou um grupo de sacerdotes conhecidos como *Padres do Patrocínio*, uma congregação de padres que se formou na vila de Itu, em São Paulo.<sup>52</sup> Sua participação no grupo muito provavelmente deveu-se às relações que estabeleceu quando fora estudar na capitania paulista.

Os *Padres do Patrocínio* não eram uma ordem religiosa organizada canonicamente com existência aprovada pela Santa Sé. Liderados pelo padre Jesuíno do Monte Carmelo, responsável pela construção da Igreja N. S. do Patrocínio, eles formavam uma sociedade de clérigos seculares que se reuniam, de início na Igreja Matriz de Itu e, posteriormente, na Igreja do Patrocínio, com objetivo de aprofundar a prática das doutrinas cristãs, cujo maior interesse era a formação dos sacerdotes e a moralização do clero. Possivelmente, esses interesses foram reflexos do contexto maior de mudança de orientação do clero, como dito anteriormente. Para o historiador Guilherme Pereira das Neves, o grupo de sacerdotes representou “uma das primeiras manifestações explícitas no Brasil da sensibilidade religiosa moderna que valorizava a espiritualidade, a disciplina rigorosa [...] seja para o clero, seja mesmo para os fiéis”.<sup>53</sup> Porém, segundo o autor, o movimento foi resultado de um sentimento religioso difundido na Europa desde as reformas do século XVI, atingindo Portugal, embora de forma tímida, no século XVIII, sob o nome de *Jacobeira*.<sup>54</sup> O nome mais expressivo entre os padres patrocínistas foi o de Diogo Antônio Feijó, que não por acaso foi amigo e tinha Custódio Dias como aliado político.

No que diz respeito à composição socioeconômica do grupo patrocínista, a historiadora Magda Ricci destacou que, entre seus membros, havia muitos indivíduos afortunados, os quais possuíam meios próprios de sustento e que quase todos eram filhos dos mais abastados fazendeiros. E José Custódio Dias era um deles.

Oriundo de uma influente família da região sul das Minas Gerais, ele foi um dos muitos padres que conciliou suas funções sacerdotais a de fazendeiro e negociante. Administrou juntamente com seu irmão, Custódio José Dias, a fazenda da família – a “Fazenda do Centro”. Essa propriedade familiar ocupou lugar de destaque no centro-sul do Brasil por ser grande produtora de gado. Além de abastecer o mercado regional até o Rio de Janeiro, ela se destacou como grande centro de invernadas, isto é, como local onde todo o gado, independentemente do produtor, era recolhido para o período de engorda. Tal situação permitiu aos proprietários manipular um expressivo comércio regional com uma larga faixa de atuação, alcançando a produção do gado goiano.<sup>55</sup>

---

<sup>52</sup> Tal informação foi obtida na pesquisa elaborada por Tatiana Costa Coelho e consta em sua tese de doutoramento. COELHO, Tatiana Costa. *Discursos Ultramontanos no Brasil do século XIX: os Bispos de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro*. Tese (Doutorado) - PPGH/UFF, Rio de Janeiro, 2016, p.112.

<sup>53</sup> NEVES, Guilherme Pereira das. A religião do Império e a Igreja. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Org.) *O Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. v. 1, p.377-428; p.405.

<sup>54</sup> O movimento denominado Jacobeira surgiu a partir de 1720 em Portugal, em meio uma série de manifestações contrárias a um catolicismo exterior, superficial e de aparência. COELHO, Tatiana Costa. *Discursos Ultramontanos no Brasil do século XIX...*, p.114.

<sup>55</sup> O nome da fazenda, “Centro”, fazia referência a sua função como centro de invernadas. Segundo Alcir Lenharo, a propriedade está localizada no município de Alfenas e é denominada “Machado”. LENHARO,

Sobre as atividades econômicas exercidas pelo padre, o historiador Alcir Lenharo apresentou algumas reflexões, relacionando a esfera econômica à política, inserindo José Custódio Dias num grupo de proprietários mineiros que alcançaram projeção na cena política nacional durante o Primeiro Reinado, se consolidando no poder em 1831, após a abdicação do imperador d. Pedro I.

Lenharo afirmou que a crescente importância política deste grupo de proprietários esteve relacionada ao fato de Minas Gerais (principalmente a região Centro-Sul) ser o principal núcleo abastecedor do mercado do Rio de Janeiro, em progressiva expansão desde 1808, quando a capitania se tornou centro político e administrativo do império português com a chegada da família real, proporcionando um *boom* demográfico na região.

Chamados de *políticos do abastecimento*, uma vez que sua produção se vinculava ao abastecimento da Corte, o autor afirmou que:

O comércio de abastecimento e a fixação de interesses na Corte é que viabilizaram a projeção [...] Ganhando o mercado, os políticos do abastecimento começaram também a ganhar notoriedade a partir da experiência parlamentar de 1826. Enfrentaram um sistema político fechado, fundamentado sob um regime elitista de nobilitação e selecionada distribuição de cargos administrativos.<sup>56</sup>

Para Lenharo, como se vê, o ano de 1826 marca o início do processo de ascensão política deste grupo em âmbito nacional, o que de fato se verificou na composição da Câmara dos Deputados a partir da primeira legislatura (1826-1829). No entanto, três anos antes José Custódio Dias já havia conquistado seu espaço na política. Após a independência, ele foi eleito deputado geral do Império, pela província de Minas Gerais, para a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa de 1823; sendo que dois anos antes havia sido eleito deputado para as Cortes de Lisboa (1821-1822). Porém, a deputação mineira não chegou sequer a viajar para Portugal.<sup>57</sup> Aliás, devemos sublinhar que este

---

Alcir. *As tropas da moderação. O abastecimento da Corte na formação política do Brasil: 1808-1842*. 2. ed. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1993, p. 99-100.

<sup>56</sup> Ibidem, p.71.

<sup>57</sup> De caráter liberal, as Cortes de Lisboa, também designadas de Soberano Congresso, foram convocadas na esteira da Revolução do Liberal do Porto (1820), um movimento político cujos membros haviam sido influenciados pelas concepções liberais e constitucionais contidas nas ideias ilustradas. Anteriormente uma instituição de natureza consultiva, onde o rei a convocava a fim de receber orientações sobre os diversos assuntos do Reino, no sistema político liberal, inaugurado em Portugal com a Revolução no Porto, as Cortes tornaram-se deliberativas e encarregadas de elaborar uma Constituição que subordinasse o trono ao poder legislativo. Instaladas a Junta Provisional do Governo Supremo do Reino e a Junta Provisional Preparatória das Cortes, foi publicado instruções para eleição de deputados às Cortes. Ao final de 1820, quase todas as províncias portuguesas já tinham elegido seus deputados. Em 7 de março de 1821, as Cortes decretaram a eleição de deputados brasileiros para participarem dos debates no Congresso, de acordo com as instruções publicadas em Portugal. No decorrer do processo, tendo em vista a inversão de papéis entre Brasil e Portugal desde 1808, onde a colônia se tornou metrópole, e a progressiva decadência política e econômica do Reino luso, os parlamentares portugueses, reunidos em Cortes, começaram a expedir uma série de leis e decretos com objetivo de retirar a autonomia político-administrativa do Brasil. Um exemplo de tal medida foi a lei de 13 de janeiro de 1822 que extinguiu todos os tribunais criados na América depois de 1808. Num cenário conflituoso entre luso-brasileiros e

processo de conquista de visibilidade política foi consequência, também, do prestígio político (e econômico) que os proprietários já possuíam no contexto municipal e provincial. No caso de José Custódio Dias, diante de uma sociedade católica, onde o catolicismo era religião oficial do Estado, ele ainda gozava do prestígio que a carreira eclesiástica lhe proporcionava. Segundo Thomas Flory, os sacerdotes estavam sempre bem situados para ganhar as eleições locais.

De acordo com George Boehrer, a vida política dos sacerdotes constituiu um meio eficaz para se alcançar benefícios e melhorar suas condições materiais. Para ele, muitos párocos não foram mais do que chefes políticos locais, que se serviram do seu status a fim de angariar poder político e, também, econômico frente à população paroquiada.<sup>58</sup>

Na perspectiva de Flory, o sacerdócio:

a menudo representaba una solución incompleta o marginal en la elección de carrera; era la alternativa profesional de un hombre pobre a la magistratura, o una pobreza decorosa para los hijos más jóvenes de los terratenientes que tenían una prole demasiado numerosa.<sup>59</sup>

No entanto, esta realidade descrita por ambos os autores subestimou, de certa forma, o fato de que muitos sacerdotes alcançaram importantes cargos políticos, e que nem todos ingressaram na política para melhorar suas condições materiais. Como dito anteriormente, o padre José Custódio Dias foi um rico proprietário da capitania de Minas Gerais, eleito deputado e nomeado senador do império em 1835.

Nesse sentido, Lenharo ressaltou a influência e importância dele e do padre José Bento Leite Ferreira de Melo, seu amigo, dentro do grupo dos *políticos do abastecimento*, visto que ambos possuíam uma “formação intelectual privilegiada em relação ao conjunto dos demais proprietários e, através do ministério sacerdotal, ganhavam prestígio e reconhecimento que lhes abriam as portas da carreira política”.<sup>60</sup> Assim, eles mantiveram vínculos em diferentes centros de expressão, aumentando, certamente, suas probabilidades de projeção política.

De modo geral, os membros deste grupo ocuparam diferentes posições ao mesmo tempo, e com José Custódio Dias isso não foi diferente:

---

portugueses, a deputação mineira, composta por 13 deputados, decidiu desobedecer as ordens das Cortes, expedidas em 7 de julho de 1821, “que determinavam ‘toda a brevidade na eleição dos deputados’ e imediata viagem para Portugal”. Segundo eles, era melhor permanecer no Brasil e confiar no príncipe regente, d. Pedro I, do que “engrossar o número de deputados do ultramar, que assaz pequeno para a pluralidade vencedora, seria contudo suficiente para sancionarem a escravidão do nosso país”. NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais...*, p.325-333.

<sup>58</sup> BOEHRER, George C.A. A Igreja no Segundo Reinado: 1840-1889. In: Henry H. Keith; S.F. Edwards.(Org.). *Conflito e continuidade na sociedade brasileira*. Tradução: José Laurêncio de Melo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969 (Coleção Retratos do Brasil, v. 79).

<sup>59</sup> FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871...*, p.32-33.

<sup>60</sup> LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação...*, p.100-101.

Instalados na Corte, os políticos do interior não perdiam os vínculos com suas propriedades, mantendo cuidados, fosse com a produção, fosse com os negócios. A permanência dos interesses no interior é ilustrativa de uma situação onde as atividades econômicas se faziam simultaneamente ao desempenho de funções políticas e administrativas [...] No tocante às atividades mercantis dos políticos [...] o pe. José Custódio Dias, já conhecido, estava envolvido com os negócios de reses, oriundas da fazenda do Centro de onde eram feitas as remessas de gado para o consumo da Capital. Em contrapartida, aproveitando-se de sua estada na Corte, comprava e remetia para sua propriedade a mão-de-obra escrava de que carecia.<sup>61</sup>

Contribuindo para a composição do seu perfil, Lenharo o posicionou, ao lado de José Bento Leite Ferreira de Melo e Bernardo Pereira de Vasconcelos, como um dos líderes do grupo abastecedor de Minas Gerais dentro da facção liberal moderada, uma força política maior e atuante entre o Primeiro Reinado e o Período Regencial.

Para entender o que foi o liberalismo moderado deste grupo, precisamos, em primeiro lugar, compreender o significado da expressão enquanto conceito e historicizá-la. Para isso, recuperamos as análises dos historiadores Marco Morel e Wlamir Silva. Segundo Morel:

Moderação seria uma espécie de visão de mundo que permitiria posicionar-se sobre qualquer assunto, um critério para distinguir o que é sábio e civilizado, em harmonia com os costumes e o bom senso. Como se não estivessem em jogo ganhos políticos. A Moderação, enfim, era apresentada como sinônimo de razão.<sup>62</sup>

Nos anos 1821-1823, mesmo não existindo a Moderação enquanto tendência política, havia uma forte sensibilidade moderada que implicava na busca de um equilíbrio entre o antigo e o novo, entre o monárquico e o democrático.<sup>63</sup>

Assim, a noção de moderação esteve frequentemente associada mais a um tipo comportamento do que uma posição política definida.

E, conforme destacou Wlamir Silva:

O liberalismo moderado, enquanto conceito político, teve ampla trajetória. A partir das revoluções Inglesa e Francesa, o liberalismo moderado, inspirado nos Girondinos de 1791 e no parlamentarismo inglês [...] espalhou-se pela Europa e pela América. O cerne da

---

<sup>61</sup> Ibidem, p. 99-100.

<sup>62</sup> MOREL, Marco. *As Transformações dos Espaços Públicos...*, p.135.

<sup>63</sup> Ibidem, p. 135-136.

moderação era a busca de ‘um equilíbrio entre a autoridade monárquica e o Parlamento’.<sup>64</sup>

A ideia de equilíbrio fez parte das intensas discussões sobre o Poder, sua organização e exercício, ocorridas entre final do século XVII até o XIX.

Na Europa ocidental, guiados pelo espírito iluminado, filósofos e teóricos políticos, apresentaram reflexões em relação ao Poder e à política; sobre divisão dos Poderes que constituíam o Estado; sobre as atribuições de cada um deles e o estabelecimento de seus limites na estrutura político-administrativa do Estado; sobre o poder real e as prerrogativas da monarquia; sobre a concepção de Constituição – compreendida como um novo pacto político entre governante e governados contendo direitos e deveres para ambas as partes –, etc. Essas discussões traziam *novas ideias* e inauguravam um novo momento político no mundo ocidental. Assim, dava-se início à modernidade política. Todavia, esses pensamentos não constituíam uma unidade de princípios. As *novas ideias* não se manifestavam por meio de uma única forma de pensar o Poder e sua relação com a sociedade. Conforme ressaltou Maria de Lourdes Viana Lyra, a diversidade das reflexões “sobre as estruturas sociais resultou em variadas interpretações sobre os direitos naturais do homem, sobre as fundações do Estado e sobre as prerrogativas de poder”,<sup>65</sup> originando, desta forma, diferentes interpretações e posições políticas.

Com os novos conceitos, se iniciava um momento de transformação das estruturas institucionais, estabelecendo uma nova ordem política onde a função do soberano convertia-se de senhor absoluto, investido de autoridade superior, para a de executor das leis, então elaboradas pelos representantes da nação – os deputados. Considerados figura-chave da estrutura política liberal, os deputados ocupavam o centro do sistema político representativo (sistema indispensável a tal estrutura). Sua imagem política deveria traduzir honestidade e virtude, e, geralmente, pertenciam a setores sociais que gozavam de maior prestígio na sociedade, como, por exemplo, os sacerdotes.

Do mesmo modo que a posição do soberano foi modificada, neste momento, o súdito transformava-se em cidadão. Uma categoria que garantia aos indivíduos direitos civis e políticos, ligados às liberdades individuais e ao direito de eleger e ser eleito.<sup>66</sup>

---

<sup>64</sup> SILVA, Wlamir. *Liberais e Povo. A construção da hegemonia liberal-moderada na província de Minas Gerais (1830-1834)*. São Paulo: Aderaldo & Rothschild; Belo Horizonte, MG: Fapemig, 2009, p.179.

<sup>65</sup> LYRA, Maria de Lourdes Viana. *A utopia do poderoso império: Portugal e Brasil: bastidores da política, 1798-1822*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994, p.32.

<sup>66</sup> Na Constituinte de 1823, o projeto que definia quem eram os cidadãos brasileiros provocou grandes debates, porque se referia à definição de quem possuiria os direitos civis e políticos numa sociedade desigual, marcada pela presença da escravidão, com as figuras do escravo e do liberto, e do indígena. Para alguns constituintes, mesmo nascendo no Brasil, escravos e indígenas não faziam parte da sociedade brasileira, então não poderiam se tornar cidadãos. Durante as discussões, foi defendido que se estabelecesse algumas condições para que o indivíduo pudesse ser considerado cidadão. Uma vez cidadão, haveria uma distinção entre cidadãos ativos e passivos, onde os primeiros gozariam dos direitos civis e políticos, podendo votar e ser votado, e os segundos só possuiriam os direitos civis, que são as garantias associadas à liberdade individual. RODRIGUES, José Honório. *A Assembleia Constituinte de 1823*. Petrópolis: Editora Vozes Ltda, 1974. Ver também CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 18ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.



Mas, como destacou Salles, a admissão de um código político e jurídico fundamentado nas noções de indivíduo e de igualdade legal entre cidadãos disse respeito, sobretudo, às relações no interior dos grupos dominantes, uma vez que as “camadas pobres estavam ainda de fato bastante excluídas de diversos direitos”, recebendo tratamento diferenciado por parte das autoridades porque a pobreza era suspeita.<sup>67</sup>

Caso fosse eleitor, o que era determinado por sua condição econômica, o cidadão participava oficialmente da organização política do Estado através do voto.<sup>68</sup> Por ele, elegiam-se os deputados, considerados “homens bons” e dignos de governar a sociedade. O cidadão eleitor era o “depositário e a expressão da vontade da sociedade”, seu voto “expressava a opinião pública”, e, por isso, ele deveria ser um “bom eleitor”. Refletindo o ideal liberal, a eleição era o momento de exercício da liberdade e de legitimação do poder político.

A Nação, no contexto das *novas ideias*, além de significar “reunião dos povos, que obedecem a uma mesma lei e a um mesmo sistema de governo”, passou a ser invocada como centro de onde partiam as principais decisões políticas.<sup>69</sup> Assim, transformava-se na “vontade geral”, representada por um Parlamento. E como da Nação partiam as principais decisões políticas, ela seria a fonte da soberania, de onde se originava todos os poderes políticos, segundo teóricos.

No Brasil, a partir de 1822, a palavra nação começou a despertar um sentimento de separação, como algo a ser construído separadamente de Portugal, conforme destacou Lúcia Bastos.<sup>70</sup>

No mundo luso-brasileiro, a apropriação de vertentes das *novas ideias*, sendo a moderação uma delas, desencadearam a Revolução do Porto (1820) e, posteriormente, a Independência do Brasil (1822).

Em Portugal, o liberalismo moderado, vitorioso em 1823, após o processo revolucionário do Porto, caracterizou-se pelo “predomínio da soberania monárquica que coabitava com a representação das Câmaras”.<sup>71</sup> Entretanto, após a morte de d. João VI,

---

<sup>67</sup> SALLES, Ricardo. *Nostalgia imperial: escravidão e formação da identidade nacional no Brasil do Segundo Reinado...*, p.99-101.

<sup>68</sup> No Brasil imperial, a Constituição de 1824 estabeleceu o voto censitário, com eleição indireta organizada em dois turnos. Nas eleições primárias, o cidadão votante escolhia o cidadão eleitor; para habilitar-se como votante era exigido uma renda mínima anual de cem mil réis. No segundo turno, o cidadão eleitor elegia os deputados e senadores; para qualificar-se como eleitor era exigido uma renda mínima anual de duzentos mil réis. O liberto poderia participar das eleições primárias caso cumprisse as exigências. O mandato de deputado durava quatro anos. Os senadores eram eleitos em lista tríplice, e o imperador nomeava a candidato de sua preferência. O cargo de senador era vitalício, quando um deles falecia realizava-se novas eleições. Vereadores e juizes de paz também eram eleitos pelos cidadãos, seus mandatos duravam dois anos. CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*, p. 21-44.

<sup>69</sup> NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais...*, p.210.

<sup>70</sup> NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. Estado e política na independência. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). *O Brasil Imperial, volume I: 1808-1831*. 2ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p.129.

<sup>71</sup> MOREL, Marco. *As Transformações dos Espaços Públicos...*, p.133.

em 1826, movimentos que defendiam o retorno do absolutismo em Portugal ganharam força, sendo d. Miguel, irmão de d. Pedro I, seu líder.

No Brasil, o liberalismo moderado precisaria construir sua própria lógica, reagindo ao contexto brasílico.

Aqui, as *novas ideias* penetraram o vasto território colonial nas últimas décadas do setecentos, no influxo da Independência Americana e da Ilustração francesa. Conforme sua divulgação, elas eram assimiladas e ganhavam na colônia interpretações e adaptações próprias à conjuntura. Essas novas concepções circularam, basicamente, entre uma camada de letrados (incluindo clérigos) e proprietários de terras que, em sua maioria, também estavam envolvidos em atividades administrativas e na magistratura.

Em face aos novos princípios, e influenciados por suas realidades tanto econômico-sociais como políticas, essas camadas de indivíduos constituíram grupos com diferentes leituras desses princípios. No entanto, todos desenvolveram, em maior ou menor grau, questionamentos em relação à realidade colonial. Neste cenário, em algumas regiões da colônia, surgiram movimentos de contestação ao governo das capitânicas. De acordo com a capitania e com os interesses, esses grupos pleiteavam maior autonomia perante a administração colonial. A conspiração em Minas Gerais (1789), a Conjuração na Bahia (1798) e o episódio do Rio de Janeiro (1794), onde grupos de letrados foram denunciados por “condutas políticas suspeitas”, uma vez que costumavam criticar o governo, são exemplos clássicos dos movimentos de contestação colonial, de acordo com a historiografia. Todos foram investigados e alguns duramente reprimidos pelo governo colonial. Entretanto, as ideias por autonomia continuavam circulando entre esses grupos.

Com a instalação da corte portuguesa no lado de cá do Atlântico, em 1808, fez-se necessário recriar aqui as principais estruturas político-administrativas da coroa lusitana. Assim, d. João começou a estabelecer uma série de atos administrativos e órgãos governamentais, como os tribunais superiores e as secretarias de Estado. Diante desse enraizamento do Estado português no Centro-sul do Brasil, essas medidas indicavam para a inversão do estatuto colonial do Brasil e dariam início a transformação da colônia em metrópole. Nesse momento, também era necessário um novo sistema de organização interna, o qual substituiria os autoritários governos militares das capitânicas por um governo civil pretensamente bem regulado. Ao mesmo tempo, era fundamental – afirmavam os mais liberais – pôr fim aos abusos dos ministros e dos funcionários da monarquia na colônia.

Passados os primeiros anos da administração joanina, indivíduos oriundos daqueles grupos econômico-sociais, influenciados pelas *novas ideias*, passaram a dispor de grande prestígio em virtude das relações que estabeleceram nessa nova estrutura de governo, e através dos favores que obtiveram do soberano. Aliados a eles, restou aos comerciantes portugueses unir-se às grandes famílias rurais e aos interesses da produção – não desassociados das atividades de comércio e transporte –, ao perderem o papel de intermediários do comércio do Brasil, com os tratados comerciais assinados entre d. João VI e o governo inglês.<sup>72</sup> As interdependências comerciais e agrárias, “os casamentos em famílias locais, os investimentos em obras públicas e em terras ou no

---

<sup>72</sup> DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. Alameda Casa Editorial. São Paulo, 2005, p.10.

comércio de tropas e muares do Sul”, consolidaram esses grupos e suas posições no contexto da metrópole interiorizada.<sup>73</sup> Desta forma, constituíram grupos maiores, que, apesar de heterogêneos, formaram elites poderosas tanto do ponto de vista social e econômico como – e principalmente – político. Nesse processo, a autonomia político-administrativa adquirida com a chegada da corte era fundamental para a permanência do status destas elites.

Do lado de lá do atlântico, em 24 de agosto de 1820, eclodiu a Revolução no Porto. De índole liberal, o movimento vintista defendeu uma mudança na ordem política e econômica, sem alterar, no entanto, a estrutura social e a ordem aristocrática. Entre outras medidas, o movimento promoveu a divisão dos Poderes que formavam o Estado, atingindo, assim, a organização política dominante a qual concentrava no soberano o poder pleno e ilimitado. Os revolucionários do Porto também sustentaram o estabelecimento de uma Constituição para o império, onde o poder do trono ficaria subordinado ao legislativo.

Bem sucedido, o movimento revolucionário atingiu Lisboa, e no Brasil chegou em janeiro de 1821. Conforme chegavam as notícias, os governos das províncias manifestavam seu apoio à causa liberal portuguesa. O primeiro a se manifestar foi o Grão-Pará, depois Bahia, Rio de Janeiro e assim por diante. Entretanto, a adesão do Rio de Janeiro ao movimento constitucional foi a mais significativa, porque, como era sede da Corte, havia a preocupação, por parte do governo em Portugal, com possíveis conflitos.

Em um primeiro momento, as ideias expressas pela Revolução incentivaram a adesão dos grupos políticos no Brasil ao movimento constitucionalista do Porto, uma vez que elas iam ao encontro da nova ordem política inaugurada pelas Revoluções americana e francesa. Mas, quando o governo estabelecido após a Revolução convocou as Cortes (reunidas em Lisboa) a fim de organizarem a Constituição, as elites políticas luso-brasileiras despertaram, conforme os temas eram debatidos, para as pretensões dos representantes do Reino luso de recuperar seu status político e econômico, perdido em 1808, quando Portugal deixou de ser sede do governo do império com a transferência da corte para América.

Analisando a situação da metrópole, Maria Odila Silva Dias, salientou:

a devastação e a miséria da guerra [contra Napoleão], foram ainda mais acentuadas pelo tratado de 1810 que não só retirava qualquer esperança de reviver o antigo comércio intermediário de produtos coloniais exercido pelos comerciantes dos portos portugueses, como também prejudicava o processo incipiente de industrialização [...] À fome generalizada, à carência de gêneros alimentícios, à desorganização da produção e vinho e ezeite, somava-se a paralização dos portos [...] desvitalizados e sem movimento por causa desse tratado de 1810.<sup>74</sup>

---

<sup>73</sup> Ibidem, p.19.

<sup>74</sup> Em 1810, d. João VI assinou alguns tratados com a Inglaterra que regulamentavam as relações econômicas entre os dois reinos. Estes tratados quebraram os antigos privilégios e monopólios portugueses em relação ao comércio com a colônia, prejudicando os interesses dos comerciantes lusos, estabelecendo vantagens aos ingleses. DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *A interiorização da metrópole e outros estudos...*, p.13.

Em prol da recuperação da situação de decadência, os decretos estabelecidos pelos deputados portugueses nas Cortes iam em direção à reintegração da política colonial, onde o Brasil perderia toda autonomia alcançada desde 1808. Segundo Gladys Ribeiro e Vantuil Pereira, “as cortes se negavam a reconhecer o Brasil como igual”, queriam “trata-lo como província”.<sup>75</sup> Nisso, a bancada de deputados do Brasil no Congresso de Lisboa defendeu uma maior flexibilização das relações entre os dois reinos e uma igualdade de direitos entre ambos, exigindo certa independência perante os tribunais e a burocracia. Como não foram atendidos, os deputados firmaram posições contrárias às Cortes ao longo de 1822. Enfim, todo esse movimento deu início ao processo que resultou na nossa independência.

Quanto aos grupos que se formaram e reagiram aos decretos das Cortes, motivando o processo de independência, Lúcia Bastos afirmou que eles podem ser divididos em dois, a *elite brasiliense* e a *coimbrã*. Com visões políticas distintas, porém defensores dos princípios liberais, esses grupos organizaram uma resistência declarada às Cortes portuguesas. Os dois segmentos dessa elite uniram-se na oposição ao decreto das Cortes que determinava o retorno a Portugal do príncipe regente d. Pedro, que havia permanecido no Brasil quando seu pai, d. João VI, retornou ao Reino lusitano em consequência da Revolução Constitucionalista. Ele, d. João, assinou seu regresso dizendo que para lá ia com o objetivo de “cooperar com os deputados [...] na gloriosa empresa de restituir à briosa Nação portuguesa aquele grau de esplendor com que tanto se assinalou nos antigos tempos”.<sup>76</sup>

A *elite brasiliense* traduzia as determinações do Congresso português como possibilidades de retorno do Brasil à situação de subordinação análoga aos tempos coloniais, onde seria negando qualquer tipo de reconhecimento à nacionalidade brasileira. A defesa da permanência do príncipe aqui era uma forma de garantir autonomia às terras brasílicas em relação a Portugal.

Já a *elite coimbrã* acreditava que somente a presença de d. Pedro seria capaz de garantir a ordem (aristocrática) nesses novos tempos políticos, e assegurar a unidade do império luso-brasileiro. Nesse sentido, este grupo era resistente à ideia da emancipação política, mas observava com desconforto os decretos que dispunham sobre o fechamento dos tribunais superiores no Brasil. Segundo Maria Odila Silva Dias, para estes homens era imprescindível o Brasil continuar unido a Portugal, pois “viam na monarquia dual os laços que os prendiam à civilização européia, fonte de seus valores cosmopolitas de renovação e progresso”.<sup>77</sup> Desta elite, participaram indivíduos predominantemente graduados em Coimbra:

quase sempre em leis e cânones, e que tinham servido ao Estado, tanto em Portugal – onde alguns nasceram – quanto no Brasil [...] Imbuídos do ideal reformador, esses jovens estavam mais identificados com a ideia de um grande império luso-brasileiro do que com o separatismo político [...] Considerados [...] conservadores, temiam o curso que adotara a França, mas não deixavam de simpatizar com o ideário de

---

<sup>75</sup> RIBEIRO, Gladys Sabina; PEREIRA, Vantuil. O Primeiro Reinado em revisão. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). *O Brasil Imperial, volume I: 1808-1831*. 2ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p.144.

<sup>76</sup> NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais...*, p.251.

<sup>77</sup> DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *A interiorização da metrópole e outros estudos...*, p.9.

um liberalismo moderado, que conservava a figura do rei como representante da Nação, mas negava que a soberania pudesse residir no povo.<sup>78</sup>

Entre os representantes deste grupo estavam José Bonifácio, Antônio Carlos de Andrada Machado e Martim Francisco Ribeiro de Andrada – os irmãos Andradas –, José da Silva Lisboa, Nicolau de Campos Vergueiro, Lúcio José Teixeira de Gouveia, Pedro de Araújo Lima, Manuel da Câmara Bittencourt, José Joaquim Carneiro de Campos e outros.

E, a *elite brasiliense* era formada:

quase exclusivamente pelos que haviam nascido no Brasil [...] De um modo geral, não possuíam estudos universitários [...] muitos tiveram de contentar-se com a precária rede das aulas régias e com estudos em seminários [...] Homens de ação, mais abertos às novas ideias do pensamento francês, assimilado com a leitura dos livros proibidos [...] defendiam posturas mais radicais [...] Foram os ideólogos do separatismo brasileiro.<sup>79</sup>

Integravam esta elite Januário da Cunha Barbosa, Joaquim Gonçalves Ledo, Frei Caneca, Cipriano Barata, José Martiniano de Alencar, Luís Augusto May, Francisco Muniz Tavares, Diogo Antônio Feijó, e outros. O padre José Custódio Dias também fez parte desta elite, destacando-se na articulação política da independência na província de Minas Gerais.<sup>80</sup>

Possivelmente, este período inaugurou a carreira política do padre José Custódio Dias – que ficaria conhecido na Câmara dos Deputados como senhor Custódio Dias –, pois não temos informações de ele ter exercido outros cargos (exceto os eclesiásticos), eletivos ou não, na administração pública até 1821, quando foi eleito deputado para as Cortes de Lisboa.

## 1.2. Custódio Dias dentro da cena política imperial

Quanto ao início da sua trajetória política, o artigo *O Padre José Custódio, arauto do liberalismo no Primeiro Reinado e na Regência* nos oferece algumas considerações. No dia 23 de maio de 1952, numa sessão do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, este texto foi apresentado na conferência realizada pelo mineiro Alfredo Valladão, ministro do Tribunal de Contas da União e segundo vice-presidente do Instituto. Marcado por um forte tom laudatório, o artigo dedicava-se à atuação política “dessa eminente e original figura política do Império”. Na abertura da

---

<sup>78</sup> Ibidem, p. 51.

<sup>79</sup> Ibidem, p. 51-52.

<sup>80</sup> SILVA, Wlamir. *Liberals e Povo...*, p.122.

conferência, o autor explicou que quando em 1938 completou o centenário da morte do padre José Custódio Dias, ele decidiu “consagrar-lhe um estudo especial”.<sup>81</sup>

Escrevendo sobre quando o padre ingressou na carreira política, Valladão afirmou o seguinte:

O momento de sua ordenação era de amargura para o Brasil e, sobretudo, para Minas Gerais. Gemiam nas masmorras do Rio de Janeiro, os que ali, em Minas Gerais, ousaram erguer o grito de Libertas quae sera tamen, e não tardaria que Tiradentes subisse ao cadafalso aureolado de glória.

A impressão dêsse quadro afervorou em seu espírito o amor da Pátria e o amor da Liberdade. E ei-lo afinal, ingressando na carreira política onde ninguém elevou mais alto o culto dêsses sentimentos.

Fez parte da deputação de Minas Gerais eleita para as Côrtes de Lisboa, uma das últimas a se elegerem, mas que para lá não segue.

Sendo quem a induz a tomar esta deliberação [...] em face da política de recolonização, e ofensiva dos brios do Brasil, que vinha animando aquelas Côrtes.<sup>82</sup>

Tornando-o uma espécie de herói, o autor apresentou o padre como um homem carregado de sentimentos nobres e de ações distintas. Todavia, extraindo-se esse tom laudatório, Alfredo Valladão situou Custódio Dias em dois contextos políticos: o de Minas Gerais, nos anos que se seguiram a Inconfidência mineira, e o do Reino do Brasil, durante 1821, quando ocorreram as eleições de deputados no Brasil para as Cortes de Lisboa.

No fragmento, a análise feita por ele uniu estes dois diferentes cenários políticos a uma única conjuntura no momento que interpretou a situação em Minas Gerais como o principal motivador da atuação política do personagem no processo de independência. Embora essa leitura seja um tanto problemática, justamente por unir contextos históricos distintos, os quais dispunham de dinâmicas próprias em relação ao desenvolvimento do pensamento político, ela cumpriu a tarefa de conferir um sentido à trajetória política do personagem, uma prática comum da escrita biográfica no momento das pesquisas do autor.

Deixando de lado esses problemas interpretativos, as informações apresentadas por Valladão nos despertam alguns questionamentos. Como José Custódio Dias tomou conhecimento dos fatos de 1789? Como ele interpretou esses acontecimentos? Será que ele sabia previamente da conspiração? E como vivenciou essa experiência de Minas Gerais? Será que ele partilhava de algumas propostas defendidas pelos conspiradores? E, será que ele possuía vínculos com alguém que foi considerado inconfidente?

---

<sup>81</sup> VALLADÃO, Alfredo. “O Padre José Custódio, arauto do liberalismo no Primeiro Reinado e na Regência”. *Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. 215, abr./jun. 1952, p.183.

<sup>82</sup> *Ibidem*, p.185.

Aqui, sinalizamos que o cônego Luís Vieira da Silva, acusado de ser um dos líderes da conspiração, era o professor de Filosofia do Seminário de Mariana, local onde o jovem Custódio Dias ordenara-se sacerdote. Ele havia sido preso pouco tempo antes do jovem ser ordenado subdiácono; e, por essa razão, correlacionando as informações, Valladão indicou uma influência do pensamento do cônego nas atitudes políticas do padre, “em consonância com esse inconfiante, é que age, no Império, José Custódio”.<sup>83</sup>

Infelizmente, não temos documentação para responder, de fato, estas perguntas, ou confirmar algumas afirmações de Alfredo Valladão. Através dos registros sabemos, apenas, que à época do episódio em Minas Gerais ele estava no Seminário de Mariana se preparando para o exercício da carreira eclesiástica. Lá, ao receber as ordens de diácono, em 1790, ele foi considerado “com bom procedimento e boa morigeração”.<sup>84</sup>

Retornando as *elites coimbrã e brasiliense*, devemos ressaltar que, após o processo de 1822, a dinâmica da nova organização política não nos permite considerar tal divisão das elites. Proclamada a independência, era necessário, a partir deste momento, construir um Estado, definir seu ordenamento jurídico, estabelecer suas instituições político-administrativas e promover a unidade do extenso território. Diante desse empreendimento tão complexo, havia muito o que disputar. Oriundos de diferentes regiões, conforme suas condições socioeconômicas, pensamentos e interesses políticos, indivíduos que fizeram parte das elites influentes no processo de independência e outros sujeitos que desejavam visibilidade política se associavam com intenção de conquistar uma posição nesse novo contexto.

Seja nas ruas, através dos jornais que circulavam na Corte e nas províncias; seja nos debates nas Assembleias provinciais, na Câmara dos Deputados ou no Senado; seja nos ministérios ou, ainda, no Conselho de Estado, ao lado do imperador, os grupos formados apresentavam seus projetos para construção das bases do Estado nacional brasileiro. Apesar disso, esses grupos não eram estanques. Ao longo do Primeiro Reinado e do período regencial, eles constituíram posições que nem sempre foram homogêneas dentro do próprio grupo. Marco Morel apontou para isso ao afirmar não ser tarefa fácil classificar as tendências políticas do Brasil da primeira metade do século XIX, tendo em vista a diversidade de fronteiras e de pertencimentos políticos, os quais nem sempre foram precisos. Ainda assim, tradicionalmente, a historiografia dedicada ao período dividiu (e divide) os grupos políticos atuantes entre 1826-1840 em liberais exaltados, moderados e restauradores. No entanto, não é nosso objetivo fazer uma análise histórica e semântica desses termos. Aqui, apenas apresentaremos breves definições a fim de melhor situar Custódio Dias nesse labirinto da política imperial.

A expressão “exaltado” foi caracterizada como excesso político, e tem relações com o período pós Revolução Francesa. Inaugurada a modernidade política, associada à

---

<sup>83</sup> Conforme destacou Alfredo Valladão, o cônego Luís Vieira da Silva, “de refulgente inteligência, grande preparo, e ainda conhecedor da Constituição Norte-Americana, sobre a qual dissertava, como em um Curso, nas reuniões da Conjura”, pregava que a independência não era o bastante, “era preciso, sobretudo, a Constituição”. Essa defesa pelo constitucionalismo que, segundo o autor, influenciou os discursos de José Custódio Dias na Câmara dos Deputados. VALLADÃO, Alfredo. “O Padre José Custódio, arauto do liberalismo no Primeiro Reinado e na Regência”, p.206.

<sup>84</sup> RODARTE, Claus. *Partidos políticos, poderes constitucionais e representação regional na 1ª Legislatura da Assembleia Geral do Império do Brasil: Minas Gerais (1826-1829)*. 2011. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p.236.

ideia de racionalidade, os exaltados eram considerados aqueles que perdiam a razão, os que se deixavam guiar pelos sentimentos e paixões em prejuízo da racionalidade da coisa pública. No Brasil, os liberais exaltados constituíram uma tendência política específica entre as décadas de 1820-1830. No que se refere às ideias políticas, suas tentativas eram de impor ao poder do monarca limites mais precisos. Para este grupo, o Parlamento e não o rei era quem deveria controlar o governo. Sonhavam em um dia propor o fim da monarquia e a instituição de uma república federativa aos moldes do governo norte-americano. Desejavam a democratização da propriedade e estavam mais abertos à ampliação dos direitos de cidadania, tanto civil como política, a todos os elementos livres da sociedade. Não deixavam de denunciar, nos seus jornais, por exemplo, as violências sofridas pelas camadas mais pobres da população. Queriam, também, mudanças na estrutura social, defendendo o fim paulatino da escravidão. E, em geral, suas propostas tinham o objetivo de reduzir as desigualdades existentes na sociedade imperial. Frequentemente envolviam-se em motins, clubes secretos e lojas maçônicas.<sup>85</sup>

Os liberais moderados, como dito anteriormente, buscavam um equilíbrio entre a autoridade monárquica e o Parlamento, enquanto representante da nação. Eles propunham uma modernização estável, sem rupturas na ordem social, o que os tornava, nesse sentido, conservadores. Este ponto os diferenciava dos exaltados, visto que os moderados regulavam suas ações “evitando os excessos”, e a quebra da ordem social seria um exemplo do excesso. Na ordem política, defendiam a repartição dos Poderes e os direitos individuais, como a igualdade de todos os cidadãos perante a lei e a liberdade de se expressar. No Brasil, apesar de alguns indivíduos identificados com esta posição terem protagonizado o movimento de 1822, eles só começaram a se definir como agrupamento político a partir de 1826. Chamamos atenção para que se acompanharmos historicamente as posições deste grupo, centrado na noção de equilíbrio, perceberemos como ela se transformou nos debates políticos de acordo com o contexto:

em 1821 indicava guardar a unidade entre Brasil e Portugal; após 1822 colocava-se como a defesa da independência do Brasil associada ao imperador; durante o Primeiro Reinado a preocupação era distanciar-se dos absolutistas e exaltados. Em 1830 cuidava-se de mudar o ministério e manter o monarca. Em abril de 1831, para ser moderado, era preciso destituir o mesmo monarca [e evitar a ruptura da ordem social].<sup>86</sup>

Assim, o equilíbrio moderado teve muitas fases.

Os chamados restauradores eram frequentemente identificados como inimigos das *novas ideias*, e, assim, relacionados à tendência política que sustentava o predomínio da soberania do monarca em relação a todos os outros Poderes do Estado, se aproximando, dessa forma, das estruturas de poder anteriores à modernidade política, denominada de Antigo Regime. Entre 1820-1831, o termo despotismo se manifestava,

---

<sup>85</sup> BASILE, Marcello. “O laboratório da Nação: a era regencial (1831-1840)”. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). *O Brasil Imperial, volume II: 1831-1870*. 3ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p.55-119.

<sup>86</sup> MOREL, Marco. *As Transformações dos Espaços Públicos...*, p.141-142.



de modo geral, tanto na ideia de um poder ilimitado, baseado exclusivamente na vontade, como na violência ou opressão de um só, ou de seu grupo, exercida contra todos. Durante o processo de independência, por exemplo, nos periódicos e panfletos que circularam no Brasil, foi comum a utilização da expressão para se referir as Cortes de Lisboa. Lúcia Bastos salientou que quando da utilização do termo, procurava-se preservar a pessoa do monarca como forma de manter o amor dos povos ao rei. Ele aparecia como um homem enganado por seus auxiliares. Por isso, neste contexto, havia uma desconfiança para com todas as autoridades, como governadores e ministros.

Após a abdicação de d. Pedro I, em 1831, o restauracionismo no Brasil passou a ser associado ao seu retorno. Geralmente, os grupos de oposição aos restauradores os chamavam de corcundas, caramurus, marotos ou pés-de-chumbo. Corcunda apresentava relações com a ideia de despotismo; a expressão era utilizada para se referir a todos que se colocavam contrários às ideias políticas modernas. Os corcundas eram os que se curvavam perante o governo despótico, assim considerado por seus opositores. O caramuru era o colono português que se impôs aos nativos; indicando uma tendência política, este termo foi muito utilizado a partir de 1831. O maroto e o pé-de-chumbo, além de se relacionar aos nascidos em Portugal, também indicavam a posição política vinculada ao despotismo e contrária ao constitucionalismo.

No tocante à composição socioeconômica dos três grupos, podemos afirmar que não houve muitas diferenças. Entre os liberais exaltados, moderados e restauradores haviam proprietários rurais (não em maioria no grupo exaltado), profissionais liberais, funcionários públicos, militares, políticos, médicos, padres, entre outros.

Diante de todas estas tendências políticas, qual foi a adotada pelo deputado padre Custódio Dias? Alcir Lenharo o situou como um moderado, e, de fato, segundo as características apresentadas pelo autor, ele o era. No entanto, frente ao labirinto da política imperial, será que em toda sua trajetória política suas ações foram sempre moderadas?

Como já mencionado, Custódio Dias participou ativamente da articulação política da independência em Minas Gerais. Lá, se estabelecera uma polarização de ideias na disputa pela direção da província, onde divergiram as tendências vinculadas ao Antigo Regime, representada pelo governador provisório d. Manuel de Portugal e Castro e pelo bispo Santíssima Trindade, e a nova geração de políticos identificados aos ideais liberais, os quais formaram uma elite política local e provincial heterogênea tanto em relação à origem social quanto à formação. Entre seus integrantes encontravam-se magistrados, fazendeiros, comerciantes, padres e professores.

Durante as discussões da eleição dos deputados às Cortes portuguesas, da eleição da Junta de Governo Provisório na província, e, ainda, da possibilidade de emancipação política do Brasil, grupos de liberais mineiros aderiram à liderança do príncipe d. Pedro, pois ele seria o “centro político indispensável à autonomia”.<sup>87</sup> Segundo Iara Lis, d. Pedro se tornara a saída política e social para os grupos políticos luso-brasileiros, pois ele seria a garantia de manutenção da integridade do território e da autonomização do Brasil diante de Portugal.<sup>88</sup> Esta escolha nos indica as limitações dos princípios liberais por parte desses grupos, pois a figura do príncipe representava o

---

<sup>87</sup> SILVA, Wlamir. *Liberais e Povo...*, p.85.

<sup>88</sup> SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho. *Pátria Coroada...*, p.107.

sistema político próprio do Antigo Regime. No entanto, alguns membros desta elite, principalmente alguns dos eleitos para Junta de Governo Provisório,<sup>89</sup> temiam que com d. Pedro se reestabelecesse o Antigo Regime. Ao mesmo tempo em que criticavam a tendência centralizadora do processo político a partir da figura do príncipe, desenvolviam uma posição autonomista, afirmando não crer que ele seria sinônimo de autonomia em relação a Portugal, uma vez que era o herdeiro do trono português. Mas, no decorrer dos acontecimentos, se estabeleceu o consenso ao *projeto pedrino* na província e os liberais da Junta reconheceram a autoridade do príncipe.

A adesão ao príncipe regente d. Pedro, conforme destacou Maria Odila, estava relacionada, também, ao carisma:

que teria a imagem do Príncipe Regente e a força com que atraía a massa de povos mestiços e desempregados [...] tomados de descontentamento [...] revoltavam-se contra os monopolizadores do comércio e contra os atravessadores de gêneros alimentícios. Porém, a Corte e o poder real fascinavam-nos como uma verdadeira atração messiânica; era a esperança de socorro de um bom pai que vem curar as feridas dos filhos. Nem a febre do constitucionalismo chegaria a afetar drasticamente seu condicionamento político.

Também as classes dominantes tenderam a apegar-se à Corte. Atormentados pela falta de perspectiva política e pelo desejo de afirmação diante de facções rivais [...] sobretudo, ansiosos de assegurar sua autonomia local sob a proteção e sanção do poder central.<sup>90</sup>

Em 3 de junho de 1822, d. Pedro decretou a convocação de uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa para o Brasil, visando “assegurar a felicidade deste Reino” e “manter uma justa igualdade de direitos entre ele, e o de Portugal”.<sup>91</sup> Meses depois fora declarada a independência do Brasil.

Realizada as eleições, o padre Custódio Dias tomou assento na Assembleia Constituinte como substituto do deputado efetivo Lucas Antônio Monteiro de Barros, visconde de Congonhas. Assim, como suplente, sua trajetória na política imperial se iniciava:

Declarada a independencia do Imperio, foi eleito deputado á assembléa constituinte, na qual se mostrou um dos representantes mais independentes e patriotas, até á dissolução daquelle corpo.

---

<sup>89</sup> Wlamir Silva apresentou alguns nomes do governo provisório eleitos para a Junta mineira, entre eles estavam d. Manuel de Portugal e Castro, que fora governador-mor na capitania de Minas Gerais, de 1814 até 1821; José Maria Pinto Peixoto; José Teixeira da Fonseca Vasconcelos; Cassiano Espiridião de Melo Matos e Manuel Inácio Melo de Sousa. Segundo o autor, os liberais conseguiram maioria na composição da Junta. SILVA, Wlamir, *Liberais e Povo...*, p. 82-83.

<sup>90</sup> DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *A interiorização da metrópole e outros estudos...*, p.27-28.

<sup>91</sup> Fragmentos do decreto de d. Pedro I convocando uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa. RODRIGUES, José Honório. *A Assembleia Constituinte de 1823*. Petrópolis: Editora Vozes Ltda, 1974, p.291.

Sua coragem cívica nunca foi desmentida: elle chegou algumas a dizer verdades severas ao monarca; e quando, depois da dissolução da constituinte, foi preso hum seu companheiro, na sua presença, elle se apresentou ao guarda, que executava a diligencia para ser preso em lugar daquelle, declarando que fôra elle o que censurára e hostilísara o governo, e que contra elle se devia por tanto dirigir a perseguição e a violencia.<sup>92</sup>

Iniciados os trabalhos na Constituinte, Custódio Dias se pronunciou em várias situações, “de quase todos os assuntos procurando tratar”.<sup>93</sup>

No início de sua trajetória na Câmara dos Deputados, as posições defendidas por ele, sobre as quais vamos nos debruçar nos próximos capítulos, fizeram Alfredo Valladão declarar, no memorial de 1952, que ali começava as “revelações do seu liberalismo tenaz e incendiado”.<sup>94</sup> E, para José Honório Rodrigues, Custódio Dias foi um dos mais bravos deputados da Constituinte de 1823.

Quanto ao comportamento político do padre na Câmara dos Deputados, Walsh escreveu:

Não obstante, as questões constitucionais empolgam-no a ponto de deixá-lo quase fora de si; com efeito, a própria palavra ‘constituição’, pronunciada na assembléia, é como uma faísca atirada sobre material inflamável, incendiando o espírito.<sup>95</sup>

Os redatores do jornal *O Precursor das Eleições*, criado no ano de 1828 na cidade de Ouro Preto, também escreveram sobre ele:

eclesiástico muito distinto, natural desta província, que reside na Corte; deputado pela mesma província que muito se tem feito conhecido pela firmeza de seu caráter, ilibada reputação e denodo com

---

<sup>92</sup> Fragmentos do Elogio Fúnebre do padre Custódio Dias. Segundo Vasconcellos de Drummond, na dissolução da Constituinte, José Custódio Dias e o deputado Vergueiro foram presos no mesmo momento; o padre foi levado para Ilha das Cobras e Vergueiro para fortaleza de Santa Cruz, mas logo foram soltos “sem se lhes dizer nem porque tinham sido presos nem porque erão postos em liberdade”. DRUMMOND, Antônio de Menezes Vasconcellos de. “Anotações de A.M.V. de Drummond á sua biographia publicada em 1836 na Biographie Universelle et Portative des Contemporains”, in *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro: 1885-1886*. Volume XIII. Rio de Janeiro: TYP. de G. Leuzinger & Filhos, 1890, p.83. Disponível em [http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/anais/anais\\_013\\_1885-1886.pdf](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/anais/anais_013_1885-1886.pdf)

<sup>93</sup> VALLADÃO, Alfredo Valladão. “O Padre José Custódio, arauto do liberalismo no Primeiro Reinado e na Regência”, p.187.

<sup>94</sup> VALLADÃO, Alfredo. “O Padre José Custódio, arauto do liberalismo no Primeiro Reinado e na Regência”, p.185.

<sup>95</sup> Descrição de R. Walsh. *Notícias do Brasil (1828-1829)*, p.195.

que ataca os abusos ainda das mais altas classes, como o atestam seus discursos que podem consultar-se nos Diários da Câmara.<sup>96</sup>

Em 1826, durante os debates na Câmara, o deputado Cunha Mattos se referiu a Custódio Dias dizendo:

Dizem que sou o padre José Custódio Dias militar! Estimo muito, Sr. presidente, que me repute animado dos mesmos sentimentos de patriotismo e philantropia que tanto distinguem a este honrado deputado.<sup>97</sup>

Estas passagens apontam um Custódio Dias enérgico no Parlamento, especialmente em alguns debates. Inclusive, Valladão afirmava que ali ele era “como sempre, o mais exaltado dos liberais”.<sup>98</sup> Sendo assim, essas atitudes, de certa forma, o distanciava do ideal da moderação. Isso sinaliza, para nós, certo descompasso de posicionamentos dentro de um mesmo grupo político. Nesse sentido, segundo Wlamir Silva, o fato de Custódio Dias ser proprietário, e um dos líderes liberais moderados na província de Minas Gerais, não o impediu de desenvolver uma prática política mais radical. E, conforme destacou Morel, a similitude na defesa política não eliminou a diversidade de pensamentos sobre as várias questões que foram colocadas no momento da construção do Estado imperial.<sup>99</sup>

O perfil de político combativo foi apresentado no seu elogio fúnebre, em 1838:

Dada a constituição pelo monarca, foi eleito deputado á primeira e seguintes legislaturas, até que foi escolhido senador do Imperio em 1835. Em quanto deputado, o Exm. Padre José Custódio Dias pertenceu a essa opposição vigorosa [...] contra o governo do Sr. Pedro I, e que triumphou, em 1831, pela abdicação daquelle monarca; mas as suas opiniões e votações forão sempre inspiradas pela convicção, pelo amor da pátria, e pelo espirito de justiça. Nunca as vistas de interesse individual dominarão em seu espirito.<sup>100</sup>

E mais de um século depois, Alfredo Valladão o descreveu como:

---

<sup>96</sup> RODARTE, Claus. *Partidos políticos, poderes constitucionais e representação regional na 1ª Legislatura da Assembleia Geral do Império do Brasil: Minas Gerais (1826-1829)*, p.320.

<sup>97</sup> Fragmentos do discurso do deputado Cunha Mattos na sessão de 10 de agosto de 1826. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1826. Rio de Janeiro, Typographia de Viuva Pinto e Filho. – Rua Nova do Ouvidor n. 31, 1887, p.99.

<sup>98</sup> VALLADÃO, Alfredo. “O Padre José Custódio, arauto do liberalismo no Primeiro Reinado e na Regência”, p.193.

<sup>99</sup> MOREL, Marco. *A transformação dos espaços públicos...*, p.67.

<sup>100</sup> Passagem do Elogio Fúnebre.

orador caloroso e motivado, em tudo chegando às últimas, nos transportes do seu amor à pátria, à liberdade, e à causa dos pequenos e dos perseguidos, e na defesa sem tréguas, da Constituição e da moralidade administrativa.

Não ostenta erudição, nem é mesmo erudito, faz obras apenas com o raciocínio próprio, que é lúcido; rápida, na verdade, é a sua compreensão, pronta a sua concepção, e fluente a sua palavra.<sup>101</sup>

Otávio Tarquínio de Sousa reiterou a posição combativa do padre Custódio Dias – a qual foi expressa no Elogio Fúnebre – um “liberal destacado desde a Constituinte de 1823, manteve-se na Câmara, a partir de 1826, na mesma posição de entranhado liberalismo, frequentando a tribuna, combatendo todos os ministérios do Primeiro Reinado”.<sup>102</sup> E definiu tanto sua conduta como a de outros sotainas políticas na Câmara dos Deputados, como “ímpetuosa, brava, por vêzes trêfega”, os quais animaram, agitaram e até tumultuaram o ambiente da casa legislativa com seus discursos, projetos, moções e protestos.<sup>103</sup>

Além disso, o autor ressaltou que o personagem esteve entre os “homens de maior valor” na primeira legislatura; “tanto José Custódio Dias como Diogo Antônio Feijó despertaram a atenção, a curiosidade e o respeito de seus colegas, o primeiro pela coragem no plano das lutas partidárias e no ataque aos poderosos do dia, o segundo pela inflexibilidade da linha política e a audácia das iniciativas”.<sup>104</sup>

Apresentado como um homem rico por Octávio Tarquínio de Sousa, o autor sublinhou que Custódio Dias comprou na Corte uma casa, situada na Rua da Ajuda, chamada pelos contemporâneos de Chácara da Floresta. Essa residência foi palco das reuniões políticas do grupo liberal, sendo a mais conhecida aquela onde se redigiu uma representação ao imperador por ocasião da “Noite das Garrafadas”,<sup>105</sup> quando portugueses afrontaram brasileiros nas ruas da Corte. Esse documento, redigido por Evaristo da Veiga, cobrava de d. Pedro I punição aos agressores portugueses; ele foi assinado por 24 políticos, todos do grupo liberal. A representação, como contou Tobias

---

<sup>101</sup> VALLADÃO, Alfredo. “O Padre José Custódio, arauto do liberalismo no Primeiro Reinado e na Regência”, p.187.

<sup>102</sup> SOUSA, Octávio Tarquínio de. *Três Golpes de Estado*. José Olympio Editora. Col. HFIB, vol. 8, 1957, p.105.

<sup>103</sup> SOUSA, Octávio Tarquínio de. *Fatos e Personagens em Torno de um Regime*, p.145.

<sup>104</sup> *Ibidem*, p.146.

<sup>105</sup>A “Noite das Garrafadas” foi o momento onde se manifestou o acirramento dos ânimos entre portugueses e brasileiros. Esta situação foi consequência da animosidade vivida entre as duas nacionalidades ao longo de todo Primeiro Reinado. Os brasileiros se queixavam que os portugueses possuíam muitas prerrogativas, pois lucravam com seus postos na burocracia e com o comércio internacional, monopolizavam o mercado miúdo composto de lojas, tavernas e botequins, que vendiam alimentos, ferramentas, acessórios, tecidos e bebidas, e, ainda quando eram pobres disputavam com os brasileiros pobres o mercado de trabalho. Além do mais, os brasileiros tinham a percepção de que d. Pedro protegia os portugueses, oferecendo cargos e concedendo privilégios. Isso tudo gerava uma crescente insatisfação nos brasileiros, provocando muitos momentos de conflito, como a “Noite das Garrafadas”. SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho. *Pátria Coroada...*, p.337-338.

Monteiro, em 1939, foi apresentada ao ministro do império, que se recusou a recebê-la e encaminha-la. Sendo assim, foi levada até São Cristóvão pelo padre Custódio Dias, onde o imperador “teve tal impressão que se sentiu indisposto”.<sup>106</sup> Tal acontecimento foi mencionado no Elogio Fúnebre do sacerdote; foi “elle tambem hum dos vinte e quatro signatarios, e o portador da celebre representação de março de 1831, dessa energica e ousada declaração feita ao poder em nome da nação”.<sup>107</sup>

Outro acontecimento que evidenciou o perfil de político opositor do personagem foi quando o sacerdote se colocou ao lado de Odorico Mendes, Vieira Souto e outros liberais, como um dos porta-vozes da multidão reunida no Campo de Santana em favor da manutenção do habeas-corpus que seria suspenso pelo imperador, devido aos conflitos que ocorriam nas ruas da Corte entre os diferentes seguimentos sociais e nacionalidades. Essa medida ampliava sua autoridade, enquanto representante do Poder Executivo, para agir à revelia dos outros Poderes. Segundo Tobias Monteiro, a manifestação também era contrária à demissão dos ministros do império, cujos políticos eram identificados ao grupo liberal, ocorrida em 5 de abril de 1831.<sup>108</sup>

Segundo os dirigentes, o imperador havia demitido o ministério para nomear seus homens de confiança. Os manifestantes defendiam a reintegração dos ministros dispensados do cargo e pressionavam o governo para serem atendidos. No entanto, o “imperador continuou firme em não despojar-se da sua liberdade de escolher os ministros [...] se o fizesse, atentaria contra a sua consciência e comprometeria a sua honra”.<sup>109</sup> Nesse conflito de forças, onde Custódio Dias teve ativa participação, a autoridade do imperador foi vencida pela oposição. No entanto, como sublinhou Iara Lis Souza, esse conflito havia começado anos antes quando políticos, adversários do governo, formaram uma frente que “procurava reforçar e aumentar a autoridade da Assembleia diante da atuação do poder monárquico”.<sup>110</sup>

Em 1831, por efeito da disputa política entre Poderes (com origens em 1823); devido à crise social, evidenciada no acirramento dos ânimos entre portugueses e brasileiros, manifestado na “Noite das Garrafadas”; e pela crise econômica vivenciada no império (cujas razões entenderemos analisando os discursos parlamentares nos *Anais da Câmara dos Deputados*), a autoridade pública e política do imperador já estava enfraquecida. Sua saída política foi abdicar do trono brasileiro em favor do seu filho, futuro d. Pedro II.

---

<sup>106</sup> MONTEIRO, Tobias. *História do Império. O Primeiro Reinado*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, vol. 2, 1982, p.195.

<sup>107</sup> Fragmento do Elogio Fúnebre.

<sup>108</sup> Os ministros demitidos pelo imperador no dia 5 de abril de 1831 foram: José Manuel de Almeida (Ministro da Marinha), Manuel José de Sousa França (Ministro da Justiça), Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcante de Albuquerque (Ministro da Fazenda), Bernardo José da Gama (Ministro dos Negócios do Império) e José Manuel de Moraes (Ministro da Guerra). Com exceção do Ministro da Fazenda, todos os outros ministros haviam sido nomeados pelo imperador entre os dias 18 e 19 de março de 1831, após a representação do grupo liberal, apresentada a d. Pedro I, em razão da “Noite das Garrafadas”. MONTEIRO, Tobias. *História do Império. O Primeiro Reinado*, vol. 2.

<sup>109</sup> *Ibidem*, p.215.

<sup>110</sup> SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho. *Pátria Coroada: o Brasil como corpo político autônomo...*, p. 336

Ainda sobre a oposição ao governo durante o Primeiro Reinado, Françoise Jean de Oliveira Souza, ressaltou ser um equívoco falar das figuras de oposição ao governo de d. Pedro I sem dar destaque à atuação de Custódio Dias, um dos mais influentes e destacados padres políticos da época, e membro do grupo político liberal que “dominou os rumos da nação até meados de 1837”.<sup>111</sup> Segundo ela, pode-se dizer que ele foi o sacerdote na Câmara dos Deputados que mais se envolveu “na radical objeção aos descaminhos do governo”,<sup>112</sup> aliado aos leigos Bernardo Pereira de Vasconcelos, Odorico Mendes e Ferreira França.

De fato, Custódio Dias não poupou críticas ao governo e aos ministros de Estado – agentes do Poder executivo nomeados pelo imperador – na condução do império. Uma passagem que retrata tal situação ocorreu na sessão do dia 3 de junho de 1826, quando entrou em discussão na Câmara a “ordem do dia” sobre os deputados e senadores “ommissos, em vir tomar assento nas respectivas camaras”. Ao se pronunciar Custódio Dias alertava:

Reconheço alguns motivos para que os deputados se não apressem a comparecer, ou a mandarem escusas: alguns tem sido nomeados tres vezes para representantes do povo, já para as côrtes de Lisboa já para a assembléa constituinte (ainda tremo, quando della me lembro!) já para esta assembléa legislativa; e tudo tem sido inutilizado. Esta é a razão, porque elles se não apresentam com aquelle valor, com que deverião apparecer os eleitos da nação, os representantes de um povo inteiro. Dizer-se que o governo não tem culpa!

Sr. presidente, eu nunca fallei do governo, fallo do desgoverno: elle é a causa destes transtornos, elle que quer que haja o despotismo.<sup>113</sup>

Opositor assumido do governo, ele foi tratado com certa animosidade pelo imperador, que se referia a ele como “o energúmeno político, o desorganizador luciferino, o garrulador de oitiva, o Demônio da Guerra mascarado em Anjo da Paz”.<sup>114</sup> No entanto, “he hum facto publico que o mesmo imperador costumava dizer que era elle hum dos poucos deputados da opposição que não lhe pedira empregos”,<sup>115</sup> o que mostrava certo respeito de d. Pedro ao padre.

Fora do ambiente da Câmara, Custódio Dias não saiu do meio político. Ele fez parte de loja maçônica, um espaço por onde as ideias políticas circulavam e que possibilitava a formação de grupos políticos, como dito anteriormente; e, durante a Regência, foi membro da Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência

---

<sup>111</sup> SOUZA, Françoise Jean de Oliveira. *Do Altar à Tribuna. Os Padres Políticos na Formação do Estado Nacional Brasileiro (1823-1841)*, p.158.

<sup>112</sup> *Ibidem*, p.228.

<sup>113</sup> BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 03 de junho de 1826. Brasília: Câmara dos Deputados p. 28.

<sup>114</sup> VIANNA, Hélio. *D. Pedro I, jornalista*, apud RODARTE, Claus. *Partidos políticos, poderes constitucionais e representação regional na 1ª Legislatura da Assembleia Geral do Império do Brasil: Minas Gerais (1826-1829)*, p.237.

<sup>115</sup> Trecho do Elogio Fúnebre.

Nacional, uma associação civil fundada no Rio de Janeiro em maio de 1831, um mês após a abdicação do imperador.<sup>116</sup>

A instituição surgiu com o objetivo de debater as diretrizes que deveriam guiar o governo regencial, de garantir a hegemonia do grupo liberal no governo e de afastar as possíveis ameaças dos restauradores, que desejavam o retorno de d. Pedro I ao trono do Brasil. A “Defensora” auxiliava as “autoridades constituídas na manutenção da segurança pública, evitando que o movimento político de 7 de abril se transformasse numa revolução social”.<sup>117</sup> Tal característica mostra o sentido moderado seguido pela associação, que contou com mais ou menos 150 associados no momento de sua fundação. Mesmo com um curto período de existência, entre 1831-1835, a instituição possuiu muitas sucursais, e se fez presente nas províncias do Rio de Janeiro, São Paulo Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, Goiás, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Bahia e Minas Gerais, onde se concentrou o maior número de filiais. Na “Defensora” Custódio Dias esteve ao lado de José Bento Leite Ferreira de Melo, Feijó, Antônio Maria de Moura, Venâncio Henriques de Rezende, José Martiniano de Alencar, todos preeminentes padres políticos da época. Participar da agremiação, segundo Oliveira Souza, significou usufruir de grande prestígio político junto ao governo do Império, o que influenciou no sucesso da carreira política de muitos dos seus integrantes. Não por acaso, o personagem conquistou uma cadeira na Câmara do Senado no período de existência da associação.

Diante disso, devemos destacar que a postura oposicionista de Custódio Dias durante o Primeiro Reinado se converteu na Regência. Como o poder legislativo adquiriu maior preponderância política no período regencial, se verificou uma mudança significativa nos termos dos discursos da oposição, que nesse momento tornara-se governista. Portanto, de político “franco atirador”, Custódio Dias se transformou, assumiu uma postura discreta, comedida e foi até econômico nos seus pronunciamentos. É possível verificar essa mudança de orientação - como procuraremos demonstrar nas próximas páginas - a partir da segunda legislatura (1830-1833), e, sobretudo, na terceira (1834-1837).

### **1.3. A Câmara dos Deputados, um palco para os discursos e discussões políticas**

Reunidos os Srs. deputados pelas 9 horas da manhã, esperou-se por Sua Majestade o imperador, para se abrir a sessão, e tendo-se anunciado pela meia hora depois do meio dia, que Sua Majestade se aproximava ao paço da assembleia, logo o Sr. presidente fez sair a deputação, destinada a espera-lo á porta do edificio.

A’ porta da sala o esperavam também o Sr. secretário França, e o Sr. Araujo Vianna, que fora nomeado para servir de segundo secretario naquela cerimonia.

---

<sup>116</sup> SOUZA, Françoise Jean de Oliveira. *Do Altar à Tribuna. Os Padres Políticos na Formação do Estado Nacional Brasileiro (1823-1841)*.

<sup>117</sup> *Ibidem*, p.101.



Sua Majestade Imperial, entrou na assembleia descoberto, e foi acompanhado até o trono pelos Srs. secretários.

Logo que Sua Majestade se assentou no trono, e os Srs. deputados nos seus lugares, recitou o seguinte discurso [...] O Sr. presidente disse em voz alta – Viva o nosso primeiro imperador constitucional – o que foi repetido pela assembleia e espectadores com altas aclamações. Sua Majestade exclamou também – Viva a assembleia constituinte e legislativa; - e foi igualmente correspondido pela assembleia e espectadores.

Concluído este ato pelas duas horas, levantou-se Sua Majestade, e a assembleia; e com o mesmo cerimonial, com que tinha entrado se retirou. O Sr. presidente levantou imediatamente a sessão.<sup>118</sup>

No dia 3 de maio de 1823, “o dia maior, que o Brasil tem tido, dia, em que ele pela primeira vez começa a mostrar ao mundo, que é império, e império livre [...]”,<sup>119</sup> inaugurava-se o governo representativo no Brasil recém-independente. Com notável cerimonial e longo discurso, d. Pedro I instalou a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil.

Rememorando a situação política entre Portugal e Brasil a partir da década de 1820, e os fatos que ocorreram até a declaração de independência, o imperador discursou perante o corpo legislativo e aos expectadores da cerimônia:

O Brasil, que por espaço de trezentos e tantos anos sofreu o indigno nome de colônia, e igualmente todos os males provenientes do sistema destruidor então adoptado, logo que o Sr. D. João VI rei de Portugal, e Algarves [...] o elevou a categoria de reino [...] exultou de prazer; Portugal bramiu de raiva, tremeu de medo [...] O contentamento que os povos deste vasto continente, mostrarão nessa ocasião, foi inaudito [...].

O Brasil sempre sincero, no seu modo de obrar, e mortificado por haver sofrido o jugo de ferro por tanto tempo antes, e mesmo depois de tal medida, imediatamente que em Portugal se proclamou a liberdade, o Brasil gritou Constituição portuguesa: assentando que por esta prova que dava de confiança a seus pseudo-irmãos, seria por eles ajudado a livrar-se dos imensos vermes que lhe roíam suas entranhas, não esperando nunca ser enganado.

Os brasileiros que verdadeiramente amavam seu país, jamais tiveram a intenção de se sujeitarem á constituição, em que todos não tivessem parte, e cujas vistas eram de os converter repentinamente de homens livres, em vis escravos. Contudo, os obstáculos [...] se opunham á liberdade brasileira, e que depois continuarão a existir sustentados

---

<sup>118</sup> Descrição do cerimonial de abertura da Assembleia Constituinte em 3 de maio de 1823. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1823. Tomo Primeiro. Rio de Janeiro, Typographia de Viuva Pinto e Filho. – Rua Nova do Ouvidor n. 31, 1887, p.13, 16-17.

<sup>119</sup> Palavras iniciais do discurso de d. Pedro I na sessão imperial de abertura da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1823. Tomo Primeiro, p.13.

pela tropa europeia [...] Fomos maltratados pela tropa europeia, de tal modo, que eu fui obrigado a faze-la passar á outra banda do rio, pô-la em sitio, manda-la embarcar [...] para salvar a honra do Brasil, e podermos gozar daquela liberdade que devíamos e queríamos ter [...].

Afinal raiou o grande dia para este vasto império, que fará época na sua historia. Está junta a assembleia para constituir a nação Que prazer! Que fortuna para todos nós!<sup>120</sup>

Assim, apesar da manutenção do sistema monárquico e da permanência da dinastia portuguesa dos Bragança no poder, surgia uma nova entidade política soberana, alicerçada no governo constitucional, denominada império do Brasil. Desta forma, d. Pedro recomendava que a Assembleia fizesse uma Constituição sábia, justa, adequada e executável para o novo Estado independente; que fosse “ditada pela razão”, na qual os três poderes fossem bem divididos, “de tal modo organizados e harmonizados”, pondo barreiras ao despotismo e fazendo do império do Brasil o “assombro do mundo novo e velho”.

Diante da incumbência constitucional e legislativa da Assembleia Geral,<sup>121</sup> a dinâmica na Câmara dos Deputados deve ser compreendida, tanto na ocasião de sua inauguração, em 1823, quando operou como assembleia constituinte, como nos demais anos legislativos nos quais Custódio Dias atuou como deputado geral.

A cada novo ano legislativo, dias antes do imperador realizar a abertura da Assembleia Geral, as sessões na Câmara dos Deputados eram iniciadas. Conhecidas como sessões preparatórias, nelas o Parlamento se preparava para o momento de instalação da Assembleia. Nestas sessões se deliberava sobre a deputação que iria ao imperador informar o dia de abertura da Assembleia, sobre a deputação que o receberia quando chegasse ao Congresso para o cerimonial de instalação, que geralmente ocorria no dia 3 de maio.

A determinação do terceiro dia do mês de maio para a abertura da Assembleia Geral foi objeto de exame entre os parlamentares durante as sessões preparatórias de 1823, sendo decidido “unanimemente que fosse o dia 3 de maio, por ser já distinto na historia do Brasil”.<sup>122</sup> Segundo afirmou José Honório Rodrigues, a escolha da data partiu do equívoco de se atribuir, naquele momento, a descoberta do Brasil ao 3 de maio e não ao 22 de abril. Posteriormente, outorgada a Constituição de 1824, o artigo 18º estabeleceu que a sessão imperial de abertura ocorresse no dia 3 de maio de cada novo ano legislativo.

---

<sup>120</sup> Fragmentos do discurso de d. Pedro I na Abertura da Assembleia Constituinte. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1823. Tomo Primeiro, p.13 e 16.

<sup>121</sup> Aqui, esclarecemos ao leitor que a Assembleia Geral correspondia a reunião as duas Casas legislativas, Câmara dos Deputados e Senado. Entretanto, devemos ressaltar que o Senado foi instituindo pelo imperador somente em 1824, na Constituição do império. Portanto, para o ano de 1823, quando falarmos em Assembleia Geral, estaremos nos referindo unicamente a Câmara dos Deputados. Ver: <https://www12.senado.leg.br/institucional/documentos/sobre-o-senado/historia/o-senado-no-imperio>

<sup>122</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1823. Tomo Primeiro, p.8.

Nas sessões preparatórias, também, era estabelecida a Comissão de Poderes, com a finalidade de verificar os diplomas de eleição tanto dos deputados que já haviam tomado assento como dos que se apresentavam à Câmara para tomar posse do cargo. Quando, em caso de falecimento ou de nomeação do parlamentar para outra função, seja no Poder legislativo (Senado) ou no executivo (assumindo algum ministério), o diploma de seu substituto também era avaliado por esta Comissão. Aliás, nas preparatórias, a cada nova legislatura – que possuía duração de quatro anos – eram nomeados interinamente (por aclamação) o presidente da Câmara dos Deputados e os secretários. Estas nomeações temporárias se processavam enquanto parte dos deputados eleitos para legislatura ainda não haviam chegado à Câmara.

Em 1823, a fórmula do juramento que seria pronunciado por todos os parlamentares na missa solene do Espírito Santo, na capela imperial, suscitou algumas discussões nas sessões preparatórias. Este tema também foi mencionado nas preparatórias de 1826, porque, segundo alguns parlamentares, o juramento aprovado em 1823 não caberia mais aos deputados, os quais não mais exerceriam a função de constituintes. Não obstante, em 1826, a fórmula proposta pelo Senado à Câmara foi aprovada sem discussões.

Outra matéria que animou as preparatórias de 1823 referia-se à adoção do projeto do regimento interno, o qual objetivava regular os trabalhos e estabelecer uma ordem dentro da Assembleia. Em 1826, a validade do regimento interno, estabelecido na Assembleia Constituinte, extinta em 12 de novembro de 1823, foi questionada. Na visão do deputado Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, eleito à Câmara pela província de São Paulo, enquanto o regimento de 1823 não fosse completamente revogado, ele ainda valeria para organizar as atividades nas sessões legislativas. No decorrer das discussões, a Câmara dos Deputados decidiu que o regimento interno da Assembleia Constituinte teria força de lei, contrariando a posição do Senado, onde tal regimento não foi reconhecido como lei.<sup>123</sup>

Para finalizar as discussões acerca do regimento interno, em 1827, já iniciado o ano legislativo, o deputado Francisco de Paula Souza e Mello, também eleito por São Paulo, apresentou uma indicação propondo a reforma do regimento interno. Tal indicação foi apoiada, e, então, uma comissão especial foi estabelecida para elaborar um projeto de reforma do regimento interno das duas casas legislativas, Câmara dos Deputados e Senado.<sup>124</sup> Portanto, eram nestas sessões que se definiam os atos preparatórios de instalação da Assembleia.<sup>125</sup>

Uma vez aberta a Assembleia Geral dava-se início à organização da Câmara dos Deputados e do Senado. Na Câmara, através do voto, os parlamentares escolhiam o presidente da Casa. Em 1823, o deputado d. José Caetano da Silva Coutinho, bispo do Rio de Janeiro, disputou a presidência com José Bonifácio de Andrada e Silva, eleito

---

<sup>123</sup> Estas discussões ocorreram entre as sessões do dia 01/05/1826 e 05/05/1826. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1826. Rio de Janeiro, Typographia do Imperial Instituto Artístico, rua Primeiro de Março n.21. 1874, p.11 e 23.

<sup>124</sup> A indicação para o estabelecimento da comissão do regimento interno ocorreu na sessão do dia 04/05/1827. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1827. Rio de Janeiro, Typographia de Hypolito José Pinto & C. – Rua do Hospício, 205. 1875, p.15.

<sup>125</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1826..., p.9.

deputado pela província de São Paulo. Vencendo o pleito com a pluralidade absoluta de 27 votos contra 24, d. Caetano foi o primeiro deputado eleito para o cargo. Reaberta a Assembleia Geral em 1826, dois anos após o decreto imperial de dissolução, Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho, eleito pelo Rio de Janeiro, foi escolhido presidente da Câmara dos Deputados. Desta forma, a cada ano legislativo, ou num espaço de tempo determinado, escolhia-se novamente um deputado para presidir as reuniões.

Após a nomeação do presidente, seguia-se a eleição do vice-presidente e dos secretários. Em 1823, foram eleitos quatro secretários, dois efetivos e dois suplentes, mas, a partir de 1826, passaram a eleger seis secretários, quatro efetivos e dois suplentes. Depois de instalada a mesa diretora, responsável pela direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Casa, entrava em discussão o *Voto de Graças*, uma resposta ao discurso do imperador na solenidade de abertura da Assembleia.

Conhecido como *Fala do Trono*, o discurso do monarca abria e encerrava os trabalhos legislativos. Este momento cerimonial firmava e reafirmava o poder do imperador diante da nova organização política, instituída por meio constitucional. Assim, permeada de rituais, que se davam desde a saída de d. Pedro I do palácio imperial, em São Cristóvão, em direção ao Paço da Assembleia, na deputação responsável por recebê-lo, nas vestimentas utilizadas e no lugar que ocupava no Parlamento,<sup>126</sup> a cerimônia de abertura e de encerramento eram ocasiões de manifestação do *poder simbólico*<sup>127</sup> do imperante, onde a tradição monárquica continuava a estabelecer uma ordem, um sentido para aquele universo social.

Na *Fala do Trono* o imperador definia os principais temas do ano, os quais ele queria ver apreciado e votado no Parlamento. Durante as falas, ele fazia recomendações aos deputados e senadores do império; apresentava suas observações sobre a situação do país; abordava questões de política interna e externa; falava dos problemas relacionados à “fazenda pública” do Estado e discorria sobre assuntos de caráter político-administrativo, como os cuidados que pediu aos parlamentares, em 1826, em relação à elaboração de leis regulamentares. Entretanto, avaliado na discussão do *Voto de Graças*, o discurso do imperador podia ser alvo de censuras e questionamentos.

O *Voto de Graças* suscitava muitos debates no interior do Parlamento, uma vez que sua elaboração era objeto de disputas entre os diferentes grupos políticos que compunham a Câmara. Conforme destacou Rodrigues, “fato importante é que a abertura da discussão política começava com o projeto de voto de graças e aí se definiam as posições governamentais e da oposição”.<sup>128</sup> Ainda, segundo o autor, o primeiro trabalho tanto da Câmara dos Deputados quanto do Senado era nomear uma comissão para preparar o *Voto de Graças*. Discutido o projeto de resposta em cada Casa, e aprovado,

---

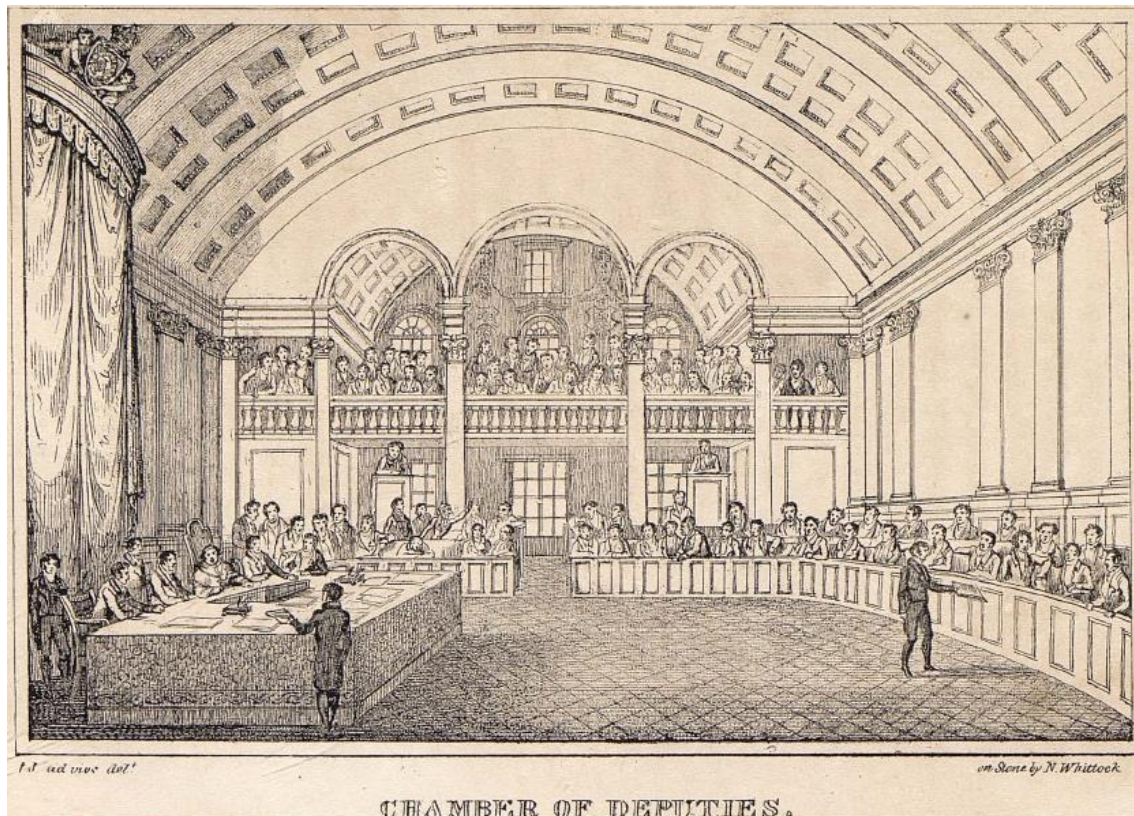
<sup>126</sup> Em relação à vestimenta do imperador, ficou estabelecido no Regimento Interno da Assembleia que ele entraria descoberto na sala das sessões, isto é, sem coroa e sem cetro. Estes paramentos seriam devidamente conduzidos por seus oficiais e depositados em uma mesa a direita do trono. Em relação ao lugar ocupado pelo imperador, o Regimento Interno estabeleceu que o trono imperial estivesse no topo da sala das sessões, e que no primeiro degrau a direita estivesse a cadeira do presidente da Assembleia. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1823. Tomo Primeiro, p.5-7.

<sup>127</sup> BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2000.

<sup>128</sup> RODRIGUES, José Honório. *O Parlamento e a evolução nacional. Introdução histórica. 1826-1840*. Senado Federal, Brasília, DF, 1972, p.11.

era novamente nomeada uma comissão a fim de transmitir ao imperador os respectivos *Votos*. Marcado o dia, as comissões de deputados e de senadores deslocavam-se até o palácio para o pronunciamento ao monarca. Regressando as respectivas Casas legislativas, as comissões comunicavam as palavras imperiais ao *Voto de Graças*.

Devemos ressaltar que durante o período regencial esta ordem não foi alterada, a Regência se pronunciava em nome do imperador d. Pedro II e o *Voto de Graças* era concedido à fala da Regência.



Representação de uma sessão legislativa na Câmara dos Deputados. A mesa diretora à esquerda; ao longo do canto direito da sala o assento dos deputados, e, na parte superior da imagem, a galeria onde a plateia assistia os debates. Robert Walsh. *Notices of Brazil in 1828 and 1829*. Vol. II, p. 427.

Paralelamente ao debate do *Voto de Graças*, era realizada a eleição dos deputados que participariam das comissões da Câmara. Estas comissões tinham como propósito: conhecer, se informar e analisar temas específicos, fundamentais à construção do Estado imperial brasileiro. A definição da maior parte das matérias, a partir das quais se estabeleciam as comissões, se deu na Assembleia Constituinte e no decorrer da primeira legislatura (1826-1829). Contudo, conforme surgisse a necessidade de tratar sobre algum “negócio”, considerado especial, o qual não se encaixasse nos temas analisados pelas comissões já estabelecidas – designadas de comissões permanentes –, outras comissões poderiam ser propostas e a qualquer momento instituídas. Muitas delas surgiram da indicação de deputados, como, por exemplo, a comissão eclesiástica, proposta por Custódio Dias, com o objetivo de tratar das matérias referentes à Igreja e ao clero, e, também, “para procurar por meios adequados, desviar

todo o motivo de desunião entre o povo e o clero, pois da sua harmonia depende muito a boa ordem do estado”.<sup>129</sup>

Após a devida apreciação da matéria na respectiva comissão, os deputados levavam ao plenário da Câmara o parecer da comissão sobre o tema. Então, a Câmara deliberava sobre ele. Geralmente, estas comissões eram compostas por três ou cinco deputados.

Nos *Anais da Câmara dos Deputados*, entre os anos de 1823-1835, as comissões mais citadas foram: Comissão de Saúde Pública; Comissão de Catequese, Colonização e Civilização dos Índios; Comissão das Minas e Bosques; Comissão Eclesiástica; Comissão de Redação de Leis; Comissão de Poderes; Comissão de Petições; Comissão do Regimento Interno; Comissão de Guerra e Marinha; Comissão de Polícia Interna (ou Comissão de Polícia e Inspeção da Casa ou somente Comissão de Polícia da Casa); Comissão de Redação dos Diários da Câmara dos Deputados; Comissão de Constituição; Comissão de Estatística; Comissão de Instrução Pública; Comissão de Fazenda (dividida em quatro grupos: Comissão do Orçamento, dos Empréstimos e Dívida Pública, dos Impostos e Rendas Públicas e das Pensões e Ordenados); Comissão da Justiça Criminal; Comissão da Justiça Civil; Comissão de Diplomacia; Comissão das Câmaras e dos Juízes de Paz; Comissão de Indústria e Artes.

A partir daí, os trabalhos na Câmara dos Deputados ganhavam vigor. Durante as sessões, os deputados analisavam ofícios, muitos remetidos à Câmara por outras instituições do Estado; apresentavam propostas, projetos de leis e emendas; faziam indicações e requerimentos; pronunciavam pedidos de explicação sobre as mais diversas questões, especialmente em relação às determinações do poder executivo, que se davam por meio dos ministérios; emitiam pareceres sobre os mais diferentes assuntos, etc. Tudo isso ocorria em meio a muito debate, lembrando que a Câmara era composta por deputados oriundos de diferentes regiões do império, com posicionamentos e pertencimentos políticos distintos. Conforme destacou Rodrigues, no Parlamento se viu as províncias, por meio de seus representantes, em comunicação política direta; se viu o estabelecimento de alianças políticas, e, também, deputados promovendo fortes oposições, seja aos seus colegas de tribuna, à *ordem do dia* ou às determinações do governo imperial que chegavam à casa legislativa. Todas estas situações produziram um universo politicamente rico, confuso e conflituoso na Câmara dos Deputados. Lá, Custódio Dias agiu e reagiu ao longo de sua permanência na Casa legislativa (1823-1835). Na tabela abaixo, indicaremos o número de deputados (por província) que tomaram assento na Câmara nas legislaturas para as quais o sacerdote foi eleito.

	<b>Assembleia Constituinte (1823)</b>	<b>1<sup>a</sup> Legislatura (1826-1829)</b>	<b>2<sup>a</sup> Legislatura (1830-1833)</b>	<b>3<sup>a</sup> Legislatura (1834-1837)</b>	<b>Total de Deputados por província</b>
Pernambuco	12	13	13	13	51
Bahia	11	13	13	14	51
Ceará	8	8	8	8	32

<sup>129</sup> A Comissão Eclesiástica foi proposta por Custódio Dias na sessão de 03/06/1823. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1823. Tomo Segundo. Rio de Janeiro, Typographia de Viuva Pinto e Filho. – Rua Nova do Ouvidor n. 31, 1887, p.4.

Alagoas	4	5	5	5	19
Paraíba do Norte	4	4	5	5	18
Rio Grande do Norte	1	1	1	1	4
Maranhão	-	4	4	4	12
Piauí	-	1	1	2	4
Sergipe	-	1	2	2	5
Pará	-	3	3	3	9
Rio de Janeiro	8	8	8	10	34
São Paulo	9	9	9	9	36
Minas Gerais	19	20	19	19	77
Espírito Santo	1	1	1	1	4
Goiás	2	2	2	2	8
Mato Grosso	1	1	1	1	4
Santa Catarina	1	1	1	1	4
São Pedro do Rio Grande do Sul	4	3	3	2	12
Cisplatina	-	2	-	-	2
Total de deputados por Legislatura	85	100	99	102	-

Fonte: *Anais da Assembleia Constituinte (1823)* e *Anais da Câmara dos Deputados (1826, 1830 e 1834)*.

Observações:

1) Em 19 de junho de 1822, o número de deputados por província foi estipulado nas instruções para as eleições da Assembleia Constituinte, redigida por José Bonifácio. Em 26 de março de 1824, uma nova instrução eleitoral foi decretada pelo imperador d. Pedro I. Entretanto, não houve grande alteração no número determinado de deputados por província, e apesar de algumas discrepâncias entre o número estipulado e a quantidade efetiva dos deputados que tomaram assento, a proporção de parlamentares por província apresentou poucas alterações até a terceira legislatura.

2) Os *Anais* de 1823 não fazem referência as províncias do Pará, Maranhão, Piauí, Sergipe e Cisplatina. Por não terem aderido a *Causa do Brasil*, resistindo a sua emancipação política de Portugal, estas regiões vivenciaram um período de conflitos com o governo do império. Portanto, em virtude dos confrontos pela consolidação da independência nestes territórios, não houve eleições de deputados para a Assembleia Constituinte nestas províncias.

3) Após a guerra contra as Províncias Unidas do Rio da Prata (Argentina), que durou cerca de três anos (1825-1828), o Brasil perdeu a posse da província cisplatina, que se tornou independente, formando o Estado do Uruguai.

4) Destacamos a preeminência de Minas Gerais em relação a quantidade de deputados eleitos por legislatura e ao total de parlamentares para as legislaturas nas quais o sacerdote mineiro foi eleito. Depois de Minas Gerais, temos as províncias de Pernambuco e Bahia, São Paulo, Rio de Janeiro e Ceará com

maior número de eleitos. Diante disso, podemos relacionar este resultado ao fato destas províncias serem importantes centros econômicos e políticos, e de maior densidade populacional do império brasileiro.<sup>130</sup>

#### 1.4. Os temas apreciados na Câmara dos Deputados por Custódio Dias

Considerando os desdobramentos das discussões parlamentares e diante da profusão de temas abordados nas sessões legislativas, introduzidos pelas *Falas do Trono*, buscaremos selecionar as matérias nas quais Custódio Dias tomou parte na Câmara dos Deputados durante o Primeiro Reinado e o governo regencial. Segundo Pereira, este período “marcou a edificação dos pilares institucionais do Estado que perduraria, com alguns ajustes, até o final do Império, em 1889. Portanto, trata-se de uma década emblemática, que se tornou um momento especial para a história brasileira”.<sup>131</sup>

Diante disso, iniciado o processo de formação do Estado imperial, escolhemos matérias, e os respectivos debates, relacionados à edificação e aplicabilidade do sistema constitucional e ao ordenamento jurídico, à organização político-administrativa do Estado e às finanças do recém-fundado império do Brasil, as quais nos permitirão compreender a atuação do sacerdote mineiro como um dos construtores do Estado imperial brasileiro. Entretanto, devido à multiplicidade e extensão das discussões, não vamos expor todas as questões discutidas pelo sacerdote no decorrer de sua trajetória parlamentar.

Para esta seleção de matérias, levamos em consideração tanto a quantidade de pronunciamentos que Custódio Dias apresentou na Câmara dos Deputados sobre cada matéria, como as polêmicas geradas a partir das suas falas.

No decorrer da leitura da documentação observamos a classificação das matérias no sumário existente em cada volume dos *Anais*. Mas, consideramos tal organização um tanto extensa e fragmentada. Então, decidimos agrupar as matérias em temas, e, assim, dividir os debates e as manifestações do padre político em blocos temáticos – analisados no próximo capítulo. Informamos, também, que para cada bloco temático não foram selecionados discursos e discussões de um ano específico. Neles, serão analisados debates desenvolvidos em diferentes anos, respeitando o tema do respectivo bloco.

Considerando algumas expressões contidas na documentação, intitulamos cada bloco temático da seguinte forma: dos Votos de Graças; da defesa das garantias dos direitos do cidadão; dos “negócios públicos” e dos “negócios da fazenda” e da religião católica e a Igreja no Brasil.

Diante desta seleção, o quadro abaixo indica o número de vezes que Custódio Dias se manifestou na Câmara dos Deputados conforme o tema e o ano.

---

<sup>130</sup> Para as observações ver: BRASIL. *Legislação eleitoral no Brasil: do século XVI a nossos dias*. Nelson Jobim, Walter Costa Porto (Orgs.). Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Biblioteca, 3 vol., 1996, p.53-62. RODRIGUES, José Honório. *A Assembleia Constituinte de 1823...* p.292-304; CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial...*, 2008; CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho...*, 2014.

<sup>131</sup> PEREIRA. Vantuil. *Ao Soberano Congresso...*, p.120.



	1823	1826	1827	1828	1829	1830	1831	1832	1833	1834	1835
<b>Dos Votos de Graças</b>	2	2	3	5	2	4	-	-	-	-	-
<b>Da defesa das garantias dos direitos do cidadão</b>	9	6	1	-	8	3	-	-	-	-	-
<b>Dos “negócios públicos” e dos “negócios da fazenda”</b>	10	33	18	27	12	9	4	4	3	9	5
<b>Da religião católica e a Igreja no Brasil</b>	2	3	1	2	-	2	-	2	-	-	-
<b>Total de intervenções por ano</b>	23	44	23	34	22	18	4	6	3	9	5

Fonte: *Anais da Assembleia Constituinte* (1823) e *Anais da Câmara dos Deputados* (1826, 1827, 1828, 1829, 1830, 1831, 1832, 1833, 1834 e 1835).

Observamos que, na nota introdutória dos *Anais* do ano de 1829, o compilador, deputado Antônio Pereira Pinto (1819-1880), alertou sobre as dificuldades em reunir os discursos e as discussões parlamentares, “pela deficiência de bons taquígrafos, de hábeis revisores, e até de tipografias”.<sup>132</sup> Em 1830, novamente, o compilador relatou os problemas ocorridos durante a compilação dos debates, principalmente dos anos de 1827, 1829 e 1830, pois estavam cheios de lacunas, “com desmedido intervalo e mal taquígrafado”.<sup>133</sup> Tal situação foi sentida (desesperadamente) no decorrer da pesquisa e da leitura da documentação, onde observamos que em algumas situações os próprios deputados se queixavam dos taquígrafos durante seus discursos, afirmando que os profissionais não estavam colhendo adequadamente os pronunciamentos – mesmo sendo criado, em 1829, um corpo oficial de taquígrafos para o melhor andamento dos trabalhos na Câmara dos Deputados. Em 1834, por exemplo, na sessão de 5 de junho, o deputado Holanda Cavalcanti apresentou uma reclamação quanto ao trabalho dos taquígrafos. No mesmo ano, em uma das discussões sobre a reforma constitucional, os taquígrafos não transcreveram o discurso completo de Custódio Dias, apenas evidenciaram que o deputado havia se pronunciado.<sup>134</sup> Em 1833, durante quatro sessões, os taquígrafos fizeram menção aos discursos do sacerdote, contudo, não inseriram suas falas.<sup>135</sup> Portanto, ressaltamos que as lacunas ou ausências dos discursos não significam,

<sup>132</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1829..., p.5.

<sup>133</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1830..., p.5.

<sup>134</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1834..., p.144.

<sup>135</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1833..., p.168-175 e 318-326.

necessariamente, uma omissão de Custódio Dias em relação às matérias apreciadas no plenário. Ainda, sublinhamos que a escolha dos temas, também, determinaram quais discursos do sacerdote seriam analisados.

Dito isso, explicamos ao leitor que os blocos temáticos seguem a seguinte estrutura:

O primeiro bloco temático está relacionado ao *Voto de Graças à Fala do Trono*. Como a fala do imperador abria o ano legislativo na Câmara dos Deputados e no Senado, os debates em torno do discurso do monarca inauguravam os trabalhos parlamentares e rendiam intensos “bate-bocas”. Por este motivo, resolvemos que a *Fala do Trono* compreenderia o primeiro bloco temático. Contudo, a ordem dos demais blocos foi escolhida de forma aleatória.

Nestes debates, além das preocupações de Custódio Dias com a situação política e econômica do império, poderemos observar, principalmente, as crenças do sacerdote quanto aos limites da soberania do imperador na nova organização política, definida pelo estabelecimento do sistema constitucional e representativo. Neste sentido, a partir da compreensão de Custódio Dias, verificaremos as divergências de posicionamentos políticos em relação à figura do imperador. Segundo Gladys Sabina Ribeiro e Vantuil Pereira, na Câmara dos Deputados, de um lado, “tinha-se a compreensão de que a soberania estaria sediada nos representantes do povo, os deputados. De outro, a leitura da representação segundo a qual a figura do imperador, aclamado pelo povo e ungido pela Igreja, seria o primeiro representante da nação”.<sup>136</sup> Tal conflito de entendimento gerou verdadeira polêmica dentro da Câmara. Para o grupo dos irmãos Andradas, por exemplo, o imperador seria autoridade superior ante aos deputados. Para Custódio Dias, no entanto, a soberania do imperador seria secundária à nação, representada pelos parlamentares.<sup>137</sup> Sendo assim, além de ser um debate sobre a representação da nação, ele referia-se ao equilíbrio de Poderes, isto é, com que intensidade os Poderes poderiam exercer sua autonomia ou intervir no exercício dos demais Poderes. Diante disso, no decorrer do Primeiro Reinado, este debate desenvolveu uma tensão entre o governo e seus opositores no Parlamento.

O segundo bloco temático está relacionado às matérias ligadas à defesa realizada por Custódio Dias da efetividade dos princípios constitucionais, especialmente quando se tratava das garantias dos direitos do cidadão, declaradas no título 8º da Constituição do império.<sup>138</sup> Defensor do documento, o padre deputado se pronunciou em diferentes situações onde se verificou a violação e até a suspensão das garantias individuais, as quais eram informadas e encaminhadas para apreciação no plenário da Câmara seja

---

<sup>136</sup> RIBEIRO, Gladys Sabina; PEREIRA, Vantuil. “O Primeiro Reinado em revisão”. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). *O Brasil Imperial, volume I: 1808-1831*. 2ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p.141.

<sup>137</sup> RODRIGUES, José Honório. *A Assembleia Constituinte de 1823...*, p.43-44.

<sup>138</sup> Conforme estabelecido na Constituição de 1824, eram cidadãos brasileiros os que haviam nascido no Brasil, sejam ingênuos ou libertos, ainda que o pai fosse estrangeiro; os filhos de pai brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, que fossem estabelecer domicílio no Brasil; os filhos de pai brasileiro que estivesse em país estrangeiro a serviço do império; todos os nascidos em Portugal e suas possessões, que sendo residentes no Brasil na época da independência aderiram a esta causa, e os que continuaram a residir no país após a independência; e os estrangeiros naturalizados, independentemente de sua religião. BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil...*, p.8.

pelos deputados, pelo governo das províncias, por instituições de Estado ou por particulares, através das petições – que consistiam em um direito do cidadão expresso no artigo 179 da Constituição:

XXX. Todo o Cidadão poderá apresentar por escrito ao Poder Legislativo, e ao Executivo reclamações, queixas, ou petições, e até expor qualquer infração da Constituição, requerendo perante a competente Autoridade a efetiva responsabilidade dos infratores.<sup>139</sup>

Do mesmo modo, o terceiro bloco temático está relacionado à efetividade dos princípios constitucionais. Entretanto, neste conjunto de matérias, as discussões e os pronunciamentos de Custódio Dias referem-se à fiscalização e a apresentação, por diferentes deputados, de projetos de leis, emendas e requerimentos que se relacionassem aos “negócios públicos”. Isso significa que tais matérias estão associadas à fiscalização e à regulamentação dos trabalhos das instituições do império – como a Intendência Geral de Polícia, os Conselhos de província, os ministérios e a própria Câmara dos Deputados –, bem como dos seus funcionários e dos seus atos diante da sociedade imperial, que deveriam ser orientados pelo que determinara a Constituição em cada um de seus artigos.

Ainda, os “negócios da fazenda”, ou seja, os assuntos relativos ao orçamento do Estado, também, estarão contemplados neste bloco temático, uma vez que a deliberação de questões referentes ao orçamento era de atribuição do Poder legislativo, conforme disposto no parágrafo 15 da Constituição de 1824.

Nesta perspectiva, consideramos que as matérias debatidas tanto no segundo quanto no terceiro bloco constituíram temas fundamentais no contexto de construção do império brasileiro.

O quarto e último bloco temático está relacionado à Igreja Católica, instituição da qual Custódio Dias era representante. Diante disso, a seleção deste bloco visa refletir sobre o papel da Câmara dos Deputados na administração da instituição eclesiástica no Brasil – quer por meio da fixação das cômmodas dos clérigos, na criação de seminários ou na definição de jurisdição dos bispos – e as concepções do sacerdote em relação à religião e a fé, sobre o clero e sobre a própria Igreja.

No entanto, chamamos a atenção do leitor para o fato de os blocos temáticos não se excluírem. Na realidade, em muitas ocasiões eles irão se complementar, podendo, por exemplo, uma matéria ser de ordem econômica e, também, relacionada à Igreja.

---

<sup>139</sup> BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil...*, p.35.

## CAPÍTULO 2

### CUSTÓDIO DIAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS: OS VOTOS DE GRAÇAS E A DEFESA DAS GARANTIAS DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Creio que o discurso parlamentar pode conter a mesma riqueza de informação material e espiritual. Ele revela a inquietude e a quietude, a esperança e o desespero, a potência e a impotência, a inspiração popular e a tutela autoritária, o amor e o desamor ao seu povo, as aspirações, a grandeza e a pequenez dos políticos, a força e a fraqueza dos homens, o entusiasmo e a apatia dos povos, a bravura e a covardia das classes sociais.<sup>140</sup>

Protagonista de algumas polêmicas na Câmara dos Deputados, durante os onze anos em que lá esteve, o padre Custódio Dias foi ativo e, por muitas vezes, intenso nos seus discursos nas sessões legislativas. Esta veemência discursiva, contudo, era uma tendência entre os políticos do império, segundo Carvalho. Isso, graças à “importância, na cultura nacional, da palavra sonora, da frase bem feita, da retórica”.<sup>141</sup> Neste contexto, a retórica era um “instrumento cotidiano de argumentação e persuasão”.<sup>142</sup> Logo, a expressividade nos pronunciamentos não foi exclusiva ao sacerdote. Entretanto, dentro do mosaico político do império brasileiro, entre o Primeiro Reinado e o governo regencial, o modo como ele a empregava indicava suas prioridades políticas no Parlamento.

Desta forma, no esforço de reconstituir as experiências e a trajetória política de Custódio Dias na Câmara dos Deputados, desejando revelar, sobretudo, as inquietudes políticas do sacerdote, apresentaremos, neste capítulo, as discussões e os discursos do deputado mineiro no Parlamento.

No desenvolvimento do capítulo, observaremos as falas do imperador como uma introdução às matérias que foram discutidas por Custódio Dias e seus colegas de tribuna na Câmara dos Deputados. Também, identificaremos algumas personalidades que dividiram o espaço da Câmara com o padre mineiro, partilhando de seus posicionamentos ou sendo contrários a eles durante a apreciação das matérias na casa legislativa.

Para tal empreendimento, utilizaremos a organização em temas descrita no capítulo anterior. Após observar as falas do trono, iremos perscrutar as manifestações do político mineiro e as discussões sobre os Votos de Graças as Falas do Trono. Em seguida, analisaremos as declarações que caracterizam a defesa das garantias dos direitos do cidadão por Custódio Dias, previstos na Constituição do império brasileiro.

---

<sup>140</sup> RODRIGUES, José Honório. *O Parlamento e a evolução nacional...*, p.4.

<sup>141</sup> CARVALHO, José Murilo de. *História intelectual no Brasil: a retórica como chave de leitura. Topoi*, Rio de Janeiro, nº 1, p. 130.

<sup>142</sup> *Ibidem*, p.134.

Logo depois, examinaremos os pronunciamentos e os debates relativos aos “negócios públicos” e aos “negócios da fazenda”. Por fim, observaremos as discussões e os discursos do padre deputado a respeito da religião e da administração da Igreja Católica no Brasil. Contudo, alertamos que não iremos analisar todos os pronunciamentos do padre. Dentro dos temas, escolhemos as matérias que renderam mais querelas na Câmara dos deputados.

## **2.1. As Falas do Trono: uma introdução à análise dos temas e discussões na Câmara dos Deputados**

No momento em que as *Falas do Trono* definiam os temas que necessitavam da observação do Poder legislativo, elas se tornavam uma espécie de introdução para os temas e discussões na Câmara dos Deputados. Diante disso, apresentaremos aqui as *Falas* proclamadas entre os anos de 1823-1835, pois os temas recomendados pelo imperador – e pela regência após 1831 – foram a introdução, o ponto de partida para o desenvolvimento dos debates nos quais Custódio Dias se envolveu.

“Quão grande é meu prazer, vendo juntos representantes de quase todas as províncias, fazerem conhecer umas as outras seus interesses, e sobre eles basearem uma justa e liberal constituição, que as reja”.<sup>143</sup> Com estas palavras d. Pedro I iniciava seu discurso na abertura da Assembleia Constituinte, em 1823.

No pronunciamento, o imperador apresentou à plateia as circunstâncias que desencadearam o processo de independência e a situação do tesouro público, que “eram as peiores”, em 1821, mas que naquela data contava com “sessenta e tantos mil cruzados”, em razão dos seus cuidados em fazer economias, “na minha casa, por onde comecei, vigiava sobre todas as repartições [...] querendo modificar também suas despesas, e obstar seus extravios”.<sup>144</sup> Falou dos melhoramentos na tropa e na Marinha e das benfeitorias que empreendeu nas vias da cidade, reparando ruas, calçadas e pontes. Comentou sobre seu incentivo aos estudos públicos, aumentando o número de escolas e o ordenado de seus mestres, etc. Assim, diante do público, num tom de exaltação a sua administração, o imperador dizia que todas essas coisas deveriam merecer da Assembleia “suma consideração”. Depois destas palavras, cobrou dos deputados atenção nos trabalhos para elaboração da constituição.

Todas as constituições, que a maneira das de 1791 e 92, tem estabelecido suas bases, e se tem querido organizar, a experiência nos tem mostrado, que são totalmente *teóricas* e *metafísicas* e por isso inexecutáveis; assim o prova a França, Espanha, e ultimamente Portugal. Elas não tem feito, como deviam, a felicidade geral [...] vemos, que em uns países já apareceu, e em outros ainda não tarda a aparecer o despotismo [...] Longe de nós tão melancólicas recordações; elas enlutariam a alegria, e jubilo de tão fausto dia. Vós não as ignorais, e eu, certo, que a firmeza nos verdadeiros princípios constitucionais, que tem sido sancionados pela experiência, caracteriza cada um dos deputados, que compõe esta ilustre

---

<sup>143</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1823. Tomo Primeiro, p.13.

<sup>144</sup> *Ibidem*, p.15.

assembleia, espero, que a constituição, que façais [...] seja tão sabia, e tão justa, quanto apropriada a localidade, e civilização do povo brasileiro; igualmente, que haja de ser louvada por todas as nações que até os nossos inimigos venham a imitar a santidade e sabedoria de seus princípios, e que por fim a executem.<sup>145</sup>

Então, neste primeiro momento, as discussões deveriam estar relacionadas à preparação da Constituição do império. Entretanto, enquanto o texto constitucional não era apresentado pela comissão responsável por redigi-lo, propostas e projetos de lei eram pronunciados no Parlamento. Diante das situações apresentadas pelos parlamentares, questionava-se a vigência da legislação portuguesa. Segundo Rodrigues, o deputado José Joaquim Carneiro de Campos, eleito pela província do Rio de Janeiro, um dos redatores da Constituição de 1824, sustentava que toda legislação vinda de Portugal estaria caduca. Venâncio Henriques de Resende, padre eleito por Pernambuco, defendia “nada mais temos com Portugal nem com a dinastia de Bragança, porque a nossa casa reinante começa com o atual imperador”.<sup>146</sup> Neste contexto, os princípios relacionados à nova realidade política, onde se prezava a liberdade, a divisão dos Poderes que constituíam o Estado e os direitos individuais, eram interpretados e discutidos na Câmara. Experimentado esta realidade, conforme eram apresentados os projetos, as manifestações de Custódio Dias tratavam do Poder do imperador e da Assembleia, da liberdade de imprensa, de opinião, da liberdade religiosa, etc. No próximo capítulo analisaremos tais manifestações.

Sendo assim, em 1823, os discursos e discussões giraram em torno do estabelecimento do ordenamento jurídico para o Estado recém-independente. Contudo, no decorrer das sessões, o imperador mostrava-se insatisfeito com o curso dos debates, possivelmente, em virtude das propostas que apontavam o cerceamento de seu poder em relação a crescente independência política da Assembleia, segundo Rodrigues. Para o autor, a “bravura de uns poucos [deputados], fazia estremecer as relações entre esta e D. Pedro I”.<sup>147</sup> Sublinhando a atuação dos irmãos Andradas – José Bonifácio, Antônio Carlos e Martim Francisco – na Câmara, Max Fleiuss afirmou que os “contínuos ataques aos atos do Governo e ao exército, irritaram profundamente os ânimos, a ponto de d. Pedro resolver-se, de vez, a bani-los ou a dissolver a Câmara”.<sup>148</sup> No dia 12 de novembro, cercada pela tropa, a Assembleia Constituinte foi fechada. Em 1824, conforme destacou Cecília Helena de Salles Oliveira, o texto constitucional foi imposto, traçando, mesmo à revelia, as feições da nação.<sup>149</sup>

---

<sup>145</sup> Ibidem, p.16.

<sup>146</sup> RODRIGUES, José Honório. *A Assembleia Constituinte de 1823...*, p.49.

<sup>147</sup> Ibidem, p.203.

<sup>148</sup> FLEIUSS, Max. *História administrativa do Brasil*. 1. ed. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1922, p.154.

<sup>149</sup> OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. “Repercussões da revolução: delineamento do império do Brasil”. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). *O Brasil Imperial, volume I: 1808-1831*. 2ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p.15-54.

Em 1826, reaberta a Assembleia, dava-se início a Primeira legislatura do império do Brasil (1826-1829). Outorgada a Constituição, o imperador recomendava aos parlamentares que trabalhassem em prol da execução carta magna, mediante a organização de leis regulamentares:

Deve merecer-vos sumo cuidado a educação da mocidade de ambos os sexos; a fazenda pública, todos os mais estabelecimentos públicos, e primeiramente a feitura de leis regulamentares, assim como a abolição de outras diretamente opostas a constituição; para podermos guiar e regular exatamente.<sup>150</sup>

No discurso de 1827, d. Pedro I fez um apelo a Assembleia quanto à organização econômica e jurídica do império:

Um sistema de finanças bem organizado deverá ser vosso particular cuidado nesta sessão, pois o atual [...] não é só mau, mas é péssimo, e dá lugar a toda qualidade de delapidações.

Um ramo principal, e que muito concorrerá para este novo sistema de finanças (que eu espero ver criar) ser executado, é o poder judiciário. Não há código, não há forma apropriada as luzes do tempo nos processos, as leis são contrarias umas as outras, os juízes vêm-se embaraçados nos julgamentos, as partes padecem, os maus não são punidos, os ordenados dos juízes não são suficientes, para que não sejam tentados pelo vil e sórdido interesse, e portanto é necessário que esta assembleia comece a regular com sumo cuidado e prontidão uma ramo tão importante para a felicidade e o sossego público: sem finanças e sem justiça não pode existir uma nação.<sup>151</sup>

Na sessão de abertura de 1828, o imperador, novamente, chamou a atenção dos legisladores para os negócios relacionados às finanças públicas e, principalmente, a justiça:

As finanças e o crédito público receberam um benéfico impulso com a lei da fundação da dívida [pública], mas ainda carecem de providencias legislativas mui prontas e eficazes, e que ponham e harmonia os diferentes ramos da sua administração.

Não recebeu melhora alguma o poder judiciário, e é urgente que nesta sessão ele seja regulado, segundo os princípios constitucionais, o que seguramente cooperará muito para que meus súditos, gozando dos bens que a constituição lhes outorga por este poder, bem dizendo o sistema, me ajudem a sustenta-lo.<sup>152</sup>

---

<sup>150</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1826..., p.27.

<sup>151</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1827..., p.13.

<sup>152</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1828..., p.14.

Também devemos ressaltar que, entre os anos de 1826-1828, o imperador apresentou ao Parlamento o estado da independência brasileira no cenário político internacional. Em 1826, ele informava a Assembleia que Portugal, Áustria, Inglaterra, Suécia, França e Estados Unidos haviam reconhecido a independência do Brasil. Em 1828, comunicava o reconhecimento do imperador da Rússia e do rei da Saxônia. Entretanto, ainda em 1828, o imperador indignava-se com a corte de Madri, pois era “o único governo da Europa que faltava praticar este ato”. Sobre tal impasse, observaremos, no próximo capítulo, as declarações ácidas de Custódio Dias a respeito do governo espanhol.

Da Europa para América, o monarca noticiava os conflitos entre Brasil e Buenos Aires (capital das Províncias Unidas do Rio da Prata ou República Argentina) na província da Cisplatina, cujo território pertencera as Províncias Unidas, tendo sido ocupado e incorporado ao Brasil em 1821, ainda na administração joanina. Segundo o imperador, a guerra continuaria enquanto a província Cisplatina não estivesse livre dos invasores e Buenos Aires não reconhecesse a independência da nação brasileira. Na Câmara dos Deputados, a notícia dos conflitos perturbava Custódio Dias, que denunciava os danos econômicos e sociais provocados pela guerra.

Já em 1829, d. Pedro I discursou em dois momentos. Sua primeira fala ocorreu em 2 de abril, na sessão imperial de abertura da Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo decreto imperial de 9 de fevereiro. O principal motivo da convocação extraordinária seria o péssimo estado das finanças, especialmente no que dizia a respeito do Banco do Brasil, “que até agora não tem obtido desta assembleia medidas eficazes e salutares”, conforme indicou o imperador.

muito lamento ter a necessidade de o recomendar pela quarta vez a esta assembleia. Claro é [...] o estado miserável a que se acha reduzido o tesouro público, e muito sinto prognosticar, que se nesta sessão extraordinária, e no decurso da ordinária, a assembleia, a despeito das minhas tão reiteradas recomendações, não arranja um negocio de tanta monta, desastroso deve ser o futuro que nos aguarda.<sup>153</sup>

No segundo discurso, em 3 de maio, o monarca anunciou à Assembleia, em primeiro lugar, do acordo preliminar de paz com o governo das Províncias Unidas do Rio da Prata. Em seguida, mencionou a existência de uma rebelião em Pernambuco, que tivera início no começo do mês de fevereiro, no bairro dos Afogados, em Recife, onde ofícios remetidos por juizes de paz e capitães-mores, do interior de Pernambuco, informavam às autoridades sobre uma rebelião que desejava supostamente depor o presidente da província pernambucana, Tomás Xavier Garcia de Almeida, e o governador das armas, Antero José Ferreira de Brito. Para o governo do império, as notícias que chegavam diziam sobre uma rebelião cujo proposito era implantar o sistema republicano em Pernambuco, segundo Vivian Chierigati Costa.<sup>154</sup> Com estes

---

<sup>153</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1829..., p.7.

<sup>154</sup> COSTA, Vivian Chierigati. “A última cabeça da hidra revolucionária de Pernambuco: a repressão ao movimento de Afogados e a repercussão parlamentar à suspensão das garantias constitucionais dos cidadãos pernambucanos”. *Anais do XXIX Simpósio Nacional de História*. Contra os preconceitos: história e democracia.



rumores, o governo decidiu suspender todas as garantias dos direitos do cidadão previstas na Constituição, por decreto assinado em 27 de fevereiro de 1829. Segundo o imperador, o governo fora:

obrigado a tomar medidas extraordinárias; por ser do meu mais religioso dever alçar em casos tais a espada da justiça como sempre farei com igual energia contra qualquer que se arrojar a ofender a forma do governo monárquico constitucional representativo.<sup>155</sup>

Mas, esta situação causara certo descontentamento na Câmara dos Deputados, pois o fato de suspender as garantias constitucionais sem o consentimento da instituição, que se encontrava em recesso, foi entendido como uma infração à Constituição do Império.

Continuando o discurso, o imperador recomendava:

Os negócios da fazenda [...] devem continuar a merecer-vos particular cuidado e zelo na presente sessão. Eles constituem a parte mais transcendente e gloriosa da tarefa, que vos tem sido cometida, e espero que deles vos ocupais com fervor [...] recomendo-vos de novo a administração da justiça. O sistema constitucional exige imperiosamente a completa organização do poder judiciário.<sup>156</sup>

Neste cenário, indicamos a relação conflituosa entre o governo e a Câmara dos Deputados, uma vez que a Casa legislativa “passou a querer interferir nos rumos do governo”.<sup>157</sup> Nela, grupos políticos almejavam a instalação de um sistema monárquico parlamentar, pois acreditavam que, como representantes da nação, deveriam ser consultados sobre os assuntos do Estado e nas determinações do governo. Segundo Gladys Sabina Ribeiro e Vantuil Pereira, os deputados Bernardo Pereira de Vasconcelos, eleito por Minas Gerais, Lino Coutinho, eleito pela Bahia, e Custódio Dias, também eleito por Minas, todos três relacionados, na historiografia, ao grupo político liberal moderado, lideraram a oposição ao governo de d. Pedro I. Iniciada a Segunda legislatura (1830-1833), a situação não se alterou, muitos parlamentares de oposição foram reeleitos, promovendo, a cada sessão e em cada discurso, um enfraquecimento do poder do imperador.

Em 1830, *cuidado e filantropia* em relação aos emigrados portugueses foi a primeira recomendação de d. Pedro I aos parlamentares do império. Neste momento, Portugal era assolado por conflitos políticos envolvendo grupos constitucionalistas,

---

Disponível em:

[https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1502835778\\_ARQUIVO\\_TextocompletoANPUH\\_VianCosta\\_FINAL.pdf](https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1502835778_ARQUIVO_TextocompletoANPUH_VianCosta_FINAL.pdf). Acessado em 29/06/2018.

<sup>155</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1829..., p.7.

<sup>156</sup> *Ibidem*, p.7-8.

<sup>157</sup> RIBEIRO, Gladys Sabina; PEREIRA, Vantuil. “O Primeiro Reinado em revisão”. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). *O Brasil Imperial, volume I: 1808-1831*. 2ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p.160.

defensores do reinado de d. Maria da Glória (filha de d. Pedro I), e partidários do governo de d. Miguel (irmão de d. Pedro I), quando da morte de d. João VI, em 1826. Em 1828, com a anulação da Carta Constitucional de 1826, outorgada por d. Pedro I, d. Miguel foi aclamado rei de Portugal, acirrando, desta maneira, os conflitos no país. Diante disso, portugueses contrários ao governo miguelista emigravam para o Brasil buscando asilo no império. Assim, *na Fala do Trono*, d. Pedro I fazia a recomendação afirmando que seus compatriotas “se achavam na corte carecidos de socorros”.

Seguindo o discurso, o imperador ressaltava que para manter a *boa ordem* do Estado era necessário à Assembleia evitar, por meios legais, o abuso “que continua a fazer-se da liberdade de imprensa em todo o império”, pois semelhantes abusos anunciavam *grandes males*, segundo d. Pedro I. Continuando, o monarca destacava que os negócios da fazenda e da justiça ainda mereciam todo zelo e cuidado dos parlamentares, uma vez que estes dois ramos da administração pública eram de “interesse vital para a prosperidade do império”. D. Pedro também alertou senadores e deputados sobre a situação do Exército e a Marinha que:

não podem deixar de merecer a vossa atenção; aquele carece de uma organização vigorosa e regular; esta requer algumas reformas indispensáveis. A situação geográfica do império aconselha como prudente e necessária a conservação de forças, tanto de mar como de terra.<sup>158</sup>

Ainda, o imperador julgou ser indispensável facilitar a “entrada de braços uteis”, indicando o fim do tráfico negro:

O tráfico da escravatura cessou, e o governo está decidido a empregar todas as medidas que a boa fé e a humanidade reclamam para evitar sua continuação debaixo de qualquer forma, ou pretexto que seja.<sup>159</sup>

Destacamos aqui que, em 7 de novembro de 1831, o governo imperial promulgou a lei que declarava livres todos os escravizados vindos de fora do império.<sup>160</sup> Entretanto, desde 1810, por meio dos tratados assinados por d. João VI com a Inglaterra, o governo do império luso-brasileiro se comprometia em promover a abolição gradual do tráfico de escravos.<sup>161</sup> Desta forma, em 1830, d. Pedro I já indicava o fim do tráfico negro.

Por fim, como última recomendação, o imperador dizia à Assembleia:

---

<sup>158</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1830..., p.63.

<sup>159</sup> Ibidem.

<sup>160</sup> Ver: [http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html)

<sup>161</sup> Em 1815, d. João VI assinou um tratado com príncipe Jorge III, Rei do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda para abolição do tráfico de escravos em todos os lugares da Costa d'África ao Norte do Equador. Ver: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carlei/antioresa1824/cartadelei-39527-8-junho-1815-569874-publicacaooriginal-93060-pe.html>

A educação da mocidade que tem constantemente sido objeto de minha imperial solicitude, requer toda vossa atenção. É mister que os princípios da religião católica apostólica romana que professamos, e que os preceitos da moral cristã sejam cuidadosamente ensinados e praticados nas escolas elementares em todo o império.<sup>162</sup>

Em 1831, após a abdicação de d. Pedro I em 7 de abril, a *Fala do Trono* foi pronunciada em nome do imperador d. Pedro II pela Regência provisória – composta pelos senadores Francisco de Lima e Silva, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro e José Joaquim Carneiro de Campos –, a qual foi escolhida no Paço do Senado pelos representantes da nação, que se achavam na corte a época, “para se não conservarem em abandono as rédeas do governo [...] e segurar a ordem pública”.<sup>163</sup> Neste pronunciamento não houve qualquer recomendação aos parlamentares para o novo ano legislativo. A Regência saudou a Assembleia e discursou sobre a abdicação.

A vossa reunião é sempre motivo de geral contentamento, e nas presentes circunstâncias ela requinta com ver-vos reunidos, pela confiança do império na vossa sabedoria e no vosso ilustrado patriotismo, que se alenta com as glórias da pátria e prosperidade dos povos, e não desanima nem se acobarda com as suas desgraças.

São assaz notórios os acontecimentos que ocorreram nesta capital [...] até o dia 7 de abril; dia memorável para o Brasil pelo heroísmo de seus filhos, triunfo da liberdade constitucional e derrota dos inimigos da independência, glória e nacionalidade brasileira [...] coroando os mais vivos esforços empregados na sustentação da liberdade, com o precioso resultado da abdicação voluntária do ex-Imperador D. Pedro I em seu augusto filho, ora nosso imperador constitucional [...] novo monarca ainda infante, genuíno brasileiro [...] Esta regência provisória tem agora a satisfação de abrir em nome do imperador a sessão legislativa.

O dia e de Abril, augustos e digníssimos representantes da nação, será um dia para sempre memorável nos fastos do Brasil; ele removeu os embaraços que a prepotência, a intriga e a ignorância muitas vezes opunham as vossas sábias deliberações em benefício da pátria, ele fez luzir a aurora da felicidade.<sup>164</sup>

Muito retórico, o discurso refletia a visão política do grupo que alcançara o poder regencial após a renúncia de d. Pedro I.

Neste cenário, liberais moderados e exaltados estiveram à frente do movimento de oposição ao imperador. Mesmo com concepções políticas distintas, tais grupos se mostravam igualmente insatisfeitos com o governo de d. Pedro I, estigmatizado como

---

<sup>162</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1830..., p.64.

<sup>163</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1831..., p.7.

<sup>164</sup> *Ibidem*.

“português”,<sup>165</sup> a partir do momento que o monarca passou a interferir na política lusitana em decorrência dos conflitos que envolveram a coroação de d. Miguel, como rei de Portugal, em detrimento de sua filha Maria da Gloria, para quem havia cedido, após a morte de d. João VI, “todos os indisputáveis, e inauferíveis direitos, que tinha a coroa da monarquia portuguesa, e soberania d’aqueles reinos na pessoa da minha muito amada, e querida filha a princesa D. Maria da Glória”.<sup>166</sup> Logo, o acolhimento de civis e soldados portugueses, fugidos das tropas miguelistas, recomendado na *Fala do Trono* de 1830, os quais foram mantidos pelos cofres públicos, aumentava a insatisfação, “acentuando as cores do antilusitanismo, inclusive nos meios populares”.<sup>167</sup> O isolamento do imperador em seu círculo de ministros e conselheiros de Estado, identificados ao grupo *corcunda*, cuja tendência política sustentava a soberania monárquica, também contribuiu para tal descontentamento. Segundo Ilmar de Mattos, para moderados e exaltados, o 7 de abril tornou realidade a independência do Brasil. Assim, a abdicação do primeiro imperador foi interpretada como o início de um tempo de liberdade e de *felicidade dos brasileiros*.<sup>168</sup>

Finalizando a *Fala*, a Regência dizia aos parlamentares:

Ao vosso patriotismo e sabedoria toca tomar agora as medidas adequadas as circunstâncias extraordinárias em que nos achamos, e apoiar competentemente a ação do governo, para que se possa felizmente dirigir e levar ao cabo o grande movimento desta nova regeneração nacional. A proteção Divina que transluz em todos os grandes acontecimentos políticos do Brasil, presidirá com sua benéfica influência ao vosso zelo infatigável para o bem da pátria, e segurará aos vossos trabalhos parlamentares a verdadeira glória que aguarda aos defensores dos direitos sagrados das nações, aos amigos da humanidade e aos sábios cultores da razão e da liberdade.<sup>169</sup>

Em 1832, num curto pronunciamento, a Regência informava ao Parlamento:

A tranquilidade interna tem sido varias vezes perturbada na maior parte das províncias, por diversas facções, as quais todas têm sucumbido aos generosos esforços dos muitos amigos da ordem e da lei.<sup>170</sup>

---

<sup>165</sup> MOREL. Marco. *O período das Regências (1831-1840)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003, p.18.

<sup>166</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1826..., p.27.

<sup>167</sup> MOREL. Marco. *O período das Regências...*,p.13.

<sup>168</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff de. “O gigante e o espelho”. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). *O Brasil Imperial, volume II:1831-1870*. 1ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p.19.

<sup>169</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1831..., p.8.

<sup>170</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1832..., p.7.

Nesta situação, o governo regencial recomendava ser urgente a tarefa de tranquilizar e fazer prosperar a nação, e, para isso, oferecia aos parlamentares sua *franca e leal cooperação*.

Diante dessas manifestações, devemos salientar que a partir de 1831 as questões políticas internas ganharam maior espaço na *Fala do Trono*, isso em decorrência da crescente instabilidade política, conforme destacou Basile:

neste peculiar contexto de vacância do trono [...] as rivalidades políticas e as tensões sociais muitas vezes explodiram em manifestações violentas. Dezenas de movimentos de protesto e revolta eclodiram em todo o império durante o período regencial, apresentando aspectos e tendências diversas.<sup>171</sup>

De acordo com o autor, a vacância do trono também provocou uma intensa disputa pelo poder regencial, o qual foi ocupado por políticos do grupo moderado, que se achavam melhor articulados politicamente, uma vez que os exaltados possuíam “pouquíssima representatividade nos quadros da elite política imperial”.<sup>172</sup> Neste contexto, entre 1831-1840, segundo Carvalho, ocorreram em todo império mais de vinte movimentos políticos, porquanto a partida do monarca significou o enfraquecimento do poder centralizador, cujo exercício preservava a unidade do império após a independência. Listamos abaixo alguns deles:

	<b>Ano</b>	<b>Local</b>	<b>Principais Participantes</b>
<b>Seis Rebeliões</b>	1831-1832	Corte	Tropa e povo
<b>Setembrizada</b>	1831	Recife	Tropa
<b>Novembrada</b>	1831	Recife	Tropa
<b>Abrilada</b>	1832	Pernambuco	Tropa
<b>Pinto Madeira</b>	1831-1832	Ceará	Tropa
<b>Cabanos</b>	1832-1835	Pernambuco e Alagoas	Pequenos proprietários, camponeses, índios e escravos
<b>Crise Federalista</b>	1832-1833	Salvador	Tropa
<b>Sedição de Ouro Preto</b>	1833	Ouro Preto	Tropa
<b>Carneirada</b>	1834-1835	Recife	Tropa
<b>Revolta dos Malês</b>	1835	Salvador	Escravos
<b>Cabanagem</b>	1835-1840	Pará	Camponeses, índios e escravos
<b>Farroupilha</b>	1835-1845	Rio Grande do Sul	Estancieiros e charqueadores
<b>Sabinada</b>	1837-1838	Salvador	Tropa e povo
<b>Balaiada</b>	1838-1841	Maranhão	Proprietários, camponeses e escravos
<b>Revolução liberal</b>	1842	São Paulo e Rio de Janeiro	Proprietário
<b>Revolução Liberal</b>	1842	Minas Gerais	Proprietários

<sup>171</sup> BASILE, Marcelo. “O laboratório da Nação: a era regencial (1831-1840)”. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). *O Brasil Imperial, volume II...*, p.68.

<sup>172</sup> Ibidem, p.60.

Em 1833, último ano da segunda legislatura, a Regência iniciou seu discurso tratando de questões econômicas, recomendando um *particular cuidado* em relação ao melhoramento da circulação monetária, que era prejudicada pela impressionante movimentação de moedas de cobre falsas.<sup>173</sup> Em seguida, expôs, com muitos detalhes, a situação política nas províncias do império:

Acha-se restabelecida a tranquilidade nas províncias do Ceará e Maranhão; mas não assim nos confins de Pernambuco e Alagoas. Difícil tem sido pôr termo a essa revolta por circunstâncias locais, e falta de suficiente tropa regular, a despeito de avultada despesa dos cofres públicos, e dos esforços empregados, os quais continuam a ser aplicados, e afinal conseguirão o desejado êxito. A comarca do Rio Negro do Pará por meio de um movimento sedicioso declarou-se província, nomeando presidente, e comandante das armas; foi bastante porém uma barca armada, que se apresentou no lugar da barra para reduzir as coisas ao antigo estado. Em Mato Grosso cinquenta soldados dos destacamentos da fronteira amotinaram-se; mas entraram facilmente nos seus deveres: julgou-se contudo conveniente dissolver o resto da legião daquela província. Finalmente o gênio da discórdia pôde exercer sua influencia na capital de Minas Gerais, onde também uma sedição aparecida na noite de 22 de Março em ausência do presidente conseguiu priva-lo do exercício do seu emprego naquela cidade: em todas as outras partes da província tem-se manifestado com entusiasmo decidida desaprovação a este ato ilegal, e segundo participações recentemente chegadas espera-se que em breve a ordem esteja ali completamente restabelecida, a vista do bom censo e brio do sisudo povo mineiro, e da sua provada devoção a causa da legalidade.<sup>174</sup>

Neste cenário politicamente conflituoso foram realizadas eleições gerais para a nova legislatura (1834-1837).

Em 1834, iniciada a terceira legislatura, a Regência declarou à Assembleia as seguintes palavras:

Depois de uma revolução, que estabeleceu entre nós a atual ordem publica, impossível era não aparecerem essas comoções parciais, que por vezes tem agitado diferentes partes do império, e as quais veio dar forte incremento a facção que ainda aspira a restabelecer o sistema e influencias que a nação rejeitara em Abril de 1831 [...] os sentimentos e os interesses do país exigem altamente que se ponha termo a tão criminosas esperanças.<sup>175</sup>

---

<sup>173</sup> MOREL, Marco. *O período das Regências...*, p.13.

<sup>174</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1833..., p.73-74.

<sup>175</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1834..., p.50.

Com esta introdução, o governo informava aos parlamentares a continuidade dos conflitos nos sertões de Pernambuco e Alagoas, “mas cujo termo parece não estar distante”. Logo depois, comunicou as recomendações para o novo ano legislativo:

é também necessário tornar as leis eficazes, e deixar ao poder executivo a ação indispensável para fazê-las cumprir; porque daí resulta [...] a conservação da ordem social.

Acudir ao crédito nacional [...] suprir as necessidades do serviço público; tomar as medidas que exige o estado do nosso meio circulante, são, além de outros importantíssimos trabalhos de que vos ides ocupar, objetos que hão de por certo merecer a vossa solicitude.<sup>176</sup>

O governo também advertiu o legislativo para a necessidade de se manter forças militares em terra e mar, para “repelir qualquer possível agressão externa que se ouse tentar contra a integridade, segurança e dignidade do império, e o trono do nosso augusto imperador”.<sup>177</sup>

Por fim, em 1835, último ano de Custódio Dias na Câmara dos Deputados, a Regência declarava ao Parlamento:

E’ muito lisonjeiro a regência [...] o poder-vos comunicar, qua a lei da reforma constitucional foi mandada executar; que me quase todas as províncias as assembleias legislativas têm dado começo a seus importantes e profícuos trabalhos; e finalmente que em todos os colégios eleitorais, de que há noticia, a eleição do novo regente se tem pacificamente efetuado.<sup>178</sup>

Se referindo ao Ato Adicional a Constituição, a Regência destacava uma das principais medidas estabelecidas por esta lei de reforma constitucional: a instituição das Assembleias legislativas provinciais. Além da extinção do Conselho de Estado, cuja função era aconselhar o imperador “em todos os negócios graves, e medidas gerais da publica Administração”,<sup>179</sup> e da substituição da Regência Trina pela Una, com um regente eleito por voto direto e secreto a cada quatro anos, ao estabelecer as Assembleias legislativas, o Ato Adicional proporcionava as províncias do império certa autonomia administrativa, porquanto as Assembleias provinciais ficavam responsáveis por legislar sobre uma gama de assuntos. Tais assuntos, por exemplo, tratariam a respeito da fixação das despesas municipais e provinciais; dos impostos municipais e provinciais; da fiscalização das rendas e das despesas do município e da província; da nomeação de funcionários públicos; da segurança pública; das obras públicas e da

---

<sup>176</sup> Ibidem.

<sup>177</sup> Ibidem.

<sup>178</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1835..., p.16.

<sup>179</sup> BRASIL. *Constituição Política do Imperio do Brazil...*, p.27.

instrução pública. Entretanto, suas deliberações ficavam sujeitas à sanção do presidente da província, o qual era escolhido pelo governo central.

Seguindo o discurso, o governo se manifestava sobre o estado do país:

Não obstante porém tão grandes benefícios , que a mão da providencia tem-se dignado derramar sobre nós, revela confessar que o estado do nosso país ainda não é satisfatório: algumas províncias têm sofrido comoções terríveis; a falta de repressão legal, o mau meio circulante, o tráfico da escravatura continuam a ser o flagelo dos habitantes do império.<sup>180</sup>

E fazia sua recomendação:

Senhores, a regência [...] julga de seu dever chamar a estes objetos toda a vossa atenção; a consolidação de nossas instituições é certamente a primeira necessidade da época. E' de vossa sabedoria e patriotismo que depende a felicidade de nossa pátria.<sup>181</sup>

Finalizada a *Fala*, foi declarado aberto o ano legislativo de 1835. Meses depois o sacerdote Custódio Dias foi nomeado senador do império pelos regentes Francisco de Lima e Silva, José da Costa Carvalho e João Braulio Muniz.

Portanto, a cada novo ano legislativo as *Falas do Trono* indicavam as demandas que o governo entendia como essenciais para a apreciação do Parlamento. Assim, elas funcionavam como uma introdução para as discussões parlamentares.

## 2.2. Os Votos de Graças às Falas do Trono

Discussão que abria os trabalhos na Câmara dos Deputados, o Voto de Graças era a primeira oportunidade dos deputados apresentarem seus posicionamentos, dialogando diretamente com as palavras do imperador. Nesse sentido, nosso objetivo aqui é observar as primeiras colocações de Custódio Dias, seus pronunciamentos, críticas ou defesas, em relação às declarações do monarca, a cada novo ano legislativo:

na forma do regimento a primeira cousa de que se deve tratar é do voto de graças a Sua Majestade Imperial, o qual deve preferir a tudo e depois terá a palavra qualquer dos senhores que a pedir.<sup>182</sup>

---

<sup>180</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1835..., p.16.

<sup>181</sup> *Ibidem*.

<sup>182</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1823. Tomo Primeiro..., p.19.



Com esta fala, o deputado Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, eleito à Câmara pela província de São Paulo, iniciou seu discurso apresentando as bases do discurso do Voto de Graça na sessão de 5 de maio de 1823.

1º Que a assembleia reconhece com ternura a generosidade e grandeza d'alma de Sua Majestade Imperial, que desprezando sentimentos acanhados, e vistas curtas e interessadas foi o primeiro a convocar a representação nacional, que deve limitar o poder que de fato possuíam os seus antecessores.

2º Que a assembleia louva, e agradece a atividade de Sua Majestade Imperial, que lhe abriu o caminho às reformas precisas, e facilitou assim os trabalhos da assembleia.

3º A Assembleia reconhece mais na fala de Sua Majestade Imperial os sentimentos de verdadeira constitucionalidade, e os princípios de genuína liberdade a que aspira.<sup>183</sup>

Logo, o deputado Manoel José de Souza França, eleito pelo Rio de Janeiro, secretário da sessão, pediu para que entrasse em discussão o discurso de d. Pedro I antes de se tratar das bases do Voto de Graças, proposto por Andrada Machado, como era conhecido Antônio Carlos na Câmara dos Deputados.

Respondendo ao deputado França, Andrada Machado disse:

Julgo que o ilustre preopinante se engana, pois seria um absurdo, de que Deus no livre, entrar o discurso em discussão; ele só entra indiretamente pelo voto de graças no qual se marcam os sentimentos exprimidos no discurso, para que a assembleia ajuíze deles, e decida se tem ou não lugar os agradecimentos; mas a fala nunca é diretamente objeto de exame.<sup>184</sup>

Na sessão seguinte, entrando em discussão as bases do *Voto*, apresentado por Andrada Machado, o deputado e sacerdote Luiz Inácio de Andrade Lima, eleito à Constituinte por Pernambuco, afirmou que notara na fala do imperador algumas:

palavras ambíguas [...] Diz, que espera que a assembleia faça uma constituição digna dele, e do Brasil, e que sendo assim a defenderá; ora constituindo-se deste modo juiz em causa própria [...] poderá inferir-se que Sua Majestade pretende por si só julgar da bondade da constituição [...] eu estou altamente persuadido que esta assembleia se empenha em fazer uma constituição digna do Brasil e por tanto digna do seu monarca constitucional.<sup>185</sup>

---

<sup>183</sup> Ibidem.

<sup>184</sup> Ibidem.

<sup>185</sup> Ibidem, p.23.

Nesta crítica às palavras do monarca, o deputado Andrade Lima se referia ao trecho da Fala do Trono no qual o imperador afirmara:

Como imperador constitucional, e mui principalmente como defensor perpetuo deste império, disse ao povo no dia 1º de Dezembro do ano próximo passado, em que fui coroado, e sagrado, que com minha espada defenderia a nação e a constituição, se fosse digna do Brasil e de mim.<sup>186</sup>

Respondendo a Andrade Lima, Francisco Muniz Tavares, também sacerdote e igualmente eleito pela província pernambucana, declarou:

Por mim o julgo, e ingenuamente o confesso que quanto mais leio a mencionada fala mais me persuado que se devem decretar louvores ao seu sempre respeitável autor. E nem se diga que as palavras – Dignas do Brasil e de Mim – merecem censura; pelo contrario eu julgo que elas foram applicadas mui judiciosamente, e que denotam uma franqueza.<sup>187</sup>

Portanto, nesta matéria, para Muniz Tavares as palavras expressas pelo imperador foram razoáveis e sensatas. Entretanto, concordando com o que fora exposto por Andrade Lima, Custódio Dias afirmou:

Eu creio que se trata de fazer constar á Nação se esta assembleia se conforma com o que Sua Majestade expressamente declarou nas palavras que me parecem demasiadamente gerais – se for digna de mim e do Brasil; – e parece-me que o julgar se a constituição, que se fizer, é digna do Brasil, só compete a nós como representantes do povo, e aos mais que ainda faltam de muitas províncias. Demais se nós confiamos tudo dele, porque não confia ele também tudo de nós? [...] Acabem-se por uma vez estas indiferenças; e seja uma só a voz da nação e a do chefe do poder executivo, por mais arriscada que for a crise. Nós, como representantes da nação não seremos injustos, nem faltaremos aos nossos deveres [...] Entendo pois que deve entrar neste contrato sem desconfiar de nós.<sup>188</sup>

Discordando da fala de Custódio Dias, o deputado Inácio Accioli de Vasconcelos, eleito por Alagoas, disse:

Eu não vejo no discurso de Sua Majestade o que tem causado tão viva discussão. Talvez á primeira vista pareça que Sua Majestade quer marcar o caminho que a assembleia deve trilhar organizando a constituição; porém o seu procedimento tem sido tal e tão constante que não deixa a menor duvida sobre os princípios constitucionais que

---

<sup>186</sup> Ibidem, p.16.

<sup>187</sup> Ibidem, p.23.

<sup>188</sup> Ibidem, p.23-24.

o dirigem. Pergunto se a assembleia fizer uma constituição liberal, e estabelecer o equilíbrio dos três poderes, dando a cada um as atribuições competentes pode por ventura Sua Majestade deixar de aceita-la? Certamente não; pois deixemos controvérsias de que nenhum bem resulta.<sup>189</sup>

E, pedindo novamente a palavra, Custódio Dias declarou:

O povo brasileiro tem posto em nós a sua confiança, e espera que façamos uma constituição digna dele; mas eu me considero e a todos nós em criticas circunstancias, logo que se suscita a questão se Sua Majestade Imperial merece mais amor ao publico, e tem mais influencia na opinião geral do que a assembleia; pois em tal caso poderá ele dar uma constituição, ou pelo meio da força descoberta, ou por qualquer maneira injusta, entretanto que o povo nos encomendou uma constituição mui conforme seus sentimentos.<sup>190</sup>

Aqui, ressaltamos que tal discussão tinha como pano de fundo os conflitos de pensamento político em relação ao poder do monarca e da Assembleia, enquanto Poder legislativo, e a disputa pela soberania e pela representação da nação. O próprio Andrada Machado censurou Custódio Dias na sessão preparatória ocorrida no dia 2 de maio – quando foi proposto que o presidente da Câmara respondesse ao imperador logo após sua fala na abertura da Assembleia Geral –, por ele vir “com a arenga de assembleia constituinte que em si concentra os poderes todos”.<sup>191</sup> Nesta ocasião, tal proposta foi apresentada por Antônio Luiz Pereira da Cunha, deputado eleito pelo Rio de Janeiro:

manifestando-lhe por este meio nosso jubilo, e gratos sentimentos por seus heroicos feitos a bem do império do Brasil, devendo esperar que o Sr. presidente dirija a Sua Majestade Imperial a fala em termos gerais, sem comprometimento da assembleia, como é próprio de sua dexteridade, prudência e sabedoria.<sup>192</sup>

Pedindo a palavra, Andrada Machado foi contrário à proposta. Para ele, a resposta do presidente da Câmara seria uma forma de julgar a fala do imperador, a qual não poderia ser objeto de discussão, porque, segundo suas crenças políticas, por essência a figura do monarca era inviolável; e, também, porque não caberia ao Poder legislativo julgar outro Poder, no caso o Poder executivo, representado pelo imperador.

Continuando o discurso, Andrada Machado afirmava não fazer objeção a um discurso que comunicasse termos gerais. Entretanto, entendendo que as declarações do imperador poderiam conter expressões que desagradassem a Assembleia, então, na

---

<sup>189</sup> Ibidem, p.24.

<sup>190</sup> Ibidem, p.25.

<sup>191</sup> Ibidem, p.11.

<sup>192</sup> Ibidem, p. 10.

resposta, como se daria agradecimentos e manifestações de júbilo “havendo só lugar para queixas?”.<sup>193</sup> Rapidamente, Custódio Dias apresentou sua consideração ao pronunciamento de Andrada Machado:

Proponho que o discurso, que acaba de fazer o ilustre preopinante passe por severa discussão, pois muitos dos termos de que se serviu são iliberaes, especialmente quando diz, que esta assembleia pode ter motivos de queixar-se; esta assembleia não se queixa, decreta.<sup>194</sup>

Respondendo, Andrada Machado criticou Custódio Dias, “o ilustre preopinante mostra ignorar absolutamente o que é liberal e iliberal; parece mui novo nestas matérias; não sei porque achou iliberal o falar em queixas”.<sup>195</sup> Retrucando, Custódio Dias declarou: “Confesso que sou novo, mas a minha novidade não me pode ser imputada”.<sup>196</sup> Depois da declaração continuou seu discurso, onde se opôs aos posicionamentos de Andrada Machado. Desta forma, percebemos, com esta manifestação, que Custódio Dias buscava ter voz ativa naquele ambiente político.

Em vista disso, o termo *iliberal* foi usado pelos parlamentares como uma forma de provocação ou acusação política. Segundo Lúcia Bastos, em sua acepção política, o termo apareceu em jornais e em panfletos políticos do mundo luso-brasileiro por volta de 1821, nos quais *iliberal* foi “empregado no sentido de um indivíduo contrário às liberdades”, visto que *liberal* “representava aquele que desejava tanto ‘o bem da sua pátria’, quanto ‘a liberdade’, transformando-se no ‘amigo da ordem e das leis’”.<sup>197</sup>

Retornando à discussão sobre as bases do *Voto de Graças*, apresentado por Andrada Machado na sessão do dia 5 de maio, seu irmão Martim Francisco Ribeiro de Andrada, eleito ao Parlamento pelo Rio de Janeiro, combateu o que acabava de escutar de Custódio Dias, dizendo ser sem fundamento o receio do sacerdote sobre as tais “criticas circunstancias”, afirmando que a declaração do monarca seguira o espírito constitucional, “que sempre o dirigira desde o principio de seus trabalhos, para engrandecer e felicitar o Brasil”.<sup>198</sup>

Concordando, o deputado João Antônio Rodrigues de Carvalho, eleito pelo Ceará, afirmou ser para ele “do maior espanto ouvir as desconfianças que reinam nesta assembleia, das quais não posso perceber a razão”.<sup>199</sup>

E quem nos ajuntou aqui senão ele? Foi ele que consultando os desejos da nação, nos abriu o passo para este recinto, que ele mesmo

---

<sup>193</sup> Ibidem, p. 11.

<sup>194</sup> Ibidem.

<sup>195</sup> Ibidem.

<sup>196</sup> Ibidem.

<sup>197</sup> NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais...*, p.146.

<sup>198</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1823. Tomo Primeiro..., p.25.

<sup>199</sup> Ibidem.

mandou edificar. E da fala que recitou quando veio tomar assento entre nós? Mas eu não vi em sua exposição se não a linguagem da franqueza ingênua [...] Eu julgo muito injusto o reparo que se faz das expressões com que firmou o juramento [...] todo o homem tem o direito de rejeitar o que é indigno, e terá o imperador menos direitos?

Senhores, longe de nós temores e desconfianças; a nação escolheu o Sr. D. Pedro I para seu imperador, e a nação o ama [...] Começemos a nossa tarefa em toda a segurança, certos de que o chefe da nação não há de perturbar a obra que deseja e para que tanto nos tem proporcionado os meios.<sup>200</sup>

Num longo discurso, José Bonifácio de Andrada e Silva, eleito deputado por São Paulo, – concordando com seus irmãos, os deputados Andrada Machado e Martim Francisco, conhecido na Câmara como Ribeiro de Andrada – dizia como era “possível que hajam homens que do me puro do discurso de Sua Majestade Imperial destilem veneno?”<sup>201</sup> Ainda, afirmava que concorreria para a formação de uma constituição monárquica, onde seria “o primeiro a dar ao imperador o que realmente lhe pertence”.<sup>202</sup>

Diante dessas discussões, ressaltamos que estes debates nos revelavam uma Câmara dos Deputados dividida em pelo menos dois grupos; um herdeiro do pensamento *brasiliense*, e outro herdeiro da *elite coimbrã* – do qual Andrada Machado e seus irmãos faziam parte – cujo projeto político se caracterizava por ser mais monárquico do que parlamentar, conforme destacou Christian Lynch.<sup>203</sup> Herdeiros da elite *coimbrã*, ou seja, da alta burocracia reunida em torno da Coroa,<sup>204</sup> José Bonifácio, Andrada Machado e Ribeiro de Andrada constituíam um grupo de políticos cujos membros reconheciam “que se viviam inevitáveis *tempos modernos*”,<sup>205</sup> eram favoráveis ao governo constitucional e representativo, todavia seu projeto político era definido pela defesa de uma Coroa forte, no qual o poder do imperador se não era superior, era proporcional ao poder da Assembleia, uma vez que ele havia sido aclamado pelo próprio povo.

Aqui, abrimos um parêntesis para observar que o termo povo, tradicionalmente, designou uma ordem social que se opunha ao clero e à nobreza. Em fins do século XVIII, com o espraiamento das ideias ilustradas e, sobretudo, a partir da Revolução Francesa, o termo ganhou um novo significado, identificando tanto uma parte numerosa da nação, abrangendo indivíduos de diversos segmentos sociais, quanto a própria nação. Assim, associada à ideia de nação, a palavra povo incorporou um sentido político, pois,

---

<sup>200</sup> Ibidem.

<sup>201</sup> Ibidem, p.25-26.

<sup>202</sup> Ibidem, p.26.

<sup>203</sup> LYNCH, Christian Edward Cyril. *Monarquia sem despotismo e liberdade sem anarquia: o pensamento político do Marquês de Caravelas (1821-1836)*. – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

<sup>204</sup> Ibidem, p.42.

<sup>205</sup> Ibidem, p.29.

nesse momento, a nação era considerada o centro do qual partiam as principais deliberações políticas. Iara Lis Souza apontou para a polissemia do termo, uma vez que sua interpretação se transformou “num tenso entrecruzamento de sentidos: tanto refere-se a problemas sociais, na medida que o povo se mostra no espaço público [...] com suas reivindicações, desejos, discordâncias”, como um “sinônimo de soberania, pois só o povo é sujeito da vontade geral”.<sup>206</sup> Durante os debates políticos na Câmara dos Deputados, empregava-se o termo povo tanto para legitimar a soberania de um poder, seja ele do executivo ou do legislativo, como relacionado a tumultos e motins, e, assim, o povo deveria ser excluído do processo político.

Retornando à proposta de uma Coroa forte – defendida pelo grupo dos irmãos Andradas –, tal característica incompatibilizava-se ao projeto político defendido pelos herdeiros da elite *brasiliense*, do qual Custódio Dias fez parte, cuja concepção política, apesar de aceitar a monarquia, sustentava a necessidade do pleno estabelecimento do sistema constitucional e do governo representativo, e da limitação da autoridade do governante.

Neste sentido, o debate entre Custódio Dias e Andrada Machado com relação ao lugar que o imperador ocuparia na sala das sessões na Câmara dos Deputados – ocorrido dias antes das discussões do *Voto de Graças* – bem reflete esta discrepância de opiniões.

Custódio Dias defendeu que o trono do monarca ficasse no mesmo plano do presidente da sessão.

sou de parecer que a posição que se lhe deve designar seja sim distinta, mas no mesmo plano onde estiver o Sr. presidente [da sessão], cabeça inseparável, naquele ato, do corpo moral que representa a nação, soberana e independente; e deixaria de o ser quando tivesse superior.<sup>207</sup>

Contrário, Andrada Machado respondeu ao sacerdote:

Que paridade há entre o representante hereditário da nação inteira e os representantes temporários? Ainda mais, que paridade há entre o representante hereditário e um único representante temporário, que, bem que condecorado com o título de presidente, não é mais que o primeiro entre os seus iguais? Que paralelo pode encontrar-se entre o monarca que em sua individualidade concentra toda uma delegação soberana, e o presidente de uma assembleia que abrange coletivamente outra delegação soberana, mas que não deve nem pode abrange-la toda? Como se pode sem desvario (perdoe-se-me a expressão) igualar o poder influente, e regulador dos mais poderes políticos, a um membro de um dos poderes regulados? Como se quer nivelar um poder, fonte de todas as honras, que todas as constituições

---

<sup>206</sup> SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho. *Pátria Coroada: o Brasil como corpo político autônomo...*, p.179.

<sup>207</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1823. Tomo Primeiro..., p.5.

orla o de esplendor e de glória, com o presidente de uma assembleia, cujo melhor ornato é a simplicidade?<sup>208</sup>

E o Andrada continuou:

Estou persuadido que no sistema constitucional não só se deve ser liberal mas até prodigo de honras, glória, e esplendor para com o monarca, e só econômico de poder; poder quanto baste para o exato desempenho das funções que lhe atribui a constituição, e não mais que lhe facilite a opressão dos outros poderes igualmente constituídos.<sup>209</sup>

Sendo assim, conforme o pensamento de Custódio Dias, o rei seria “antes de tudo um cidadão respeitador da soberania popular”,<sup>210</sup> encarnada na Assembleia que, segundo a opinião do sacerdote, conquistara esta posição quando o povo, ao eleger seus representantes para a casa legislativa, lhe conferiu o poder de representação política. Desta forma, de acordo com José Honório Rodrigues, este pensamento aproximava Custódio Dias de uma posição política mais radical, antagônica a facção dos Andradas, onde o imperador não poderia ter “sua autoridade cerceada por completo, tampouco dependia ou precisava da aprovação da Assembleia [...] na extensão de seu poder, também podia sancionar leis necessárias e implementá-las”.<sup>211</sup>

Em 1826, reaberta a Assembleia Geral depois de sua dissolução em 1823, na sessão do dia 9 de maio, foram apresentadas as bases do *Voto de Graças*, que continha sete partes, pelos deputados Joaquim Gonçalves Ledo, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro e Januário da Cunha Barbosa, os quais foram eleitos na Câmara para a comissão de redação do projeto. Posto em debate, Custódio Dias – que fora preso em 1823, na dissolução da Constituinte, sendo conduzido para a Ilha das Cobras – retornou à Assembleia eleito pela província mineira.<sup>212</sup> O sacerdote não questionou nenhum ponto do que fora exposto pela comissão; defendeu somente que a matéria deveria ser discutida em partes, por temas e não “em globo”.

Em 1827, na sessão do dia 10 de maio, foi apresentada a minuta de resposta à fala do imperador, redigida pelos deputados Joaquim Gonçalves Ledo, Teixeira Gouvêa, Vergueiro, Lino Coutinho e Araújo Lima, então eleitos para comissão de redação do

---

<sup>208</sup> Ibidem.

<sup>209</sup> Ibidem.

<sup>210</sup> NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais...*, p.88.

<sup>211</sup> SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho. *Pátria Coroada...*, p.200.

<sup>212</sup> DRUMMOND, Antônio de Menezes Vasconcellos de. “Anotações de A.M.V. de Drummond á sua biographia publicada em 1836 na Biographie Universelle et Portative des Contemporains”, in *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro: 1885-1886*. Volume XIII. Rio de Janeiro: TYP. de G. Leuzinger & Filhos, 1890, p.83. Disponível em [http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/anais/anais\\_013\\_1885-1886.pdf](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/anais/anais_013_1885-1886.pdf)

*Voto de Graças*. Extenso, o documento, primeiramente, rendia ao monarca ações de graças pela “esperançosa abertura da segunda sessão do corpo legislativo”.<sup>213</sup>

Após o agradecimento, a minuta lamentava o falecimento da imperatriz Maria Leopoldina, ocorrido em 11 de dezembro do ano anterior, tributando “sentidas lágrimas pela irreparável perda da augusta imperatriz do Brasil, da excelsa esposa de V.M.I.”.<sup>214</sup>

Prosseguindo, a minuta declarava que a Câmara dos Deputados prestava contemplação a *Fala do Trono*, e em relação à continuidade da guerra da Cisplatina – mencionada pelo imperador em seu discurso – o documento dizia que o Parlamento reconhecia como direito do governo o declarar da guerra e o estabelecer da paz. Mas, a instituição reconhecia, também, que “a sabedoria e a justiça sempre devem presidir aos seus conselhos, e regular os seus decretos, para que nunca periguem a glória, as esperanças, e a felicidade da nação”.<sup>215</sup>

Ainda, o esboço do *Voto de Graças* felicitava o imperador pelas:

inabaláveis relações de amizade com as potências estrangeiras; convencida como esta de que além de ser sempre a paz um benefício celestial, é ela indispensável ao Brasil para o desenvolvimento de suas imensas faculdades, para o aumento de seu comércio, aperfeiçoamento de sua agricultura, crescimento de sua população, estabilidade de suas instituições, e progresso da sua civilização.<sup>216</sup>

E, também, prometia-lhe dedicação no melhoramento das finanças e na formação do sistema judiciário.

Finalizando a minuta, seus redatores afirmavam que a Câmara dos Deputados examinaria com toda circunspeção as propostas do governo, assegurando a:

V.M.I. toda a submissão e respeito, que não se afastará jamais da constituição, e que incessantemente pugnará pela observância deste código sagrado, persuadida como está de que o autor ama a sua obra, e que a nação não pode ser feliz sem a sua literal execução.<sup>217</sup>

Assim, na sessão do dia seguinte, entrando em discussão a minuta do *Voto de Graças*, logo Custódio Dias pediu a palavra.

Sr. presidente, conquanto eu respeite a comissão que redigiu a resposta a fala do trono, todavia causas muito essenciais me obrigam a romper o silêncio, não obstante a minha fraqueza de conhecimentos.

---

<sup>213</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1827..., p.56.

<sup>214</sup> Ibidem.

<sup>215</sup> Ibidem.

<sup>216</sup> Ibidem.

<sup>217</sup> Ibidem, p.57.



A boa fé que devem ter as autoridades deve ser reciproca ao respeito que a elas devam ter as pessoas subordinadas; é portanto necessário que as autoridades respeitem a constituição no todo e em cada uma de suas partes. A constituição tem sido violada escandalosamente...<sup>218</sup>

Dito isto, imediatamente o presidente da sessão, Francisco de Paula Souza e Melo, deputado eleito pela província paulista, interrompeu o sacerdote dizendo: “Devo lembrar ao nobre deputado que o que está em discussão é a resposta a fala do trono”.<sup>219</sup>

Depois da advertência, Custódio Dias seguiu seu discurso criticando os termos pomposos contidos na minuta, pois, segundo ele, ao trono se devia falar claro, a “verdade nua e crua”. Além disso, disparou mais críticas ao que fora exposto na minuta:

Respeito a sustentação da guerra, por mais que a ilustre comissão diga que a justiça e a sabedoria deve presidir nos conselhos do imperante, por ventura estamos nós já bem inteirados da justiça com que ela se faz? O sangue brasileiro corre não sei se injustamente, a honra nacional brada, o déficit das finanças aumenta de dia em dia, a imoralidade aparece no mais alto auge [...] e havemos de dizer que a sabedoria e justiça presidem nos decretos do governo, como diz a comissão mui garbosamente debaixo de tão lisonjeira suposição? Só na efetiva e pratica execução da constituição podemos salvar o estado que vacila.

Não há cousa nenhuma que nos não anuncie a queda do estado; e ela será certa se não dermos o remédio que estiver ao nosso alcance. Para este fim devemos fazer a tentativa de usar da nossa inviolabilidade, ainda que seja possível ser se atacado por falar naquilo que é ofensivo á nação que está oprimida. E quem, senão esta câmara será o legitimo órgão de sua expressão? Por meio dela fará o Brasil constar as mais nações que nunca sustentará outra guerra que não seja firmada na justiça, se é que há justiça onde só decide a força, a qual nem sempre se importa com a justiça.<sup>220</sup>

Respondendo a Custódio Dias, o deputado José Lino Coutinho, eleito pela Bahia, um dos redatores da minuta, afirmou que a resposta à fala do imperador deveria ser:

concebida senão em uma linguagem, por assim dizer, geral e respeitosa; que tocando em todos os pontos emitidos [pelo imperador] passe por eles sem minuciosos detalhes que só devem aparecer em discussão, porque não podemos entrar com o trono em semelhantes pesquisas, quando ele é inviolável e sagrado.<sup>221</sup>

---

<sup>218</sup> Ibidem, p.59.

<sup>219</sup> Ibidem.

<sup>220</sup> Ibidem.

<sup>221</sup> Ibidem, p.60.

O deputado Lucio Soares Teixeira de Gouvêa, eleito por Minas Gerais, também redator da minuta, concordou com o pronunciamento de Lino Coutinho. Credo ser uma “discussão odiosa”, o parlamentar afirmou que em “votos de graça, não se devem misturar azedumes; além de que é necessário toda a circunspeção para se responder a fala do trono, e isto é na verdade o que a comissão executou”.<sup>222</sup>

Portanto, na visão de Coutinho e Gouvêa, no Voto de Graças, não caberia assuntos polêmicos. Contudo, de forma incisiva, Custódio Dias contestou os dois deputados, tratando, novamente, dos males que afetavam o Brasil, os quais deveriam ser, para o sacerdote, observados na minuta do Voto de Graças.

Diante da posição de Custódio Dias, o deputado Raymundo José da Cunha Mattos, eleito pro Goiás, declarou, também, que estava pronto para entrar em uma longa discussão em relação às “desgraças” do Brasil, mas, uma vez lida a minuta, reconheceu que a comissão redigiu uma resposta com sabedoria e prudência, dizendo que o Espírito Santo os havia iluminado.

Ainda, para ele, o que fora expresso no documento não caracterizava uma insensibilidade dos redatores da minuta sobre a situação do império, mas que na devida ocasião “nós mostraremos que somos intrépidos defensores do povo do Brasil”.<sup>223</sup>

Sem mais pronunciamentos de Custódio Dias, a discussão continuou. Depois de longos discursos, o presidente da sessão perguntou se a Câmara julgava a matéria suficientemente discutida e pôs em votação a minuta redigida pela comissão. Ao fim da sessão, o documento foi aprovado pela maioria do Parlamento.

Em 1828, para dar início as discussões sobre o *Voto de Graças*, foi escolhida a comissão que seria responsável por sua elaboração. Nesta discussão, pedindo a palavra, Custódio Dias afirmava:

E de suma importância a resposta a fala do trono, porque uma palavra de lisonja ou adulação pode ir dar calor as autoridades para continuarem com a prepotência de que se não querem apartar. Voto portanto que sejam cinco os membros, que se hão de nomear para esta comissão, afim de serem mais as vistas atentas sobre tão melindroso objeto, e declaro desde já que não darei o meu voto a cousas que me soem mal.<sup>224</sup>

Neste curto pronunciamento, já podemos perceber o posicionamento denunciativo do padre político. É importante ressaltar que neste contexto a situação política do império se encontrava muito desfavorável ao imperador. Desde 1826, os deputados de oposição começaram a se aliar; argumentavam que d. Pedro I não havia cumprido grande parte do que prometera na Carta Constitucional, visto que o documento requeria uma estrutura político-administrativa liberal para funcionar

---

<sup>222</sup> Ibidem.

<sup>223</sup> Ibidem, p.61.

<sup>224</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1828..., p.16.

corretamente, entretanto, a estrutura político-administrativa do Estado imperial permanecia concentrada no imperador.

Este grupo de oposição, intitulado de reformadores liberais por Thomas Flory, defendia uma revolução descentralizadora na estrutura do governo. Destacado como moderados pelo autor, este grupo viu em suas propostas de reformas, apresentadas na Câmara dos Deputados, uma maneira de reduzir o poder do imperador.<sup>225</sup> Assim, neste cenário politicamente conflituoso entre oposição e governo que se insere a fala de Custódio Dias. Após seu pronunciamento, foram eleitos os deputados Gonçalves Ledo, Paula e Souza, Bernardo Pereira de Vasconcellos, Souza França e dom Romualdo Antônio de Seixas, arcebispo da Bahia, para a comissão que redigiria o *Voto de Graças à Fala do Trono*.

Apresentado na sessão do dia 10 de maio, as primeiras linhas do projeto do *Voto de Graças* eram em agradecimento ao imperador pela abertura da terceira sessão da Assembleia Geral Legislativa.

Seguindo, o projeto felicitava as relações de paz e amizade “que ligam o governo de V.M.I. com os governos do novo e velho mundo”,<sup>226</sup> com exceção da corte da Espanha, sob o governo de Fernando VII:

A paz senhor, é, depois da constituição, a primeira necessidade do Brasil, como a verdade é sempre a primeira necessidade dos reis: contudo, senhor, a câmara dos deputados nunca consentirá que enodada seja a honra, e a dignidade nacional.<sup>227</sup>

O documento felicitava, também, a renúncia de d. Pedro I a coroa portuguesa, a qual a:

história lerá com admiração o nome venerado de um príncipe, que na primavera da idade renunciou uma coroa que ornava com glória a testa de seus maiores; porque reconheceu que conservando-a [...] nem podia fazer a felicidade de ambos os povos, que o desejavam.<sup>228</sup>

E dizia sobre uma animadora esperança, “no fundo dos nossos corações”, em relação aos negócios internos do Brasil, onde a tranquilidade do império era:

fruto precioso da consolidação do sistema monárquico representativo; e a câmara dos deputados tem a glória de afirmar a V.M. Imperial, que marchando o governo religiosamente e fazendo marchar os diversos delegados do poder a luz da constituição, que a sabedoria de V.M. Imperial ofereceu, a nação aceitou e todos juramos, brevemente verá o universo crescer e encorpar neste abençoado terreno todas as riquezas

---

<sup>225</sup> FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871...*, p.21-22.

<sup>226</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1828..., p.16.

<sup>227</sup> *Ibidem*, p.43.

<sup>228</sup> *Ibidem*.

da ciência e da indústria, da agricultura e do comercio, da civilização e da liberdade.<sup>229</sup>

O projeto do *Voto* prometia, também, que a Câmara dos Deputados não se descuidaria de:

aplicar o mais serio desvelo na continuação de leis, que contribuam a firmar em bases inabaláveis o credito publico, e levar a luz ao caos de nossas finanças. Mas, seja licito dizer, que por mais sabias que sejam as leis, se a sua fiel execução lhes não dá movimento e vida, são letras mortas [...] E com quanto conheça a câmara dos deputados a urgência de continuar igualmente a regular o poder judiciário segundo os principios luminosos da constituição, não pode também deixar de repetir, que a falta da execução das leis, bem como a corrupção da moral, restos fatais do absolutismo, são a causa da exorbitância do poder judiciário, e dos males que gravitam sobre os súditos de V.M.I. na maior parte do império.<sup>230</sup>

Por fim, declarava que “tal é senhor, o voto da câmara dos deputados com ele anda unido o constante pensamento de amar e fazer amar todos os dias mais e mais um príncipe que todo se consagra á felicidade do Brasil”.<sup>231</sup>

Posto em discussão, referindo-se aos negócios estrangeiros, Custódio Dias fez, assim como seus colegas de tribuna, pesadas acusações ao rei espanhol Fernando VII, que, em 1814, revogara a Constituição Espanhola de 1812:

tudo quanto se diz de Fernando VII é pouco; ele pelos seus crimes se tem feito merecedor de muito mais, nem se tema comprometimento algum, porque longe de nos poder fazer mal, nenhum caso fará das verdades que se lhe disser; a sua consciência está surda e tem feito aliança com o crime.

Ouvi relatar entre as autoridades do tigre Fernando VII, que pagara mal ao general que o aclamara absoluto; se esse monstro pudesse ter virtudes, se pudesse praticar uma só ação boa, eu diria que nisso obrou bem [...] Mas como Fernando VII nada obra senão por inimizade ao gênero humano, a quem faz guerra desapiedada, eu o condeno por esse mesmo ato.

Fernando VII é um monarca absoluto, é um déspota, é um perjuro, e é quanto basta para incorrer na execração do mundo inteiro. Eu tenho tanto horror a um rei absoluto, que não posso entrar na capela imperial, porque vejo lá o retrato de um rei absoluto e perjuro; perco mesmo a devoção ao lugar sagrado em que está.<sup>232</sup>

---

<sup>229</sup> Ibidem.

<sup>230</sup> Ibidem, p.43-44.

<sup>231</sup> Ibidem, p.44.

<sup>232</sup> Ibidem, p.54.

Influenciado pelo ideal constitucional, desenvolvido pelos filósofos da ilustração, sedimentado nas Revoluções Americana e Francesa, e levado adiante no mundo luso-brasileiro pelo movimento constitucionalista do Porto, o padre Custódio Dias se posicionou na Câmara dos Deputados como um defensor do governo constitucional e dos princípios contidos nele, como a separação dos poderes, “a arma principal do sistema constitucional contra o despotismo, pois evitaria que o soberano os acumulasse em suas mãos”.<sup>233</sup> Por isso, quando mencionado o governo de Fernando VII, tanto na Fala do Trono como no Voto de Graças, o sacerdote mostrou sua indignação.

Continuando suas críticas a Fernando VII, Custódio Dias afirmara que seu governo precisava ser combatido e que o Brasil não necessitava “mendigar” das nações estrangeiras o reconhecimento de sua independência:

Eu me envergonho de ver como foram mandados daqui homens para negociar o nosso reconhecimento! Não temos negócios que tratar com os absolutistas. Prouvera a Deus que não houvesse tratados; talvez fossemos mais felizes!<sup>234</sup>

A respeito da questão do não cumprimento das leis e sobre os esforços da Câmara em continuar a regular o poder judiciário, Custódio Dias declarou:

Não ha quem não conheça que a falta da execução das leis, tanto civis como criminaes, faz o maior transtorno no andamento e prosperidade de uma nação: pois como é que leis sancionadas por S.M.I. não tiverão prometa execução? Deve cair portanto a responsabilidade sobre aqueles que devendo-as executar, as não executarão [...] e assim vão indo as cousas como d’antes; promulgam-se as leis, não se executam, não são punidos os que assim obram, o que ha de acontecer? O que vemos infelizmente acontecer.<sup>235</sup>

Este posicionamento do sacerdote era reflexo das discussões relacionadas à aprovação da lei de responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado e dos demais funcionários públicos. Durante toda primeira legislatura, Custódio Dias foi um ferrenho defensor do projeto que tratava da lei de responsabilidade – que veremos adiante –, chegando a afirmar que a lei era necessária porque os ministros e secretários de Estado se utilizavam do cargo que ocupavam e do poder que neles continha para oprimir os povos.<sup>236</sup> Este projeto fazia parte das tentativas de reformas liberais patrocinadas pelos deputados de oposição ao governo.<sup>237</sup> Uma vez sustentando a necessidade da lei de responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado, o poder

---

<sup>233</sup> NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais...*, p.150.

<sup>234</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1828..., p.59.

<sup>235</sup> *Ibidem*, p.74.

<sup>236</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1826..., p. 245.

<sup>237</sup> FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871...*, p.17-57.

de ação do imperador acabava, de certa forma, sendo questionado, pois tais cargos eram de nomeação do soberano.

Questionando o fato de a comissão não mencionar no *Voto de Graças* os problemas que afetavam o império, Custódio Dias não entendia “como os Srs. da comissão pudessem dizer que o nosso estado era feliz. Nós estamos muito mal [...] tudo vai muito mal!”.<sup>238</sup> Neste momento, o Brasil ainda conflitava com Buenos Aires, na guerra da Cisplatina:

A guerra portanto continua, tanto mais que não cessão os impostos, e nós vemos que nenhuma vantagem se tira de semelhante guerra, que serve de utilidade ao governo contrario: que proveito temos tirado da esquadra? Não temos nós sofrido os maiores insultos das forças inimigas? Enfim, não posso mais falar, porque a indignação pode me levar a excesso.<sup>239</sup>

E, continuando seu discurso:

os negócios do interior não podem ir piores, com especialidade nas províncias do norte, que estão isoladas e reduzidas á metade de sua população; não temos noticias nenhuma desta maldita guerra; não sabemos cousa boa que nos possa servir de lenitivo.<sup>240</sup>

Diante desta realidade, o sacerdote perguntava ao plenário da Câmara, desaprovando o que fora apresentado no projeto do *Voto*, “e há de se dizer que estamos felizes? Maldita felicidade!”.<sup>241</sup>

Em 1829, o projeto de resposta a *Fala do Trono* foi elaborado, mais uma vez, pelos deputados Souza França, dom Romualdo Antônio de Seixas e de Joaquim Gonçalves Ledo. Apresentando à Câmara na sessão do dia 9 de maio, logo seu preâmbulo foi questionado por Custódio Dias, levantando, assim, uma viva discussão. Conforme registrado nos *Anais*, as palavras introdutórias do projeto diziam:

Senhor, A câmara dos deputados altamente penhorada da mais viva gratidão pela abertura da presente sessão do corpo legislativo, nos envia reverentes ao trono de V.M. Imperial para render os mais sinceros votos de respeitosa graças.

O fervor, com que todos os brasileiros esperam por este grande ato, é um testemunho irrefragável da sua adesão ao sistema monárquico constitucional, como único móvel de sua felicidade e de sua gloria, e a presença com que V.M. Imperial se tem dignado honra-lo, é um penhor da unidade dos sentimentos de V.M. Imperial com os

---

<sup>238</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1828..., p.90.

<sup>239</sup> *Ibidem*.

<sup>240</sup> *Ibidem*.

<sup>241</sup> *Ibidem*.

sentimentos da briosa nação que a V.M. Imperial escolhera para seu chefe, e seu perpetuo defensor.<sup>242</sup>

Contrário a tais palavras, Custódio Dias declarou:

Eu não posso aprovar este preâmbulo, porque nele vejo expressões que não passam de pura adulação, e é isto o que não convém aos representantes da nação. A constituição marcou ao monarca o dever de abrir a assembleia em 3 de Maio; logo este ato é de dever, e nenhum obsequio se nos faz.<sup>243</sup>

E continuou:

Se tivéssemos sempre no trono um monarca como o Sr. D. Pedro, eu votaria pelas expressões de que se serve a comissão, mas como é isto o que não há de acontecer, não é bom que se queira depois converter em obrigação o que hoje se faz por devoção.<sup>244</sup>

Amenizando suas críticas, o sacerdote finalizou sua intervenção sobre o preâmbulo do projeto. Entretanto, concordando com ele, o deputado e sacerdote Diogo Feijó se pronunciou:

Eu não me posso conformar com as palavras – penhorada da mais viva gratidão. – O que se pretende com esta expressão? Agradecer um dever que tem o chefe da nação de abrir a assembleia em 3 de Maio? Não; porque se ele cumpre o seu dever, escusado é esse agradecimento [...] Logo, tais palavras são desnecessárias e como tais se devem suprimir.<sup>245</sup>

E, Bernardo Pereira de Vasconcellos também se manifestou:

Suponhamos que um dia sobe ao trono do Brasil um monarca que não seja dotado dos mesmos liberais sentimentos que animam ao Sr. D. Pedro, qual será o comportamento desta câmara? Deverá queimar incenso no altar da lisonja? Longe de nós tal ideia; o monarca faz o que deve abrindo a sessão em 3 de Maio; e converter em praxe o agradecer-lhe esse ato é querer que um dia rendamos os mesmos agradecimentos a quem menos mereça.<sup>246</sup>

---

<sup>242</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1829..., p.30.

<sup>243</sup> Ibidem.

<sup>244</sup> Ibidem.

<sup>245</sup> Ibidem, p.31.

<sup>246</sup> Ibidem, p.31.

Estas palavras em relação à figura de d. Pedro I serão diferentes quando no movimento político que resultou sua abdicação, o qual foi levado a diante pelo grupo liberal moderado, de que Vasconcellos, Feijó e Custódio Dias eram expoentes.

Neste momento, como destacou Flory, já havia se formado uma frente liberal contrária ao centralismo autoritário do governo de d. Pedro I. Expoentes desta frente, Vasconcellos, Feijó e Custódio Dias pleiteavam no Parlamento, através dos projetos de lei, propostas e emendas, reformas nas instituições que compunham a estrutura político-administrativa do Estado, bem como uma autonomia administrativa para as províncias do império.

Discordando dos deputados, o parlamentar José Antônio da Silva Maia, eleito pela província mineira, declarou:

Parece-me que as expressões com que começa a resposta a fala do trono devem ser conservadas; declarando-se porém, que a câmara é penhorada não pela abertura do corpo legislativo, mas pela franca exposição que S. M. Imperial fez do atual estado da nação.

Não devemos pela moção de graças agradecer a abertura da assembleia geral, não temos que agradecer a abertura da sessão; mas agradecer a fala do trono.<sup>247</sup>

Então, para o deputado Maia, o agradecimento seria relacionado às palavras do imperador no momento de abertura da Assembleia Geral, e não ao ato em si.

Defendendo o texto do projeto, dom Romualdo, deputado eleito pelo Pará, se pronunciou:

Sempre que esta câmara tem dirigido ao trono deputações pela instalação da assembleia, não se tem recusado a render graças ao monarca, por este ato. Se pois esta é a pratica constante desta câmara [...] como se censura o procedimento da comissão? Disse-se, que se não devem dar agradecimentos aos empregados, quando cumprem os seus deveres; eu pelo contrario creio, que todo aquele que bem desempenha as suas obrigações, merece, e deve ser louvado; assim como merece, e deve também ser censurado quem as não cumpre: voto portanto pelo artigo da comissão.<sup>248</sup>

Após o pronunciamento de dom Romualdo, o deputado Lino Coutinho declarou que não “tinha notado nessas palavras – penhorada da mais viva gratidão – e agora reconheço, que devem elas ser suprimidas. Como há de esta câmara agradecer um dever que se desempenha?”<sup>249</sup> Mas, concordando com dom Romualdo, o deputado José da Cruz Ferreira, eleito pelo Rio de Janeiro, também declarou seu voto em favor do projeto:

---

<sup>247</sup> Ibidem.

<sup>248</sup> Ibidem.

<sup>249</sup> Ibidem.



Eu voto pelo projeto da comissão. A Inglaterra, senhor, esse país clássico da liberdade, é quem nos deve servir de norma. Os ingleses agradecem sempre ao seu rei a instalação do parlamento; eles lhe dão todas as demonstrações de respeito quer nos jantares, quer nos teatros. Nós devemos também tributar a S.M. todo o respeito: devemos agradecer-lhe cordialmente a instalação da assembleia: devemos enfim mostrar que sabemos apreciar as sublimes qualidades que o adornam. Este é o meu voto.<sup>250</sup>

Continuando as discussões sobre o projeto, depois de levantar tal polêmica, Custódio Dias não se pronunciou novamente.

Em 1830, os deputados Ribeiro de Andrada, Vasconcellos, Paula e Souza, Feijó e Antônio Paulino Limpo de Abreu, foram eleitos para comissão responsável por redigir o *Voto de Graças*. Apresentado o projeto na sessão do dia 6 de maio, logo começaram as discussões sobre seus parágrafos.

No dia 8 de maio, entrou em discussão o parágrafo que dizia:

Senhor, a câmara dos deputados lisonjear-se-á sempre com a inalterabilidade das relações de amizade entre V.M.I. e os demais monarcas, e estados de um e outro hemisfério; desejará porém que o governo fosse ainda mais solícito em estreitar estes laços com os novos estados da América, de que é parte integrante o império do Brasil.<sup>251</sup>

Sem demora, o Deputado Evaristo Ferreira da Veiga, eleito por Minas, observou:

Eu acho muito boa esta recomendação. Se acaso nós examinarmos as relações que se têm feito, veremos que até hoje têm sido mais esquecidas as relações da América. Se acaso existe um projeto de parte do ministério de estreitar mais os laços que nos devem ligar aos governos livres da América do Sul, não obsta a que se aprove esta voto da câmara.<sup>252</sup>

E sobre as relações com a Europa disse ele:

Dessas nações da Europa, com quem havemos até hoje feito tratados não podem provir senão desvantagens; elas são ricas, industriosas, ativas, e nós por enquanto inabilitados para manter entre nós e eles

---

<sup>250</sup> Ibidem.

<sup>251</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1830..., p.79.

<sup>252</sup> Ibidem, p.88.

essas relações; liguemo-nos pois com aqueles, cuja fraternidade recíproca estabelece a unidade de interesses.<sup>253</sup>

Nisso, o deputado Henriques de Rezende, eleito por Pernambuco, julgou ser “muito conveniente” a nomeação de côsules gerais. Diante de tal julgamento, Miguel Calmon du Pin e Almeida, deputado pela Bahia, respondeu: “Sr. deputado Henriques de Rezende o orçamento dos negócios estrangeiros já esta impresso, e apresentará a câmara as despesas dos negócios diplomáticos que vão estabelecer-se”.<sup>254</sup>

Assim, após Calmon, Custódio Dias se posicionou preocupado com as despesas decorrentes do provimento destes funcionários, e comentou das relações entre o Brasil e os Estados europeus:

Segundo acaba de expor um ilustre membro nós reconhecemos quanto dispêndio se tem feito com encarregados de negócios tais como este [...] o que cumpre é que se reduza o numero desses empregados postos em países onde o Brasil não há de ter relações algumas, com, por exemplo, a Rússia [...] que necessidade temos nós de mandarmos negociantes como encarregados de negócios em países onde não temos relações algumas, e gastando desta forma dinheiros que nós não temos? Amizades de pessoas grandes só se têm com grande dinheiro, nós não o temos, e quem não tem não troca. Nós não temos dinheiro para mandarmos esses papelões, o melhor é não os mandarmos, porque até vão fazer um papel triste.<sup>255</sup>

Depois de sua intervenção, o parágrafo foi posto em votação e aprovado tal como estava.

Ainda em discussão, na sessão do dia 12 de maio, o parágrafo do projeto que se relacionava com a recomendação do imperador sobre a educação dos princípios da religião católica à mocidade passou a ser debatido.

Quanto aos princípios da religião e preceitos da moral cristã, primeira barreira contra os transbordamentos do crime, e base da educação da mocidade, principal incumbência dos párocos para isso estipendiados, já a lei providenciou que fossem ensinados nas escolas primarias, e por isso espera a câmara que o governo a faça executar.<sup>256</sup>

Este fragmento expressa a crença destes indivíduos na função ordenadora da religião cristã católica em relação à sociedade. Neste sentido, a partir das observações de Pierre Bourdieu, podemos dizer que para esses homens a religião cumpria a tarefa de

---

<sup>253</sup> Ibidem.

<sup>254</sup> Ibidem, p.89.

<sup>255</sup> Ibidem.

<sup>256</sup> Ibidem, p. 79.

conservação da ordem social, que, partindo do seu próprio sistema de símbolos e de sua linguagem, organizava tanto a cidade de Deus quanto a dos homens. Assim, a religião produzia na sociedade padrões de moral e de obediência, ou seja, as barreiras que impediriam os “transbordamentos do crime”.

Neste contexto, a determinação do ensino dos preceitos cristãos nas escolas primárias, também chamadas de primeiras letras, promulgado na lei de 15 de outubro de 1827, contribuía para a legitimação do poder do Estado dentro da sociedade, uma vez que a religião colaborava na imposição de princípios que estruturavam o pensamento e a compreensão sobre o mundo social.<sup>257</sup>

No entanto, comentando o parágrafo, Custódio Dias afirmou:

Eu conheço que é necessário o ensinamento da doutrina cristã, mas como se fala aí sobre os párocos, eu desejara que não se falasse nisso: porque como há de ensinar em uma freguesia mui populosa um pároco que ordinariamente não conhece os seus fregueses?

E como é que a nossa mocidade há de ficar com as boas instituições que temos, quando nós sabemos que têm havido párocos que têm pregado contra a constituição? [...] Ora, quando se prega até contra a constituição o que se pode esperar da escola de tais padres? Eu tenho notícias que em uma província do norte as mulheres rasgaram a provisão de um vigário [...] que ia pregar contra a constituição do império.

Deste modo não podemos deixar de lembrar neste tópico aquilo que é danoso ao publico, e eu já ouvi um eclesiástico dizer que a nossa constituição é herética: é certo que não merece muito conceito, porque tinha falta de miolos. Eu reconheço quanto é necessária a religião católica, mas não convém no Brasil ensinada por esta maneira.<sup>258</sup>

Apresentando uma situação da qual havia tomado conhecimento, o sacerdote criticava a conduta dos clérigos em relação à Constituição. Como defensor do estatuto, Custódio Dias alertava que tais atitudes poderiam ser danosas a ordem constitucional e ao bem público oriundo dela. Nesta situação, o padre Custódio Dias reconhecia a necessidade do ensinamento da doutrina católica. Entretanto, como deputado, ele observava que não convinha que os preceitos da religião fossem ensinados em escolas primárias “por esta maneira” e por estes religiosos. Apesar disso, quando foi posto em votação, o parágrafo foi aprovado tal como estava no parecer da comissão.

Já em 1831, ano da abdicação forçada do imperador d. Pedro I, e até 1835, quando Custódio Dias deixou a Câmara dos Deputados, sublinhamos que não foi verificadas intervenções ou qualquer comentário de Custódio Dias em relação aos projetos de *Votos de Graças*, apresentados à Câmara, que pudesse gerar polêmicas entre os deputados. Desta forma, lembramos que neste contexto as *Falas do Trono* eram emitidas pela Regência, ocupada pelo grupo moderado. Neste momento, como vimos

---

<sup>257</sup> BOURDIEU, Pierre. Gênese e estrutura do Campo religioso In: *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2005. p.33.

<sup>258</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1830...., p.120.

anteriormente, tal grupo, também, conquistara preeminência política na Câmara. Portanto, nos perguntamos se haveria algo a ser questionado por Custódio Dias, uma vez que ele integrara este grupo político. Assim, acreditamos que seu silêncio sobre os *Votos de Graças* correspondia às próprias prioridades políticas estabelecidas por seu grupo.

### 2.3. A defesa das garantias dos direitos do cidadão

Na Câmara dos Deputados, Custódio Dias se posicionava como um verdadeiro defensor da ordem constitucional e dos princípios nela contidos, tais como a garantia dos direitos civis e políticos, que tinham por base a liberdade e a segurança individual, a segurança da propriedade, a liberdade de expressão, e a garantia da igualdade de direitos de todos os cidadãos perante a lei. Assim, no período em que lá esteve, o padre não se calou quando os temas levados ao plenário referiam-se à defesa das garantias dos direitos do cidadão, como procuraremos demonstrar nas próximas páginas.

Durante as sessões, quando considerava que a matéria apresentada para apreciação atacava os direitos do cidadão, ele pedia esclarecimentos, denunciava e não poupava críticas aos indivíduos ou às instituições citadas na matéria. E, aos parlamentares que, por ventura, questionassem seu posicionamento, respondia-lhes com seus argumentos.

Assim, começados os trabalhos na Constituinte, foi apresentado à Câmara um requerimento assinado por Antônio José da Fonseca e cerca de outros vinte nove presos, os quais se achavam na Ilha das Cobras. Lido na sessão do dia 17 de junho de 1823, pelo deputado José Joaquim Carneiro de Campos, eleito a Constituinte pelo Rio de Janeiro, tal requerimento pedia a soltura destes indivíduos, que “assim prostrados ante as imperiais plantas de V.M.I., esperam o conceder-lhe a sua liberdade [...] Pedem a V.M.I., se digne [...] conceder-lhe aos suplicantes a sua liberdade”,<sup>259</sup> visto que se encontravam presos há, aproximadamente, um ano, sem as autoridades declararem os crimes que cometeram e sem saber o estado de seus processos.

Estes presos eram oficiais portugueses, que, quando enviados a uma expedição pelo seu chefe, foram detidos na colônia do Sacramento, que integrava a província Cisplatina. O fato ocorreu em meio aos conflitos entre portugueses e luso-brasileiros durante o processo de independência do Brasil. Depois da prisão, estes oficiais foram remetidos à Ilha das Cobras, no Rio de Janeiro, por Carlos Frederico Lecor, barão de Laguna, comandante das forças brasileiras na Cisplatina contra a divisão portuguesa de voluntários reais, da qual estes oficiais faziam parte.

Terminado a leitura do requerimento, logo, Custódio Dias tomou a palavra:

Considerando que estes homens estão presos a mais de um ano, vejo que não tem quem os patrocine; e talvez porque reconhecem que esta assembleia é capaz de defende-los, pretendem achar aqui o remédio de alguma injustiça dos tribunais. Não permita Deus que nem dos tribunais, nem de outra qualquer autoridade venham a este congresso queixas de injustiça: mas a respeito destes homens acho que não

---

<sup>259</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1823. Tomo Segundo..., p.69.

devem ser absolutamente desprezados e que se lhes diga que esgotados todos os meios ordinários, acharam nesta assembleia [...] o remédio a qualquer abuso de que sejam vítimas.<sup>260</sup>

Mesmo sendo militares portugueses, e não cidadãos, que à época conflitavam com o Brasil, Custódio Dias entendeu que a situação era injusta, pois feria o direito individual, onde ninguém poderia ser preso sem culpa formada. Além disso, com sua fala, percebemos que o sacerdote tanto compreendia como apresentava a Câmara dos Deputados com um espaço de justiça.

Considerando o argumento de Custódio Dias, José Martiniano de Alencar, também padre e deputado eleito pelo Ceará, declarou:

eu não posso ser indiferente as vozes dos aflitos; estes homens são cidadãos portugueses mandados a uma expedição [...] Eu não sei por que lei hão de ser julgados, uma vez que não são cidadãos [brasileiros]. Acho melhor que se mandem ir embora, inda mesmo que sejam reputados prisioneiros de guerra [...] para que os queremos cá entre nós? Eles não aderiram ao nosso sistema [...] não consta que eles cometessem delito algum. Não sei pois de que sirva rete-los em prisão; voto pois que sejam soltos. Os portugueses já praticaram isto mesmo com o brigadeiro Manoel Pedro de Freitas e outros de nossos patrícios que foram presos em Portugal; não sejamos menos generosos e deixemos que esses miseráveis se vão embora.<sup>261</sup>

Mas, Andrada Machado retrucou: “É preciso saber se estes oficiais eram espíãs, pois, nesse caso estão sujeitos as penas da lei; mas se o não eram devem ser tratados como prisioneiros de guerra”.<sup>262</sup> Depois disso, ficou adiada a discussão.

Passados alguns dias, na sessão de 2 de julho, a situação foi declarada na *ordem do dia*. Então, o primeiro a se pronunciar foi o deputado Martiniano de Alencar, que falou “a favor destes infelizes”. Depois de algumas falas, Custódio Dias apresentou seu pensamento sobre o tema:

Eu não sei decidir desta matéria porque não sou jurisprudente; mas o que sei é que estes homens estão presos há imenso tempo, e que tais delongas são escandalosas.

Também nunca direi se eles são ou não criminosos; esta decisão pertence aos julgadores; mas sempre considero que quando foram presos não estávamos legitimamente separados de Portugal, nem a nossa independência bem proclamada. Além disto devemos procurar vencer os nossos inimigos até no coração, mostrando-lhe que não temos em vista senão a separação, e nunca o sangue dos que foram

---

<sup>260</sup> Ibidem.

<sup>261</sup> Ibidem, p.70.

<sup>262</sup> Ibidem.

nossos irmãos, e podem vir a ser, sem que seja necessário apartar-nos da nossa independência.<sup>263</sup>

Questionando sua fala, Andrada Machado declarou: “como hão de ser nossos irmãos? Como homens sim; mas por outra qualidade nunca”.<sup>264</sup> Respondendo, o padre afirmou: “São meus irmãos; nem por serem meus inimigos deixam de o ser. Devo exercitar com eles todos os atos de caridade; e uma vez que não estejam com armas na mão hei de assisti-los”.<sup>265</sup>

Nestes pronunciamentos sentimos o tom sacerdotal na fala do deputado mineiro. Aliás, o discurso da caridade muito se relacionava ao seu dever como religioso.

Criticado por Andrada Machado, Custódio Dias não ofereceu mais argumentos. Depois de outras falas, o presidente da sessão propôs se a matéria estava suficiente discutida. Vencendo o sim, algumas observações foram propostas e postas em votação. A que venceu recomendava que o governo julgasse logo os requerentes.

Outras questões relativas a presos e prisões surgiram como matérias nas demais legislaturas.

Defendendo que o modo de se proceder à prisão deveria seguir as orientações expressas nos parágrafos VIII, IX e X do artigo 179 da Constituição,<sup>266</sup> o sacerdote ofereceu uma denúncia em 1826.

Na sessão de 5 de agosto, Custódio Dias apresentou, de forma incisiva, uma acusação sobre as arbitrariedades cometidas na corte pela polícia, ao prender indivíduos sem culpa formada. Para o deputado, esta situação era um tanto absurda, uma imperdoável transgressão ao direito do cidadão à liberdade. Continuando, ainda descreveu a realidade vivenciada pelos presos, os quais eram:

privados de comunicações com pessoas que os poção socorrer [...] Ali o direito de petição é de todo banido sem replica, e para nada faltar aos tormentos, e torturas estão os presos de mistura com porcos! [...] Ora o alimento que se lhes dá a comida já muitas vezes putrificada, e algumas vezes com bichos.<sup>267</sup>

Tal situação nas cadeias contrariava os direitos do cidadão, determinados pela Constituição. Diante disso, sua indicação foi aceita para discussão.

---

<sup>263</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1823. Tomo Terceiro..., p.7.

<sup>264</sup> Ibidem.

<sup>265</sup> Ibidem.

<sup>266</sup> BRASIL. *Constituição Política do Imperio do Brazil...*, p.32-33.

<sup>267</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1826..., p.53-54.

Em 1830, o péssimo estado das prisões voltou a *ordem do dia*, na sessão de 5 de junho. A Câmara fora informada da nomeação de uma comissão de médicos pela câmara municipal da corte para examinar suas prisões. Sem demora, Custódio Dias se manifestou: “Com efeito em tais prisões não só se ataca a constituição, mas ataca-se mesmo a humanidade”,<sup>268</sup> uma vez que o parágrafo XXI da Carta estabelecia que as prisões fossem seguras, limpas e bem arejadas, “havendo separação dos réus, conforme suas circunstâncias, e natureza dos seus crimes”.<sup>269</sup> Assim, ele pediu ao governo informações do resultado dos trabalhos da comissão.

Outra matéria que atraiu a atenção de Custódio Dias na Câmara dos Deputados referia-se à liberdade religiosa. Compreendida como um direito do cidadão, a liberdade religiosa foi discutida em 1823, quando apresentado o projeto constitucional.

Na sessão do dia 7 de outubro, entrou em discussão o artigo 7º do projeto, que versava sobre os direitos individuais dos brasileiros.<sup>270</sup> O texto dizia:

A constituição garante a todos os brasileiros os seguintes direitos individuais [...]

I. A liberdade pessoal. II. O júzo por jurados. III. A liberdade religiosa. IV. A liberdade de indústria. V. A inviolabilidade da propriedade. VI. A liberdade de imprensa.<sup>271</sup>

Analisando o artigo ponto a ponto, logo chegou a vez do parágrafo III - da liberdade religiosa - ser discutido pelos constituintes. Tal tema provocou grandes controvérsias na Câmara, sendo este debate o “maior de todos, relativamente aos direitos declarados”, segundo destacou o Rodrigues.<sup>272</sup>

Em verdade os meios, que possui o governo para reprimir os crimes, são limitados; eles não lhe são conhecidos, senão depois de consumados: é portanto indispensável que haja um meio de prevenir que eles se formem no coração; e aí só pode entrar a religião. As ideias da ordem e da honestidade pública, e as da felicidade intimamente conexas com a sua observância, são insuficientes para reprimir as paixões do mesmo homem instruído, e não são compreendidas pela classe ignorante, a mais numerosa da sociedade; o temor do castigo, reservado aos perturbadores da ordem pública, não pode absolutamente coibir os crimes; porque ao lado do terror da pena está sempre colocada a funesta esperança do segredo, que entretém o fogo da paixão, ilude, e facilita o crime. Só na religião se encontrará o

---

<sup>268</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1830..., p.331.

<sup>269</sup> BRASIL. *Constituição Política do Imperio do Brazil...*, p.34.

<sup>270</sup> No projeto constitucional o capítulo I, composto por dois artigos e dez parágrafos, do título II, determinava quem eram os brasileiros. Ver BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1823. Tomo quinto..., p.7.

<sup>271</sup> *Ibidem*, p. 7.

<sup>272</sup> RODRIGUES, José Honório. *A Assembleia Constituinte de 1823...*, p.140.

suplemento necessário às leis civis e a uma moral sempre incompleta.<sup>273</sup>

E' incontestável o quanto contribui para a unidade e força do governo e tranquilidade do povo, a uniformidade da religião, que se acha entrelaçada com a constituição do estado.

Impugnei o parágrafo em questão por me parecer a enunciativa da liberdade religiosa, não só desnecessária, mas também inconsequente, e perigosa á religião católica, e a estabilidade de império.<sup>274</sup>

Declaradas no Parlamento por Carneiro de Campos e José da Silva Lisboa – representante da província da Bahia –, respectivamente, estas afirmações eram reflexo do contexto mental vivenciado pelos deputados, onde se acreditava no papel ordenador da religião em relação à estrutura política, jurídica e social. Sendo assim, preocupado com as consequências da possível aprovação do parágrafo constitucional, Silva Lisboa declarou:

Tudo quanto nesta assembleia se tem alegado sobre a pratica de alguns governos liberais relativamente á promiscua permissão e proteção de diferentes religiões aos próprios súditos, só prova a necessidade e prudência política de tais governos pelas peculiares circunstancias dos respectivos estados, onde existe grande numero de naturais heterodoxos [...] Mas no Brasil, como prudentes legisladores poderão, em boa consciência, e sabedoria, estando a área limpa, facultar a introdução de estrepes e espinhos de doutrinas, e de cultos contrários á de sua por excelência religião católica [...] Vários membros desta augusta assembleia considerarão conveniente a declaração da liberdade religiosa, como preservativa contra as futuras perseguições da intolerância, e tirania [...] Quanto a mim, temo que, ao contrario, essa linha talvez seja a espada de dois gumes, que faça divisões multiplicadas, até por glebas, no corpo político do Brasil [...] Os governos não podem, nem devem, por isso dar liberdade religiosa, pondo em perigo a ordem publica [...] Não pode entrar em justa duvida, que a uniformidade de uma religião dominante, e a conformidade de todos os naturais do estado a ela, concorrem muito para dar caráter á nação, e estabilidade ao governo.

Já vemos tristes sintomas de divisões em objetos de governo, pelas reclamações de ilimitadas liberdades políticas: em que abismo cairemos, se também acrescentarmos divisões de opiniões e comunhões, a pretexto de direito individual da liberdade religiosa [...] Quanto a mim, sinto terror no animo, e sou obrigado a dizer, quando prevaleça a decisão dos artigos [...] Céus! que futuros se nos preparam!<sup>275</sup>

---

<sup>273</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Anno de 1823. Anno de 1823. Tomo sexto..., p.51.

<sup>274</sup> *Ibidem*, p.48-58.

<sup>275</sup> *Ibidem*, p.46-60.



Diante disso, percebemos que para o deputado a liberdade religiosa no Brasil poderia afetar profundamente a ordem política que se queria construir no país recém-independente. A possibilidade de cada indivíduo prestar o culto que melhor lhe conviesse, segundo o parlamentar, tornava incerta a manutenção desta ordem, a qual era estabelecida com o apoio da Igreja católica. Contudo, durante os debates sobre a proposta, o posicionamento de Silva Lisboa não alcançou unanimidade. Alguns se colocaram a favor de toda proposição e outros fizeram ressalvas, pedindo modificações em alguns pontos. Esta situação apontava as interpretações que os indivíduos desenvolveram, conforme sua formação e trajetória, do processo de modernização das ideias, divulgadas a partir da Ilustração. No que diz respeito à religião, tratava-se de um processo de secularização.

No livro *Entre deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil*, Fernando Catroga observou que em certas sociedades a secularização não implicou na decadência da religião, mas induziu, principalmente, “a decadência das suas práticas e expectativas, bem como o debilitamento do lugar que a autoridade religiosa ocupava na configuração das estratégias de vida individual, organizacional e societal”.<sup>276</sup> Entretanto, devemos ressaltar a existência de diferentes níveis de apreensão deste processo, o qual não foi uniforme, sendo sentido de formas distintas de acordo com os indivíduos e as sociedades que integravam.

Dito isso, no tocante à tese da secularização não ter determinado o declínio da religião, encontramos no discurso do deputado Andrada Machado – um dos redatores do projeto constitucional – sua aplicabilidade:

Sr. presidente: eu reconheço a necessidade de uma religião no estado; nem admito sociedade sem religião; mas qual é a característica da religião? E’ o respeito e a veneração da criatura para o criador; portanto todas as religiões em que ha esta característica são [...] tão boas como a católica romana; são falsas, é verdade, porque o único culto agradável a Deus é o católico, mas este negocio é só de Deus; nós pobres humanos tão fracos e tão falliveis, não nos devemos meter a dar como padrão o nosso modo de pensar.<sup>277</sup>

Comentando, Carneiro de Campos também demonstrou este pensamento. O parlamentar afirmava que era “também essencial que um espírito verdadeiramente religioso anime toda a nação”.<sup>278</sup> Aliás, a própria proposta apontava para uma sobrevivência da religião em si, num contexto onde a razão estabelecia novos princípios de organização social, política e de comportamento.<sup>279</sup>

---

<sup>276</sup> CATROGA, Fernando. Parte I: Secularização e Sociedade Civil In: *Entre deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil: uma perspectiva histórica*. Lisboa, Edições Almedina, 2006, 2ª ed. p.15-91.

<sup>277</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Anno de 1823. Tomo sexto..., p.65.

<sup>278</sup> *Ibidem*, p.50.

<sup>279</sup> NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais...*, p.165.

De fato, o processo de “acentuação da dicotomia entre o espiritual e o secular”,<sup>280</sup> inaugurou uma nova perspectiva no ocidente. Nesta conjuntura, o termo secularização “já referenciava uma moral que se devia basear no bem-estar da vida presente, excluindo todo critério tirado da crença”.<sup>281</sup> Esta dicotomia entre o religioso e o secular começava a coexistir, mas “num tom não pacífico”.<sup>282</sup> Neste sentido, percebemos o “tom não pacífico” no discurso do deputado Manoel Rodrigues da Costa, sacerdote eleito pela província de Minas Gerais:

Na verdade estabelecer-se entre nós como artigo constitucional uma tal liberdade muito me tem escandalizado. Se não tivéssemos uma religião revelada pela qual Deus nos fez conhecer como o devemos adorar [...] poderia admitir-se esta liberdade religiosa, porém nós temos essa religião revelada, que devemos manter; o mesmo Deus, que nos tem manifestado os seus atributos, também tem comunicado á sua igreja o modo, pelo qual quer ser adorado; e portanto não nos resta mais essa liberdade [...] venho obrigado da minha consciência sustentar a veracidade do juramento que prestei [...] estas proposições são inteiramente opostas ás bases da nossa religião. [...] Portanto, Sr. presidente, para não ser perjuro ao juramento, que temos prestado, de manter e defender a religião católica romana, é que eu requeiro que não passe, mas seja excluído semelhante artigo.<sup>283</sup>

Na visão de Rodrigues da Costa, o parágrafo era contrário à religião católica e, como sacerdote, seu dever era defendê-la. Então, votava contra o item. Porém, respondendo ao deputado, o sacerdote Muniz Tavares – também redator do projeto de Constituição –, apresentou uma perspectiva diferente:

eu digo, como Montesquieu, aqui sou politico, não sou teólogo [...] não estamos nesses tempos de estupidez em que o monge São Bernardo prometia ao Sr. de Chatillon em troco do imenso terreno, que lhe dava para fundação da abadia de Ligni, um espaço de igual extensão no Paraiso; como já ninguém receia ser queimado vivo, como herege, ou heterodoxo, por discordar da opinião de teólogos, não devo eu igualmente recear de dizer francamente a minha opinião sobre tão importante matéria. [...] eu reputo e reputarei sempre a liberdade religiosa um dos direitos mais sagrados, que pode ter o homem na sociedade. Reputo direito sagrado, porque estou certíssimo, que a consciência é um santuários, onde poder nenhum humano tem direito de penetrar [...] Nasci no gremio dessa religião, e pretendo mediante os auxílios da Divina Graça, nela viver morrer; mas se porventura [...] eu passar a seguir outra religião, não desejarei ser perseguido, nem inquietado no exercício dessa religião adoptada [...] Direi mais que o Deus, a quem adoro, Deus de amor, e pai dos

---

<sup>280</sup> CATROGA, Fernando. ‘Parte I: Secularização e Sociedade Civil’..., p.58.

<sup>281</sup> Ibidem.

<sup>282</sup> Ibidem.

<sup>283</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Anno de 1823. Tomo sexto..., p.43.

homens, não flagela, não quer ser adorado á força, quer [...] que voluntariamente se lhe sacrifique.<sup>284</sup>

Ainda que padre, Muniz Tavares não acreditava que o artigo representasse um perigo à religião católica. Inspirado nas ideias ilustradas – e experimentando o fenômeno da secularização de forma mais intensa – o sacerdote julgava necessária a dicotomia entre o mundo espiritual e o secular; entre a esfera política e a esfera sagrada. Esta ideia também foi percebida na fala de Carneiro de Campos:

O estado e a religião são cousas mui distintas e perfeitamente separadas, uma não pode ter ingerência na outra [...] estamos aqui reunidos para darmos instituições, que formem a felicidade temporal dos nossos concidadãos, devemos também altamente professar que nada temos com a religião de cada um [...] o estado não tem direito de legislar sobre a religião, que cada um abraça, e que deve conservar-se absolutamente imparcial aos dogmas dos diferentes cultos, que entre nós se estabelecerem.<sup>285</sup>

Mas, assim como Silva Lisboa, Carneiro de Campos e Andrada Machado, Muniz Tavares reconhecia a importância da religião como esteio da ordem:

Eu quero que o homem tenha uma religião; se for a católica romana, melhor; mas ainda que não seja, quero sempre que a observe exatamente; porque da sua observância pende a boa moral, e com ela formam-se os bons cidadãos [...] é de absoluta necessidade para a manutenção da ordem, e prosperidade do país, que o governo proteja claramente a todos os seus súditos, seja qual for a religião que seguirem; que lhes não vede jamais os exercícios dos seus respectivos cultos.<sup>286</sup>

O deputado Francisco Carneiro, eleito constituinte pela província da Bahia, também declarava que a matéria da liberdade religiosa não se tratava de teologia; ela era uma questão somente política, que pretendia assegurar um direito aos indivíduos:

deverá qualquer cidadão jamais ser molestado ou perseguido por motivo de religião, ainda que professe outra distinta da religião católica romana [...] Neste sentido eu defendo também a liberdade religiosa, e estou persuadido que este parágrafo é um dos que mais honra fazem aos ilustres redatores do projeto de constituição [...] A liberdade religiosa assim entendida é conforme [...] ás máximas mais evidentes da razão e da moral universal [...] é congruente com a opinião e pratica conhecida dos povos civilizados [...] E` uma máxima de razão universal que a religião é negocio do homem para Deus, e

---

<sup>284</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Anno de 1823. Tomo sexto..., p.43-45.

<sup>285</sup> *Ibidem*, p.50.

<sup>286</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Anno de 1823. Tomo sexto..., p.43-45.

não negocio propriamente social; e que dele cada homem ha de dar conta por si no tremendo tribunal divino [...] Daqui se segue claramente que nenhum individuo, nenhuma coleção de indivíduos, nenhuma autoridade humana, por mais legitima ou respeitável que seja, é competente para se interpor entre o homem e Deus, e para obrigar pela força o mesmo homem á ter esta ou aquela religião. Depois disto, senhores, a liberdade politica da religião e do culto é conforme á opinião das nações mais ilustradas [...] Seremos nós hoje menos justos.<sup>287</sup>

Além de defender o parágrafo, Francisco Carneiro fez um longo discurso buscando relacionar a proposta às ideias de civilização e progresso – fundamentais para o momento político de construção do Estado imperial. Segundo ele, o Brasil deveria seguir os exemplos da Inglaterra, dos Países Baixos, da França e dos Estados Unidos, as “nações mais ilustradas”.

Diante disso, Silva Lisboa continuou opondo-se à matéria, porém propôs a tolerância religiosa em relação aos estrangeiros visando o progresso econômico do império:

não posso deixar de impugnar o parágrafo em questão. Tanto mais que reconheço os [...] talentos dos redatores do projeto, em que supunha prudência politica para não apresentarem nele uma doutrina, que tende a abalar nos entendimentos fracos, os antes imóveis, princípios do catolicismo.

A tolerância das seitas pois só é de racional política a respeito de estrangeiros, quanto a gozarem dos direitos cívicos; visto que tanto convém atrair os industriais e capitalistas de todas as nações ao Brasil. Seria iniquo, sobre impossível, força-los a mudar de suas crenças.<sup>288</sup>

No que diz respeito à tolerância, Catroga ressaltou que, desde o Renascimento, humanistas como Marsílio Ficino, Pico della Mirandola, Tomás More e Erasmo “pugnavam pela coexistência pacífica entre as religiões”.<sup>289</sup> Na esteira deste pensamento, a ideia de tolerância se desenvolveu nas sociedades ocidentais em razão do “alargamento dos contatos do Ocidente com outras civilizações” e dos princípios ilustrados. Deste modo, a tolerância estava relacionada a “exigências da sociabilidade”.<sup>290</sup>

Ainda, debruçando-se sobre a ideia de tolerância do filósofo John Locke, Catroga sublinhou que ele:

---

<sup>287</sup> Ibidem, p.48-49.

<sup>288</sup> *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Anno de 1823. Tomo sexto..., p.48.

<sup>289</sup> CATROGA, Fernando. ‘Parte I: Secularização e Sociedade Civil’..., p.70.

<sup>290</sup> Ibidem, p.74.

pretendeu colocar o conceito de tolerância, não como um problema religioso (ou inter-religioso), ou mesmo exclusivamente político, mas como uma exigência para melhorar a organização da Cidade, tendo em vista o respeito das opções subjetivas dos indivíduos, em harmonia com a prossecução do ‘bem comum civil’.<sup>291</sup>

Assim, a partir das “exigências da sociabilidade” e do “bem comum” podemos refletir sobre a fala de Silva Lisboa.

No mesmo sentido de Silva Lisboa, João Severiano Maciel da Costa, parlamentar eleito por Minas Gerais, defendia que o princípio da liberdade religiosa se aplicaria somente aos estrangeiros, porque os brasileiros eram católicos romanos e o catolicismo era o culto nacional:

Não posso consentir que passe esse parágrafo; não é como um simples índice que ele está aqui posto, mas como um direito que a constituição afiança. Essas palavras – liberdade religiosa – são vagas, podem ter diferentes explicações [...] Demais, para quem legislamos nós? Para brasileiros, isto é, católicos romanos. Quem representamos nós aqui? Brasileiros, isto é, católicos romanos. De quem recebemos procurações? De brasileiros, isto é, católicos romanos. E para que? Para decretarmos que nós, eles, nossos filhos e nossa posteridade teremos direito de apostatar da verdadeira religião? Não, Sr. presidente, não. Tal poder nos não foi outorgado em nossas procurações [...] A religião católica romana é a religião dos brasileiros; mas como os brasileiros animados de princípios liberais e generosos não querem excluir do seu seio homens uteis ao nosso império nascente, só porque eles não são católicos; venham esses estrangeiros e serão nossos irmãos, seja qual for a sua crença. Eis aqui para quando serve o princípio.<sup>292</sup>

José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada – também redator do projeto constitucional –, eleito por São Paulo, acreditava que a proposta deveria passar em virtude dos estrangeiros naturalizados. Ele não se opôs ao parágrafo como Silva Lisboa e Maciel da Costa, mas apontou que a liberdade religiosa precisava ser esclarecida e normatizada.

Para d. José Caetano da Silva Coutinho – bispo do Rio de Janeiro –, eleito deputado pela mesma província, a liberdade religiosa necessitava ser bem entendida, uma vez que não aprovaria de modo algum a liberdade em sentido amplo. Entretanto, apesar de sublinhar a necessidade de modificações e restrições, ele não mostrou inconveniente em conservar do parágrafo.

Eleito pela província de Pernambuco, o padre Venâncio Henriques de Rezende apoiou o parágrafo. Todavia, segundo ele, deveria ser uma “razoável liberdade religiosa”, onde outras disposições declarassem os termos ou limites desta liberdade.

---

<sup>291</sup> Ibidem, p.80.

<sup>292</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Anno de 1823. Tomo sexto..., p.41.

Além do mais, no discurso em defesa da proposta, o sacerdote se manifestou sobre os perigos da postura intolerante do catolicismo para a organização política e social do país, a qual “tem feito imensos males [...] nenhum estado pode prosperar, nem ser feliz, com uma religião intolerante, que arreda de si a população, e as riquezas”.<sup>293</sup> Portanto, se a intolerância produzia “imensos males”, impedindo a prosperidade e o progresso, a tolerância era associada, seguindo os princípios de Locke, ao bem do Estado e da coletividade social, isto é, ao bem comum.

Concordando com o posicionamento de Henriques de Rezende, Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, eleito deputado pela Paraíba do Norte, presumia que a intolerância e as perseguições por motivos religiosos destruíam as sociedades e flagelavam a humanidade. Já a tolerância fazia parte dos “bons princípios de política”, no qual “todos devemos abrir a porta, que disto não pode resultar ao Brasil mal algum [...] temos a maior precisão de admitir o artigo tal como está [...] por isso defendo, e defenderei sempre este parágrafo que reputo justo, santo e político, e sempre por ele votarei”.<sup>294</sup>

Contrário às críticas a proposta, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, eleito deputado por São Paulo, colocou-se a favor da matéria, afirmando que ela deveria passar como estava, e que as objeções apresentadas ali não tinham sentido.

Continuando as discussões, deputado Carneiro de Campos disse ainda:

Tanto importa a uma boa administração que os sectários de todos os cultos vivão á sombra de uma imparcial e igual vigilância [...] Não, senhores, não aberremos das mais depuradas luzes do século em que vivemos; conserve-se o paragrafo tal qual se acha. Para ser livre, não basta que a pessoa e os bens do cidadão estejam defendidos e seguros da opressão; é também necessário que o seu espirito desembaraçado das cadeias da tirania, possa seguir em liberdades de ideias, que ele julga verdadeiras, uteis e necessárias a sua felicidade. Respeito o zelo dos ilustres membros pela conservação da nossa religião, porém reconheço que os seus receios são mal fundados.<sup>295</sup>

Manoel José de Souza França, eleito a Constituinte pelo Rio de Janeiro, respondia as críticas dos parlamentares que se opunham a matéria acusando-a de favorecer a apostasia, uma vez que, para eles, a “santa religião” era ignorada naquele projeto, dizendo que a religião católica estava sendo tratada com bastante respeito, preeminência e consideração em outros artigos.<sup>296</sup> Segundo ele, a ideia da liberdade religiosa não se relacionava a religião, era uma disposição política que declarava um direito do homem “que ninguém lhe pode negar”.<sup>297</sup>

---

<sup>293</sup> Ibidem..., p.45.

<sup>294</sup> Ibidem, p.52.

<sup>295</sup> Ibidem, p.50-51.

<sup>296</sup> Souza França citou o artigo 16º, que dizia: “A religião católica apostólica romana é a religião do estado por excelência, e única mantida por ele”. BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Anno de 1823. Tomo sexto..., p.57.

<sup>297</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Anno de 1823. Tomo sexto..., p.57.

O deputado Francisco Gê Acayaba de Montezuma, eleito pela Bahia, concordou com Souza França:

Quando eu li este parágrafo [...] esta doutrina casou-se tanto com o meu modo de entender, que julguei que todo o mundo teria no coração o que diz este parágrafo, e que passaria, sem haver um só deputado que entendesse o contrario. Mas não aconteceu assim [...] Sr. presidente, Deus não recebe outro culto, que não seja o do coração, se eu lhe prestar outro, os meus votos serão desprezados, e nada valem. Ora se ninguém tem direito de obrigar-me a dar o culto que não quero dar, como havemos de pôr outra cousa no código que a nação nos encomendou? Mas diz-se que assim vamos dar direito á apostasia, não ha tal. Em nenhum caso nós podemos ver os corações dos cidadãos para nos segurarmos dos seus sentimentos, cada um pode aparecer em publico com a religião do estado [...] e no fundo de seu coração póde ter a religião que lhe parecer.<sup>298</sup>

Ao final do discurso, Montezuma evidenciou sua crença na necessidade de se estabelecer uma separação entre a os assuntos ligados à religião e os que pertenciam à esfera secular, “E ‘preciso fazer diferença entre moral e religião”.

Custódio Dias foi o último deputado a discursar sobre a polêmica proposta. Ponderando o que fora mencionado em todos os pronunciamentos, ele afirmou:

Estou persuadido que não nos reunimos aqui para tratar de matérias religiosas, e até sobre estes objetos seriam nulas as nossas decisões, porque não viemos autorizados para isso. A nossa religião é a que os nossos constituintes seguem, e hão de seguir, com a mercê de Deus, até á consumação dos séculos, isto é, a católica apostólica romana; aberrar dela seria aberrar da eterna felicidade. Mas pergunto eu, os artigos do projeto, em que dela se trata, envolvem alguma aberração desta santa religião? Creio que não. [...] Que a liberdade religiosa é um direito individual, é indubitável, porque Deus não quer cousas obrigadas; é livre ao homem escolher esta ou aquela religião; se errar na escolha, ele o pagará.<sup>299</sup>

Defendendo o parágrafo, Custódio Dias operou uma distinção entre os assuntos quando afirmou que eles não estavam ali para tratar de questões religiosas. Contudo, como representante da Igreja, não deixou de evidenciar que o catolicismo era a religião que garantia a felicidade dos indivíduos, mas a fala nos revela certo nível de secularização do seu pensamento.

Além disso, chamamos atenção para o fato de que, nesta matéria, tanto Andrada Machado quanto Custódio Dias estavam “do mesmo lado”, isto é, a favor da liberdade religiosa, estabelecida no parágrafo do projeto. Portanto, mesmo integrando grupos políticos distintos, as defesas políticas nem sempre adversavam. Segundo Morel, neste

---

<sup>298</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Anno de 1823. Tomo sexto..., p.63-64.

<sup>299</sup> *Ibidem*, p.65.

cenário, as próprias similitudes das defesas não eliminaram, absolutamente, as diversidades de compreensões no âmbito político.

Terminados os debates, o deputado Martim Francisco Ribeiro de Andrada, presidente da sessão, perguntou ao plenário se a matéria passava como se achava o parágrafo. Venceu-se que sim.<sup>300</sup> No entanto, o projeto da Constituição como um todo não chegou a ser aprovado devido à dissolução da Câmara em novembro. No ano seguinte, outorgada a Constituição, sobre a liberdade religiosa, ficou instituído que: “Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de Templo”.<sup>301</sup>

Em 1826, contrariando os direitos do cidadão, uma matéria que pretendia conceder privilégios a certas categorias profissionais foi apreciada na Câmara.

Na sessão do dia 21 de agosto, o deputado Cunha Mattos apresentou uma emenda defendendo que em caso de estarem respondendo à justiça civil, soldados e milicianos permanecessem presos em prisões militares. Em seguida, o deputado Marcos Antônio de Souza, futuro bispo do Maranhão, representante da Bahia, também apresentou uma emenda. Nela, o futuro bispo defendeu a prisão especial para “classe eclesiástica” caso cometessem crimes civis. Depois de apresentadas, ambas as emendas foram amplamente discutidas. Na defesa de sua emenda, Mattos afirmou que a permanência dos soldados em prisões militares era fundamental a permanência da disciplina.

Afirmando que tais emendas eram contrárias aos direitos do cidadão, declarados no artigo 179, nos parágrafos XIII – A lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um – e XVI – Ficam abolidos todos os privilégios, que não forem essenciais, e inteiramente ligados aos cargos, por utilidade pública – os parlamentares apresentaram seus argumentos.

O deputado Teixeira Gouvêa proferiu o seguinte:

Ou nós tratamos de executar a constituição, ou procuramos favorecer a classe a que pertencemos. No primeiro caso a regra é bem sabida, quando o crime é civil, a prisão é civil, quando militar, a prisão é militar, quando eclesiástico, a prisão é eclesiástica. Isto não é coisa nova senhores, isto é muito e muito antigo, e sabido de todos. Porém se acaso em lugar de fazermos a nossa obrigação, tratar cada um de pedir privilégios para a sua corporação em desprezo e com manifesta violação da constituição, então eu desde já requeiro o mesmo privilégio para os desembargadores, porque eu sou desembargador. (Risadas nas galerias.) A lei deve ser igual para todos, diz a constituição, e como pretendem os ilustres deputados, que se estabeleçam favores, e privilégios a certas classes, contra um artigo tão expresso da nossa constituição?

Se caso se entende, que se devem conceder privilégios a certas classes, eu não me esquecerei jamais da classe dos desembargadores, a que pertenço, e com muita razão, porque sendo ela a que mais

---

<sup>300</sup> Ibidem.

<sup>301</sup> BRASIL. *Constituição Política do Imperio do Brazil...*, p.7.



privilégios tinha no antigo governo é sem dúvida a que mais perdeu com a constituição, que extinguiu todos os privilégios.<sup>302</sup>

Concordando, Lino Coutinho disse:

Os militares e os eclesiásticos presos por crimes civis devem ser considerados como os outros cidadãos presos pelos mesmos crimes. Eu não sei, em que possa haver motivo para uma diferença tão odiosa, e repugnante aos princípios constitucionais, e a própria letra da constituição.<sup>303</sup>

E, José Bernardino Baptista Pereira, representante da província do Espírito Santo, declarou:

As emendas, que ora se discutem, parecem-me diametralmente opostas à constituição; porque havendo esta destruído o foro pessoal, elas nada menos pretendem, do que restabelece-lo, quando propõem que o soldado e o clérigo nos crimes meramente civis sejam presos, um no seu quartel, outro no aljube [...] Sr. presidente [...] como se possa tolerar uma semelhante discussão inteiramente anticonstitucional.<sup>304</sup>

No mesmo sentido, Souza França afirmou:

Eu não posso igualmente votar por nenhuma das emendas. Por semelhante modo continuam as antigas diferenças entre os cidadãos, e confirma-se o antigo privilégio de pessoa, que a constituição extinguiu inteiramente.

Isto é obvio, meus senhores: o que se quer, é realmente um privilégio pessoal para duas classes de cidadão, e uma insuportável diferença de cidadão a cidadão, quando alias todos são iguais em direitos pela constituição, que extinguiu todos os privilégios.<sup>305</sup>

Num longo discurso, o deputado Paula Souza concluiu que as emendas pretendiam “um privilégio de pessoas, e isso não podemos dar”.<sup>306</sup>

E, Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, deputado eleito por Pernambuco, pediu a palavra:

---

<sup>302</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1826..., p.212.

<sup>303</sup> *Ibidem*, p.213.

<sup>304</sup> *Ibidem*, p.215.

<sup>305</sup> *Ibidem*, p.216.

<sup>306</sup> *Ibidem*, p.217.

A constituição aboliu os privilégios, é escusado inventar estratagemas para iludir o corpo legislativo, e pretender isenções e privilégios para duas classes de cidadãos. Não me levantei pois para defender o artigo em questão, porque, como já disse, só uma cega obstinação poderá insistir em semelhante proteção iniqua, e indecorosa à nação.<sup>307</sup>

Todos os parlamentares que se pronunciaram concluíram que as emendas eram opostas à Constituição, uma vez que defendiam privilégios para certos cidadãos, os que integravam o corpo militar e o eclesiástico.

Por fim, Custódio Dias se pronunciou. Sustentando as falas apresentadas por seus colegas, crendo que as emendas eram contrárias aos direitos do cidadão, o sacerdote fez duras acusações à “classe eclesiástica”, da qual fazia parte:

Eu jurei a constituição (e é um dos juramentos mais sagrados que tenho dado!) hei de defende-la assim como sempre defendi, e hei de defender até a morte a religião católica apostólica romana. (Apoiado geralmente.)

Porém que tem a religião com estes privilégios de foro, e de prisões separadas? Eu quereirei sempre que os ministros da religião sejam respeitados, sejam sustentados decentemente pela nação, porém enquanto são dignos ministros da religião (Apoiado); porém criminosos, hão de ser tratados como os mais cidadãos criminosos.

Se os mais cidadãos, ou criminosos ou suspeitos de crimes, estão sujeitos às prisões publicas, os eclesiásticos em igual caso o devem estar.

Eu sou eclesiástico, Sr. presidente, e não temo as cadeias publicas: temo sim o privilegio de foro, que ainda conservam os eclesiásticos [...] de certo tempo para cá desgraçadamente temos sentido na nossa religião a introdução de tantos privilégios odiosos, que se tem concedido aos eclesiásticos. Isso junto com a corrupção, e imoralidade de muitos ministros do altar, tem feito esfriar o zelo dos fieis, e daí vem a falta de respeito que se nota nos eclesiásticos.

Um eclesiástico antes de o ser, é cidadão, e está sujeito as leis e as autoridades civis [...] Sr. presidente, eu não posso tolerar certas razões que já aqui se tem dado dizendo-se que para aumento e duração da nossa religião, precisam de privilégios os seus ministros. Isto ou é filho da ignorância, ou da má fé, e é muito e muito injurioso. Ela não precisa de tão fracos esteios: ela teve o seu princípio no mesmo Deus, cresceu, chegou até nós sem privilégios.

Tornando agora ao ponto da questão, digo com toda a liberdade de um representante da nação, que as emendas propostas são anticonstitucionais, e antirreligiosas; porque Jesus Cristo mandou pregar o evangelho com as armas da persuasão, do exemplo, e do

---

<sup>307</sup> Ibidem, p.218.

martírio, e não com privilégios, com carruagens, e com bazofias e orgulho. (Apoiado, apoiado).<sup>308</sup>

Amplamente apoiado, como descrito pelos taquígrafos nas frases entre parêntesis, Custódio Dias terminou sua fala dizendo: “Comportem-se os eclesiásticos, como devem, que ninguém lhes faltará ao respeito. Portanto nada de prisões distintas”.<sup>309</sup>

Julgando-se suficientemente discutida, as emendas foram rejeitadas quando votadas na Câmara dos Deputados.

Em 1829, outra matéria que discutiu a violação dos direitos do cidadão, na Província de Pernambuco, provocou indignação em Custódio Dias.

Reunida em sessão extraordinária, no dia 3 de abril, o deputado Antônio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcante, representante pernambucano, apresentou um requerimento a Câmara pedindo esclarecimentos sobre a suspensão de algumas garantias individuais na província de Pernambuco:

Sr. presidente, eu tenho de fazer a esta augusta câmara uma indicação urgentíssima. Nós somos os guardas da constituição, e quando contra ela se fizer deve logo chamar a nossa atenção para que a lei fundamental do império não seja infringida.

A constituição diz, que correndo a pátria perigo iminente poderá o governo, se a assembleia não estiver a esse tempo reunida, suspender algumas das garantias individuais do cidadão, o governo fez essa suspensão; logo, a pátria está em perigo iminente. Eu digo, senhores, que nada devemos nem podemos fazer sem que o governo nos dê conta deste seu procedimento.<sup>310</sup>

Preocupado com o que fora exposto, visto que se tratava dos direitos do cidadão, Custódio Dias declarou: “Se a constituição está infringida, devemos já dar providencias sobre isso. Nem um momento devemos perder; trate já desta matéria”.<sup>311</sup>

Na Constituição, a suspensão dos direitos individuais era permitida ao governo somente em caso de ameaça a nação, se a assembleia não estivesse reunida no momento dos acontecimentos. Se a situação de perigo acontecesse no decorrer das sessões do ano legislativo, então a assembleia deveria ser consultada.<sup>312</sup>

Diante disso, o requerimento de Cavalcanti se deu porque a Câmara não foi informada, causando, com isso, um descontentamento entre os deputados. A suspensão

---

<sup>308</sup> Ibidem, p.218-219

<sup>309</sup> Ibidem.

<sup>310</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1829..., p.8.

<sup>311</sup> Ibidem.

<sup>312</sup> Artigo 179, parágrafo XXXV. BRASIL. *Constituição Política do Imperio do Brazil...*, p.35.

das garantias dos cidadãos e a não comunicação ao Parlamento dos fatos, foram consideradas pelos parlamentares um abuso de poder do governo. Em seu discurso Cavalcanti afirmou ser dever do poder executivo prestar contas do seu procedimento a Câmara, uma vez que a instituição era guarda da Constituição do império e deveria ser informada sobre a possível necessidade de infringir os princípios constitucionais. Neste sentido, de acordo com Flory, o período entre 1827-1837, foi a fase verdadeiramente revolucionária da independência brasileira, onde uma geração de líderes políticos, vinculados a terra e a posse de escravos, começou a derrubar as heranças coloniais, como, por exemplo, certas continuidades da legislação portuguesa, e a construir um Estado a partir dos pressupostos liberais. Desta forma, muito em função da tensão com o governo de d. Pedro I, a temática dos direitos do cidadão foi chave nesse momento, pois fazia parte das exigências do novo sistema, o qual redefinia as relações entre governantes e governados.<sup>313</sup>

Passados alguns dias, na sessão do dia 9 de abril, a Comissão de Constituição, a qual foi destinado o requerimento de Cavalcanti, apresentou um parecer ao pedido do deputado, onde sugeria que a situação informada fosse discutida na presente sessão, e que se chamasse a Comissão de Constituição do Senado “para se tratar deste objeto”.

Após o parecer, Custódio Dias ofereceu suas observações sobre a matéria.

Eu julgo este negocio urgentíssimo; dele devemos tratar com preferencia a tudo. Porque principio estamos nós aqui? Pela constituição. Porque se reúnem as províncias deste império? Pela constituição. Haverá outro vinculo mais forte que a mesma constituição? E com infrações da constituição haverá união e felicidade? É impossível que tal aconteça.

Eu tenho para mim como certo que todos os males que nos oprimem, cessariam se a constituição fosse observada, e chego até a dizer que as infrações da constituição têm feito a infelicidade do povo brasileiro; delas resultando delapidações, desmoralização, e tudo quanto ha se mau no império.<sup>314</sup>

Custódio Dias acreditava que o sistema constitucional era o único capaz de “fazer a prosperidade do Brasil”, e, por isso, era incansável na luta pela efetividade dos seus princípios.<sup>315</sup>

Continuando a discussão, o deputado Cunha Mattos fez coro a fala do padre, mas a discussão do parecer foi adiada.

Nas sessões de 23 e 24 de abril, a suspensão das garantias individuais em Pernambuco voltou a ser discutida. Para justificar tal medida, o governo afirmou que a província estava em perigo de revolta, mas os deputados não confirmaram a informação, dizendo saber que a província gozava de tranquilidade:

---

<sup>313</sup> FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871...*, p.17-57.

<sup>314</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1829..., p.28.

<sup>315</sup> *Ibidem*, p.37.

A câmara está mui bem ao fato do desprezo da constituição, com que o ministério se portou sobre os acontecimentos em Pernambuco. Inculcando-se constitucional, tem o ministério atual atacado a constituição da maneira escandalosa que é patente à câmara. Chegaram noticias de Pernambuco, e sabe-se a tranquilidade de que goza aquela província; o ministério que tão pronto fora em lavrar esses decretos de sangue, fica esquecidos de os suspender, como lhe cumpria. De tudo isto sabe mui bem a câmara, e será preciso ainda que se espere mais tempo para se acusar o ministério?<sup>316</sup>

Acusando os ministros de Estado, Cavalcanti encerrou sua fala. Na sessão seguinte, Custódio Dias defendeu que: “sendo grande o mal, deverá recorrer ao remédio extremo, que os ministros deverão portanto ser já acusados, como exigia a constituição por eles infringida”.<sup>317</sup> Depois de mais algumas discussões, a Câmara apresentou duas denúncias, a primeira contra Joaquim de Oliveira Alvares, ministro e secretário de Estado dos negócios da guerra, e a segunda contra Lucio Soares Teixeira de Gouvêa, ministro e secretário de Estado da repartição da justiça.

Seguindo os debates, Custódio Dias falou da necessidade de se acusar os ministros, por conta das infrações à Constituição, suspendendo os direitos do cidadão e instalando uma comissão militar na província para julgar os envolvidos na “pretensa revolta”, sem cumprir a ordem do processo criminal. Esta necessidade passou a ser discutida porque a Comissão de Constituição emitiu um parecer dizendo não ter achado motivos para denunciar os ministros. Conforme as discussões, o sacerdote afirmara que os deputados não possuíam uma real informação da existência da revolta, “uns diziam, que Pernambuco está em desordem, e outros que se acha em tranquilidade”.<sup>318</sup> E, ainda dizia: Como é que se evitam os roubos? Enforcando os ladrões. (Risadas.) Como se evitam os abusos? Punindo os ministros [...] Por consequência o remédio é punir os infratores”.<sup>319</sup>

Mais de um mês depois, na sessão de 10 de junho, tendo continuado os debates, Custódio Dias proferiu um longo discurso colocando-se favorável à acusação do ministro da justiça:

Eu tenho de votar pela acusação do ministro da justiça [...] Eu me declaro inimigo do despotismo [...] Portanto a arbitrariedade do ministro da justiça em levantar as garantias indefinidamente, criando por esse meio uma nova ordem de processo, sem que se verificasse como evidencia o perigo eminente da pátria, como já se disse, não pode deixar de ser uma coisa terrível [...]

Este fato pois de se levantarem as garantias já há muito passava em proverbio, e em Minas Gerais aconteceu esta mesma ameaça. Na Bahia [...] e por todas as partes se espalhou o terrorismo para que se

---

<sup>316</sup> Ibidem, p.41.

<sup>317</sup> Ibidem, 43.

<sup>318</sup> Ibidem, p. 46.

<sup>319</sup> Ibidem.

submetesse o povo a quanto dele quiserem, emissários [do ministério] de bom porte foram mandados a toda pressa, ainda que foram tarde, fizeram quanto foi possível.

Ninguém pois pode duvidar que a constituição esta atacada, e se houver quem me convença do contrario eu o estimarei, mas sem me convencerem eu não terei temor de votar pela acusação do ministro, ainda que se tornem contra mim esses que pensão o contrario.<sup>320</sup>

No dia seguinte, o sacerdote continuou seu discurso:

Eu tenho muita e muita cautela quando falo sobre uma denuncia; o meu estado eclesiástico de mais a mais assim o exige [...] mas eu não quero, e nem serei austero, quero somente a execução da lei. Falei contra o parecer da comissão, e assim o devera fazer, as circunstâncias de um ajuntamento não são suficientes para se levantarem as garantias: esta circunstância jamais poderá servir de desculpa a conduta do ministro, porque não se sabe que esse ajuntamento fizesse tal estrondo que se pudesse por causa dele levantar as formulas que garantem ao cidadão a sua liberdade individual.<sup>321</sup>

E, na sessão de 12 de junho, Custódio Dias concluiu seu posicionamento a respeito da culpabilidade dos ministros, contra o parecer da Comissão de Constituição:

Eu me oponho ao parecer da comissão [...] Verificou-se que não estava reunido o corpo legislativo, verificou-se que tinha o ministro o poder de suspender algumas das formulas que garantem a liberdade individual do cidadão, porém verificou-se acaso a primeira circunstância necessária para o ministro exercer esta atribuição, o perigo eminente da pátria? Isto é o que a comissão não poderá sustenta, nem até os argumentos expedidos os julgo convenientes para salvar o ministro da justiça.

Como pode a comissão dizer que se suspenderam algumas das formulas? Eu vejo uma proposição indefinida. O ministro disse tudo [...] só faltou não descarregar o golpe da machadinha, porque a entregou ao ministro da guerra: a este é que compete manejar a espada [...] O ministro da justiça fez tudo quanto estava ao seu alcance e é portanto sobre ele que deve recair a responsabilidade, por ter ultrapassado os limites das suas atribuições fazendo o que a constituição não permite.<sup>322</sup>

Portanto, a discussão desta matéria demonstra, mais uma vez, o zelo de Custódio Dias pela aplicabilidade da Constituição e sua defesa das garantias e direitos do cidadão.

---

<sup>320</sup> Ibidem, p. 69.

<sup>321</sup> Ibidem, p.75.

<sup>322</sup> Ibidem, p.92-93.

Por fim, na sessão do dia 15 de junho, foram emitidas duas declarações de votos contra o parecer da Comissão; as duas foram assinadas por Custódio Dias:

Declaramos que na sessão antecedente votamos contra o parecer da comissão de constituição, que não achou motivo para denunciar a esta augusta câmara o ministro da justiça. – Os deputados Custódio Dias. Assis Barbosa. João Braulio Muniz.

Declaro que na sessão de 12 votei contra o parecer da comissão de constituição que não achava violação da lei fundamental no procedimento do ministro da justiça, levantando as formalidades que garantem a liberdade dos cidadãos na Província de Pernambuco, segundo o decreto de 27 de Fevereiro deste ano.<sup>323</sup>

Assinaram, também, os deputados Lino Coutinho, Bernardo Pereira de Vasconcellos, Xavier de Carvalho, Galdino da Costa Villar, Ferreira de Mello, Antônio Ferreira França, Antônio Joaquim de Moura, Machado de Oliveira e José da Costa Carvalho.

A última matéria que acreditamos retratar a dedicação de Custódio Dias quanto aos direitos do cidadão dizia sobre a liberdade de imprensa, um princípio vigente no parágrafo IV do artigo constitucional 179:

Todos podem comunicar os seus pensamentos, por palavras, escritos, e publica-los pela Imprensa, sem dependência de censura; com tanto que hajam de responder pelos abusos, que cometerem no exercício deste Direito, nos casos, e pela forma, que a Lei determinar.<sup>324</sup>

Na sessão do dia 9 de maio de 1826, o deputado Vasconcellos propôs que se criasse uma comissão especial para a redação de leis regulamentares, “pois sem elas se não pode mover a máquina da constituição”.<sup>325</sup> Ou seja, estas leis regulamentariam os princípios expressos na Constituição do império.

Posta em votação a indicação de Vasconcellos, venceu que sim. Depois da publicação do resultado da votação dos membros da comissão, Custódio Dias pediu a palavra: “Sr. presidente, a minha opinião é que esta comissão trate primeiro que tudo da lei de liberdade de imprensa, que deve ser o farol, que caminhe diante de nós, para nos dirigir”.<sup>326</sup> Pela hora, esgotado o tempo da sessão, a discussão foi adiada.

O sacerdote defendia que a lei da liberdade da imprensa deveria ter precedência na série de trabalhos da câmara.

A minha indicação insta pela garantia da liberdade de imprensa. Ela é tão urgente, que eu me animo a dizer, que não podemos dar um só

---

<sup>323</sup> Ibidem, p.94-95.

<sup>324</sup> BRASIL. *Constituição Política do Imperio do Brazil...*, p.32.

<sup>325</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1826...., p.36.

<sup>326</sup> Ibidem.

passo sem esta providencia. Nós temos por desgraça quem escreva em sentido oposto.<sup>327</sup>

E sustentava que a comissão apresentasse o projeto de lei antes de qualquer outro projeto de lei regulamentar. Assim, na sessão do dia 11 de maio, enviou uma indicação para a mesa diretora propondo que “a comissão competente se encarregue de redigir a lei de liberdade da imprensa”, e que se aprovasse a urgência da matéria.<sup>328</sup> No entanto, quando votada, a urgência para discussão da matéria não foi aceita.

Como a lei visava regular um direito do cidadão, Custódio Dias pedia rapidez nos trabalhos. Quase um mês depois da indicação para a apresentação do projeto de lei, na sessão de 10 de junho, o deputado Gonçalves Ledo apresentou o projeto.

A proposta abordava a liberdade de pensar e comunicar seus pensamentos, dos seus abusos, dos modos de julgar o delito e das penas. Durante as discussões, em suas considerações, Custódio Dias apresentou a importância da liberdade de pensamento, mas fez ressalvas em relação à liberdade de expressão no que dizia sobre o sistema político:

Que muito é que se obste aqueles que pretendem falar contra o sistema monárquico-constitucional! Eu não terei duvida em tolerar o homem que de boa fé procura atacar uma ou outra imperfeição deste sistema. Nunca o julgarei culpado: porém procurar desacredita-lo só com o fim de amotinar os povos...

Neste sentido, ele considerava que tal uso do direito seria criminoso, concordando, assim, com o disposto no primeiro parágrafo do artigo 2º:

Art. 2º. Abusa deste direito, quando o seu escrito, de qualquer natureza que for contiver

1º. Ataques diretos contra o sistema monárquico representativo, abraçado e jurado pela nação, e seu chefe [o imperador].

Os responsáveis incorrem na pena de extermínio para fora do império e para sempre, com o perdimento de todas as honras, e empregos civis ou militares. Sendo o escritor julgado causal dentro de oito dias depois da publicação, com o fim de derribar o sistema, os responsáveis incorrerão na pena de serviços públicos por três anos, e extermínio para fora do império com o perdimento das honras e empregos.<sup>329</sup>

---

<sup>327</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1829..., p.61.

<sup>328</sup> *Ibidem*, p.41.

<sup>329</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1826..., p.91.



Em 1827, a matéria continuou em discussão. Na sessão de primeiro de junho, o parágrafo quarto do artigo 2º, que versava sobre os abusos contra a religião do império, entrou em discussão:

4º. Ataques diretos da religião do estado e seus dogmas

Os responsáveis incorrem na pena de reclusão em uma casa religiosa com a suspensão por dois anos dos direitos políticos, e das honras e empregos que tiverem, e não os tendo, com a multa de 400\$, a benefício dos expostos da província; e não podendo pagar, com outros tantos dias de reclusão, quantas vezes mil se encerrarem na quantia da pena pecuniária.<sup>330</sup>

Neste debate, Vasconcellos se pronunciou dizendo que a divindade não faria caso de blasfêmias de simples humanos, mas, discordando, Custódio Dias respondeu ao colega:

Os antigos filósofos e legisladores reconhecendo, como Sócrates, Platão e depois deles Cicero e outros, um supremo criador do universo, nem a esses nem aos seus permitiram improperar impunemente: e havendo nós, que seguimos a religião cristã que promete a vida futura, castigos aos maus e prêmios aos bons, havemos, digo, consentir que se possam impunemente soltar calúnias, injurias, blasfêmias e toda sorte de ataques contra Deus e contra a nossa santa religião, só porque, como disse um Sr. deputado, Deus não faz caso dos insultos dos míseros humanos?

Sei que a tolerância religiosa é concedida pela constituição, e não repugna que cada um siga em particular a religião que quiser, mas [...] aquele que em publico quiser insultar a religião católica, única por nós defendida e mantida, ataca a ordem da sociedade e deve ser punido [...] Devamos crer que o Deus que adoramos é o verdadeiro, sumamente bom e justo, e nunca consentiremos que se lhe digam impropérios.<sup>331</sup>

Na discussão, a crença do sacerdote definiu seu posicionamento como deputado. Comentando, dom Romualdo Antônio de Seixas falou dos absurdos que os jornais estavam dizendo sobre Deus e a religião. Ele propôs uma emenda acrescentando que deveria ser incluído no artigo as blasfêmias contra os santos canonizados pela Igreja, contudo, não foi apoiada.

Continuando os trabalhos na Câmara, os princípios da Constituição eram os fios condutores dos posicionamentos de Custódio Dias.

---

<sup>330</sup> Ibidem.

<sup>331</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1827...., p.17-18.

## CAPÍTULO 3

### CUSTÓDIO DIAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS: OS “NEGÓCIOS PÚBLICOS”, OS “NEGÓCIOS DA FAZENDA”, A RELIGIÃO CATÓLICA E A IGREJA NO BRASIL

O título 4º da Constituição de 1824 versava sobre os ramos do Poder legislativo e suas atribuições. No capítulo I, entre outras competências, era apresentado como função do Poder legislativo: zelar na guarda da Constituição; fazer leis, interpretá-las, suspendê-las ou revogá-las; fixar anualmente as despesas públicas e a contribuição direta; fixar anualmente as forças de mar e terra; conceder ou negar a entrada de forças estrangeiras no império; autorizar o governo a contrair empréstimos; regular a administração dos bens nacionais e decretar sua alienação; criar ou suprimir empregos públicos e estabelecer seus ordenados, etc.<sup>332</sup>

No capítulo II, o texto constitucional definia como faculdade específica da Câmara dos Deputados dispor sobre os impostos; sobre o recrutamento; discutir as propostas apresentadas pelo Poder executivo e decretar ser oportuno a acusação dos ministros e conselheiros de Estado.<sup>333</sup> Desta forma, cabia ao Poder legislativo – e a Câmara dos Deputados em particular – exercer atividades que viabilizassem a administração do Estado, mediante a discussão de propostas e projetos de lei relacionados à organização política, jurídica, à área econômica e social do império brasileiro.

Diante dessas competências, nas próximas páginas, observaremos os discursos e as discussões de Custódio Dias referente a estas atribuições, que denominamos de os “negócios públicos” e os “negócios da fazenda”. Ou seja, aqui analisaremos os debates das matérias relativas à organização do Estado (e suas instituições) em todas as suas áreas, seja jurídica, política-administrativa e/ou orçamentária. Logo, este capítulo abará um amplo leque de matérias, tais como o questionamento da continuidade da vigência da legislação portuguesa; a concessão do direito de anistiar; a extinção de instituições do Estado; a discussão sobre o modo de se proceder as eleições; a discussão sobre leis regulamentares; a administração do funcionalismo público; a administração do orçamento do império, etc.

#### 3.1. Dos “negócios públicos” e dos “negócios da fazenda”

Iniciados os trabalhos na Câmara dos Deputados, depois de inaugurada a Assembleia Constituinte, na sessão de 7 de maio de 1823, João Antônio Rodrigues de Carvalho, eleito pela província do Ceará, declarou:

Os governos arbitrários andam sempre cercados de receios e temerosos da conduta dos povos oprimidos, e se estes não gozam dos encantos da felicidade, aqueles não tem repouso em suas vigílias, e sonhando reações inventam quantos estratagemas lhes sugere o

---

<sup>332</sup> BRASIL. *Constituição Política do Imperio do Brazil...*, p.9-11.

<sup>333</sup> *Ibidem*, p.12.

sistema de reger povos pelo terror dos suplícios e dos ferros. O governo português, ainda em seus últimos períodos, nos deu uma prova desta verdade, promulgando o desumano alvará de 30 de março de 1818 [...] sobre alguns cidadãos, que há mais de 3 meses gemem debaixo das formalidades de um enfadonho processo [...] conheço bem que a medida aterrou muita gente desta corte [...] Dá-se por fundamento das prisões serem os cidadãos implicados membros da sociedade maçônica. O alvará homicida existe.<sup>334</sup>

O deputado questionava a continuidade da vigência da legislação portuguesa no Brasil independente. Comentando o exposto, Custódio Dias defendeu que como a Assembleia estava “em estado organizante”, isto é, reunida como constituinte, ela estaria revestida de todos os poderes: “e que longe de ter lei a que se sujeite, é ela que as dirige todas [...] portanto atalhe-se o mal, venha ele do poder executivo ou do judiciário”.<sup>335</sup>

Seguindo suas crenças políticas, Custódio Dias sustentava que, enquanto Constituinte, a Assembleia era fonte de todo o Poder, recebido diretamente do povo. Portanto, ela seria depositária de todos os Poderes que constituíam o Estado (executivo, legislativo e judiciário).

Discordando, Andrada Machado respondeu ao sacerdote:

Estes princípios são desorganizadores, perdoe-me a expressão o ilustre preopinante. Nós não temos se não o poder legislativo, os outros dois não nos competem. No governo que abraçamos onde estes três poderes estão divididos, seria tirania se a assembleia invadisse o executivo ou o judiciário. Longe de nós esta ideia: o que nos pertence é a legislação.<sup>336</sup>

E, Ribeiro de Andrada acrescentou:

Não poderia a nação olhar como tirania a pretensão de querer a assembleia arrogar-se os outros poderes. Semelhantes princípios podem espalhar desconfianças nas nações com quem comerciamos [...] De mais parece que nos esquece o juramento, que há pouco demos, nós juramos fazer a constituição política deste império, e simplesmente as reformas mais urgentes. Como pois agora pretendemos suspender a marcha de um processo, usurpando o poder judiciário?<sup>337</sup>

---

<sup>334</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1823. Tomo primeiro..., p.34.

<sup>335</sup> *Ibidem*, p.35

<sup>336</sup> *Ibidem*.

<sup>337</sup> *Ibidem*.

Diante desta discussão, o deputado José Martiniano de Alencar, padre eleito pela província do Ceará, alertou: “por esta ocasião entra-se na questão da divisão dos poderes, fala-se, fala-se, fala-se, e por fim, sem concluirmos nada, achamo-nos fora da matéria, e com muito tempo perdido”.<sup>338</sup> Então, o presidente da sessão entendeu que se devia passar para a nomeação das comissões, pondo fim a discussão da matéria sobre a vigência da legislação portuguesa no Brasil independente.

A partir de 1826 a manutenção da estrutura da administração portuguesa no Brasil independente voltou a ser questionada no Parlamento. Como sublinhou Thomas Flory, desde 1826 se verificou um movimento por reformas nas instituições do Estado, levado a diante por políticos de oposição aos caminhos tomados pelo governo de d. Pedro I. Como exemplo desse processo reformador, após muitos debates na Câmara dos Deputados, em 1828, foi publicada a lei que extinguiu a Casa de Suplicação, o Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço e a Mesa da Consciência e Ordens, instituições vinculadas à administração da justiça durante o Antigo Regime, onde inexistia a ideia de direitos do indivíduo e do cidadão e a igualdade de todos perante a lei.<sup>339</sup>

Na sessão do dia 9 de maio de 1823, o deputado Antonio Martins Bastos, eleito pela província do Rio Grande do Sul, apresentou uma proposta defendendo a concessão plena e completa de anistia a todos aqueles que se envolveram direta ou indiretamente em negócios políticos, “quer se achem presos, ausentes, ou expatriados [...] contra quem se tenham já começado processos, ou pronunciado sentenças”. Ao final da leitura, pediu que o projeto fosse declarado urgente.

Concordando com a exposição, o secretário da sessão Manoel José de Souza França, eleito representante do Rio de Janeiro, afirmava que a matéria era um “generoso balsamo sobre as feridas, que muitos cidadãos têm recebido do governo, por divergencia de suas opiniões politicas em tempos de crise, em que talvez fosse mister á segurança publica a pratica de meios violentos, que já hoje não são precisos”.<sup>340</sup> Falando outros parlamentares, logo a urgência do projeto foi votada e aprovada, mandando imprimir a proposta para entrar em discussão.

Na primeira discussão da matéria, Custódio Dias questionou, antes de tudo, se era facultado à Assembleia o poder para conceder anistia. Sem demora, Muniz Tavares o criticou dizendo não ter razão para exigir tal deliberação, pois a ordem do dia era se a Assembleia devia conceder ou não a anistia a quem tivesse se envolvido em negócios políticos. No entanto, ante as críticas de Muniz Tavares, Henriques de Rezende defendeu o posicionamento do sacerdote mineiro:

que com justiça requer, que se decida se a assembléa, póde ou não, conceder a amnistia; parece fóra de ordem, mas não é, uma vez que para se não cenceder, os illustres Srs. deputados, que hontem fallarão, pretenderão sustentar, que esta assembléa, não tinha autoridade. Com effeito como discutir o projecto de amnistia, sem decidir a questão se

---

<sup>338</sup> Ibidem, p.36.

<sup>339</sup> VAINFAS, Ronaldo; NEVES, Guilherme Pereira das. Antigo Regime. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p.43-46.

<sup>340</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1823. Tomo primeiro..., p.40.

a assembléa póde ou não concede-la? [...] não acho razão em querer o Sr. Moniz Tavares chamar á ordem o Sr. Custódio Dias.<sup>341</sup>

Apesar da discordância em algumas matérias, Muniz Tavares, Henriques de Rezende e Custódio Dias partilhavam dos mesmos posicionamentos, enaltecendo tudo que fosse constitucional. Entretanto, conforme ressaltou Morel, a similitude no vocabulário político não eliminou, necessariamente, a diversidade de concepções políticas dentro da Câmara entre o Primeiro Reinado e o período regencial.<sup>342</sup>

Por fim, o projeto não passou a segunda discussão. E, conforme marcou a Constituição de 1824, a concessão da anistia era exclusiva do imperador via poder moderador.<sup>343</sup>

Entretanto, a matéria da anistia voltou a ser debatida na Câmara quando estabelecido o governo regencial. Após a abdicação do imperador, instituída a Regência, os deputados passaram a discutir suas atribuições. Em 1833, na sessão do dia 2 de setembro, o deputado Henriques de Rezende apresentou um projeto de lei:

Art.1º. O governo fica autorizado a conceder anistia do modo que julgar conveniente aos rebeldes de Panelas e distritos compreendidos naquela rebelião na província de Pernambuco e Alagoas.

Art. 2º. Se dentro do prazo marcado pelo governo, eles se não apresentarem, e largarem as armas, o governo fica autorizado a empregar contra os contumazes todos os meios conducentes a acabar com eles, e com essa guerra; fazendo mesmo retirar daqueles contornos todos os moradores; assim como a chamar as armas toda a força necessária das províncias vizinhas.

Art. 3º. Poderá autorizar o comandante das operações a obrar em tudo que conduzir a pôr termo a rebelião, independentemente das leis ordinárias da policia, suspendendo as garantias para o único efeito de prender quaisquer pessoas sobre quem recaiam veementes indícios de convivência com os rebeldes.<sup>344</sup>

Os parlamentares se questionavam sobre se o governo regencial poderia conceder anistia, para isso usaram o caso dos “rebeldes de Panelas”, povoado da província de Pernambuco associado à Guerra dos Cabanos (1832-1835) – movimento político que envolveu pequenos proprietários, camponeses, índios, escravos, comerciantes portugueses de Recife e políticos do Rio de Janeiro que desejavam o retorno de d. Pedro I ao trono imperial. Segundo Carvalho, este foi o “mais fascinante movimento popular da época”, seus integrantes sustentaram por três anos uma guerra de

---

<sup>341</sup> Ibidem, p.93.

<sup>342</sup> MOREL, Marco. *As Transformações dos Espaços Públicos...*, p.67.

<sup>343</sup> BRASIL. *Constituição Política do Imperio do Brazil...*, p.21.

<sup>344</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1833..., p.214.

guerrilha nas matas entre Pernambuco e Alagoas, mas foram capturados um a um pelas tropas do governo.<sup>345</sup>

A discussão desta situação refletia a questão da competência da Regência, se ela poderia dispor do poder de anistiar, que até então era exercido somente pelo monarca através do Poder moderador. Diante disso, o deputado Hollanda Cavalcanti defendeu a concessão do poder de anistiar ao governo regencial. Concordando, Custódio Dias afirmou que a concessão era uma forma de dar autoridade ao governo: “a um governo fraco se deva dar força, e conceder autoridade para perdoar”.<sup>346</sup> Neste sentido, para o sacerdote, a concessão do poder de anistiar serviria de mecanismo de legitimidade política num momento de instabilidade – onde o poder político era disputado por diferentes facções – e revoltas em todo império.

Após as falas de Cavalcanti e Custódio Dias, o projeto foi posto para segunda discussão. Entretanto, não foram verificadas novas intervenções do sacerdote sobre a matéria até sua saída da Câmara dos Deputados, em 1835.

Retornando ao ano de 1826, quando Custódio Dias apresentou sua denúncia em relação às prisões, observada no capítulo anterior, o sacerdote havia sinalizado as arbitrariedades da Polícia. Assim, na sessão do dia 20 de julho do mesmo ano, ele apresentou um projeto de lei para que se regulassem as rendas e os impostos recolhidos pela Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, instituição criada por d. João VI, em 1808, – após sua chegada em terras brasileiras – com a missão de organizar o serviço policial na cidade e zelar pela tranquilidade pública. Segundo Iara Lis Souza, a Intendência de Polícia:

zelava pelas ruas, atentando à movimentação de escravos, dos libertos, dos homens livres pobres, dos portugueses recém-imigrados em busca de um trabalho, um pedaço de terra [...] nos arredores da cidade, perseguiram os quilombos, os escravos fugidos, o comércio ilícito de escravos que não pagava os devidos impostos, empreendido por ciganos. Cuidavam também da movimentação dos tropeiros [...] A Intendência não dispensava o trabalho compulsório daqueles que encarava como vadios, nas obras públicas ou nas tropas.<sup>347</sup>

Na denúncia, Custódio Dias dizia que a instituição:

impõe tributos, e se subdivide em uns certos comissários de policia, e que estão pondo em contribuição todas essas tabernas, e hospedarias aí de fora, e flagelando os miseráveis povos. Eu confesso que não sei que qualidade de gente é essa, nem quem lhes deu jurisdição, porque não me consta que haja lei alguma que autorise semelhantes delegados, nem que autoridade tenha o intendente de policia para delegar poderes. Só sei que o clamor é geral

---

<sup>345</sup> CARVALHO, José Murilo. *A Construção da Ordem: a Elite Política Imperial...*, p.252.

<sup>346</sup> Ibidem. BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1833..., p.214.

<sup>347</sup> SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho. *Pátria Coroada...*, p.328.

Sei que as contribuições para a policia são enormes, e que são cobradas *virga ferrea*, mas em que se empregão? Irá tudo em pagar a espiões, e armar ciladas aos desgraçados cidadãos? <sup>348</sup>

O padre defendia que se criasse um regimento a fim de regular tanto as finanças da Intendência quanto as ações do intendente geral, que a época do projeto era Francisco Alberto Teixeira de Aragão, e de seus comissários, pois estavam excedendo sua autoridade no serviço de zelar pela tranquilidade pública, “oprimindo os desgraçados cidadãos”.

No decorrer dos debates, seu posicionamento indicava uma predisposição para abolir a instituição, o que despertou algumas críticas na Câmara, havendo quem dissesse que o sacerdote se opunha à polícia e à ordem que ela representava.

Desta forma, tal projeto foi enviado para a Comissão de Legislação e de Justiça Civil e Criminal. Na comissão, a proposta foi apreciada e, na sessão do dia 10 de agosto, apresentou seu parecer.

Lido na Câmara, o documento recomendava a solicitação de informações ao ministro de Estado dos negócios da fazenda para saber se os decretos que regulavam a instituição estavam em execução e se as contas da contadoria de polícia estavam legalizadas na tesouraria geral do império.

Ainda, o parecer reconhecia que o cargo de intendente não possuía um regimento que definisse com clareza os objetos de sua atribuição e a forma de proceder, “sendo muito diminuto o alvará de sua criação”.<sup>349</sup> E, por fim:

A respeito da parte administrativa das rendas publicas, que ora exerce o intendente geral da policia, com cofre privativo, esta, entende a comissão que deve ser já tirada e passar para a tesouraria geral, donde deve sair anualmente a soma necessária para as despesas que se fazem. Pela intendência da policia e onde devem ser as mesmas legalizadas e remetidas com as das mais repartições a esta câmara.<sup>350</sup>

Dias depois da leitura do parecer, ele entrou em discussão. Tão logo, Custódio Dias pediu a palavra:

Este lugar de intendente de policia ou deve ter um regimento, que lhe marque as raias, ou deve ser abolido quanto antes. Um agente munido de poder formidável, e sem limites, e de mais a mais sem responsabilidade e com um cofre pingue as suas ordens, e de que não tem de dar contas, só é próprio [...] para um país, onde a lei, e constituição não pode ser. E muito me admira que a comissão não tivesse estas razões em vista, este objeto devia ser um dos primeiros, de que a assembleia se ocupasse, porque enquanto tivermos um

---

<sup>348</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1826..., p.260-261.

<sup>349</sup> *Ibidem*, p.112.

<sup>350</sup> *Ibidem*, p.112-113.

intendente da policia de semelhante categoria, podemos estar certos que não teremos constituição.<sup>351</sup>

Sendo apoiado, Bernardo Pereira de Vasconcellos, aliado político do sacerdote, declarou:

Note-se, senhores, que o que pretende o Sr. Custódio Dias, é o que ansiosamente espera a nação. Os povos querem constituição, leis, governo, ordem, e segurança, e não querem mais arbitrariedades, mando absoluto, autoridades despóticas e sem regimento.

Esta autoridade, de que se trata, é a mais opressora dos povos, é aquela, que desde a sua criação mais tem contribuído a por os povos em geral descontentamento, e infelicidade. Enquanto o Brasil não teve intendentes de polícia, houve polícia sem intendentes, houve tranquilidade, e foram venturosos os povos. Depois que houve intendentes, desapareceu a paz dos povos. Portanto eu me oponho a este parecer da comissão.<sup>352</sup>

Comentando, o deputado Vergueiro, também, contribuiu com uma reflexão sobre a Intendência de Polícia:

Se o intendente existe para prevenir os crimes, é inteiramente inútil, porque todos os magistrados, e principalmente os criminais devem exercer essas funções pelo seu regimento. Até os juízes de vintena são agentes de polícia, e devem prevenir os crimes nos seus distritos. Isto é das leis antigas, não é coisa nova: o intendente geral da polícia é que inutilizou todas estas leis, e se arrogou um mando absoluto, e despótico, postergando os regimentos de todos os magistrados.

Finalmente, senhores [...] nesta parte eu me declaro contra o parecer da comissão, e digo que ela deve apresentar quanto antes o projeto para a extinção de uma autoridade tão odiosa, tão prejudicial, tão arbitrária, e tão inconstitucional, que tem merecido a abominação geral da nação.<sup>353</sup>

Mais de um mês depois do primeiro exame do projeto, ele foi novamente posto em discussão. Com a palavra, Custódio Dias observou:

Sr, presidente, eu propus a abolição da intendência da policia, ou sua reforma. Quando eu fiz esta indicação, estava bem longe, assim como estou de propor a abolição da policia constitucional e legitima, isto é, a policia dos povos livres, propus que se extinguisse essa policia [...]

---

<sup>351</sup> Ibidem, p.227.

<sup>352</sup> Ibidem.

<sup>353</sup> Ibidem, p.228-229.



esse tribunal horroroso, parente próximo do execrando, e abominável tribunal da inquisição de vergonhosa memoria [...].<sup>354</sup>

Na tentativa de organizar um regimento para o intendente geral da polícia, a fim de normatizar seus atos, e regular a administração das rendas aplicadas na instituição, o sacerdote foi acusado de se opor a polícia, mas era categórico:

Quem é que pode opor-se ao estabelecimento de uma boa policia vigilante, e paternal, que proveja a paz e segurança dos cidadãos, e ao bem estar dos povos? Ninguém e tenho dito. Porém quem poderá tolerar em um país constitucional uma autoridade ilimitada que não conhece acima de si leis, nem poder algum, com um cofre pingue a sua disposição sem dar contas a ninguém, pronto a criminar o mundo inteiro, solapando muito claramente a constituição, com uma roda de inumeráveis espíões e agentes, inventando todos os dias conspirações, e crimes, abrindo as cartas dos correios contra uma expressa proibição da constituição, e fazendo tudo que lhe agrada sem, responsabilidade alguma [...].<sup>355</sup>

Terminado o ano legislativo de 1826, em 1827, seguiram-se os debates sobre a matéria. Na sessão de 18 de outubro, Custódio Dias apresentou mais um projeto sobre a mesma instituição.

Art. 1º. Fica abolida a intendência geral da policia.

Art. 2º. A parte da economia municipal que tinha arrogado a intendência, é restituída as câmaras.

Art. 3º. A inspeção de teatros e ajuntamentos públicos e sociedades secretas fica pertencendo aos juizes de paz.

Art. 4º. Qualquer individuo pode livremente transitar pelo império e demorar-se em qualquer parte dele sem dependência de passaportes.

Art. 5º. As comunicações que até o presente se faziam ao intendente geral da polícia serão feitas na província onde se achar a corte ao ministro da justiça, e nas outras aos seus respectivos presidentes.

Art. 6º. Ficam abolidas todas as outras atribuições do intendente geral da polícia, salvo as que a lei conferiu aos juizes de paz.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as leis em contrario.<sup>356</sup>

O projeto foi remetido à Comissão de Legislação, e, no ano seguinte, as discussões prosseguiram. Na sessão do dia 9 de maio de 1828, o deputado José da Cruz Ferreira, eleito pelo Rio de Janeiro, afirmou:

---

<sup>354</sup> Ibidem, p.259.

<sup>355</sup> Ibidem.

<sup>356</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1827...., p.133.

conheço cada vez mais a necessidade do intendente da polícia. Eu não cansarei a câmara com o relatório dos crimes de toda a qualidade que todos os dias se cometem, e que se multiplicariam ao infinito se não houvesse uma autoridade repressora e vigilante sobre os passos dos malvados. Se se quer reformar a intendência da polícia, bem: eu sou o primeiro a declarar que nela há abusos; mas aboli-la de repente nunca será o meu voto. Por tanto voto contra o projeto como desnecessário e até perigoso.<sup>357</sup>

No entanto, os deputados Lino Coutinho e Caetano Maria Lopes Gama, eleito por Pernambuco, colocaram-se favoráveis à proposta. No desenrolar das discussões, Vasconcellos declarou: “morra a intendência da polícia”, “valente adversário da nossa liberdade”.<sup>358</sup> E, Custódio Dias garantia que a instituição não passava de um “tribunal diametralmente oposto à constituição”, um “mostro do inferno”.<sup>359</sup> Neste sentido, o projeto proposto por Custódio Dias traduzia algumas demandas dos reformadores liberais, uma vez que esta polícia fora criada por d. João VI, em 1808, ainda no período colonial – um período considerado de servidão e despotismos pelo sacerdote.

Terminadas as falas, cerca de quatro meses depois, foi lida e aprovada a redação da lei. Assim, na sessão do dia 5 de setembro de 1828, conforme votação na Câmara, foi aprovado o projeto que extinguiu a Intendência Geral de Polícia, proposto por Custódio Dias.

No tocante a matéria sobre forças de segurança, uma questão a respeito do recrutamento<sup>360</sup> desencadeou uma discussão maior: sobre a necessidade da lei de responsabilidade dos ministros de Estado e demais funcionários públicos – amplamente debatida na Câmara dos Deputados durante a Primeira Legislatura. Esta lei propunha resguardar o cidadão dos abusos das autoridades, garantindo-lhe o direito de denúncia.<sup>361</sup>

Na sessão de 11 de maio de 1826, o deputado Manuel José de Albuquerque, eleito pelo Ceará, propôs à Câmara que se acionasse o governo para o “exame da causa” e o castigo “com todo o rigor da lei”, “seja por negligencia, seja por qualquer outra cousa”, dos responsáveis pelas mortes de 553 recrutas do Ceará.<sup>362</sup>

Os 553 recrutas foram oferecidos pelo governo da província do Ceará para o serviço militar no exército e na marinha. Segundo as denúncias, estes recrutas eram

---

<sup>357</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1828..., p.30.

<sup>358</sup> Ibidem, p.35.

<sup>359</sup> Ibidem.

<sup>360</sup> A lei sobre o modo pelo qual se devia fazer o recrutamento foi publicada em 10 de maio de 1822. Segundo o documento, o recrutamento deveria ser feito “sem detrimento das Artes, e Navegação, Comércio, e Agricultura, fontes da prosperidade publica”, compreendendo “os indivíduos, sem nenhuma pública ocupação, ou legal indústria [...] ao Recrutamento”. BRASIL. *Colleção das decisões do governo do Imperio do Brazil de 1822*. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1887, p.56.

<sup>361</sup> RIBEIRO, Gladys Sabina; PEREIRA, Vantuil. O Primeiro Reinado em revisão..., p.155.

<sup>362</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1826..., p.42.

postos em embarcações, brigues e sumacas “sem mantimentos, sem agua, sem refrescos, sem botica”.<sup>363</sup> Assim, os parlamentares questionavam sobre quem eram os responsáveis pelas mortes, se o Ministério da Guerra ou o governo da província que, segundo o deputado Vergueiro:

tem feito sobrecarregar as embarcações com muito maior numero destes desgraçados, do que elas podem transportar; não lhes ministrando além disto os meios suficientes para o indispensável tratamento. Diz-se que são mais maltratados do que os escravos pretos, que se transportam da Costa d’África.<sup>364</sup>

O deputado Albuquerque fez uma descrição minuciosa das condições degradantes impostas aos recrutas, sublinhando que esteve presente nas embarcações, sendo testemunha de “tamanho horror”. No entanto, afirmava que o Ministério não tinha culpa da mortalidade, uma vez que o governo do Ceará embarcava “estes desgraçados quase nus, tendo alguns somente as ceroulas, com que vieram das prisões, em que tinham antes sido sepultados. Dando lhes carne seca e farinha; não havia botica, nem cirurgião a bordo”.<sup>365</sup>

Entretanto, Vasconcellos retrucou:

Não sou da opinião do ilustre deputado, que a propôs, de que o ministério não é culpado. Eu falo com a constituição, e digo que o ministério é culpado, porque deve fazer verificar a responsabilidade dos empregados subalternos [...] chamar-se-á o ministro competente, para se saber a razão porque não fez castigar o causador ou causadores de tal assassinato.<sup>366</sup>

Diante das informações, Custódio Dias, emocionado, disse:

Quem faz embarcar, como cousas, homens... e homens cidadãos brasileiros... homens... A dor me priva a fala. É possível que chegasse a minha pátria a este estado! Que se encerrem em porões de navios os homens, sem haver cuidado dos mantimentos e a água indispensável, como se fossem ratos e baratas!<sup>367</sup>

Denunciando que os cidadãos estavam sendo tratados como coisas, ele fez uma dura crítica aos governos das províncias:

---

<sup>363</sup> Ibidem.

<sup>364</sup> Ibidem.

<sup>365</sup> Ibidem.

<sup>366</sup> Ibidem.

<sup>367</sup> Ibidem.

E aquele, que a lei considera para velar sobre o bem público, não os porá a salva guarda da lei [...] Nós temos uma testemunha ocular da opressão, que sofreram essas vítimas do despotismo [...] Agora se verifica a imperfeição da lei dos governos provinciais, contra a qual tanto clamei na assembleia passada. Oh! Governos depravados!<sup>368</sup>

Tanto foi o pesar que os taquígrafos sublinharam que o “ilustre deputado verteu lágrimas”.<sup>369</sup> Para o sacerdote, tal fato era uma afronta aos direitos civis expressos na Constituição, e, deste modo, os culpados – se o governo da província ou o Ministério e seus respectivos funcionários – deveriam ser responsabilizados.

Diante disso, a questão da lei de responsabilidade passou a ser debatida na Câmara. Não obstante, sobre a denúncia da morte dos recrutas, Custódio Dias defendeu que: “Eu creio que ainda que não haja essa lei, nem por isso devem ficar impunes crimes tão enormes e atrozes”.<sup>370</sup> Ao final da fala, o sacerdote votou aprovando a urgência da matéria, proposta pelo deputado Albuquerque, para segunda leitura.

Seguindo as discussões sobre a lei de responsabilidade, entre os dias 29 e 30 de maio de 1826, foram apresentados dois projetos sobre a matéria. O primeiro dizia da responsabilidade dos empregados públicos em geral, assinado por Vasconcellos, Vergueiro e José Ricardo da Costa Aguiar, deputado eleito por São Paulo, e o segundo considerava, somente, a responsabilidade dos ministros e secretários de Estado, assinado por Lino Coutinho, Costa Aguiar e Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, deputado eleito por Pernambuco.

Alguns dias depois, na sessão de 16 de junho, os deputados passaram a discutir qual projeto seria apreciado em primeiro lugar.

Com a palavra, Custódio Dias defendeu que:

Mostrarei somente a utilidade, ou antes a necessidade extrema desta lei de responsabilidade geral para todos os empregados públicos. Todos, unanimemente, esperam ansiosos pela reforma dos abusos: a este ponto se dirige a expectativa pública, desde o trono até o último dos súditos.

Todos os empregados da nação, desde o mais pequeno até o supremo, necessitam reforma: não há quem duvide. A metade ou duas terças partes da nação estão litigando e clamam contra os magistrados, contra os seus abusos e excessos; não há quem deles não murmure.

Temos fatos, escusam-se palavras para se mostrarem as prevaricações destes e outros funcionários. Tem-se já aqui observado que o mal é geral: logo são insuficientes remédios parciais.

Por consequência deve se preferir o projeto, que é mais amplo. E quem nos poderá assegurar que, passando-se a discutir o projeto

---

<sup>368</sup> Ibidem, p.43.

<sup>369</sup> Ibidem.

<sup>370</sup> Ibidem.

parcial dos ministros de Estado, não amorteça a confiança [...] As prevaricações continuam; vão aparecendo diariamente requerimentos, pelos quais se vê que progridem os abusos das autoridades.

Se pode dizer que as vozes dos que se queixam e admoestam clamam no deserto, e enquanto não houver a lei da responsabilidade que coíba as autoridades, todos os clamores serão inúteis.

Portanto, dou a preferencia ao projeto geral para todas as autoridades, e muito mais me confirmo nesta opinião, quando considero que sem esta lei não se pode dar verdadeira segurança publica.<sup>371</sup>

Para legitimar sua opção, o sacerdote apresentou um discurso cheio de acusações. Contudo, alguns deputados, como Batista Pereira, do Espírito Santo, e Marcos Antônio de Sousa, da Bahia, – além dos redatores do projeto – defendiam que as ações dos ministros de Estado poderiam causar maiores danos devido à influência do cargo.

Julgada a matéria discutida, o presidente da sessão procedeu a votação da Câmara, que declarou ser pelo projeto referente aos ministros e conselheiros de Estado. Dias depois, a discussão do projeto entrou na ordem do dia.

Sobre os ministros de Estado, Custódio Dias não poupou adjetivos e severas críticas durante o tempo em que esteve na Câmara; os chamava de espertalhões, aproveitadores, déspotas, etc:

Não posso pois admitir poder algum discricionário nos ministros de estado [...] Eles são muito espertalhões [...] eles [...] dão carta branca para os seus agentes. Um homem que ataca os princípios da legislação humana é um monstro na ordem social: é acima de déspota, se é possível que haja cousa mais horrorosa do que o despotismo.

Eu estou no princípio invariável, de que os que abusam do poder, devem ser severamente castigados, principalmente aqueles, que por estarem nos primeiros cargos da nação, têm por isso maior poder, e facilidade para oprimir os povos.

[...] não posso tolerar o crime e a prevaricação por abuso do poder, e com opressão dos povos. É necessário dizer em tom bem alto, que o funcionário, que prevaricar, há de sofrer a pena correspondente.<sup>372</sup>

E, em outro momento:

A nação inteira tem experimentado os maiores danos dos que abusam do poder para oprimir os cidadãos por meio da extorsão, os nossos ministros que o consentem, nem têm olhado para isso e nem fazem caso. Empalhando todos os orçamentos com as contas que apresentam, têm feito a nação inteira responder por uma soma imensa

---

<sup>371</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1826..., p.172.

<sup>372</sup> *Ibidem*, p.245.

de um déficit incalculável; continuam nas suas torturas, e hão de ser a causa das desgraças do Brasil. Mas estes extravios não podem passar; conhecendo-se devem ser punidos [...] não há que não reconheça que nós temos sido sempre iludidos pelos ministros pretéritos e presentes [...] Portanto, quero que o extorquidor além da pena que houver de ter por extorquir o dinheiro de mais, tenha de sofrer a pena de prisão a proporção do emprego publico em que ele estiver colocado, e que fique impossibilitado para poder ser empregado para cousa alguma da autoridade pública.<sup>373</sup>

Aliás, esta postura do sacerdote se estendia a qualquer funcionário público que extrapolasse sua autoridade ou não cumprisse com seu dever.

Na sessão de 10 de maio de 1828, sabendo da existência de funcionários de repartições públicas que eram nomeados para cargos importantes, acumulavam funções, ganhavam seus salários e, no entanto, não trabalhavam, Custódio Dias propôs uma indicação:

Tenho de oferecer mais uma indicação sobre um tal conselheiro que recebe ordenado como oficial de todas as secretarias sem nelas trabalhar, á maneira de certo velho que tem imensos empregos sem os desempenhar.

Não sei por que lei ha de um pobre oficial de secretarias trabalhar para quem lá não aparece; nem era possível que um mesmo homem pudesse comparecer em seis repartições ao mesmo tempo; só Santo Antônio tal poderia fazer.<sup>374</sup>

Irônico, o deputado requeria do governo, por meio do ministro dos negócios do império, os devidos esclarecimentos sobre esta situação, que fora denunciada no periódico *Aurora Fluminense*, em 1827. Apresentada a indicação, foi aprovada.

Nestas circunstâncias, o Poder legislativo constantemente entrou em atrito com o executivo, representado pelos ministros do império.

Na sessão do dia 14 de junho de 1826, o deputado Cavalcante de Albuquerque, eleito por Pernambuco, apresentou uma indicação sustentando a necessidade dos ministérios comunicarem sua atuação à Câmara dos Deputados:

Proponho que a câmara officie a cada um dos ministros de Estado, dizendo que fazendo-se necessário a câmara ser informada dos diferentes negócios de cada uma das repartições [...] assim também de todas e quaisquer representações, que das diferentes autoridades espalhadas pelo império, tenham sido dirigidas ao ministério [...] é indispensável que o ministro de cada repartição exponha um relatório

---

<sup>373</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1829...., p.32.

<sup>374</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1828...., p.75.

desses negócios e representações, para com melhor conhecimento de causa e proveito haver a mesma câmara de regular os seus trabalhos.<sup>375</sup>

Apoiando a fala, Custódio Dias declarou:

Quem poderá opor-se a urgência de tal indicação, se as informações que se requerem são indispensáveis para os trabalhos da câmara?

Sr. presidente, é necessário que saibamos aquilo que se nos querem ocultar. Eu não posso conceber como ministros de Estado querem faltar com um dever tão sagrado, para podermos conseguir a perfeição das instituições constitucionais.

Nós não temos os dados preciosos para sabermos dos males que se devem remediar, e sem os conhecimentos necessários nada poderemos fazer; e por isso a um deputado nada se deve ocultar [...] é indispensável que se informe e declare o que é mau, e que nada se nos encubra. Nós não estamos em tempo de enganar os povos, principalmente quando nos propomos a cooperar para a sua felicidade.<sup>376</sup>

De certa forma, esta proposta reduzia a autonomia do Poder executivo, o que ia ao encontro das crenças do padre em relação à soberania do Poder legislativo frente ao executivo, num contexto de disputa pela soberania e pela representação da nação.

Então, a urgência da indicação foi votada pela Câmara, mas não foi aprovada.

Continuando as críticas as ações dos ministros de Estado, em 1828, Vasconcellos pediu a palavra para propor um requerimento. Nele, o deputado pedia esclarecimentos ao governo sobre o motivo da não execução da lei dos juízes de paz na província do Rio de Janeiro, instituída no ano anterior.

Estes juízes eram magistrados não profissionais e sem remuneração; seu cargo era eletivo, e, a princípio, eram encarregados de promover conciliações em pequenas desavenças e em ações cíveis, e de manter a ordem pública no distrito de sua jurisdição. Segundo Gladys Ribeiro e Vantuil Pereira:

com funções policiais, os juízes atuavam sobre o sistema repressivo do Estado: tinham a tarefa de supervisionar contratos de trabalhos e eram encarregados do recrutamento militar. Além disso, o juiz de paz tinha poderes para mandar prender, ordenar diligências e comandar mandados de busca e apreensão em quaisquer residências.<sup>377</sup>

---

<sup>375</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1826..., p.117.

<sup>376</sup> *Ibidem*.

<sup>377</sup> RIBEIRO, Gladys Sabina; PEREIRA, Vantuil. *O Primeiro Reinado em revisão...*, p.155.

E, conforme destacou Basile, a instituição da lei dos juizes de paz significou um ataque à magistratura profissional, majoritariamente portuguesa, nomeada e controlada pelo Poder executivo central.

Sendo assim, Vasconcellos sugeriu:

Quero fazer um requerimento para que se pergunte ao governo porque razão não se tem executado a lei dos juizes de paz na província do Rio de Janeiro.

Esperei pelo relatório do ministro do império; e pelo que observo só vejo que tem havido muitas dificuldades [...] mas ocorre-me uma ideia e vem a ser, o ministro do império tomou sobre si, ignoro a razão, a execução desta lei, quando ela não pertence a nenhum dos ramos da administração do império.

Demais, o governo já resolveu que em São Paulo e em outras partes se pusesse em execução esta lei, e não pode executa-la no Rio de Janeiro? Eu o que observo do atual ministério é que ele quer ter autoridade para não executar as leis da assembleia geral.

Se continuam os ministros deste modo, baldado é o nosso trabalho, e então vamo-nos para as nossas casas; ou então é preciso principiarmos já com a acusação dos ministros, para que eles não possam obstar a execução das leis.<sup>378</sup>

Neste sentido, o deputado Lino Coutinho acrescentou ter notado que a lei que mandava prover as escolas de primeiras letras, também, não fora cumprida. Desta forma, pedindo a palavra, Custódio Dias declarou não se surpreender com as notícias, mas sublinhou que não esperava tal posicionamento do atual ministério, pois era composto por deputados que acompanharam as discussões dos projetos de lei.<sup>379</sup> Diante disso, e como de costume, ele expediu pesadas críticas aos ministros do império e votou pelo requerimento de Vasconcellos:

Muito admirados estão alguns Srs. deputados, de que no Rio de Janeiro se não executassem estas leis: isso me não surpreende. A província do Rio de Janeiro é onde as leis não têm vigor, porque o hálito dos ministros infecta as repartições e nelas só reina o arbítrio.

É lastima ver-se que homens tirados do seio da câmara, que assistirão a discussão e votaram por muitas dessas leis, sejam os primeiros a infringi-las!!! Ao menos se fora o transato ministério que tal fizesse, não causava admiração; mas o atual ministério de quem muito se esperava, oh!<sup>380</sup>

---

<sup>378</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1828..., p.104.

<sup>379</sup> A época do requerimento de Vasconcellos, o ministro dos negócios do império era Pedro de Araújo Lima, que havia sido eleito para a Primeira Legislatura (1826-1829) pela província de Pernambuco. O ministro da justiça era Lúcio Soares Teixeira Gouvêa, eleito para a Primeira Legislatura por Minas Gerais. E o ministro da fazenda era Miguel Calmon du Pin e Almeida, eleito pela província da Bahia.

<sup>380</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1828..., p.105.



Na mesma sessão, Custódio Dias prosseguiu com suas acusações aos ministros:

Quando o ministério teve me campo a Gazeta do Brasil para defender os seus atos e insultar os representantes da nação, nenhum impropério se deixou de lançar sobre nós; eu fui um dos mais insultados nesse periódico [...]

Eu quisera pergunta-lhes quem é o inimigo do Brasil, quem busca turbar a ordem publica, se nós que sustentamos o que é legal, ou eles que minam e atacam de frente a lei fundamental do império? O Brasil acha-se as portas da morte, e quem a elas o conduziu? Os ministros que mandaram contrair um empréstimo sem necessidade, e o dissiparam com a rapidez do relâmpago, empréstimo só aprovado pelos servis que deles tiraram grandes e inauditas comissões, os ministros que declararam a guerra a Buenos Aires, fazendo-nos consumir em uma desastrosa campanha o tempo que deveríamos empregar em civilizar-nos cada vez mais, em abrir estradas, e formar em nossa mocidade o caráter que devem ter os cidadãos de uma nação livre.

E a vista de tantos fatos pode-se duvidar do amor que estes ministros têm ao Brasil e a constituição?<sup>381</sup>

Muito ácido nas acusações, o sacerdote recordou uma matéria que foi duramente questionada no ano anterior, durante as discussões sobre a lei do orçamento: o empréstimo contraído pelo governo em Londres em razão da guerra da Cisplatina, que começara a trazer sérios problemas para as finanças do império.

Cabe ressaltar que neste momento o império passava por uma grande insegurança econômica, devido a curva descendente das exportações dos produtos tropicais brasileiros, os quais passaram a ser produzidos a menor custo em outras partes da América, como na região das Antilhas.<sup>382</sup> Assim, as matérias que se referiam aos “negócios da fazenda” levantaram questionamentos e intensas discussões.

Na sessão de 22 de agosto de 1827, durante o debate sobre a lei do orçamento, o deputado Teixeira Gouvêa propôs uma indicação para que se nomeasse uma comissão a fim de examinar o modo e o motivo pelo qual o governo brasileiro contraiu um empréstimo em Londres. Esta comissão, também, deveria analisar, segundo Gouvêa, em que foi gasto o valor do empréstimo e pedir os esclarecimentos necessários sobre o assunto ao governo.

Logo, a indicação foi apoiada e posta em caráter de urgência. Depois da votação, ela passou para segunda leitura.

Acreditando que a matéria era um caso de irresponsabilidade financeira, Vasconcellos defendeu que a comissão analisasse os documentos sobre o empréstimo e verificasse por quem foi aprovado. Assim, ele ofereceu um aditamento à indicação de Gouvêa:

---

<sup>381</sup> Ibidem, p.106-107.

<sup>382</sup> FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871...*, p.17-57.

Eu vejo que se querem fazer os braços responsáveis, e não a cabeça. O ministro de estado, que referendou o decreto, e os conselheiros, que aconselharão ficarão impunes? [...] eu farei este aditamento, porque a maior desordem nasce da impunidade dos ministros.<sup>383</sup>

Concordando, Souza França acusou o governo de ter praticado:

o maior despotismo que se pode dar em desprezo da constituição, porque aprovou por um decreto este empréstimo, sem que fosse examinado o calculo pelo contador da respectiva contadoria do tesouro, sem examinar se foi feito em forma; aprovaram-se todas as transações sem o procurador da fazenda.<sup>384</sup>

Conforme marcava a Constituição imperial, os empréstimos só poderiam ser contraídos com a autorização da Assembleia Geral, e não aprovados por decretos.

Favorável às afirmações dos colegas, Custódio Dias se posicionou sobre o tema:

Este empréstimo é contrario aos interesses da nação, é ilegal e até é ofensivo da honra brasileira; porque foi contraído um empréstimo de 30 milhões logo de uma vez [...] Mas ouvi dizer que se deve salvar a honra da nação, que estava comprometida [...] A nação não morre, a nação é capaz de pagar, quando de direito deve; mas neste caso não ha titulo nenhum. Não vale mais a constituição do que 30 milhões de cruzados? Se for preciso sofreremos a guerra, nós contribuiremos para ela [...] Quanto aos emprestadores, ninguém os mandou ser desacautelados; o empréstimo não foi feito constitucionalmente.<sup>385</sup>

O sacerdote defendeu que o empréstimo não deveria ser pago e ainda desaprovou o fato ter sido contraído no exterior. Então, concluiu sua fala dizendo: “E’ possível que nós tenhamos banco, a quem podíamos ter pedido o empréstimo, e que o tenhamos ido fazer fora? Ninguém, que tem empréstimo em casa, o vai fazer fora: somos nós os primeiros”.<sup>386</sup>

Neste ano legislativo, foi anunciado pelo ministro da fazenda um rombo no orçamento do império, cuja solução seria o estabelecimento de novos tributos ou novos pedidos de empréstimos. Neste cenário, quando se falava em um novo tributo Custódio Dias sempre se posicionou contrário.

Na sessão de 10 de agosto de 1827, o sacerdote declarou:

---

<sup>383</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1827..., p.193.

<sup>384</sup> *Ibidem*, p.194.

<sup>385</sup> *Ibidem*, p.195.

<sup>386</sup> *Ibidem*.

Um tributo sempre é sensível, e por isso deve fazer-se por uma vez somente; porque estar a por um tributo hoje, e daqui a dois dias outro, é mesmo opressão para o povo. É verdade que o déficit é extraordinário, a nação está sentida, e podia-se dizer que está no leito de morte, mas o remédio está na fiscalização dos rendimentos da nação.<sup>387</sup>

E, na sessão do dia seguinte, novamente, ele afirmou: “Hei de votar contra esta lei, e votarei contra todas aquelas que impuserem tributos”.<sup>388</sup>

Em 1829, o governo, através do ministro da fazenda, insistia na aprovação de novos pedidos de empréstimos. Na sessão de 28 de abril, Custódio Dias comentou a proposta apresentada por Miguel Calmon du Pin e Almeida, então ministro da fazenda, para contrair um empréstimo, cujo objetivo era “salvar as finanças do império”. O padre apresentou sua total objeção a proposta, lembrou do empréstimo em Londres, e cobrou do governo transparência em seus gastos.

O ministério quer empréstimos [...] e a dolorosa lembrança do empréstimo de Londres, que desapareceu mais depressa do que mudam de cor as nuvens ao nascer e ao por do sol, faz-me inteiramente votar contra tal pedido. Será justo, senhores, que se mande contrair um empréstimo, quando ainda se não sabe em que se despenderam os que já foram contraídos? Não temos provas inumeráveis do espirito de prodigalidade e dissipação que anima o ministério? Deveremos concorrer para os desperdícios que aparecem em todas as repartições? Não, senhores, eu voto contra tal proposta [...] mostre o governo em que tem gasto tanto dinheiro, se tem cumprido a lei, e então terá o que pede.<sup>389</sup>

Passadas algumas sessões, Custódio Dias reafirmou sua posição:

é sabido de todos que não estamos em estado de contrair empréstimos. Quando forem tão grandes as necessidades da nação brasileira, se for tão extremo o seu apuro, recorra-se a todos os meios possíveis, vendam-se os bens nacionais, e mesmo, se possível for, os utensílios das igrejas, reservando-se aqueles que a decência e religião pedem para o culto. Como porem ainda não temos chegado a esse estado, apesar dos esforços dos nossos bons ministros [...] A nação horroriza-se com a ideia de empréstimo; nada de fazer empréstimos.<sup>390</sup>

Esta postura nos revela que, enquanto esteve na Câmara, matérias relacionadas aos “negócios da fazenda” sempre mereceram uma atenção rigorosa de Custodio Dias.

---

<sup>387</sup> Ibidem, p.95.

<sup>388</sup> Ibidem, p.100.

<sup>389</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1829...., p.55.

<sup>390</sup> Ibidem, p.98.

Em uma questão apreciada na sessão do dia 11 de julho de 1826, sobre a emenda a respeito da ajuda de custo aos conselheiros gerais de províncias que morassem distantes da capital da província, o sacerdote declarou:

Sr. presidente, a matéria é importante, e todas as vezes que se trata de dar dinheiro da nação, é preciso meditar muito. Vinte conselheiros a conto de réis levam a uma soma exorbitante.

O meu voto é, e será sempre, que a homens que não prestam serviços a nação, não se dê nem um vintém, sejam eles de qualquer hierarquia, porque o dinheiro do estado é para o estado, e não para ociosos. Os conselheiros de província não estão neste caso, deve-se-lhes ter atenção, são homens, que vão servir a pátria, e pugnar pelos seus interesses, e pela sua liberdade. Convém muito que se ministrem os meios de subsistência ao cidadão, que ocupa semelhante emprego. Porém tudo isto requer meditação.<sup>391</sup>

Desta maneira, Custódio Dias mostrava seu compromisso e zelo quando o assunto dizia sobre a utilização dos recursos públicos.

No mês seguinte, ainda discutindo temas relacionados às condições financeiras do império, o padre mineiro propôs uma emenda suprimindo o segundo parágrafo do projeto de lei, apresentado pela comissão de guerra e fazenda, o qual visava socorrer além das viúvas e filhas dos oficiais militares, as mães e irmãs.

O parágrafo do projeto dizia: “Este mesmo benefício é extensivo ás mães, viúvas, irmãs solteiras dos oficiais militares, que eram por eles socorridas, e amparadas.”<sup>392</sup>

Custódio Dias entendeu que o governo brasileiro não tinha condições de arcar com essa despesa:

Sr. presidente, eu não posso admitir tanta generosidade nas circunstancias em que se acha a nação. Reconheço que os filhos devem alimentar seus pais, e os irmãos aos irmãos; porém nem a nação tem essa obrigação tão rigorosa, nem tem os meios necessários. Se acaso se for dar esses meios soldos a viúvas, filhas, mães, e irmãs dos militares, então o soldo do exercito dos mortos será maior que o do exercito vivo. Dar-se a mulher, á filha, á mãe, irmãs! Logo serão chamadas as primas, tias, e avós...<sup>393</sup>

Provocando risadas nas galerias, como destacou os taquígrafos, o padre percorreu sobre as circunstâncias em que se achava o império – ainda em guerra com Buenos Aires. Assim, diante das realidades apresentadas, ele acreditava que o Estado não poderia ser tão generoso, pois não teria meios financeiros para tal:

---

<sup>391</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1826..., p.123.

<sup>392</sup> *Ibidem*, p.145.

<sup>393</sup> *Ibidem*.

A nação não tem, está empenhada, não pode ser tão generosa, como deveria, e como pudera ser, se os roubos públicos, se as despesas enormes, que se têm feito em objetos da sua ruína, não tivessem reduzido ao estado de miséria, a que a vemos reduzida. Se algum dia ela se remir deste estado de desgraça, ela atenderá melhor aqueles que se distinguem em a servir bem.<sup>394</sup>

Com gritos de “apoiado, apoiado”, Custódio Dias encerrou sua fala. Logo após o seu pronunciamento, os deputados Souza França, Cunha Mattos fizeram coro as suas afirmações, contrários à concessão do benefício às mães e irmãs dos oficiais. Diante disso, Campos Vergueiro declarou: “Se quisermos dar muito, e a muitos, nada daremos a ninguém. Esta é uma grande regra, e por isso eu antes restringiria, do que ampliaria este benefício”.<sup>395</sup>

Entretanto, os deputados Lino Coutinho e Costa Aguiar impugnaram as palavras proferidas por Custódio Dias. Assim, Lino Coutinho rebateu:

Eu me levanto, Sr. presidente, para sustentar o artigo e votar contra a proposta do Sr. Custódio Dias. Eu não sei porque razão se prefere a mulher do militar à sua mãe [...] tanto ou mais motivo tem a mãe do militar, como a sua mulher. Porque motivo dirão que esta tem mais direito do que aquela? Porque lhe lava a roupa, lhe fazia a comida e era companheira nos seus trabalhos? Quantas vezes lhe não prestou sua mãe iguais serviços; quanto não gastaria na sua educação, quantos incômodos e cuidados não empregou com a sua infância? Quem tem mais privilégios do que uma mãe.<sup>396</sup>

E Costa Aguiar completou:

O filho, senhores, é obrigado a sustentar sua mãe, quando mais sendo esta de idade provecta, e desamparada. Eu sustento, e sustentarei sempre, que as mães e irmãs dos oficiais militares, devem ser chamadas a participar destes socorros, contanto que se mostre, que estavam vivendo debaixo do seu amparo. As razões que acabou de expender o Sr. Lino Coutinho, são sem replica: a humanidade assim o pede.<sup>397</sup>

Tanto Coutinho como Costa Aguiar defendiam que prestar o devido auxílio às mães e irmãs de oficiais falecidos seria uma questão de caridade. Contudo, Custódio Dias foi contrário ao discurso:

---

<sup>394</sup> Ibidem.

<sup>395</sup> Ibidem, p.47.

<sup>396</sup> Ibidem, p.146.

<sup>397</sup> Ibidem.

Eu tenho que esta lei é de caridade, e não de justiça rigorosa, e parece-me que este princípio tem sido sustentado nesta câmara desde a 1ª discussão do projeto. Ora, se é de caridade, digo que a caridade tem também suas leis, e suas regras: não se faz sempre, faz-se quando pode ser. Reconheço que os filhos devem alimentar as mães e irmãs, e mais pessoas da sua consanguinidade, que precisam dos seus socorro, porém essa obrigação não passa para a nação por morte desses homens.

E quantos precisam que a nação lhes preste algum socorro, e contudo ninguém deles se lembra? Quantas famílias vivem na indigência, porque os seus chefes pelo amor da sua pátria se sacrificaram por ela, foram perseguidos, deportados, ou mortos pela mão férrea do despotismo, e da tirania? Entretanto, Sr. presidente, ainda ninguém se lembrou nesta casa a propor socorros a esses desgraçados, que sofreram por amor da nação [...] Portanto não me digam que se deve ampliar este benefício às mães e irmãs dos militares, não são só estas que precisam. Não se pode dar a todos, dá-se o que pode ser. Firme nestes princípios sustentarei.<sup>398</sup>

Após outros poucos pronunciamentos, o presidente da sessão julgou a discussão da matéria suficiente. Colocada em votação, a proposta foi aprovada somente na parte que compreendia as mães dos oficiais militares, sendo excluídas as irmãs.

Ainda em agosto de 1826, o deputado Gabriel Getúlio Monteiro de Mendonça, eleito ao Parlamento pela província do Mato Grosso, apresentou um projeto de lei referente à verba destinada ao imperador e à família imperial. Sem hesitação, Custódio Dias se opôs afirmando ser necessário saber primeiro do real estado das finanças do império, não podendo deliberar “sem que tenhamos na mão o relatório da fazenda”:

Sabe-se que o estado da fazenda nacional é mau, mas não se sabe isto se não por notícias vagas [...] e nesse caso eu não votarei [...] enfim nada se pode deliberar sem termos os necessários esclarecimentos á vista desse relatório. Eu não sei que pressa é essa: querem fazer uma dotação sem a câmara estar assaz instruída!

Não imitemos o sistema da antiga administração, em que se fazia tudo sem ordem e sem conta; e por isso é que o estado do tesouro chegou ao ponto, em que se diz que está.<sup>399</sup>

No ano seguinte, após ser emendado pelo Senado, o projeto de lei voltou a ser discutido na Câmara. Na sessão do dia 28 de julho de 1827, mantendo sua oposição, o parlamentar considerou:

Senhores, por uma parte eu vejo a inclinação natural de cada individuo querer agradar, se não temer, ao seu soberano; mas por outra parte eu vejo também a necessidade de nos conformarmos com o voto geral da

---

<sup>398</sup> Ibidem, p.148.

<sup>399</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1826..., p.271.

nação que representamos, e sua atual situação miserável em finanças: vejo mais de um lado o decoro devido a majestade; do outro o perigo de cairmos na debilidade filha da prodigalidade [...]será estranhável que a câmara nesta conjuntura, em que se vê hoje, pense e obre com moderação mais do que com prodigalidade, e adulador? Eu estimo mais ser severo, do que adulador [...] Será possível que haja entre nós quem ignore o estado em que estamos de finanças? [...] E' necessário que saibamos que o chefe da nação é o mais interessado na conservação da mesma nação. E quererá ele ser o chefe de uma nação mendicante?<sup>400</sup>

Apoiado e criticado nas demais discussões da proposta, Custódio Dias não hesitou em sua posição, lembrando aos deputados da continuidade da guerra travada com Buenos Aires, causando muitas despesas aos cofres do império. Ao mesmo tempo, fez uma crítica ao grupo que partira em defesa da proposta.

Curioso foi que em 1835, durante a Regência, sendo o governo ocupado pelo grupo político ao qual pertencia, Custódio Dias chamou o Senado de mesquinho quando este não aprovou o valor estipulado pela Câmara dos Deputados para o ordenado do regente.

Durante as discussões a respeito do ordenado do regente, a Câmara propôs que o ordenado fosse de 20 contos anuais para o regente do império. Apresentada ao Senado, a instituição alterou a quantia para 12 contos, “dando-lhe mais 8 contos de uma só vez no começo”. Na Câmara, a proposta do Senado foi rejeitada. No debate, Custódio Dias afirmava que era necessário levar em conta o trabalho e as preocupações do regente, e, com isso, seu ordenado deveria ser adequado.<sup>401</sup>

Neste sentido, devemos lembrar que, mesmo a Regência tendo nomeado alguns senadores, como o cargo era vitalício, o Senado ainda era composto, em sua maioria, por políticos que haviam sido escolhidos pelo imperador, que renunciara a coroa em 1831 por pressões políticas orquestradas, também, dentro da Câmara dos Deputados.

Na esteira das questões orçamentarias, Vasconcellos denunciou à Câmara, em 1827, que a Mesa de Consciência e Ordens estava criando vigararias com ordenados. Segundo o deputado mineiro, isso era um ato “contra a literal determinação da constituição”,<sup>402</sup> a qual estabelecia que o direito de criar empregos cabia, exclusivamente, a Assembleia Geral. Após seu pronunciamento, propôs uma indicação onde declarava ao governo que a criação de paróquias era de privativa atribuição da Câmara dos Deputados e do Senado. Apoiada a indicação, entrou em discussão.

O deputado Souza França criticou a indicação, afirmando ter coisas mais urgentes para se debater na Câmara. Afirmou, também, não saber da criação de paróquias. Entretanto, Vasconcellos o informou da criação da paróquia no termo de Barbacena, e os gastos que isso gerava ao Estado.

---

<sup>400</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1827..., p.293.

<sup>401</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1835..., p.154.

<sup>402</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1827..., p.223.

Marcos Antônio de Souza, já bispo do Maranhão, defendeu que o estabelecimento de paróquias fosse de competência do poder eclesiástico, e entendeu que a indicação de Vasconcellos não era urgente.

Respondendo ao deputado Souza França, Custódio Dias sustentou que a indicação era urgentíssima! Quanto à fala do bispo, o padre declarou: “Quanto á opinião do ilustre deputado [...] de bom grado lho concederia com a condição de serem as despesas feitas [pagas] pelo mesmo poder eclesiástico”.<sup>403</sup>

Sem rodeios, Custódio Dias não titubeou mesmo quando as matérias apreciadas no plenário da Câmara priorizavam as necessidades do Estado em detrimento das necessidades da Igreja.

Continuando em 1827, entrou na ordem do dia a discussão do projeto de lei que defendia a abolição do financiamento das festas religiosas a cargo das câmaras municipais, com exceção da festa de Corpus Christi e da festa de ação de graças pela aclamação do imperador. No debate, discutia-se o fato das câmaras financiarem empreendimentos que não eram necessários, segundo alguns parlamentares.

Sustentando a necessidade da aprovação do projeto, o deputado Augusto Xavier de Carvalho, eleito pela província da Paraíba do Norte, citou como exemplo uma situação ocorrida em Pernambuco:

acabei de ver que a câmara de Pernambuco se alcançou em 14 a 18 contos de réis, (o que agora presenciei no conselho daquela província) cuja a soma tem-se consumido em festas de igrejas; e não ha uma calçada, não ha ruas, numa palavra, não ha nada daquilo a que as rendas são applicadas.<sup>404</sup>

Favorável a não supressão da festa de Corpus Christi, o bispo do Maranhão, deputado Marco Antônio de Sousa, apresentou suas concepções em matéria de religião:

O homem, Sr. presidente, é composto de alma e corpo; e em outros termos deve adorar a Deus tanto em culto interno como em externo; este é um principio da religião; o culto interno é tudo o que pode dar de seu coração com seus atos internos de amor de Deus; mas o culto externo pelo qual o homem adora a Deus, é com atos externos: ora parece-me que nenhum culto externo é tão agradável a Deus e tão saudável, como aquele culto de fazer aparecer o autor da religião, Jesus Cristo sacramentado, este é o maior culto.

Mais: passando ao motivo da solenidade da procissão de Corpus Christi, sabemos que foi instituída para dar a Deus o desagravo de todas as ofensas e de todos os desacatos que se tenham cometido: a igreja mui sabiamente instituiu esta solenidade do Corpo de Deus, para que os homens festejassem aquele dia de certo modo [...] solenidade que mais necessidade seja à igreja e à religião.<sup>405</sup>

---

<sup>403</sup> Ibidem.

<sup>404</sup> Ibidem, p.174-175.

<sup>405</sup> Ibidem, p.174.



Já Diogo Antônio Feijó, sacerdote e deputado por São Paulo, se opunha que as câmaras realizassem qualquer festa de caráter religioso: “não sei porque se devia preferir esta festa a outras quaisquer tão respeitáveis [...] torno a repetir, isto pertence à igreja, não pertence ao secular”.<sup>406</sup>

E, Cunha Mattos:

Nem sou fanático nem hipócrita; entretanto não posso deixar de dizer que sendo mais fácil abolir as festas que as câmaras, é próprio que se façam festas civis no aniversário da aclamação do imperador, contudo devemos conservar a festa do Corpo de Deus. Eu olho para ela como o triunfo da religião católica [...] eu também desejo que as câmaras empreguem o dinheiro só no que for necessário.<sup>407</sup>

Importante destacar que Mattos defendeu que a festa de aclamação do imperador fosse desvinculada do caráter religioso, o que despertou o apoio de Custódio Dias.

Com a palavra, Custódio Dias, além de concordar com a fala de Mattos, condenou não só os gastos com festas, mas a forma que a Igreja conduzia o festejo; sua recomendação era:

Se em festas consiste o nosso catolicismo, em nenhuma melhor se podia fazê-lo conhecer do que em distribuir esmolas pelos pobres e fazer atos de caridade.<sup>408</sup>

Para o sacerdote, era totalmente condenável que os festejos religiosos fossem custeados com rendas públicas, e este posicionamento expressava, também, seu pensamento sobre a religião e como se devia dar a atuação da igreja e dos fiéis católicos. Assim, concluiu sua fala defendendo que as festas religiosas ocorressem no recinto da igreja.

Finalizando o debate, o deputado Luiz Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, eleito por Pernambuco, declarou:

A emenda de supressão é justa, quando quer que fiquem abolidas as festas das câmaras, e nem isto é dizer que as festas não devam existir; é porque isso pertence aos eclesiásticos, e não a mim, no caso que as haja, quero que as câmaras assistam somente nas catedrais, e onde as houver; assim se satisfaz, não sendo preciso que as câmaras façam festas, porque têm pouco dinheiro e o que têm é para calçadas e para coisas uteis.<sup>409</sup>

---

<sup>406</sup> Ibidem.

<sup>407</sup> Ibidem.

<sup>408</sup> Ibidem, p.175.

<sup>409</sup> Ibidem.

Dias após a discussão, na sessão do dia 27 de julho de 1827, a Câmara dos Deputados aprovou o projeto e decretou ser “proibido às câmaras das cidades e vilas fazerem a custa dos bens do conselho as festas, que até agora se achavam e deixam de estar a seu cargo”.<sup>410</sup>

Ainda sobre os “negócios públicos”, o debate do projeto de lei a respeito da publicação das leis, proposto pelo deputado José Clemente Pereira, do Rio de Janeiro, agitou a sessão do dia 4 de agosto de 1827.

A discussão se referia aos locais onde se publicariam as leis do império: nas câmaras, vilas e arraiais; nos tribunais, nas paróquias e nas demais repartições públicas a que tivessem sido remetidas. Desta forma, Clemente Pereira, também, recomendava que os párocos lessem nas paróquias, durante as reuniões de culto, as leis do império para que o conhecimento delas chegasse a todos os cidadãos.

Insatisfeito, o bispo do Maranhão se posicionou contrário à publicação e leitura das leis nas paróquias:

Naqueles lugares em que somente deve ser ouvida a eterna e imutável palavra de Deus, não se deve soar a voz do homem. A publicação das leis civis é um ato puramente civil, e que pertence essencialmente aos tribunais, e por isso não devem ser publicadas as leis nas cadeiras das verdades evangélicas.<sup>411</sup>

Da mesma maneira, Antônio da Rocha Franco, sacerdote eleito por Minas, foi contrário à ideia: “os párocos não podem ser os órgãos do poder temporal”.<sup>412</sup>

Contudo, Custódio Dias possuía uma visão diferente sobre a matéria, fazendo importantes considerações em seu pronunciamento:

Sr. presidente [...] porque se não se conhece o pecado senão pelas leis, segundo Santo Agostinho, se estas são feitas em uma assembleia de deputados católicos [...] como se podem eximir os párocos da publicação destas, cuja ignorancia não isenta da pena ao transgressor? [...] Como observará a lei quem a ignora? [...] Outro qualquer funcionário publico será mais atendido quando o pároco é digno? [...] Não será melhor que se ocupem nestas práticas, que em outras pedindo conhecenças?<sup>413</sup>

Assim, o sacerdote destacava a importância social do clero no momento de desenvolvimento do sistema jurídico no império. Diante disso, propôs uma emenda – que foi apoiada – defendendo a publicação das leis pelos párocos e seus capelães nas suas respectivas freguesias.

---

<sup>410</sup> Ibidem, p.235.

<sup>411</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1827..., p.40.

<sup>412</sup> Ibidem, p.43.

<sup>413</sup> Ibidem.

Continuando seu discurso, Custódio Dias passou a repreender sacerdotes de sua época, considerando que estes não estavam servindo à nação, mas à política. Durante seu pronunciamento, apontou, também, para os problemas enfrentados pelo clero do Brasil. Segundo ele, os eclesiásticos:

se tenham feito não aliados, mas sim servos da política de todas as potencias da terra... Como os sacerdotes de uma religião universal, cujo único preceito é o do amor [...] se tem abaixado a brindar aos príncipes com sua ignominiosa escravidão, já tecendo elogios ao despotismo, ora divinizando a legitimidade e amalgamando o poder eterno e inflexível ao prazer das potências [...] Não, sua missão não foi para fazer os homens escravos, mas para trabalhar em sua salvação, persuadindo sem opressão; é deste modo que se encarrega aos carochos a promulgação das leis [...] e tanto mais são a isto obrigados [...] e devem ser bem alimentados pela mesma nação, para não viverem em um estado precário e peregrinando como atualmente vive o pobre clero brasileiro. Devem portanto prestar o racional serviço desempenhando as funções sociais.<sup>414</sup>

Conforme marcou os taquígrafos, durante o discurso do sacerdote os gritos que se ouviam foram de apoiado!

No ano seguinte, Custódio Dias foi enérgico nas discussões da resolução acerca das eleições no império. Na sessão de 20 de maio de 1828, um artigo e algumas emendas sobre o modo como se dariam as eleições no Brasil foram enviados pelas comissões para análise no plenário. Estas propostas defendiam que as eleições ocorressem em todas as províncias ao mesmo tempo, tanto as eleições primárias – nas assembleias paroquiais – como as secundárias – nos colégios eleitorais. Ainda, o artigo e as emendas, estipulavam que as eleições se fizessem dentro do prazo de seis meses somente nos casos das províncias mais distantes, e se ocorresse algum tipo de atraso o governo da província seria responsabilizado.

Considerando tal resolução, os deputados Vasconcellos, Ferreira Mello, Souza França, Almeida e Albuquerque e Custódio Dias, defenderam penas aos presidentes de província e aos conselheiros que não cumprissem com a lei eleitoral. Conforme a discussão, estas penalidades poderiam variar entre a perda do cargo até a prisão.

Depois de uma emenda proferida por Vasconcellos, o qual defendeu uma pena de 4 a 12 anos de prisão, Custódio Dias se manifestou:

Parece-me que os presidentes das províncias concorrem em grande parte para o atraso das eleições, e é este um crime horroroso que merece castigo exemplar. Contudo não posso admitir a opinião do ilustre deputado que acaba de falar [...] quem nos diz que findo esse tempo de pressão é novamente nomeado para alguma e talvez para a mesma província esse homem que infringira a lei? [...] Voto pois que seja perpetuamente inábil para empregos o presidente que assim obrar,

---

<sup>414</sup> Ibidem.

e que além disso tenha uma multa; ao avarento castiga-se na bolsa, e ao ambicioso tolhendo-lhe os meios de galgar altos empregos.<sup>415</sup>

Logo após seu discurso, o sacerdote propôs uma emenda onde defendeu a “inabilidade perpetua para todos os empregos políticos e civis aos presidentes que não cumprirem em prazo prefixo a convocação dos colégios eleitorais”.<sup>416</sup>

Após outros discursos, o presidente pôs em votação o artigo e as emendas apresentadas. A emenda expressa pelo deputado Vasconcellos não passou, contudo, a apresentada por Custódio Dias foi aprovada.

No mesmo ano, uma informação apresentada a Câmara provocou indignação em Custódio Dias. O Parlamento fora informado que nas províncias do Ceará e da Bahia, e em outras regiões do império, indivíduos estrangeiros estavam alcançando altos postos militares e cargos nas repartições públicas do império. Diante disso, no dia 29 de maio, os deputados Paula e Souza e Hollanda Cavalcanti propuseram requerimentos pedindo ao governo as seguintes informações: “Quantos e quais indivíduos mais, emigrados do Brasil antes de jurada a constituição, se acham agora empregados e em que empregos”, e:

1. Uma relação nominal de todos os estrangeiros que são empregados no serviço do império, nas repartições civil, militar e eclesiástica.
2. As convenções e ajustes com que foram admitidos estes empregados.
3. A necessidade que atualmente ha de cada um destes empregados estrangeiros.<sup>417</sup>

Os requerimentos foram amplamente apoiados pela casa legislativa, e, sem demora, Custódio Dias se pronunciou acusando, também, os ministros de Estado por tal situação:

Não é só no Ceará e na Bahia que ha desses bons empregados; em toda parte aparecem estes monstros. Com que querem provar o amor que têm no Brasil, os ministros que os despacharão. Do Maranhão aqui existe um sujeito, que muito influi nas nomeações dos empregados para aquela província; ele tem entradas e jeito; e como acha nos ministros amizade a essa boa gente, tudo consegue [...] os nossos bons ministros, que assim mostram a sua constitucionalidade, e mais que tudo o seu brasileirismo.<sup>418</sup>

---

<sup>415</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1828..., p.120.

<sup>416</sup> Ibidem.

<sup>417</sup> Ibidem, p.187.

<sup>418</sup> Ibidem.

Esta discussão traduzia o contexto vivenciado no império em relação à aversão aos estrangeiros. Para os nascidos no Brasil, especialmente os que integravam as camadas pobres da população, os estrangeiros, principalmente portugueses, retiravam suas possibilidades de trabalho. Nesta circunstância, os portugueses eram lembrados, ainda, como “inimigos do Brasil”, pois “derramaram o sangue brasileiro” nos conflitos de independência.<sup>419</sup>

Outro tema polêmico tumultuou a Câmara durante a sessão realizada no dia 10 de julho de 1828. Em razão da nomeação dos deputados Campos Vergueiro e Almeida e Albuquerque ao Senado do império, entrou em discussão a questão dos suplentes de ambos os deputados.

O deputado Lino Coutinho afirmou que um dos suplentes, um “celebre juiz de fora de Taubaté”, havia pedido o retorno do absolutismo no Brasil:

este homem não pode entrar nesta casa; portanto se acaso vier para aqui, não ha de cá entrar; esta câmara não admitirá no seu seio um homem que pediu o absolutismo; por consequência poupe-se o trabalho ao governo, poupe-se o trabalho ao colégio eleitoral; mandemos-lhe dizer que com este homem não se conta, que venha outro, porque este que pediu o absolutismo não pode ser deputado.<sup>420</sup>

O tal juiz que fora denunciado por pedir o retorno do governo absoluto era Manoel da Cunha Azeredo Coutinho de Souza Chichorro.

Segundo o periódico *Diário Fluminense*, o juiz de fora da vila de Taubaté enviou um ofício à repartição dos Negócios do Império, no dia 05 de maio de 1825, desejando “ver substituído ao Governo Constitucional o da Monarquia Absoluta”. Conforme descrito no documento, acompanhando o ofício de Manoel Chichorro estavam as atas das câmaras das vilas de Taubaté, de São Luiz e de Pindamonhangaba, as quais queriam “aclamar a S.M. o Imperador por Soberano absoluto”, cuja esperança era ver “o Nosso Augusto Imperador [reentrar] no gozo de seus inauferíveis Direitos de Monarca absoluto; o que Deus permita”.<sup>421</sup>

Diante desta informação, José da Costa Carvalho, deputado pela Bahia, também, se pronunciou contrário à posse de Chichorro como parlamentar do império. Segundo Costa Carvalho:

Ele é o ouvidor atual de S. Paulo com injuria, com escândalo e com rancor de todos os paulistas, e não se tira ainda dali a este homem que quis a desgraça do povo, querendo que houvesse o absolutismo; tal homem não deve manchar este augusto recinto; ele é indigno de ser

---

<sup>419</sup> Ibidem.

<sup>420</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1828..., p.88.

<sup>421</sup> Este periódico foi publicado no dia 14 de maio de 1828, e encontra-se digitalizado e disponível no site da Biblioteca Nacional Digital.

<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=706744&PagFis=424&Pesq=>

brasileiro. A nação jurou a constituição; só é brasileiro aquele que é constitucional.<sup>422</sup>

Pedindo a palavra, Feijó fez um questionamento à Câmara: “Este homem que quis escravizar ao Brasil [...] deverá ficar impune? Seguramente que não”.<sup>423</sup> O sacerdote paulista ainda propôs uma forma de punição, uma vez que quando julgado pela infração Chichorro foi inocentado:

eu queria que quando ele chegasse e quisesse tomar assento neste augusto recinto, a câmara dos deputados dissesse formalmente que o rejeitava e que o julgava indigno de toda e qualquer honra ou emprego; assim devamos-lhe um castigo, visto que castigo nenhum teve. Venha o homem, e então se castigue. Emita-se um parecer em que se diga que ele é indigno e não pode entrar aqui.<sup>424</sup>

O nome de Chichorro causou muita revolta entre os deputados. Com a palavra, Paula e Souza declarou:

basta olhar para a letra da lei, e é bastante. As instruções [eleitorais] dizem que não pode ser representante da nação quem tiver a menor sombra de inimizade á causa do Brasil, não precisa ter-se suspeita, basta a mínima sombra, e Manoel da Cunha tem realidade [...] É pois indigno de tomar parte na representação nacional.<sup>425</sup>

Igualmente indignado com a situação, Vasconcellos afirmou:

pois se esse homem não teve vergonha de proclamar o absolutismo, como se ha de consentir que apareça entre os representantes da nação? Que homem mais vil do que aquele que proclama o absolutismo? E ainda ha de receber 200\$000 de ajuda de custo? 200 mil anos de prisão precisava ele.<sup>426</sup>

Ao defender o retorno do governo absoluto, Manoel Chichorro se colocava na contramão do governo constitucional – sustentado pelo Parlamento –, único regime capaz de elevar “este vastíssimo País ao estado de grandeza, e opulência a que o chamam seus destinos”.<sup>427</sup>

---

<sup>422</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1828...., p.88-89.

<sup>423</sup> *Ibidem*, p.89.

<sup>424</sup> *Ibidem*.

<sup>425</sup> *Ibidem*.

<sup>426</sup> *Ibidem*.

<sup>427</sup> <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=706744&PagFis=424&Pesq=>

Finalizando a discussão, a partir do que foi exposto por seus colegas, Custódio Dias se pronunciou propondo, apenas, que se pedisse esclarecimentos ao governo sobre a promoção que Chichorro conquistara em relação ao cargo que ocupava, uma vez que fora denunciado por aclamar a monarquia absoluta em detrimento do governo constitucional e representativo, formalmente instituído na Constituição de 1824:

Ele proclamou o absolutismo, e um ministério tão corrompido como ele o elevou a ouvidor da mesma comarca onde intentara derrubar a constituição, substituindo-lhes o governo despótico. Por meu voto deveremos acusar esse depravado ministro; mas peçam-se esclarecimentos ao governo.<sup>428</sup>

Conforme o desenrolar da discussão, o sacerdote não perdeu a oportunidade de promover denúncias contra os ministros de Estado: “Senhores [...] O governo só trabalha por destruir o edifício, que com tantas fadigas procuramos erigir. A lei para os ministros é a sua vontade; o merecimento é a proteção de algum depravado de quem esperam os sustentos no pleito, e até é meritório serviço ser inimigo do sangue brasileiro!!!”.<sup>429</sup> Com esse discurso podemos perceber que o grupo composto por opositores do governo – os reformadores liberais – estava agindo com tudo, não poupando críticas aos integrantes do governo, nomeados pelo imperador. Da mesma forma, esta fala de Custódio Dias é reflexo dos conflitos de legitimidade política entre os Poderes legislativo e executivo.

Passadas algumas sessões, a questão do ingresso de Manoel Chichorro à Câmara dos Deputados voltou a ser discutida pelos parlamentares, pois o ministro do império, Clemente Pereira – que fora deputado pelo Rio de Janeiro –, enviou um ofício à Chichorro informando-lhe da necessidade de ir tomar assento na Câmara. Tal medida do ministro causou grande descontentamento na Assembleia. Neste cenário, Lino Coutinho protestou:

A câmara persuade-se á vista do ofício que se acaba de ler, que o ministro do império quer patrocinar a Manoel da Cunha Chichorro; esse traidor que teve a revoltante ousadia de proclamar o absolutismo, relatando com ufania essa ação digna de mil castigos, a um ministro que lhe deu louvores em vez de o fazer reduzir ao nada de que nunca devera ter saído. E é este o deputado que se manda chamar para tomar assento entre nós? E’ este o amigo da liberdade que vai ter entrada no santuário da lei? Não; esta câmara não ha de tolerar que um monstro manchado com tão horroroso crime venha nodoar a representação nacional; com seu hálito pestilento ele é capaz de enfeitar a mais pura atmosfera da liberdade; não; aqui não ha de ter assento.<sup>430</sup>

O deputado recomendou, também, que a Câmara enviasse um ofício ao ministério: “Sou pois de voto que nesta conformidade se responda ao ministro,

---

<sup>428</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1828..., p.89.

<sup>429</sup> *Ibidem*, p.199.

<sup>430</sup> *Ibidem*, p.155.

mostrando-se mesmo que erros ou enganos desta natureza nenhuma desculpa merecem”.<sup>431</sup>

Concordando com Lino Coutinho, Custódio Dias se manifestou:

De quanto tenho ouvido julgo que nós não podemos deixar de fazer novas requisições ao ministro, pois que ele expediu as ordens para vir o Sr. Chichorro sem saber que nós o temos expressamente excluído, e como ha de ele vir, se necessariamente ha de e deve ser excluído sem mais condescendência? Pois nós havemos de admitir nesta casa um homem que se tem declarado contra a lei fundamental? [...] Portanto venham novos esclarecimentos; o competente ministro expeça as ordens, se depois destes esclarecimentos esta câmara tomará as providencias sobre tal individuo. Não posso entender como poderemos admiti-lo! Este homem de facto e de direito está excluído desta assembleia, não pode ser membro dela, não pode entrar nesta sala, e como é que este ministro expede ordens para que ele venha? [...] requeiro contudo mais esclarecimentos.<sup>432</sup>

Além de se opor a posse de Chichorro, Custódio Dias se manifestou contra o desembargador Medeiros, um dos desembargadores que despronunciaram Manoel Chichorro quando processado pela Casa de Suplicação – tribunal de última instância – tendo em vista que em segundo juízo “se avaliaram os passos, que dera, criminosos, e escandalosos”.<sup>433</sup> Conforme destacou o sacerdote, o desembargador, também, fora cotado para assumir uma cadeira na Câmara dos Deputados.

Prosseguindo na observação dos posicionamentos e atuações políticas de Custódio Dias em relação aos “negócios públicos”, o último debate que examinaremos neste item foi travado em 1832, um ano após o estabelecimento do governo regencial.

Na sessão de 2 de julho, entrou em discussão uma proposta para se estabelecer uma fazenda de criação na fazenda de Cachoeira do Campo, enviada pelo Conselho Geral da província de Minas Gerais. Esta fazenda estava em poder da monarquia, mas fora entregue a administração do governo provincial por d. João VI e confirmada por d. Pedro I.

A polêmica se deu quando José Bonifácio, que nesse momento cumpria a função de administrador dos bens da família imperial, afirmou que tal propriedade era particular e, assim, o Conselho não poderia dispor da propriedade, “pois dela estivera de posse o ex-imperador, e por consequência pertencia ao Sr. D. Pedro II”.<sup>434</sup>

---

<sup>431</sup> Ibidem.

<sup>432</sup> Ibidem, p.156.

<sup>433</sup> Notícia extraída do periódico *A Aurora Fluminense: Jornal Politico e Litterario*, publicado no dia 29 de agosto de 1828. Este periódico encontra-se digitalizado e disponível no site da Biblioteca Nacional Digital.

<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=706795&PagFis=367&Pesq=>

<sup>434</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1832...., p.67.



Entretanto, o debate foi em direção à questão da tutela do menino Pedro de Alcântara. Logo, o deputado Calmon pediu a palavra. Sendo concedida, ele observou que neste momento, da menoridade de d. Pedro II, a Câmara dos Deputados não trabalhava somente como poder legislativo, mas exercitava a tutela do imperador menino, “sendo, por assim dizer, guarda de todos os bens da coroa”.<sup>435</sup>

Reafirmando tal posição, Custódio Dias sustentou que:

não havia procurador mais idôneo do imperador menor, do que a câmara dos Srs. deputados, que não era capaz de lhe tirar parte alguma de seus bens, porque ele estava bem longe de merecer a desafeição da câmara; e que seria até uma injúria para ela o querer tirar-lhe parte de seus bens.<sup>436</sup>

E, aproveitou para alfinetar d. Pedro I: “Advirto porém que muitos dos bens do ex-imperador foram adquiridos pela [sua] prepotência”.<sup>437</sup> Assim, a tutela do futuro imperador era questionada.

No dia 5 de julho, as Comissões de Constituição e Justiça Criminal apresentaram um parecer em relação à remoção de José Bonifácio como tutor de d. Pedro II. Diante disso, Custódio Dias foi contrário à permanência de José Bonifácio como tutor de d. Pedro II, porquanto ele fora escolhido para o cargo por d. Pedro I na ocasião da abdicação. Neste sentido, os parlamentares contestavam esta nomeação, porque, segundo a Constituição, cabia ao Poder legislativo nomear tutor ao imperador menor, não dispondo deste direito o ex-imperador.

Paralelo a este debate, começou a correr suspeitas de que Bonifácio estivesse envolvido em uma trama política que planejava o retorno de d. Pedro I. Aprovada a remoção do tutor na Câmara dos Deputados, a proposta foi encaminhada para o Senado. Lá, o plano de remoção não passou.

Esta situação não só causou mais divergências entre as duas casas legislativas, como foi reflexo do cenário político do momento, onde a elite política imperial disputava posições dentro do Estado, governado pela Regência. No mesmo ano, nas discussões sobre a reforma constitucional, Custódio Dias votou contra a vitaliciedade do senado, instituída no artigo 40 da Constituição.<sup>438</sup>

Depois destes debates, os quais evidenciaram as concepções de Custódio Dias a respeito dos “negócios públicos” e dos “negócios da fazenda”, agora, iremos percorrer pelos discursos e discussões do padre político relacionados à religião católica e a Igreja no Brasil.

---

<sup>435</sup> *Ibidem*, p.68.

<sup>436</sup> *Ibidem*, p.69.

<sup>437</sup> *Ibidem*.

<sup>438</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1832...., p.283.

### 3.2. Da religião católica e a Igreja no Brasil

Deus atende tanto a reza consonante como a oração particular, e se deixar de haver cônegos não perigará por isso o cristianismo, pois desde o princípio de sua instituição não houve cônegos, e entretanto o cristianismo não deixou de existir.<sup>439</sup>

Com esta fala Custódio Dias deixava claro ao Parlamento sua posição em relação à religião cristã católica e sua organização. Desta forma, neste item, observaremos alguns posicionamentos do sacerdote quando foram discutidos na Câmara dos Deputados temas referentes à Igreja e ao clero no Brasil. Nesses pronunciamentos, perceberemos, também, as crenças do sacerdote a respeito de Deus e da fé católica. Entretanto, ressaltamos que se comparado a outros temas, os pronunciamentos de Custódio Dias sobre a religião católica e a Igreja no Brasil foram poucos, mas carregados da expressividade do sacerdote.

Entre os dias 19 e 20 de maio de 1826, uma indicação proposta pelo deputado Silva Maia, eleito por Minas Gerais, evidenciou um Custódio Dias muito crítico do clero brasileiro, do qual fazia parte.

A indicação de Maia recomendava que “se convide a comissão eclesiástica para formar uma tabela, porque se regulem aos reverendos párocos do império os dízimos pessoais, ou conhecenças, e os direitos de estola, ou benesses, que devem receber dos seus paroquianos”.<sup>440</sup>

Conforme o dicionário de Antônio de Moraes Silva (1789), conhecença consistia em um prêmio ou uma oferta voluntária feita aos párocos pela ministração do pasto espiritual. Desta forma, a proposta de Maia visava regulamentar os valores ofertados pelos fiéis católicos ao clero, em razão da administração dos sacramentos cristãos.

Terminada a reunião pela hora, no dia seguinte o secretário da sessão, deputado Souza França, fez a segunda leitura da proposta. Concluída a leitura, o secretário iniciou o debate oferecendo sua opinião sobre a matéria:

Regular os alimentos para os párocos das igrejas é um dos objetos de maior importância, que se poderiam propor. Todo o mundo sabe que os dízimos, que em todos os países católicos sempre foram aplicados para a subsistência dos povos, no Brasil passaram por meio de concordatas a ser propriedade nacional, ficando os pastores dos povos a cargo do tesouro [...] O espírito religiosos, que sempre dominou os povos do Brasil, foi quem deu a primeira origem aos direitos chamados de estola; porque querendo os povos ser prontamente socorridos com o pasto espiritual, e vendo que os seus párocos apenas tinham um parco estipendio, que mal chegava para sua decente subsistência, convencionaram entre si, e estabeleceram essas benesses, para ocorrer a sustentação dos seus pastores, e compensar-lhes o seu

---

<sup>439</sup> Ibidem, p.86.

<sup>440</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1826..., p.96.

trabalho. Daqui vem a desigualdade, que se nota nas diversas igrejas a respeito desses direitos [...]

Os párocos fundam-se na convenção; mas bem se vê que no estado atual das cousas tal direito não pode deixar de passar por um abuso, e pesar excessivamente sobre o povo, que vai pagando estas enormes quantias [...] donde resulta não somente ódio ao altar, mas também o escândalo com que muitos párocos vendem muito claramente os seus ofícios e os sacramentos da igreja. É portanto necessário acabar com este funesto mal.

Eu sou de voto que se lhes deve o alimento, pois do contrário não teremos quem nos subministre o pasto espiritual. Eles no desempenho do seu ministério expõe-se a muitos trabalhos, e sofrem incômodos; é portanto injusto que se lhes não retribua correspondentemente; mas nem por isso se segue que se não deva regular a sua constituição de um modo, que se conciliem as partes [...] Portanto voto pela indicação.<sup>441</sup>

Em desacordo com que fora expresso por Souza França, Marcos Antônio de Souza, futuro bispo do Maranhão, respondeu:

não posso usar de silêncio ouvindo a proposição, que acaba de enunciar o ilustre preopinante, o qual sustentou que as benesses paroquiais, e direitos de estola tiveram sua origem de convenções feitas pelos párocos com seus paroquianos. Não me parece exato o enunciado, porque estas oblações tiveram principio na era da primitiva igreja [...] Os primeiros cristãos levavam aos apóstolos suas oblações, as quais depositadas em um cofre eram distribuídas pelos mordomos ou diáconos a pessoas miseráveis.

Porém havendo abuso nesta administração, no ano de 470 esta massa de bens eclesiásticos foi dividida em quatro partes a saber: 1<sup>a</sup>, para os bispos; 2<sup>a</sup>, para os sacerdotes; 3<sup>a</sup>, para os pobres; e 4<sup>a</sup>, para as igrejas [...] Que cousa mais conforme aos princípios da justiça, do que serem alimentados por seus fregueses aqueles mesmos pastores, que sofrem o calor do dia e o frio da noite?

É contudo certo que os párocos as não devem receber de pessoas conhecidamente miseráveis, mas somente daquelas que forem possibilitadas e que sem incomodo algum podem socorrer as necessidades dos seus pastore, que lhes dão as mais doces e espirituais consolações nos momentos mais atribulados da vida humana.<sup>442</sup>

Concluindo sua fala, o futuro bispo propôs o aumento das cômputas dos sacerdotes do império: “Julgo necessário que sejam aumentadas suas cômputas, que no

---

<sup>441</sup> Ibidem, p.105-106.

<sup>442</sup> Ibidem, p.106-107

tempo presente não excedem a duzentos mil réis, excetuando a Bahia e outros bispados do Norte, em os quais apenas tem a cômputa de cem mil réis anuais”.<sup>443</sup>

Totalmente contrário, Custódio Dias rebateu a proposta de Marcos Antônio: “não devemos ter tanta comiserção dos párocos, ao menos eu não tenho pena deles. Não haja receio de que venham a morrer de fome; antes que tal aconteça hão de primeiro morrer de fraqueza muitos fregueses”.<sup>444</sup>

Encerrada a fala, se ouviu nas galerias e no salão principal gritos de apoiado, como descrito pelos taquígrafos.

Depois de julgada a matéria e declarada suficientemente discutida pelo presidente da sessão, quando posta em votação, a indicação foi aprovada para ir à comissão eclesiástica.

Considerados funcionários públicos, os párocos tiveram, em muitas ocasiões, o valor de suas cômputas discutidas na Câmara dos Deputados.

Na sessão de 08 de agosto de 1828, durante a discussão do orçamento para o ano de 1829, foi lido um parecer da comissão de fazenda a respeito de um requerimento dos monsenhores, cônegos e capelães da Sé e Capela Imperial, no qual pediam o aumento dos seus ordenados, devido ao “grande trabalho que têm”. Hostil ao tema, Custódio Dias apresentou sua opinião em relação à instituição:

Eu muito me admiro destas despesas da capela imperial; enquanto não houverem tabelas que nos mostrem se são ou não necessárias todas estas despesas, não as posso aprovar.

Esta capela imperial que eu julgo uma madrasta, porque se tratam como enteadas as matrizes das províncias, gasta 72:000\$!

Eu não sei o que tem o absurdo com o ridículo; anda sempre junto o absurdo com o ridículo? e não o vemos no presente caso? Não é absurdo gastar-se tanto dinheiro com ridicularias? E será agradável a Deus semelhante pomposidade quando vemos a maior parte das matrizes do império caindo a baixo, nuas de vestes, e todas esbandalhadas? Mas isto é ordem das cousas; a uns muito, e a outros nada.

Nós queremos que o culto de Deus se espalhe, desejamos que o culto de Deus venha do coração, e não do luxo [...] Eu hei de dizer a verdade, por que esta é obrigação que me impõe a minha consciência, e os deveres de meu cargo, portanto digo que esta despesa não deve passar tal qual está orçada, deve reduzir-se alguma cousa. Esta é a minha opinião.<sup>445</sup>

---

<sup>443</sup> Ibidem, p.107.

<sup>444</sup> Ibidem.

<sup>445</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1828...., p.49-50.

Muito crítico em relação à conduta moral do clero e dos caminhos da instituição católica, que privilegiara manifestações opulentas de fé ao invés da simplicidade, Custódio Dias se opunha cada vez que as propostas relativas à Igreja ignoravam os princípios religiosos nos quais acreditava: um cristianismo do coração, simples e sincero, o qual se manifestava através de atitudes de caridade e não em demonstrações pomposas. Neste sentido, esta sensibilidade do sacerdote pode ter origens quando integrou os Padres do Patrocínio, quando estudou na província de São Paulo antes de ser ordenado em Mariana, como observamos no capítulo um.

Em agosto de 1830, ao comentar uma emenda que destinava para o “indispensável reparo das igrejas matrizes nas capitais e vilas notáveis, que se acharem em estado de ruína”<sup>446</sup> um valor maior em relação ao destinado a outras igrejas do império, proposta pelo deputado Calmon, Custódio Dias condenou, novamente, a ostentação vista em alguns templos católicos. Ainda, descreveu situações pelas quais passavam diversas capelas:

Por ventura serão as capitais mais religiosas que os arraiais e as povoações que contém milhares de almas? Nós conhecemos lugares onde não há senão pardieiros em lugar de igrejas; pois havemos de dar somente o que não temos necessidade de dar só para as profusões da capela imperial da corte que deslumbra a todas as riquezas do império? Eu quisera que o Exm. Sr. ministro da justiça me dissesse se há algum inventário dos utensílios desta catedral; se há algum livro de receita, porque me consta que há abusos que se podem conhecer; e é preciso que haja um livro da catedral do império onde reina tanto luxo. O que dá a Deus Louvor não é a pompa. Para se darem louvores a Deus não é necessário que se consumam tantos contos em músicas e adornos inúteis.

Seremos agora obrigados a sustentar um coro de castrados para dar louvores a Deus? Para se louvar a Deus não é necessário festas tão pomposas que deslumbram todos os templos do império. Votarei contra a emenda porque se limitou as capitais, e as vilas principais do império quando se devia estender a todas as igrejas; porque a mesma necessidade que têm as das capitais, têm as dos povos dos centros das províncias, quando nós vemos que em certas freguesias há falta das cousas mais essenciais para celebrarem os sacrifícios divinos. Ninguém sabe melhor do estado desgraçado do Brasil senão Deus [...] no estado em que nos achamos só Deus é que nos pode valer.<sup>447</sup>

Retornando à matéria dos valores das cômguas concedidas ao clero, assistimos, em 1832, o julgamento de Custódio Dias a respeito de um novo pedido de aumento dos ordenados dos sacerdotes.

Na sessão do dia 19 de julho, entrou em discussão questões referentes ao aumento dos valores destinados às secretarias de estado, ao tribunal supremo de justiça, aos tribunais da relação e com despesas gerais. Neste aumento, também, estava incluso os valores dos ordenados dos funcionários das repartições do governo. Logo, José

---

<sup>446</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1830..., p.333.

<sup>447</sup> Ibidem.

Ribeiro Soares da Rocha, deputado e padre, eleito pela Bahia, argumentou: “tendo-se aumentado os ordenados a quase todos os empregados, igual contemplação merecia da assembleia geral os cônegos, que estão sobrecarregados de trabalho”.<sup>448</sup>

Finalizando seu discurso, Soares da Rocha propôs uma emenda: “Que se arbitrem côngruas dobradas aos cônegos e dignidades das Sés”.<sup>449</sup>

Combatendo os argumentos do colega de batina, Custódio Dias declarou:

que o serviço atual dos cônegos se tem com efeito duplicado, mas como Deus atende tanto á reza consonante como a oração particular, e que se deixar de haver cônegos não perigará por isso o cristianismo, pios desde o principio de sua instituição não houve cônegos, e entretanto o cristianismo não deixou de existir; poderia diminuir-se o trabalho dos cônegos, fazendo com que não cantem tanto, antes do que aumentar uma despesa com que a nação não pode na crise financeira em que se acha.<sup>450</sup>

Além de discutir os pedidos de aumento de ordenados, Custódio Dias continuava sustentando a necessidade de se regular os rendimentos dos párocos, conhecidos como emolumentos, cuja discussão iniciou em 1826.

Na sessão do dia 30 de junho de 1828, uma resolução da Assembleia Geral começou a ser debatida na Câmara dos Deputados. Ela referia-se aos emolumentos – espécie de lucro, proveito ou comissão – que os párocos recebiam quando realizavam algum serviço eclesiástico, os quais não eram tabelados em regulamento. Inconformado, Custódio Dias pediu a palavra:

Eu quisera que estes emolumentos fossem fixados por uma lei geral, porque me persuado a de ser justa a conformidade em todo o império entre aqueles cuja religião é uniforme, pois a oscilação e instabilidade nestas matérias me é estranha por arbitraria [...] Eu observei com escândalo em o bispado de Mariana em Minas, fazerem-se exatores os párocos, recebendo antes de administrarem os sacramentos as denominadas conhecenças nas sacristias, e mesmo reter os corpos sem sepultura até que houvesse quem pagasse os emolumentos; é certo que eu a estes reputei mercenários.<sup>451</sup>

De acordo com a definição do dicionário de Antônio Moraes Silva, exator era quem cobrava ou arrecadava dinheiros ou tributos. Neste sentido, para Custódio Dias, era um absurdo os párocos exercerem esta função, uma vez que deveriam se ocupar apenas dos assuntos espirituais dos seus paroquiados.

---

<sup>448</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1832..., p.86.

<sup>449</sup> Ibidem.

<sup>450</sup> Ibidem.

<sup>451</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1828..., p.238.

Após o pronunciamento, ele propôs uma emenda onde os “emolumentos de certidões e banhos em todo o império não excederão a 600 conjuntamente, salvos os contraentes pobres que serão isentos de toda a oblação e oferta”.<sup>452</sup> Apoiada a emenda, continuou seu discurso:

Eu de certo conheço que os párocos têm cõngruas mui diminutas, porém que o pároco seja o executor de seus fregueses, é cousa mais escandalosa que possa existir em pratica, e nunca deixarei de clamar contra isto; quero que fique espontaneidade dos povos [...] e desacreditando de certo modo aos nossos párocos por quererem levar dinheiro por todos os atos do seu ministério como mercenários [...] não quero que recebam cousa alguma, que não seja pendente da voluntaria oblação do povo.<sup>453</sup>

Assim, o sacerdote se mostrava indignado com os párocos que tratavam os assuntos do espírito como negócios particulares.

Anos depois, em uma discussão acerca da divisão da freguesia do bairro de Santo Antônio do Recife, proposta pelo Conselho Geral de Pernambuco, Custódio Dias reafirmou suas considerações a respeito do clero brasileiro.

Iniciada a sessão no dia 30 de junho de 1832, o deputado, e sacerdote, Venâncio Henriques de Rezende apresentou uma representação do pároco da freguesia contrária ao projeto.

Depois da apresentação de Rezende, Carneiro da Cunha, deputado da Paraíba do Norte, afirmou que fossem quais fossem as razões do pároco, estas não poderiam influenciar a Câmara dos Deputados contra uma proposta considerada necessária pelo Conselho Geral da província. E, ainda, lembrou: “um só vigário não pode curar das almas em uma freguesia populosa, não devendo entrar em linha de conta a diminuição do rendimento do pároco [...] além do que a diminuição do rendimento ficava compensada pela diminuição de trabalho”.<sup>454</sup>

Apoiando a fala de Carneiro da Cunha, o deputado Gervasio Pires Ferreira, eleito por Pernambuco, acrescentou que em razão da freguesia ser muito extensa era difícil o pároco atender pessoalmente a todos os fiéis. Pires Ferreira, disse, também, não ser prudente que os moradores da região ficassem privados do pasto espiritual. E, em relação à diminuição dos rendimentos, afirmou que o interesse particular do pároco não deveria prevalecer ao interesse público.

Diante disso, Henriques de Rezende se manifestou em defesa do pároco da freguesia, pedindo o adiamento da votação sobre a questão, dizendo que a representação tinha tanto direito de ser atendida como a de qualquer outro cidadão. Ainda, ponderou que se a nova proposta fosse aceita pela Câmara os rendimentos do pároco, de aproximadamente 4.000 cruzados, cairiam para “apenas 600 ou 800\$”. E, para

---

<sup>452</sup> Ibidem.

<sup>453</sup> Ibidem.

<sup>454</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1832...., p.150.

sensibilizar a assembleia, afirmou que tal pároco era um homem velho, prestes a falecer, “que padecera muito”.<sup>455</sup>

Logo, alguns deputados concordaram com o adiamento da votação, porque entendiam que convinha a Câmara ouvir as duas partes a fim da melhor decisão.

Com o impasse, a Comissão Eclesiástica emitiu um parecer dizendo não consentir com o requerimento do padre, e que aguardaria a discussão da proposta do Conselho na Câmara.

Com isso, após pedir a palavra ao presidente da sessão, Custódio Dias se posicionou a favor da proposta, “por querer o maior bem do maior numero”. Assim, declarada sua posição, ele fez, como de costume, uma dura crítica ao comportamento dos sacerdotes em geral:

o fim da instituição dos párocos não era o locupletarem-se, pois o seu interesse pecuniário não promovia o bem dos povos, ao qual principalmente se devia atender; que se o pároco hoje podia subsistir com o rendimento que tem, quando tivesse menos obrigações a cumprir, menos dinheiro também lhe seria necessário para sua subsistência [...] dos bons párocos grandes bens têm resultado aos estados católicos, mas [...] ao mesmo tempo que dos maus párocos têm resultado o maior mal possível.<sup>456</sup>

Por fim, o debate que bem marcou os posicionamentos de Custódio Dias no tocante a Igreja no Brasil e sua relação com o poder temporal, se deu na discussão do projeto de lei que tratava da extinção dos tribunais do Desembargo do Paço e da Mesa da Consciência e Ordens, apresentado por Vasconcellos no dia 23 de junho.

Entrando em discussão o artigo quarto, “esta lei restitui aos bispos os direitos inerentes ao episcopado, que eram exercidos pelo tribunal da mesa da consciência é ordens”,<sup>457</sup> logo, o sacerdote fez um requerimento pedindo que o artigo fosse a Comissão Eclesiástica para esta declarar quais eram os reais direitos dos bispos: “Parece-me que os direitos que têm, são sujeitos ás leis civis [...] requiero que se declare quais são esses direitos, não vamos amalgamar o poder temporal com o poder espiritual”.<sup>458</sup>

O receio de Custódio Dias era de uma possível interferência do poder espiritual nos assuntos do poder temporal. Sendo assim, seu requerimento foi apoiado.

No decorrer da discussão, o deputado Clemente Pereira, do Rio de Janeiro, concordou com Custódio Dias sobre a necessidade da Comissão Eclesiástica definir tais atribuições. Depois da observação de Clemente Pereira, Custódio Dias pediu a palavra novamente, afirmando que:

---

<sup>455</sup> Ibidem.

<sup>456</sup> Ibidem, p.151.

<sup>457</sup> BRASIL. *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1827...., p.261.

<sup>458</sup> Ibidem.



a divisão das paróquias não pertence por princípio nenhum aos bispos: este direito é da soberania nacional; ao corpo legislativo é que compete fazer estas divisões; e por isso não é direito inerente episcopal, nem os prelados podem exercê-lo, porque não houve procuração. Os verdadeiros bispos limitaram-se ao espiritual; eles observarão a sua religião, e reconhecerão que não é necessário ter autoridade alguma temporal, para bem exercerem aquilo que é inerente ao episcopal; e Deus nos livre que assim não fosse, porque então eu não queria ser católico.<sup>459</sup>

Neste sentido, este pronunciamento refletiu o pensamento regalista do sacerdote, uma vez que limitava a autoridade dos bispos, marcando os direitos correspondentes a autoridade temporal no universo institucional da Igreja no Brasil.

---

<sup>459</sup> Ibidem.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho procuramos apresentar a trajetória e as experiências políticas vivenciadas na Câmara dos Deputados pelo deputado e padre mineiro José Custódio Dias, entre os anos de 1823-1835.

Para tanto, construímos, inicialmente, um perfil de Custódio Dias, recompondo os diferentes contextos no qual esteve inserido, observando suas atividades de administrador da fazenda de sua família, seu início na vida sacerdotal e o cenário político onde desenvolveu seu pensamento, dando início da sua trajetória política.

Uma vez eleito deputado geral do império pela província de Minas Gerais, procuramos entender a dinâmica da casa legislativa; como se dava a organização das comissões parlamentares e das sessões e os ritos necessários para dar início às discussões da *ordem do dia*.

Com personalidade e energia, Custódio Dias se pronunciava e debatia sobre uma miríade de matérias na Câmara dos Deputados. O sacerdote fazia pronunciamentos cheios de emoção, indignação, com manifestações inflamadas e declarações irônicas, pois o Parlamento era um espaço de disputas de projetos políticos. Tanto foi assim que, por sua atuação expressiva no plenário da Câmara, Custódio Dias foi considerado falador por seus colegas de tribuna.

Por meio dos seus pronunciamentos e dos debates que desenvolveu e se envolveu; por meio das oposições que enfrentou e das que empreendeu, e através das alianças políticas que estabeleceu, foi possível refletir e recompor a conjuntura política do Primeiro Reinado bem como dos primeiros anos do período regencial, momento de construção do Estado imperial. Portanto, suas concepções, os projetos de lei, os requerimentos e as propostas que desenvolveu e defendeu no Parlamento estavam inseridos neste contexto, um momento de contestação da ordem vigente, ainda com contornos coloniais, e de disputas de projetos políticos os quais iriam orientar a estruturação de um Estado independente. Nesse sentido, com sua atuação na Câmara dos Deputados, observando sua trajetória e as experiências que vivenciou, podemos considerar o deputado padre Custódio Dias um dos construtores do Estado imperial brasileiro.

## FONTES E BIBLIOGRAFIA

### Fontes primárias

*Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1823. Rio de Janeiro, Typographia do Imperial Instituto Artistico, rua Primeiro de Março n.21. 1874.

*Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1826. Rio de Janeiro, Typographia do Imperial Instituto Artistico, rua Primeiro de Março n.21. 1874.

*Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1827. Rio de Janeiro, Typographia de Hypolito José Pinto & C. – Rua do Hospicio, 205. 1875.

*Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1828. Rio de Janeiro, Typographia Parlamentar – Rua do Hospicio, 218. 1876.

*Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1829. Rio de Janeiro, Typographia de H.J. Pinto – Rua do Hospício, 218. 1877.

*Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1830. Rio de Janeiro, Typographia de H.J. Pinto – Rua do Hospício, 218. 1878.

*Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1831. Rio de Janeiro, Typographia de H.J. Pinto – Rua do Hospício, 218. 1878.

*Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1832. Rio de Janeiro, Typographia de H.J. Pinto – Rua do Hospício, 218. 1878.

*Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1833. Rio de Janeiro, Typographia de Viuva Pinto e Filho. – Rua Nova do Ouvidor n. 31, 1887.

*Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1834. Rio de Janeiro, Typographia de H.J. Pinto – Rua do Hospício, 218. 1879.

*Annaes do Parlamento Brasileiro*. Câmara dos Srs. Deputados. Anno de 1835. Rio de Janeiro, Typographia de Viuva Pinto e Filho. – Rua Nova do Ouvidor n. 31, 1887.

### Fontes Secundárias

BRASIL, CONGRESSO. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Centro de Documentação e Informação. *O Clero no Parlamento Brasileiro*. 1º Volume: Assembleia Geral Constituinte e Legislativa (1823). Brasília; Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa, 1978.

\_\_\_\_\_, CONGRESSO. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Centro de Documentação e Informação. *O Clero no Parlamento Brasileiro*. 2º Volume: Câmara dos Deputados (1826-1829). Brasília; Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa, 1979.

\_\_\_\_\_, CONGRESSO. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Centro de Documentação e Informação. *O Clero no Parlamento Brasileiro*. 3º Volume: Câmara dos Deputados (1830-1842). Brasília; Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa, 1979.

## Obras de Referência

- BLUTEAU, Raphael. Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 8 v. <http://www.brasiliana.usp.br/dicionario/edicao/1>
- PINTO, Luiz Maria da Silva. Dicionario da Lingua Brasileira. Typographia de Silva, 1832. <http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/edicao/3>
- SILVA, Antonio Moraes. Dicionario da lingua portugueza - recompilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por ANTONIO DE MORAES SILVA. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813. <http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/edicao/2>
- VAINFAS, Ronaldo. (org.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

## Livros e Artigos

- BASILE, Marcello Otávio. *Ezequiel Corrêa dos Santos: um jacobino na corte imperial*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.
- \_\_\_\_\_. O laboratório da Nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). *O Brasil Imperial, volume II: 1831-1870*. 3ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p.55-119.
- BLOCH, Marc. *Apologia da história ou O ofício de historiador*. Tradução André Telles. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.
- BOBBIO, Norberto; Matteucci, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Trad. Carmen C. Varriale et ai.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. – Brasília: Editora Universidade de Brasília, vol. 1, 1998.
- BOEHRER, George C.A. A Igreja no Segundo Reinado: 1840-1889. In: Henry H. Keith; S.F. Edwards.(Org.). *Conflito e continuidade na sociedade brasileira*. Tradução: José Laurêncio de Melo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969 (Coleção Retratos do Brasil, v. 79).
- BOURDIEU, Pierre. A Ilusão Biográfica. In: FERREIRA, Marieta de Moraes & AMADO, Janaína (org.). *Usos e Abusos da História Oral*. Rio de Janeiro, FGV, 1996.
- \_\_\_\_\_. *O poder simbólico*. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2000.
- \_\_\_\_\_. Gênese e estrutura do Campo religioso. In: *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2005. p.33.
- CARDOZO, Manoel. Azeredo Coutinho e o fermento intelectual de sua época. In: Henry H. Keith; S.F. Edwards.(Org.). *Conflito e continuidade na sociedade brasileira*. Tradução: José Laurêncio de Melo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969 (Coleção Retratos do Brasil, v. 79).

- CARVALHO, José Murilo. *A Construção da Ordem: a Elite Política Imperial/ Teatro das Sombras: a Política Imperial*. 4º Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- \_\_\_\_\_. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 18ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.
- \_\_\_\_\_. História intelectual no Brasil: a retórica como chave de leitura. *Topoi*, Rio de Janeiro, nº 1, pp. 123-152.
- COSTA, Vivian Chieregati. A última cabeça da hidra revolucionária de Pernambuco: a repressão ao movimento de Afogados e a repercussão parlamentar à suspensão das garantias constitucionais dos cidadãos pernambucanos. Anais do XXIX Simpósio Nacional de História. Contra os preconceitos: história e democracia.
- CATROGA, Fernando. Parte I: Secularização e Sociedade Civil In: *Entre deuses e Césarés: secularização, laicidade e religião civil: uma perspectiva histórica*. Lisboa, Edições Almedina, 2006, 2ª ed. p.15-91.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. Aspectos da ilustração no Brasil. *Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. 278, jan./mar. 1968, p.105-170.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. Alameda Casa Editorial. São Paulo, 2005.
- FALCON, Francisco José Calasãs. História e Poder. In: CARDOSO, Ciro Flamarion & VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- FLEIUSS, Max. *História administrativa do Brasil*. 1. ed. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1922.
- FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871*. Fondo de Cultura Económica. México, 1986.
- HESPANHA, António Manuel. A Igreja: O poder eclesiástico. Aspectos institucionais. In: MATTOSSO, José (Coord.). Vol. IV. Lisboa, Círculo de Leitores, 1994.
- JULLIARD, Jacques. A Política. In: *História: novas abordagens*. LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre (dir.). Tradução de Henrique Mesquita. Rio de Janeiro, F. Alves, 1976.
- LENHARO, Alcir. *As Tropas da Moderação. O Abastecimento da Corte na Formação Política do Brasil - 1808-1842*. 2.ed. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1993.
- LYNCH, Christian Edward Cyril. *Monarquia sem despotismo e liberdade sem anarquia: o pensamento político do Marquês de Caravelas (1821-1836)*. – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.
- LYRA, Maria de Lourdes Viana. *A Utopia do Poderoso Império: Portugal e Brasil: Bastidores da Política, 1798-1822*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

- MATTOS, Ilmar Rohloff de. O gigante e o espelho. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). *O Brasil Imperial, volume II:1831-1870*. 1ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p..
- MONTEIRO, Tobias. *História do Império. O Primeiro Reinado*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1982, v. 1-2.
- MOREL, Marco. *As Transformações dos Espaços Públicos: Imprensa, Atores Políticos e Sociabilidades na Cidade Imperial (1820-1840)*. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.
- \_\_\_\_\_. *O período das Regências (1831-1840)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.
- NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais: cultura e política (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003.
- \_\_\_\_\_. Estado e política na independência. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). *O Brasil Imperial, volume I: 1808-1831*. 2ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p.95-136.
- NEVES, Guilherme Pereira das. A religião do império e a Igreja. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). *O Brasil Imperial, volume I: 1808-1831*. 2ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p.377-428.
- NUNES, Verônica Maria Meneses. *Glossário de termos sobre religiosidade*. Aracaju: Tribunal de Justiça; Arquivo Judiciário do Estado de Sergipe, 2008.
- OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. Repercussões da revolução: delineamento do império do Brasil. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). *O Brasil Imperial, volume I: 1808-1831*. 2ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p.15-54.
- PEREIRA, Vantuil. *Ao Soberano Congresso: direitos do cidadão na formação do Estado imperial brasileiro (1822-1831)*. São Paulo: Alameda, 2010.
- REMOND, René. Uma História Presente. In: *Por uma História Política*. REMOND, René (dir.). Tradução Dora Rocha. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/ Editora FGV, 2003.
- REVEL, Jacques. Microanálise e construção social. In: *Jogos de Escalas. A Experiência da Microanálise*. Jacques Revel; organizador; tradução Dora Rocha. – Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998, p.15-38.
- RIBEIRO, Gladys Sabina; PEREIRA, Vantuil. O Primeiro Reinado em revisão. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). *O Brasil Imperial, volume I: 1808-1831*. 2ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p.137-176.
- RICCI, Magda Maria de Oliveira. *Assombrações de um Padre Regente: Diogo Antônio Feijó (1794-1843)*. Campinas, SP: Editora Unicamp, Cecult – IFCH, 2001.
- RODARTE, Claus Rommel. *Partidos políticos, poderes constitucionais e representação regional na 1ª Legislatura da Assembleia Geral do Império do Brasil: Minas Gerais (1826-1829)*. 2011. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

- RODRIGUES, José Honório. *A Assembleia Constituinte de 1823*. Petrópolis: Editora Vozes Ltda, 1974.
- \_\_\_\_\_. *O Parlamento e a Evolução Nacional. Introdução Histórica. 1826-1840*. Senado Federal. Brasília, DF. 1972.
- SALLES, Ricardo. *Nostalgia imperial: escravidão e formação da identidade nacional no Brasil do Segundo Reinado*. 2ed. – Rio de Janeiro: Ponteio, 2013.
- SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. *Questão de Consciência: os Ultramontanos no Brasil e o Regalismo do Segundo Reinado (1840-1889)*. 1.ed. Belo Horizonte, MG: Fino Traço, 2015.
- SILVA, Wlamir. *Liberais e Povo. A construção da hegemonia liberal-moderada na província de Minas Gerais (1830-1834)*. São Paulo: Aderaldo & Rothschild; Belo Horizonte, MG: Fapemig, 2009.
- SOUSA, Octávio Tarquínio de. *Três Golpes de Estado*. São Paulo: EDUSP, 1988 (História dos Fundadores do Império do Brasil).
- \_\_\_\_\_. *Fatos e Personagens em Torno de um Regime*. São Paulo: EDUSP, 1988 (História dos Fundadores do Império do Brasil).
- SOUZA, Adriana Barreto de. Pesquisa, escolha biográfica e escrita da história: biografando o duque de Caxias. *História da historiografia*. Ouro Preto, n. 9, agosto, 2012, p.106-128.
- SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho. *Pátria Coroada: o Brasil como corpo político autônomo – 1780-1831*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.
- \_\_\_\_\_. Entre histórias e historiografias: algumas tramas do governo joanino. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). *O Brasil Imperial, volume I: 1808-1831*. 2ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p.55-94.
- SOUZA, Françoise Jean de Oliveira. *Do Altar à Tribuna. Os Padres Políticos na Formação do Estado Nacional Brasileiro (1823-1841)*. 2010. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.
- \_\_\_\_\_. Religião e política no Primeiro Reinado e Regências: a atuação dos padres-políticos no contexto de formação do Estado imperial brasileiro. *Almanack braziliense*, nº 08, novembro, 2008, p.127-137.
- \_\_\_\_\_. Liberdade religiosa em um Estado religioso: liberalismo e catolicismo nos debates da Assembleia Constituinte de 1823. *Temporalidades – Revista Discente do Programa de Pós-Graduação em História/UFMG*, vol. 4, n.1, 2012.
- VALLADÃO, Alfredo. O Padre José Custódio, arauto do liberalismo no Primeiro Reinado e na Regência. *Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. 215, abr./jun. 1952, p.185-209.